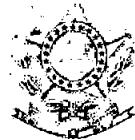


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIII - N° 001 QUINTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1998 BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omelas – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF	Líder Sérgio Machado
1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN		Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres
2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG		José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO
2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO	Líder Élcio Alvares – PFL – ES	Líder José Eduardo Dutra
3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC	Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire
4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PPB
Suplentes de Secretário	Líder Hugo Napoleão	Líder Epitacio Cafeteira
1º – Emilia Fernandes – Bloco – RS 2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º – Joel de Holland – PFL – PE 4º – Marluce Pinto – PMDB – RR	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin
CORREGEDORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PTB
Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP	Líder Jáder Barbalho	Líder Odacir Soares
Corregedores – Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)	Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Holland – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE		

Atualizado em 12-11-97

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	MARIA MARIA CORRÊA DE AZEVEDO Diretora da Subsecretaria de Ata	Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 1^ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE JANEIRO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1, de 1998 (nº 1.514/97, na origem), de 11 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 83, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e quarenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.535, de 11 de dezembro de 1997.....

Nº 2, de 1998 (nº 1.541/97, na origem), de 12 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 84, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de trezentos milhões de reais, para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 9.538, de 12 de dezembro de 1997.....

Nº 3, de 1998 (nº 1.542/97, na origem), de 12 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1997 (nº 3.553/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, sancionado e transformado na Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997.....

Nº 5, de 1998 (nº 1.581/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 61, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.552, de 17 de dezembro de 1997.....

Nº 6, de 1998 (nº 1.582/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do

Projeto de Lei nº 65, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de sete milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, trinta e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.553, de 17 de dezembro de 1997.....

00015

Nº 7, de 1998 (nº 1.583/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 66, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de vinte e cinco milhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.554, de 17 de dezembro de 1997.....

00016

Nº 8, de 1998 (nº 1.584/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 74, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.555, de 17 de dezembro de 1997.....

00016

Nº 9, de 1998 (nº 1.585/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 77, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de novecentos e trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.556, de 17 de dezembro de 1997.....

00016

Nº 10, de 1998 (nº 1.586/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1997 (nº 2.685/96, na Casa de origem), que acrescenta incisos ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, sancionado e transformado na Lei nº 9.557, de 17 de dezembro de 1997.....

00016

Nº 11, de 1998 (nº 1.587/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1997 (nº 1.530/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, sancionado e transformado na Lei nº 9.558, de 17 de dezembro de 1997.

00016

Nº 12, de 1998 (nº 1.569/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 29, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de cento e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.540, de 17 de dezembro de 1997.

00016

Nº 13, de 1998 (nº 1.570/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 32, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de quarenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, seiscientos e vinte e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.541, de 17 de dezembro de 1997.

00016

Nº 14, de 1998 (nº 1.571/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 34, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de quatro milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.542, de 17 de dezembro de 1997.

00016

Nº 15, de 1998 (nº 1.572/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 36, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.543, de 17 de dezembro de 1997.

00016

Nº 16, de 1998 (nº 1.573/97, na origem); de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 1997 – CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e nove reais, para os fins que especifica, sancio-

nado e transformado na Lei nº 9.544, de 17 de dezembro de 1997.

00016

Nº 17, de 1998 (nº 1.574/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 39, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de dois milhões, quatrocentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.545, de 17 de dezembro de 1997.

00016

Nº 18, de 1998 (nº 1.575/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 40, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de sete milhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.546, de 17 de dezembro de 1997.

00016

Nº 19, de 1998 (nº 1.576/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de cento e cinqüenta e nove mil e seiscentos reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.547, de 17 de dezembro de 1997.

00017

Nº 20, de 1998 (nº 1.577/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 46, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de dezoito milhões, trezentos e nove mil, novecentos e trinta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.548, de 17 de dezembro de 1997.

00017

Nº 21, de 1998 (nº 1.578/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 49, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.549, de 17 de dezembro de 1997.

00017

Nº 22, de 1998 (nº 1.579/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal

da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de um milhão, trezentos e trinta e seis mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.550, de 17 de dezembro de 1997.....

Nº 23, de 1998 (nº 1.580/97, na origem), de 17 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 60, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de setecentos e cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.551, de 17 de dezembro de 1997.....

Nº 24, de 1998 (nº 1.506/97, na origem), de 10 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 1997, que dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.....

Nº 25, de 1998 (nº 1.503/97, na origem), de 10 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 1997, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954; e dá outras prvidências, sancionado e transformado na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.....

Nº 26, de 1998 (nº 1.508/97, na origem), de 10 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.....

Nº 27, de 1998 (nº 1.591/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 73, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de trinta milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais, para os fins que específica, sancionado e transformado na Lei nº 9.559, de 18 de dezembro de 1997.....

Nº 28, de 1998 (nº 1.592/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 78, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito

suplementar até o limite de setenta e dois milhões, duzentos mil, oitocentos e noventa e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.560, de 18 de dezembro de 1997.....

00017

Nº 29, de 1998 (nº 1.593/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 27, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.561, de 18 de dezembro de 1997.....

00017

Nº 30, de 1998 (nº 1.594/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 31, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de seis milhões e seiscentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.562, de 18 de dezembro de 1997.....

00017

Nº 31, de 1998 (nº 1.595/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 33, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de cem milhões e duzentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.563, de 18 de dezembro de 1997.....

00018

Nº 32, de 1998 (nº 1.596/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 48, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, noventa e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.564, de 18 de dezembro de 1997.....

00018

Nº 33, de 1998 (nº 1.597/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 50, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de trinta e dois milhões, e cento e cinqüenta e seis mil e noventa e dois reais, para os fins que especifica, sancio-

nado e transformado na Lei nº 9.565, de 18 de dezembro de 1997.....

00018

Nº 34, de 1998 (nº 1.598/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 52, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.566, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 35, de 1998 (nº 1.599/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 54, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de vinte milhões, quinhentos e setenta e nove mil e setecentos reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.567, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 36, de 1998 (nº 1.600/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 57, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.568, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 37, de 1998 (nº 1.601/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 58, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de trezentos e vinte milhões de reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.569, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 38, de 1998 (nº 1.602/97, na origem), de 18 de dezembro último; restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 63, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de seis milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e noventa reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.570, de 18 de dezembro de 1997.

00018

Nº 39, de 1998 (nº 1.603/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 67, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor global de duzentos e sessenta e seis milhões, sessenta e três mil, setecentos e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.571, de 18 de dezembro de 1997.

00018

Nº 40, de 1998 (nº 1.604/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 72, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de seis milhões, seiscentos e vinte mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.572, de 18 de dezembro de 1997.

00018

Nº 41, de 1998 (nº 1.605/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 75, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de onze milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.573, de 18 de dezembro de 1997.

00018

Nº 42, de 1998 (nº 1.606/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 76, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de cento e cinquenta milhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.574, de 18 de dezembro de 1997.

00019

Nº 43, de 1998 (nº 1.607/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 80, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor total de cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.575, de 18 de dezembro de 1997.

00019

Nº 44, de 1998 (nº 1.608/97, na origem), de 18 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 86, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Mi-

nistério do Exército, crédito suplementar no valor de trinta milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.576, de 18 de dezembro de 1997.....

Nº 45, de 1998 (nº 1.517/97, na origem), de 11 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1997 (nº 2.899/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sancionado e transformado na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.....

Nº 46, de 1998 (nº 1.519/97, na origem), de 11 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1997 (nº 4.259/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.....

Nº 48, de 1998 (nº 1.612/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 43, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Marinha, Ministério da Aeronáutica, Presidência da República e Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de trinta e seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.577, de 19 de dezembro de 1997.....

Nº 49, de 1998 (nº 1.613/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1997 (nº 1.086/95, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, sancionado e transformado na Lei nº 9.578, de 19 de dezembro de 1997.....

Nº 50, de 1998 (nº 1.614/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.579, de 19 de dezembro de 1997.....

Nº 51, de 1998 (nº 1.615/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do

00019

Projeto de Lei nº 37, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e doze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.580, de 19 de dezembro de 1997.....

00019

00019

Nº 52, de 1998 (nº 1.616/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de trinta e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, e oitenta e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.581, de 19 de dezembro de 1997.....

00019

00019

Nº 53, de 1998 (nº 1.617/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 45, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de quarenta milhões, vinte e três mil e trezentos reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.582, de 19 de dezembro de 1997.....

00019

00019

Nº 54, de 1998 (nº 1.618/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 62, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar até o limite de quarenta milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e quatorze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.583, de 19 de dezembro de 1997.....

00020

00019

Nº 55, de 1998 (nº 1.619/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 47, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor global de vinte e dois milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.584, de 19 de dezembro de 1997.....

00020

00019

Nº 56, de 1998 (nº 1.620/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 42, de 1997 – CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diver-

sas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de dois bilhões, quinhentos e treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.585, de 19 de dezembro de 1997.....		especial até o limite de dois milhões, quatrocentos e dez mil e quinhentos e vinte reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.590, de 19 de dezembro de 1997.....	00020
Nº 57, de 1998 (nº 1.621/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 56, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de trinta milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.586, de 19 de dezembro de 1997.....	00020	Nº 62, de 1998 (nº 1.626/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 53, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de cento e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.591, de 19 de dezembro de 1997.....	00020
Nº 58, de 1998 (nº 1.622/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 64, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor total de vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.587, de 19 de dezembro de 1997.....	00020	Nº 63, de 1998 (nº 1.627/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 71, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de cinco milhões, e trezentos e dezesseis mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.592, de 19 de dezembro de 1997.....	00020
Nº 59, de 1998 (nº 1.623/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de duzentos e onze milhões, setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.588, de 19 de dezembro de 1997.....	00020	Nº 64, de 1998 (nº 1.628/97, na origem), de 22 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1997 – Complementar (nº 14/95 – Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997.....	00021
Nº 60, de 1998 (nº 1.624/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 85, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de quinhentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oito mil, e cinqüenta e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.589, de 19 de dezembro de 1997.....	00020	Nº 65, de 1998 (nº 1.639/97, na origem), de 23 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 79, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.594, de 23 de dezembro de 1997.....	00021
Nº 61, de 1998 (nº 1.625/97, na origem), de 19 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 26, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito	00020	Nº 66, de 1998 (nº 1.640/97, na origem), de 23 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 51, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de oitenta e três milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.595, de 23 de dezembro de 1997.....	00021
Nº 67, de 1998 (nº 1.641/97, na origem), de 26 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 68, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal			

e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.596, de 26 de dezembro de 1997.....

Nº 68, de 1998 (nº 1.642/97, na origem), de 26 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 70, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar até o limite de trinta e três milhões, setecentos e vinte e três mil e trinta e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.597, de 26 de dezembro de 1997.....

Nº 69, de 1998 (nº 1.634/97, na origem), de 23 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 55, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de sessenta e oito milhões, oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.593, de 23 de dezembro de 1997.....

Nº 72, de 1998 (nº 1.643/97, na origem), de 30 dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 25, de 1997 – CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998, sancionado e transformado na Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997.....

Nº 73, de 1998 (nº 1.644/97, na origem), de 30 dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1997 (nº 80/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Gelson José Braz, sancionado e transformado na Lei nº 9.599, de 30 de dezembro de 1997.....

Nº 76, de 1998 (nº 7/98, na origem), de 7 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Giovanni Toniatti para compor a primeira Diretoria da Agência Nacional do Petróleo – ANP.....

Nº 77, de 1998 (nº 8/98, na origem), de 7 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Ricardo Pinto Pinheiro para compor a primeira Diretoria da Agência Nacional do Petróleo – ANP.....

1.2.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/90, naquela Casa), que altera, atualiza e

consolidia a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.....

00029

1.2.3 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 259/97, de 12 de dezembro último, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992 (nº 2.802/92, na Casa de origem), que altera os §§ 1º e 2º e acrescenta §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.....

00100

Nº 260/97, de 12 de dezembro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997 – Complementar (nº 214/97 – Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.....

00100

Nº 261/97, de 12 de dezembro último, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1997 (nº 2.353/96, naquela Casa), que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera o art. 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro, com a supressão dos §§ 8º e 9º do art. 30 da Lei nº 6.015/73, na forma das redações propostas pelo art. 1º do substitutivo.....

00101

Nº 262/97, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996 (nº 667/95, na Casa de origem), que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas.....

00101

1.2.4 – Pareceres

Nº 1, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza a União a construir memorial em homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas.....

00102

Nºs 2 e 3, de 1998, das Comissões de Assuntos Sociais e Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre os seguintes projetos que tramitam em conjunto: Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996 (nº 1.724/96, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1996, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências; e Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a contratação de empregados por temporada em localidades turísticas e dá outras providências.....

00110

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera a Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.....

00183

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual, e dá outras providências.....

00183

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.....

00184

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a indenização por dano moral decorrente do extravio, ou da perda definitiva de bagagem.....

00186

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que revoga o art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.....

00187

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o trabalho cooperativado e dá outras providências.....

00188

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que proíbe a concessão de aumento salarial a servidores públicos municipais e estaduais no período de três meses antes do término do mandato e dá outras providências.....

00190

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre dias alternativos para concursos e vestibulares, de modo a atender àqueles que aleguem motivos de crença religiosa, e dá outras providências.....

00191

1.2.6 – Indicação

Nº 1, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, sugerindo o patrocínio de um concurso de monografias sobre o Senado Federal.....

00192

1.2.7 – Requerimentos

Nº 1, de 1998, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.....

00192

Nº 2, de 1998, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1997, que autoriza o Ministério dos Transportes por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS, recursos para pagamento de pessoal.....

00192

1.2.8 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 253/97, de 10 de dezembro último, comunicando a aprovação, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1997, que autoriza a União a constituir memorial em homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas.....

00193

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis, a partir de 16 de fevereiro do corrente, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1997, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....

00193

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....

00193

Arquivamento do Requerimento nº 119, de 1997, do Senador Edison Lobão, por ter cumprido a sua finalidade.....

00193

Recebimento do Ofício nº 3.747/97, na origem, de 16 de dezembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado relação das operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) analisadas no mês de novembro de 1997, esclarecendo, ainda, que houve indeferimento de seis operações da espécie no referido período (Diversos nº 1, de 1998).....

00193

Recebimento do Ofício nº 3.796/97, na origem, de 23 de dezembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando relatório sobre operação de troca de títulos da dívida externa brasileira por títulos da dívida mobiliária interna da União (Notas do Tesouro Nacional – Série A), no valor de cinco bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, cento e cinqüenta mil dólares norte-americanos, conduzida por aquele órgão, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, concluída em 10 de dezembro de 1997.....

00193

Recebimento do Ofício nº 129/97, na origem, de 3 de dezembro último, da Diretoria do

Crédito Público da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, encaminhando a documentação referente ao leilão dos títulos vencidos em 1º de dezembro de 1997.....	00193	do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão relativo à solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998.....	00194
Recebimento do Ofício nº 548/97, na origem, de 19 de novembro último, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando a documentação referente à oferta de títulos emitidos em 17 de novembro de 1997.....	00193	Recebimento do Ofício nº S/2, de 1998 (nº 3.748/97, na origem), de 16 de dezembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele órgão relativa à solicitação do Governo do Estado da Paraíba para que possa contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a sessenta e seis milhões e trezentos mil reais, a preços de 31 de outubro de 1997, cujos recursos serão destinados a financiar parte do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor – PAPP, do Estado da Paraíba.....	00194
Recebimento da Mensagem nº 47, de 1998 (nº 1.609/98, na origem), de 19 de dezembro último, pelo qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada a elevação temporária do limite de endividamento da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, para credenciamento de empréstimos, destinados à construção do Gasoduto Brasil–Bolívia.....	00193	Recebimento do Ofício nº S/3, de 1998 (nº 3.749/97, na origem), de 16 de dezembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele órgão relativa à solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso – LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.....	00194
Recebimento da Mensagem nº 71, de 1998 (nº 1.638/97, na origem), de 23 de dezembro último, pela qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Projeto de Reforma do Estado.....	00194	Recebimento do Ofício nº S/4, de 1998 (nº 3.750/97, na origem), de 16 de dezembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele órgão relativa à solicitação do Governo do Estado de Goiás para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás – LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998.....	00194
Recebimento da Mensagem nº 74, de 1998 (nº 1.661/97, na origem), de 31 de dezembro último, pela qual o Senhor Presidente da República encaminha o demonstrativo das emissões do Real referente ao mês de novembro de 1997, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.....	00194	Recebimento do Ofício nº S/6, de 1998 (nº 3.764/97, na origem), de 18 de dezembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele órgão relativa à solicitação do Governo do Estado do Maranhão para que possa contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de oitenta milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a oitenta e sete milhões, seiscentos e quarerá e oito mil reais a preços de 30 de setembro de 1997, cujos recursos serão destinados a financiar o Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR.....	00194
Recebimento da Mensagem nº 75, de 1998 (nº 1/98, na origem), de 6 do corrente, pelo qual o Senhor Presidente da República encaminha, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, o relatório acerca da Retribuição Adicional Variável – RAV, referente ao 1º semestre de 1997 (Diversos nº 2, de 1998).....	00194	Recebimento do Ofício nº S/5, de 1998 (nº 3.757/97, na origem), de 17 de dezembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão relativo à solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo a respeito da pro-	00194
Recebimento da Mensagem nº 4, de 1998 (nº 1.567/97, na origem), de 16 de dezembro último, pela qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até setenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIHD, destinada ao financiamento do Programa de Manutenção da Malha Rodoviária daquele Estado.....	00194		
Recebimento do Ofício nº S/1, de 1998 (nº 3.744/97, na origem), de 16 de dezembro último,			

posta de aquisição pela Caixa Econômica Federal – CEF, de débitos daquele Estado junto a quatro instituições financeiras no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor de vinte e seis milhões, quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997. Fixação do prazo de 15 dias para que a matéria seja apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.....

Recebimento do Ofício nº S/7, de 1998 (nº 3.802/97, na origem), de 23 de dezembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Sobral – CE, para que possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões e vinte e cinco mil reais, cujos recursos, oriundos do FGTS, destinam-se à urbanização, saneamento e execução de plano habitacional para o Bairro Padre Pahano, naquele Município.....

Recebimento do Ofício nº S/8, de 1998 (nº 3.804/97, na origem), de 23 de dezembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Sobral – CE, para que possa contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Ceará, no valor de seiscentos e doze mil e oitocentos reais, cujos recursos se destinam à urbanização, saneamento, terraplanagem, pavimentação, construção de equipamentos urbanos e execução de plano habitacional no Bairro Alto de Brasília, naquele Município.....

Recebimento do Aviso nº 807/97, de 10 de dezembro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 871/97, adotada pelo referido Tribunal, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, e, ainda, cópia da Decisão Normativa nº 14.306/97-2, que aprova, para o exercício de 1998, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e c da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981 (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e Fundo de Participação dos Municípios).

Recebimento do Recurso nº 1, de 1998, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, de autoria do Senador José Serra, que extingue a utilização da Taxa Referencial (TR) nos depósitos em que especifica e dá outras providências.

Abertura de prazo de cinco dias úteis, a partir de 16 de fevereiro do corrente, para recebimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997.

Prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 145, de 1997 – CN, de autoria do Senador Beni Veras e outros Senadores, que regulamenta a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências, em virtude de ter sido aprovado o Projeto de Resolução nº 2, de 1997 – CN. Ao arquivo.....

00195

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Necessidade do Governo Federal realizar, com urgência, campanhas de esclarecimento sobre a nova lei de doação de órgãos.

00196

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, como Líder – Defendendo a competência do Congresso Nacional na aprovação da lei de doação de órgãos. Criticando a falta de vontade do Governo em esclarecer a nova lei à sociedade brasileira.

00198

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Anunciando a divulgação, no Estado de Minas Gerais, de cartilha com o teor da lei da doação presumida de órgãos, além da sua regulamentação e de pronunciamentos feitos por S. Exª sobre a questão. Preocupação da sociedade, que passou a não acreditar na organização do processo de doação.

00199

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Elogiando a atenção dispensada pelo Governo Federal ao sistema penitenciário com a inauguração do presídio de segurança máxima de Bangu III, na cidade do Rio de Janeiro.

00200

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Homenagem pelo transcurso do 70º aniversário do jornal *O Povo*, do Ceará.

00202

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Associando-se às manifestações de regozijo pelo aniversário do jornal *O Povo*.

00203

1.2.11 – Comunicação

Do Senador Mauro Miranda, referente a sua reassunção, a partir de 18 de dezembro último, do mandato de Senador pelo Estado de Goiás.

00203

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Proposta de inclusão na Ordem do Dia da presente sessão de Projetos de Decreto Legislativo, que encontram-se prontos para apreciação. Aprovada.

00203

1.3 – ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1997 (nº 338/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares. Não houve oradores no primeiro dia de discussão em primeiro turno.

00203

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1997 (nº 443, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1997 (nº 478, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1997 (nº 521, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V Reunião Ibero-Americana de Chefe de Estados e de Governo. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1997 (nº 479, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 1 e 2, de 1998, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.....

Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 86, 93, 100 e 102, de 1997. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 3 a 6, de 1998. À promulgação.

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia ..

SENADOR ROBERTO FREIRE – Criticando a votação do requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 93/96, que trata do contrato temporário de trabalho, em período de convocação extraordinária, sem ter sido discutido com a oposição e outras lideranças políticas. Defendendo um cronograma para a votação das matérias, durante o período da convocação.....

SENADOR ELCIO ALVARES – Acolhendo a proposta do Senador Roberto Freire.....

SENADOR OTONIEL MACHADO – Destacando o desafio político para a consolidação da democracia no Brasil. Análise das perspectivas do País para 1998. Importância da convocação

do Congresso, onde estão na pauta matérias de interesse do País. Apoio do PMDB às reformas reclamas pela sociedade brasileira, constantes da pauta da convocação extraordinária.

00211

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Aditamento à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, para o período de 6 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que convoca plebiscito para o eleitorado decidir sobre a realização de reforma constitucional, altera o art. 55 da Constituição Federal para prever a perda de mandato por infidelidade partidária e dá outras providências.

00213

1.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR CASILDO MALDANÉR – Condenando o corte de 6 bilhões de reais destinados à educação, constantes da LDO de 1997. Necesidade da melhoria do sistema educacional, que resultará no aprimoramento da mão-de-obra e, consequentemente, na correção das desigualdades sociais.

00213

SENADOR ROMEU TUMA – Registrando o voto favorável ao requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, apreciado na presente sessão.....

00215

SENADOR JOSÉ SERRA – Expressando seu voto favorável ao requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, apreciado na presente sessão.

00215

SENADOR LEONEL PAIVA – Resultados do I Seminário Internacional sobre as Relações do Trabalho. Premência da modernização das relações trabalhistas no País.....

00215

SENADOR MAURO MIRANDA – Homenagem à memória do ex-Senador goiano Benedito Ferreira.

00216

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Manifestando-se favoravelmente ao requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, apreciado na presente sessão.

00217

SENADOR WALDECK ORNELAS – Análise da situação cacaueira no sul da Bahia. Recuperação da lavoura cacaueira, no combate à vasoura-de-bruxa, com a implantação de técnicas que visam a clonagem das mudas em substituição às sementes plantadas e em crescimento. Reivindicando a liberação de recursos já destinados ao programa de recuperação da lavoura cacaueira. Incremento do turismo no sul da Bahia para o futuro econômico daquela região.

00218

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Reflexão sobre o projeto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado,

que estabelece o contrato temporário de trabalho. Criticando o tratamento dado à agricultura nacional, que está expulsando o homem do campo. Sugerindo a abertura de postos de trabalho na construção civil e no garimpo manual.....

00220

vos horizontes e criar uma civilização mais consentânea com os valores do ser humano.

00231

SENADOR EDUARDO SUPILCY – Importância de aprimoramento do projeto que institui o contrato temporário de trabalho, motivo pelo qual justifica o seu voto contrário ao requerimento de urgência para a matéria. Lamentando que o Ministro do Trabalho, Paulo Paiva, autor da referida proposição, não tenha se sensibilizado com a necessidade de o Governo adotar um programa de renda mínima.....

00224

SENADOR ERNANDES AMORIM – Comunicando a visita do Presidente da Associação Comunitária Ji-Paranaense, Sr. Ronan Almeida, que solicitou de S. Ex^e apoio para a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1997, que institui o serviço de radiodifusão comunitária.....

00233

1.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....

00233

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 7-1-98

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 3.804 a 3.813, de 1997.....

00234

Nºs 1 a 12, de 1998.....

00242

4 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Portarias nºs 1 e 2, de 1998.....

00251

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

SENADOR RAMEZ TEBET – Defesa da adoção de políticas mais efetivas para a diminuição do desemprego no Brasil, mediante incentivos à construção civil, ao turismo e à agricultura. Considerações sobre o projeto do contrato temporário de trabalho, cujo parecer foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

00224

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Defendendo a retomada do Projeto Rondon, extinto em 1989, que colocava jovens universitários frente a frente com a realidade do interior do Brasil.....

00226

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ODACIR SOARES – Considerações sobre o desemprego. Trazendo ao conhecimento da Casa o que vem acontecendo em alguns países da Unidade Européia, no que se refere à política da geração do desemprego e no desaparecimento das políticas assistencialistas.....

00228

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Analisando a busca da mulher para descoberta de no-

Ata da 1ª Sessão Deliberativa Ordinária em 7 de janeiro de 1998

6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo,
Ronaldo Cunha Lima e Romeu Tuma.*

**ÀS 14H30MIN ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Epitacio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jáder Barbalho – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sergio Machado – Waldeck Ornelas – Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 1, de 1998 (nº 1.514/97, na origem), de 11 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 83, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e quarenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.535, de 11 de dezembro de 1997.

Nº 2, de 1998 (nº 1.541/97, na origem), de 12 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 84, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de trezentos milhões de reais, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 9.538, de 12 de dezembro de 1997.

Nº 3, de 1998 (nº 1.542/97, na origem), de 12 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1997 (nº 3.553/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, sancionado e transformado na Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997.

Nº 5, de 1998 (nº 1.581/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 61, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.552, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 6, de 1998 (nº 1.582/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 65, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de sete milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil , trinta e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.553, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 7, de 1998 (nº 1.583/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 66, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de vinte e cinco milhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na lei nº 9.554, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 8 (nº 1.584/97, na origem), de 17 de dezembro ultimo, referente ao Projeto de Lei nº 74, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.555, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 9, de 1998 (nº 1.585/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 77, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de novecentos e trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.556, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 10, de 1998 (nº 1.586, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1997 (nº 2.685/96, na Casa de origem), que acrescenta incisos ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, sancionado e transformado na Lei nº 9.557, de 17 de dezembro de 1997;

Nº 11, de 1998 (nº 1.587/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1997 (nº 1.530/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, sancionado e transformado na Lei nº 9.558, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 12, de 1998 (nº 1.569/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 29, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de cento e quatro milhões, duzentos e trinta e

cinco mil, novecentos e cinqüenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.540, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 13, de 1998 (nº 1.570/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 32, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de quarenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.541, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 14, de 1998 (nº 1.571/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 34, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de quatro milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.542, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 15, de 1998 (nº 1.572/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 36, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de cento e oito mil, trezentos e sessenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.543, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 16, de 1998 (nº 1.573/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 38, de 1997 – CN, que abre ao Orçamento de investimentos em favor de diversas empresas, crédito especial até o limite de quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.544, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 17, de 1998 (nº 1.574/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 39, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de dois milhões, quatrocentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.545, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 18, de 1998 (nº 1.575/97, na origem), de 17 de dezembro último, referentes ao Projeto de Lei nº 40, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a

abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de sete milhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.546, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 19, de 1998 (nº 1.576/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 41, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de cento e cinqüenta e nove mil e seiscentos reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.547, de 17 de dezembro de 1997;

Nº 20, de 1998 (nº 1.577/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto De Lei nº 46, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de dezoito milhões, trezentos e nove mil, novecentos e trinta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.548, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 21, de 1998 (nº 1.578/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 49, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.549, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 22, de 1998 (nº 1.579/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 59, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de um milhão, trezentos e trinta e seis mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.550, de 17 de dezembro de 1997;

Nº 23, de 1998 (nº 1.580/97, na origem), de 17 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 60, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de setecentos e cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.551, de 17 de dezembro de 1997.

Nº 24, de 1998 (1.506/97, na origem), de 10 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei de

Conversão nº 10, de 1997, que dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Nº 25, de 1998 (nº 1.503/97, na origem), de 10 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 1997, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Nº 26, de 1998 (nº 1.508/97, na origem), de 10 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Nº 27, de 1998 (nº 1.591/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 73, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de trinta milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.559, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 28, de 1998 (nº 1.592/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 78, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar até o limite de Setenta e dois milhões, duzentos mil, oitocentos e noventa e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.560, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 29, de 1998 (nº 1.593/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 27, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na lei nº 9.561, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 30, de 1998 (nº 1.594/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 31, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Mi-

nistério dos Transportes, crédito especial até o limite de seis milhões e seiscentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.562, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 31, de 1998 (nº 1.595/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 33, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de cem milhões e duzentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.563, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 32, de 1998 (nº 1.596/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 48, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil , noventa e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.564, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 33, de 1998 (nº 1.597/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 50, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de trinta e dois milhões, e cento e cinquenta e seis mil e noventa e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.565, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 34, de 1998 (nº 1.598/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 52, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.556, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 35, de 1998 (nº 1.599/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 54, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de vinte milhões, qui-

nhetos e setenta e nove mil e setecentos reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.567, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 36, de 1998 (nº 1.600/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 57, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.568, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 37, de 1998 (nº 1.601/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 58, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de trezentos e vinte milhões de reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.569, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 38, de 1998 (nº 1.602/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 63, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de seis milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.570, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 39, de 1998 (nº 1.603/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 67, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor global de duzentos e sessenta e seis milhões, sessenta e três mil, setecentos e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.571, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 40, de 1998 (nº 1.604/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 72, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de seis milhões, seiscentos e vinte mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.572, de 18 de dezembro de 1997.

Nº 41, de 1998 (nº 1.605/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº

75, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de onze milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.573, de 18 de dezembro de 1997.

N.º 42, de 1998 (nº 1.606/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 76, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de cento e cinqüenta milhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.574, de 18 de dezembro de 1997.

N.º 43, de 1998 (nº 1.607/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 80, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor total de cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.575, de 18 de dezembro de 1997.

N.º 44, de 1998 (nº 1.608/97, na origem), de 18 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 86, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de trinta milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.576, de 18 de dezembro de 1997.

N.º 45, de 1998 (nº 1.517/97, na origem), de 11 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1997 (nº 2.899/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; sancionado e transformado na Lei n.º 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

N.º 46, de 1998 (nº 1.519/97, na origem), de 11 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1997 (nº 4.259/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras provisões, sancionado e transformado na Lei n.º 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

N.º 48, de 1998 (nº 1.612/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 43, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Marinha, Ministério da Aeronáutica, Presidência da República e Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de trinta e seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.577, de 19 de dezembro de 1997.

N.º 49, de 1998 (nº 1.613/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1997 (nº 1.086/95, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, sancionado e transformado na Lei n.º 9.578, de 19 de dezembro de 1997.

N.º 50, de 1998 (nº 1.614/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 35, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.579, de 19 de dezembro de 1997.

N.º 51, de 1998, (nº 1.615/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 37, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e doze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.580, de 19 de dezembro de 1997.

N.º 52, de 1998 (nº 1.616/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 44, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de trinta e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, e oitenta e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.581, de 19 de dezembro de 1997.

N.º 53, de 1998 (nº 1.617, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 45, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de En-

cargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de quarenta milhões, vinte e três mil e trezentos reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.582, de 19 de dezembro de 1997.

Nº 54, de 1998 (nº 1.618/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 62, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar até o limite de quarenta milhões oitocentos e vinte mil quinhentos e quatorze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.583, de 19 de dezembro de 1997.

Nº 55, de 1998 (nº 1.619/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 47, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor global de vinte e dois milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais, para os fins que especifica sancionado e transformado na Lei nº 9.584, de 19 de dezembro de 1997.

Nº 56, de 1998 (nº 1.620/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 42, de 1997 – CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de dois bilhões, quinhentos e treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.585, de 19 de dezembro de 1997.

Nº 57, de 1998 (nº 1.621/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 56, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de trinta milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.586, de 19 de dezembro de 1997.

Nº 58, de 1998 (nº 1.622/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 64, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e

do Desporto, do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor total de vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.587, de 19 de dezembro de 1997.

Nº 59, de 1998 (nº 1.623/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 69, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de duzentos e onze milhões, setenta mil, seiscientos e noventa e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.588, de 19 de dezembro de 1997.

Nº 60, de 1998 (nº 1.624/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 85, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de quinhentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oito mil, e cinqüenta e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.589, de 19 de dezembro de 1997.

Nº 61, de 1998 (nº 1.625/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 26, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de dois milhões, quatrocentos e dez mil e quinhentos e vinte reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.590, de 19 de dezembro de 1997.

Nº 62, de 1998 (nº 1.626/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 53, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de cento e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.591, de 19 de dezembro de 1997.

Nº 63, de 1998 (nº 1.627/97, na origem), de 19 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 71, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de cinco milhões, e trezentos e dezes-

seis mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.592, de 19 de dezembro de 1997.

N.º 64, de 1998 (n.º 1.628/97, na origem), de 22 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1997 – Complementar (n.º 14/95 – Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, sancionado e transformado na Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997.

N.º 65, de 1998 (n.º 1.639/97, na origem), de 23 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 79, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscientos e trinta e oito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.594, de 23 de dezembro de 1997.

N.º 66, de 1998 (n.º 1.640/97, na origem), de 23 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 51, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de oitenta e três milhões setenta e dois mil, seiscientos e vinte e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.595, de 23 de dezembro de 1997.

N.º 67, de 1998 (n.º 1.641/97, na origem), de 26 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 68, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.596, de 26 de dezembro de 1997.

N.º 68, de 1998 (n.º 1.642/97, na origem), de 26 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 70, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar até o limite de trinta e três milhões, setecentos e vinte e três mil e trinta e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.597, de 26 de dezembro de 1997.

N.º 69, de 1998 (n.º 1.634/97, na origem), de 23 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 55, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de sessenta e oito milhões, oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.593, de 23 de dezembro de 1997.

N.º 72, de 1998 (n.º 1.643/97, na origem), de 30 dezembro último, referente ao Projeto de Lei n.º 25, de 1997-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998, sancionado e transformado na Lei n.º 9.598, de 30 de dezembro de 1997.

N.º 73, de 1998 (n.º 1.644/97, na origem), de 30 dezembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1997 (n.º 80/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Gelson José Braz, sancionado e transformado na Lei n.º 9.599, de 30 de dezembro de 1997.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM N.º 76, DE 1998
(N.º 7/98, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com a alínea f do inciso II do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Giovanni Toniatti para compor a primeira Diretoria da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

O Senhor Giovanni Toniatti é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função como se depreende do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, 7 de janeiro de 1998. – Fernando Henrique Cardoso.

E.M. nº 1/MME

5-1-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à elevada apreciação de Vossa Exceléncia em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, os nomes dos Senhores Giovanni Toniatti e Ricardo Pinto Pinheiro, para compor a primeira Diretoria da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

2. Esclareço que esses dois Diretores terão mandato de quatro anos, não coincidentes com os dos demais Diretores. Se acolhidos por Vossa Excelência, os nomes acima indicados deverão ser submetidos à prévia aprovação do Senado Federal, conforme determinou os §§ 2º e 3º do art. 11 da referida lei.

3. Ressalto que, para a seleção dos nomes acima indicados, foram levados em consideração, além da reconhecida qualificação técnica, comprovada pelos currículos que acompanham esta Exposição de Motivos o conhecimento específico e a experiência adquirida dos assuntos relacionados com o Setor do Petróleo e Gás Natural, o que constitui garantia de que os indicados, na administração da ANP, darão fiel cumprimento às diretrizes e políticas governamentais, traçadas para esse Setor.

Respeitosamente. – **Raimundo Brito**, Ministro de Estado de Minas e Energia.

CURRICULUM VITAE

Giovanni Toniatti

DADOS PESSOAIS

Brasileiro

Geólogo

RG nº 2170783-SSP/BA

CPF nº 000.221.795-34

Casado

3 filhos

57 anos

Residência

SQS 207, Bloco "G", Apartamento nº 102

Asa Sul – Brasília/DF – 70253-070

(5561)242-5763

Trabalho:

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 343

Brasília/DF – 70065-900

(5561)319-5175/5548

Fax: (5561)223-4457

e-mail: toniatti@mme.gov.br

FORMAÇÃO

Escola de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – 1962. Porto Alegre/RS

CREA: 2.342 – D.Reg.4182/BA

Visto 5.351/MG

Visto 105.098/SP

Inúmeros cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional, de especialização e de complementação nas áreas de administração, relações industriais, economia e finanças, aplicação da informática.

IDIOMAS

Domínio do Português, fluência em Inglês, Francês, Alemão, Italiano e Espanhol.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Acumulada ao longo de 35 anos de atividades ininterruptas, reside nos negócios da exploração mineral, mineração, aproveitamento dos minérios e metalurgia. Vivência na gestão global de empresas como principal executivo.

Adicionalmente, consultor em negócios de minérios e de metais, em âmbito internacional, consultor em viabilização de empreendimentos minerais.

OCUPAÇÃO ATUAL

Junho/1995 – Secretário de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia.

Formulação de Política Mineral para o País.

Acompanhamento da Política Industrial dos Metais Não-Ferrosos,

Assistência técnica consultiva no processo de privatização da CVRD;

Participante na formulação da proposta do Executivo, para a Lei do Petróleo, e

Executor do programa de ação decorrente da Lei nº 9.478/97, relativa ao "upstream".

Fevereiro/1996 – Presidente do Conselho de administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM.

Liderança no processo de conversão da CPRM para a missão de Serviço Geológico do Brasil.

CONSULTORIA

Maio/1991 a Junho/1995

Na atividade de consultoria, conta a diversidade de minha experiência profissional e um amplo conhecimento do mundo mineral brasileiro e mundial, tanto no que diz respeito aos minerais/metais em si, como dos principais atores do mercado.

Os principais clientes

Coppersanto/São Paulo

Maio/1991 – setembro/1993

Coordenação e acompanhamento dos contratos de fornecimento de minérios e metais – cobre, zinco, chumbo, prata e suas ligas; vendas.

CBPM – Cia. Baiana de Pesquisa Mineral / Salvador

Maio 1991 – Março/1992

• Avaliação e promoção de diversos projetos de pesquisa mineral/mineração.

Cotia Trading S.A./São Paulo

Outubro/1993 – Agosto/1994

- Importação e vendas de cobre e chumbo, assessoria e avaliação de empresas metalúrgicas para fins de incorporação.

Bafertil/Bahia

Novembro/1993 – Junho/1995

- Elaboração da proposta técnica vencedora para licitação de jazida de fosfato; lavra-piloto na área.

Degani/São Paulo

Agosto/1994 – Junho/1995

- consultoria e assessoria em comércio de metais e de seus compostos, para galvanoplastia. Desenvolvimento de novos fornecedores no exterior, com **supplier's credit**. Principais materiais: níquel e seus sais e zinco; compostos de cobre.

Coppersanto/São Paulo

Maio/1991 – Setembro/1993

Diretor

- Adicionalmente à consultoria em negócios de minérios e de metais, fui Diretor Financeiro deste grupo. Faturamento anual de 120 milhões de dólares.

Plumbum Mineração e Metalurgia S.A./São Paulo

Setembro/1987 – Maio/1991

Diretor-Superintendente

- Única produtora de chumbo de 1^a fusão do País;

• O cargo era abrangente, passando desde a pesquisa mineral, por mineração, metalurgia e comercialização. Negociação para exportação de excedentes, a compra de minérios no exterior com obtenção de créditos de fornecedor, a administração financeira, a prática de **hedging** para os metais preciosos eram também enfeixados pelo cargo;

• Projeto de nova e moderna unidade metalúrgica foi submetido ao BNDES; e

• Uma grande mina de chumbo-zinco foi adquirida na Bolívia.

Rhodia S.A./São Paulo

Agosto/1982 – Setembro/1987

Gerente–Executivo da "Atividade Minerais" e da Mineração Canopus Ltda.

Obs.: Na Rhodia a nomenclatura "Gerente–Executivo" equivale a "Diretor" em outras empresas do mercado.

• A Rhône-Poulenc, matriz da Rhodia, tinha como estratégia a busca, no Brasil, de fontes de metais de terras-raras. Dirigi esta atividade em íntima colaboração com a matriz, chegando a formar um núcleo de competência apto a avaliar todas as novas

oportunidades minerais, a partir do Brasil, em âmbito internacional;

- Dirigi a mineração de estanho do grupo, situada no Sul do Pará;

• Esta atividade abrangia a prospecção geológica (sensoriamento remoto), o desenvolvimento de jazidas, a lavra, a logística da mina, os contratos com metalurgias e, por fim, a negociação para exportação do produto final.

Negociações:

- Com grupos detentores de reservas de terras-raras e com empresas com projetos de silício metálico (silicones da Rhodia).

Grupo Paranapanema/São Paulo

Janeiro/1982 – Julho/1982

Consultoria

- Análise crítica e diagnóstico do desenvolvimento das minas de estanho de Rondônia, Mato Grosso, Pará e Amazonas e das jazidas de ouro do Mato Grosso.

Mineração Tejucana S.A./Minas Gerais

Fevereiro/1979 – Dezembro/1981

Diretor-Superintendente

- A Tejucana produzia diamantes e ouro através do processo de dragagem no vale do Jequitinhonha;

• Na modalidade, era o maior produtor na América do Sul;

• Superintendia desde a pesquisa mineral até a comercialização de diamantes e ouro, passando por toda a parte industrial e financeira do processo;

• Pesquisa para novas áreas diamantíferas/auríferas em todo o território nacional; e

• Negociação e importação de equipamentos de produção.

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM/Bahia

Março/1975 – Fevereiro/1979

Diretor-Presidente

- A CBPM, que fora recentemente criada, foi consolidada em minha gestão;

• Concebi e administrei inúmeros projetos, desde levantamentos geofísicos regionais até avaliação de jazidas;

• Promovi associações com a iniciativa privada;

• Construí o edifício-sede da empresa; e

• Muitas descobertas de jazidas foram feitas em meu tempo; outras, mais recentes, são em grande parte fruto de minha gestão.

SIBRA – Eletrossiderúrgica Brasileira S.A./Bahia

Outubro/1968 – Março/1975

• Iniciando como funcionário da Sibra, atuei em diversas empresas ligadas ao seu grupo controlador, nas quais evoluí de Sócio-Gerente a Diretor;

• A Sibra é uma fábrica de ferroligas. Ingressando no final da implantação, tive a meu cargo a coordenação do suprimento de insumos minerais, com ênfase no desenvolvimento de fontes próprias, regionais;

• Constituí considerável acervo de jazidas próprias e controladas pelo grupo;

• Pesquisa e lavra para manganês, quartzo e calcário.

Petrobras – Cenap/Bahia

Fevereiro/1964 – Setembro/1968

Professor

• O Cenap tinha a seu cargo a formação de engenheiros de petróleo e de geofísicos de exploração. Os alunos tinham formação heterogênea e passavam por educação em geociências, antes da especialização;

• Fui Professor Assistente e depois Titular, ministrando matérias geológicas; e

• Também empreendi pesquisas estratigráficas no recôncavo da Bahia.

Escola de Geologia da Universidade Federal da Bahia/Salvador

Janeiro/1963 – Janeiro/1964

Instrutor de Campo

Professor Assistente

Geólogo "Júnior" no "Projeto Cobre" – Prospecção geoquímica e petrografia, região da Caraíba – Itabuna.

OUTROS DADOS

1) Nos Congressos Brasileiros de Geologia, realizados em 1963, 1966, 1967, 1969, 1971, 1972, 1973, 1974, 1978 e 1980, participei como representante credenciado da entidade/empresa para a qual trabalhava na época correspondente;

2) Entre 1969 e 1971 – Vice-Presidente da Associação Baiana de Geólogos;

3) 1974 – Vice-Presidente do Núcleo da Bahia da Sociedade Brasileira de Geologia – SBG;

4) 1975 a 1978 – Presidente do Núcleo da Bahia da SBG;

Publiquei os anais do XXVII Congresso Brasileiro de Geologia;

5) 1975 a 1978 – Conselheiro da SBG Nacional;

6) 1975 a 1979 – Conselheiro da Associação Comercial da Bahia;

7) 1975 a 1979 – Conselheiro do "Conselho Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico"/Bahia;

8) 1976 – representante da CBPM no XXX Congresso Mundial de Mineração – Düsseldorf/Alemanha;

9) 1979 – Comendador da Ordem do Mérito do Estado da Bahia;

10) 1979 a 1981 – Vice-Presidente da SBG Nacional;

11) 1980 a 1981 – Vice-Coordenador da Comissão Técnica de Metais Preciosos e Gemas do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM;

12) 1986 – em diante, membro do International Association of Geochemistry and Cosmochemistry – IAGC;

13) 1987 a 1990 – Conselheiro e depois Vice-Presidnete da Instituto dos Metais Não Ferrosos – ICZ;

14) 1989 – Ordem do Rio Branco – Oficial;

15) 1989 a 1991 – Chairman of the Subcommittee on National and Economic Policies – International Lead and Zinc Study Group (ILZSG), ligado à ONU;

16) 1990 a 1991 – Presidente do Instituto dos Metais Não Ferrosos – ICZ; e

17) 1995 – Ordem do Rio Branco – Comendador. Brasília – DF, 6 de janeiro de 1998. – **Giovanni Toniatti.**

(À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA.)

MENSAGEM N.º 77, DE 1998

(N.º 8/98, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com a alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Ricardo Pinto Pinheiro para compor a primeira Diretoria da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

O Senhor Ricardo Pinto Pinheiro é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, 7 de janeiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M.Nº 1/MME

5-1-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Exceléncia, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, os nomes dos Senhores Giovanni Toniatti e Ricardo Pinto Pinheiro,

para compor a primeira Diretoria da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

2. Esclareço que esses dois Diretores terão mandato de quatro anos, não coincidentes com os dos demais Diretores. Se acolhidos por Vossa Excelência, os nomes acima indicados deverão ser submetidos à prévia aprovação do Senado Federal, conforme determina os §§ 2º e 3º do art. 11 da referida lei.

3. Ressalto que, para a seleção dos nomes acima indicados, foram levados em consideração, além da reconhecida qualificação técnica, comprovada pelos currículos que acompanham esta Exposição de Motivos, o conhecimento específico e a experiência adquirida dos assuntos relacionados com o setor do petróleo e gás natural, o que constitui garantia de que os indicados, na administração da ANP, darão fiel cumprimento às diretrizes e políticas governamentais, traçadas para esse Setor.

Respeitosamente, **Raimundo Brito**, Ministro de Estado de Minas e Energia.

RICARDO PINTO PINHEIRO

Sou brasileiro, natural de Itajubá – MG, 50 anos, casado, pai de três filhos, Engenheiro Eletricista com Mestrado, Administrador Público e ex-Professor de Ensino Superior.

Com experiência profissional iniciada na fase universitária continuei na Electra, Rio, como Engenheiro de Projetos, e posteriormente na Eletronorte, em Brasília, como Engenheiro, Chefe de Divisão e Chefe do Departamento de Planejamento de Sistemas Elétricos.

Após participar da Administração Direta do MME, como Secretário de Modernização Administrativa e Informática e retornar à Eletronorte como Chefe de Gabinete do Presidente, assumi a Direção Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, em 1991.

Ainda no MME, mas aí como Secretário Nacional de Energia, aceitei convite para ser o Presidente da Eletronorte, ali permanecendo de 1993 a 1995.

Desde então, ocupo a Direção Geral do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC.

Participei dos Conselhos de Administração da Eletronorte, Nuclep e CPRM e liderei missões de governo na América Latina, EUA, Canadá, Europa e Ásia.

Assim, minha experiência na implantação de um pesado e vigoroso programa de geração e transmissão de energia elétrica na Amazônia, primeiro como engenheiro e posteriormente como presidente da empresa responsável, foi enriquecida com a do adminis-

trador público, na regulação do setor de água e energia elétrica, como Secretário de Energia e, recentemente, na regulação do setor de petróleo e gás.

Formação

Engenheiro Eletricista e Pós-Graduado em Sistemas Elétricos de Potência, com tese de Mestrado, pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá – EFEI.

Administrador Público pela Escola de Administração Pública – EBAP, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, do Rio de Janeiro.

Professor de Ensino Superior da Escola Federal de Engenharia de Itajubá – MG, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e da Universidade de Brasília – UnB.

Inglês pela Casa Thomaz Jefferson e Francês pela Aliança Francesa, de Brasília.

Experiência Profissional e Administrativa

Desde 1995

Diretor Geral do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC do Ministério de Minas e Energia, desde agosto de 1995.

– Principais Atividades Desenvolvidas:

- Reorganização administrativa do Departamento, em especial no que diz respeito a:

- Terceirização dos serviços do Laboratório de Análise de Combustíveis, com a Universidade de Brasília;

- Introdução de uma nova filosofia de dar publicidade a todos os atos administrativos do Departamento, com relação à homologação de quotas de combustíveis e do resarcimento de fretes e dos subsídios ao programa do álcool;

- Discussão ampla com todos os segmentos da indústria do petróleo pela melhoria das normas e regulamentos do setor;

- Descentralização dos serviços de fiscalização de combustíveis e assinatura de convênios com Órgãos Federais e Estados;

- Participação na elaboração do projeto de lei decorrente da mudança constitucional de flexibilização do monopólio do petróleo;

- Reorganização do mercado de combustíveis com vista ao novo ambiente de liberdade de preços e de competição da Petrobras com outros investidores, bem como a liberação das importações e em especial com relação a:

- Liberação dos preços do querossene de aviação ex-refinaria, no início de 1996;

- Liberação dos preços de álcool e gasolina, ex-refinaria em 90% do mercado brasileiro, em fins de 96;
- Incorporação parcial de custos de transporte ao preço final do óleo diesel em grande parte do País, em fins de 1996;
- Eliminação do subsídio ao álcool anidro adicionado à gasolina, correspondente a 30% de todo o álcool carburante, em fins de 1996;
- Fomento à reorganização do setor de GLP com vista à melhoria das relações comerciais entre as distribuidoras e garantia de qualidade e de segurança dos butijões para os consumidores, no início de 97;
- Liberação dos preços do asfalto ex-refinaria;
- Início dos estudos visando a eliminação dos subsídios ao produtor do álcool hidratado;
- Início dos estudos de liberação dos preços do óleo combustível vis-a-vis o preço do gás natural;
- Equilíbrio da conta petróleo que faz o balanço dos custos de produção do petróleo nativo, das despesas com importação, dos subsídios ao transporte e ao produtor de álcool carburante com a receita obtida do sobrepreço da gasolina e do óleo diesel, em fins de 96;
- Lançamento da gasolina tipo premium com 91 octanas;
- Concepção e início de implantação do programa de transferência direta para os Estados da Federação de cerca de 1,2 bilhões de reais, por ano, dos subsídios devidos ao produtor de álcool hidratado com consequente inibição do ICMS.
- Elaboração dos estudos iniciais de organização da Agência Nacional do Petróleo prevista na nova Lei do Petróleo.
- Conferências Proferidas:
- A Nova Agência Nacional do Petróleo, em seminários internacionais da indústria do petróleo do IIP e IPR;
- A Política de Preços de Óleo Combustível no Seminário da Abiquim;
- Uma Política de Fiscalização Integrada em Nível Federal no Seminário de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
- De 1993 a 1995**
- Diretor-Presidente das Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRO NORTE, de maio de 1993 a junho de 1995.
- Principais Atividades Desenvolvidas:
- Conclusão de um vasto programa de obras de transmissão de energia elétrica nos estados de

- Rondônia, Mato Grosso, Tocantins e Pará, e obras de geração de energia elétrica por fontes hídricas e térmicas em Rondônia, Acre, Roraima e Amapá.
- Constituição de um Comitê de Gerentes para discutir e propor ações estratégicas a serem apresentadas à Diretoria Executiva da empresa.
 - Adoção de um Plano de Gestão como instrumento gerencial de primeira linha.
 - Definição de um projeto piloto de reorganização da empresa por processo, pela Regional de Rondônia.
 - Reordenamento e revitalização do Programa de Qualidade Total.
 - Concepção básica de suprimento de energia elétrica e de gás natural para a Amazônia, de maneira integrada.
 - Concepção básica da interligação dos Sistemas Norte e Nordeste com os Sistema Sul e Sudeste, via transmissão em 500kv.
 - Conferências Proferidas:
 - A Política Energética Brasileira, para reciclagem de diplomatas do Instituto Rio Branco.
 - As mudanças institucionais do Setor Energético Brasileiro na abertura de encontro Brasil-Paraguai e Argentina, na Foz do Iguaçu.
 - Os projetos hidroelétricos na Amazônia, para graduados e pós-graduados da Uerj;
 - A UHE Tucuruí e o meio ambiente, na Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados.
- De 1992 a 1993**
- Secretário Nacional de Energia do Ministério de Minas e Energia – MME de novembro de 1992 a maio de 1993.
- Principais Atividades Desenvolvidas:
 - O novo modelo econômico e financeiro para o setor elétrico brasileiro – a Lei n.º 8.631, sua regulação e sua implementação;
 - A redução da regulação estatal nos preços de gás, óleo e derivados de petróleo;
 - Uma nova estratégia para o uso de energia em áreas isoladas;
 - Novas políticas de conservação de energia e novas idéias para os programas do Procel e Compet;
 - O gás da Bolívia – sistemas de transporte e de distribuição, a participação do estado e do setor privado, os preços e a implementação;
 - Novas idéias para a participação do setor privado na produção de energia elétrica para uso exclusivo;
 - Definição da matriz energética brasileira;

- Novas idéias para a retomada de obras de geração de energia elétrica;
 - Redução dos preços de GLP para o pessoal de baixa renda;
 - O programa do álcool – novos estímulos e novas idéias para a melhoria de eficiência;
 - A privatização nos setores de petróleo e de eletricidade;
 - Articulador do MME junto ao Ministério da Fazenda para definição do plano de recuperação tarifária do setor elétrico;
 - Definição do arranjo para instalação dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraíba do Sul.
- Conferências Proferidas:
- A Política Energética Brasileira, para reciclagem de diplomatas do Instituto Rio Branco.
 - As mudanças institucionais do Setor Energético Brasileiro na abertura de encontro Brasil-Argentina, em Foz do Iguaçu.
 - O gás natural – o mais novo participante da matrix energética.

De 1991 a 1992

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia elétrica – DNAEE – da Secretaria Nacional de Energia – SNE do Ministério de Minas e Energia – MME de junho de 1991 a novembro de 1992.

- Principais Atividades Desenvolvidas:
 - Estudos de concepção do novo modelo institucional do Setor Elétrico Brasileiro, que reduz as atividades monopolistas e introduz a competitividade na área de geração, bem como reformula completamente as áreas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
 - Estudos para suporte da "Lei das Concessões de Serviços Públicos", de iniciativa do Poder Executivo.
 - Implantação do Programa de Revisão da Estrutura Tarifária vigente, de modo a incorporar ajustes e inovações.
 - Implantação do programa de Recuperação de Níveis Tarifários associado a um Programa de Melhoria da Eficiência das empresas concessionárias do serviço público de eletricidade.
 - Implantação de medidas de melhoria do fluxo financeiro intra-setorial.
 - Definição de alinhamentos institucionais para participação de investimentos privados em forma de consórcios para autoprodução de energia elétrica.
 - Internalização de cooperação técnica da França no desenvolvimento de estudos integrados para o gerenciamento de bacias hidrográficas, com os projetos pilotos das bacias do rio Doce e do rio Paraíba do Sul.
 - Desenvolvimento dos estudos e definição do modelo de gerenciamento de Recursos Hídricos Brasileiros para o projeto da "Lei das Águas", de iniciativa do Poder Executivo.
 - Assinatura de contratos de concessão de serviços públicos com a área privada para atendimento de áreas isoladas do Brasil.
 - Início de implantação de um programa de Qualidade Total no DNAEE.
 - Conferências proferidas:
 - A Lei das Águas, projeto do executivo, para a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.
 - A nova regulamentação para o fator de potência das cargas elétricas, em São Paulo e em Minas Gerais.
 - A geração de energia elétrica pelo setor privado – como e porquê?
 - A importância do sistema regulador do estado no campo das águas e da energia elétrica.
 - A estrutura tarifária da energia elétrica – hoje e amanhã.
 - A recuperação das bacias dos rios Doce e Paraíba do Sul.
 - A política nacional de recursos hídricos.
 - O novo modelo institucional do Setor Elétrico Brasileiro.
 - A energia elétrica reativa – novas condições de medida e de tarifa.
 - O programa de melhoria de eficiência do setor elétrico brasileiro.
 - O setor elétrico brasileiro – concessões, serviços e tarifas.

Presidente do Conselho de Administração da Nuclebrás Engenharia S.A. – NUCLEN, e Membro do Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM.

De 1990 a 1991

Chefe de Gabinete da Presidência da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte – de outubro de 1990 a maio de 1991.

- #### *De 1986 a 1990*
- Secretário de Modernização Administração e Informática do Ministério das Minas e Energia – MME, de maio de 1986 a março de 1990.
- Principais Atividades Desenvolvidas:
 - Revitalização da Comissão de Recursos Humanos e definição do Programa de Aperfeiçoamento de Pessoal do MME.

- Revitalização do Comitê de Usuários de Informática do MME.
- Institucionalização do Comitê de Informática do MME.
- Representante do MME na Comissão de Assessoramento do Conselho Nacional de Informática – CONIN.
- Implantação de ações e normas no campo da modernização e reforma administrativa da administração central do MME.
- Conferências Proferidas:
 - A Política Energética do Ministério das Minas e Energia.
 - A Política de Informática do Ministério das Minas e Energia.
 - A supervisão Ministerial no Âmbito da Informatização.

De 1975 a 1986

Gerente de Planejamento de Sistemas elétricos da EletroNorte que, tendo iniciado como integrante do núcleo básico de sua fundação, veio a exercer as funções de engenheiro, chefe das divisões de estudos de equipamentos e de análise de sistemas elétricos e, finalmente, chefe do departamento de planejamento de sistemas elétricos, de março de 1975 a abril de 1986.

- Principais Atividades Desenvolvidas:
 - Estudos de planejamento para os projetos Tucuruí, Balbina e Samuel relativos à Usina e Sistema de Transmissão associado.
 - Estudos de planejamento do Sistema de Transmissão para abastecimento de Cuiabá.
 - Trabalhos Técnicos Publicados no Brasil (SNPTEE) e no Exterior (CIER):
 - Desempenho de Linhas de Transmissão quanto às solicitações de origem atmosférica.
 - Coordenação de Isolamento em subestações a SF6.
 - Proteção das Linhas de Transmissão de 500kV do Sistema Tucuruí nos testes de laboratórios da EdF, na França.
 - Análise comparativa entre Compensação Série e Derivada, no Sistema Tucuruí.
 - Compactação de Linhas de Transmissão no Brasil.
 - Conferências Proferidas:
 - O Programa Energético Brasileiro.
 - A Amazônia e o Projeto Tucuruí.
 - Usinas na Amazônia.
 - A Engenharia Elétrica no Brasil.

De 1970 a 1973

Engenheiro de Projetos de subestações da Consultoria e Projetos de Instalações Elétricas Ltda. – ELECTRA, de maio de 1970 a outubro de 1973.

De 1968 a 1971

Sócio Proprietário da empresa Projetos de Instalações Elétricas Ltda. – APEC, em Itajubá – MG.

Experiência de Magistério

- Universidade do Estado da Guanabara – UEG, professor de Instalações Elétricas Prediais, em 1972 e 1973.
- Escola Federal de Engenharia de Itajubá – EFEI, professor de Subestações e Linhas de Transmissão, em 1973 e 1974.
- Universidade de Brasília – UnB, professor de Instalações Elétricas Prediais, Subestações, Linhas de Transmissão, Circuitos Polifásicos e Análise de Sistemas de Potência, em 1977, 1978, 1979 e 1980.

Experiência Internacional

- América Latina:
 - Delegado brasileiro e posteriormente coordenador do subgrupo sistemas energéticos do Mercosul, nas agendas de Montevidéu, Assunção e Buenos Aires.
 - Representante do Brasil na Olade, em Quito, para implementação de um sistema de informações energéticas.
 - Delegado brasileiro e expositor de trabalhos técnicos na Cier, nas agendas de Montevidéu, Viña del Mar e Lima.
 - Contraparte técnica do acordo de cooperação Brasil – Argentina, para supervisão da qualidade das águas da Bacia do Prata.
 - EUA e Canadá
 - Representante brasileiro no Seminário de Desenvolvimento Energético Sustentado, promovido pelo EDI do Banco Mundial, em Washington.
 - Na discussão com especialistas do Epri (EUA) e Ireq (Canadá) sobre técnicas de estudos dos fenômenos em alta tensão.
 - Na discussão com técnicos da Hydro – Quebec, sobre a tecnologia de construção de linhas de transmissão para alta tensão e visita à Usina La Grande do projeto James Bay, no Canadá.
 - Na discussão com técnicos da ABCanç (EUA) sobre isolamento de linhas de transmissão.

- Na discussão com especialistas americanos dos aspectos institucionais do Setor Elétrico nos EUA, em Washington.

- Em discussão com a direção do BID e Bird, em Washington, para financiamento do projeto de gás natural Brasil – Bolívia e de recuperação das bacias hidrográficas dos rios Doce e Paraíba do Sul.

- Em discussão com a direção do Departamento de Energia dos EUA, em Washington, de um protocolo de cooperação técnica na área de fontes alternativas de energia.

- Na discussão com a Railroad Commission, em Austin, no Texas, sobre a regulação do setor de exploração e de produção de petróleo e gás.

- Na discussão com a Secretaria de Energia da província de Alberta, no Canadá, em Edmonton e Calgary, sobre as práticas de regulação do setor de exploração e de produção de petróleo e de gás.

- Europa

- Discussão com técnicos do governo e especialistas franceses do sistema de gerenciamento de recursos hídricos na França e visita à bacia Loire – Bretagne.

- Nos ensaios de recepção dos equipamentos de proteção das linhas de transmissão de 500kV, nos laboratórios da EdF, em Paris.

- Como participante de seminários do Cigre, em Paris.

- Nos estudos de simulação operativa do sistema de transmissão da interligação Chesf – Eletro-norte, nos laboratórios do Enel, em Milão.

- Nas discussões de novas tecnologias de transmissão de energia elétrica, na Alemanha, Suécia e Finlândia.

- Em discussão com a direção do sistema regulador inglês, sobre as inovações institucionais do setor elétrico da Inglaterra.

- Em discussão com a direção do Ministério da Indústria, DTI, em Londres, sobre a experiência de regulação do setor de petróleo e gás na Inglaterra.

- Em visita a consultores internacionais, em Londres e Genebra sobre a regulação da indústria do petróleo no mundo.

- Ásia

- Como coordenador da missão brasileira de consultores, projetistas e empreiteiros de construção e montagem, em Pequim, na discussão de um protocolo de cooperação técnica entre o Brasil e a China, nas áreas de planejamento, projeto e construção de

- usinas hidroelétricas, com visitas a várias instalações elétricas na China, inclusive o projeto Three Gorges.

- Como participante de curso específico sobre qualidade total, para dirigentes de alto nível, em Tóquio, com visita a várias fábricas em Tóquio, Osaka, Kyoto e Nagoya.

- Em discussão com a direção do Eximbank e OECF, em Tóquio, para financiamentos de projetos da Eletronorte para a Amazônia.

Experiência Política

- Deputado Estadual suplente, por Minas Gerais, nas eleições de 1990.

- Líder estudantil como presidente do diretório acadêmico da Efei e Líder de Classe como presidente da Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas do Distrito Federal, presidente da Associação de Diplomados da Efei, Conselheiro do Crea – DF e Secretário-Geral das Entidades Nacionais do Sistema Crea – Confea.

Homenagem Recebidas

- Professor Homenageado, pela Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade do Estado da Guanabara – UEG.

- Patrono, pela Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília – UnB.

- Patrono, pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá – EFEI.

- Comendador, em grau Grã-Cruz pela Ordem do Mérito Marechal Rondon, pelo Estado de Rondônia.

- Comendador, pela Ordem da Estrela do Acre, pelo Estado do Acre.

Brasília, 31 de julho de 1997 – **Ricardo Pinto Pinheiro.**

SHIS – QI 21 conjunto 7 casa 9

BRASÍLIA – DF – Brasil

CEP 71645-020

Fone: (061) 366-2236

(À Comissão de serviços de Infra-Estrutura.)

MATÉRIA RECEBIDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 (nº 5.430/90, naquela Casa), de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que "altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências".

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO
DE LEI DO SENADO N° 249, DE 1989
(N° 5.430/90, naquela Casa)**

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º. Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º. Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º. Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - publicação - o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II - transmissão ou emissão - a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III - retransmissão - a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

IV - distribuição - a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V - comunicação ao público - ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI - reprodução - a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII - contrafação - a reprodução não autorizada;

VIII - obra:

a) em co-autoria - quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima - quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;

c) pseudônima - quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita - a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma - a que se publique após a morte do autor;

f) originária - a criação primigena;

g) derivada - a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

h) coletiva - a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual - a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX - fonograma - toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

X - editor - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI - produtor - a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII - radiodifusão - a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público; e a transmissão de sinais codificados; quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII - artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Art. 6º. Não serão de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

Titulo II

Das Obras Intelectuais

Capítulo I

Das Obras Protegidas

Art. 7º. São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomimicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra, qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º. Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º. A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos, se se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º... No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protégem os demais campos da propriedade imaterial.

Art. 8º. Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco, para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos, de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais, demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum, tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art. 9º. A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10º. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original, e inconfundível compõe de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, não protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Capítulo II

Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos à Lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa condição na sua utilização.

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 15. A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º. Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º. Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inherentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a

utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou litero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores da desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 1º. Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º. Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º. O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Capítulo III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

Art. 19. É facultado ao autor registrar à sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de

recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o registro das obras intelectuais.

Art. 21. Os serviços de registro de que trata esta Lei serão organizados conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Título III

Dos Direitos do Autor

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 22. Pertencem ao autor, os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 23. Os co-autores da obra intelectual exerçerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

Capítulo II

Dos Direitos Morais do Autor

Art. 24. São direitos morais do autor:

- I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; quando isto não vier à tona, através de manifestação escrita;

- II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado, ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

- III - o de conservar a obra inédita;

- IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer

forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º. Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º. Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º. Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 25. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual.

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Capítulo III

Dos Direitos Patrimoniais do Autor, e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

- b) execução musical;
 - c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
 - d) radiodifusão sonora ou televisiva;
 - e), f) captação de transmissão de radiodifusão em locais de freqüência coletiva;
 - f) sonorização ambiental;
 - g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
 - h) emprego de satélites artificiais;
 - i) emprego de sistemas ópticos, fios, telefônicos ou não, cabos, de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
 - j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador; a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
- X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º. O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e apenas tiver o propósito de tornar à obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

§ 2º. Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo

a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em regime de co-autoria não for divisível, nenhum dos co-autores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º. Havendo divergência, os co-autores decidirão por maioria.

§ 2º. Ao co-autor dissidente é assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva seu nome na obra.

§ 3º. Cada co-autor pode, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34. As cartas missivas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. Na obra literária, artística ou científica, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao empregador ou comitente exclusivamente para as finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objeto de suas atividades.

Art. 37. Na obra literária, artística ou científica, produzida por encomenda, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente, exclusivamente para as finalidades pactuadas ou, na omissão do contrato, para as finalidades que constituam o objeto de suas atividades.

§ 1º. Conservará o autor seus direitos patrimoniais com relação às demais modalidades de utilização da obra, desde que não acarretem prejuízo para o comitente na exploração da obra encomendada.

§ 2º. O autor recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas, em adiantamento, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega, salvo convenção em contrário.

§ 3º. Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o autor recobrará a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a obra, se o comitente não a publicar no prazo de um ano da entrega, desde que restitua o que já recebeu, salvo convenção em contrário.

§ 4º. O autor terá direito de reunir, em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda, salvo convenção em contrário.

§ 5º. Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier, podendo o comitente fixar-lhe prazo razoável, consoante a natureza daquela, com a cominação de rescindir o contrato.

Art. 38. Pelo contrato de produção audiovisual, salvo convenção em contrário, presumem-se transferidos ao editor os direitos patrimoniais sobre as obras audiovisuais, salvado o disposto no art. 89.

Art. 39. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário.

Parágrafo único. A autorização para utilização econômica de artigos assinados, para publicação em diários e periódicos, não produz efeito além do prazo da periodicidade acrescido de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor o seu direito.

Art. 40. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta Lei.

Art. 41. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 42. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 43. Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 44. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o caput deste artigo.

Art. 45. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos direitos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Art. 46. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 44 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der à conhecer antes do termo do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 47. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Art. 48. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

Capítulo IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 49. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preeexistentes, de qualquer natureza, ou de

obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 50. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe aplicarem descrédito.

Art. 51. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

Capítulo V

Da Transferência dos Direitos de Autor

Art. 52. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III - na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV - a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V - a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI - não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 53. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

S 1º. Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

S 2º. Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 54. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangeá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 55. A omissão do nome do autor, ou de co-autor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Título IV

Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

Capítulo I

Da Edição

Art. 56. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária,

artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I - o título da obra e seu autor;

II - no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique..

Art. 57. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à edição de obra literária, artística ou científica em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

Art. 58. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I - considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II - editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III - mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

Parágrafo único. É vedada a publicação parcial, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro ou se assim o decidirem seus sucessores.

Art. 59. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.

Art. 60. O preço da retribuição será arbitrado, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato não se tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 61. Se os originais forem entregues em desacordo com o ajustado e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao seu recebimento, ter-se-ão por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 62. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração, na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 63. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto de embaraçar a circulação da obra.

Art. 64. O editor será obrigado a prestar contas mensais ao autor, sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra, salvo se prazo diferente houver sido convencionado.

Art. 65. A obra deverá ser editada em dois anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal ou contratual, poderá ser rescindido o contrato, respondendo o editor por danos causados.

Art. 66. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

Salvo na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

§ 2º. Considera-se esgotada a edição quando restarem em estoque, em poder do editor, exemplares em número inferior a dez por cento do total da edição.

Art. 67. Somente decorrido um ano de lançamento da edição, o editor poderá vender, como saldo, os exemplares restantes, desde que o autor seja notificado de que, no prazo de trinta dias, terá prioridade na aquisição dos referidos exemplares pelo preço de saldo.

Art. 68. Esgotada a edição, e o editor, com direito a outra, não a publicar, poderá o autor notificá-lo a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder por danos.

Art. 69. O autor tem o direito de fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 70. Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

Capítulo II

Da Comunicação ao PÚBLICO

Art. 71. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou litero-musicais e fonogramas, nem representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de freqüência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou solítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de freqüência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de freqüência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais, estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial, ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 102, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da freqüência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

S 6º. O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

S 7º. As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

Art. 72. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 73. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como fiscalizá-la, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, no local onde se realizam.

Art. 74. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 75. O empresário, sem licença do autor, não pode entregar a obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 76. Os principais intérpretes e os diretores de orquestras ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo produtor, não podem ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 77. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização dela em representações públicas.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização da outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 78. Autorizada a representação de obra teatral feita em co-autoria, não poderá qualquer dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 79. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

Capítulo III

Da Utilização da Obra de Arte Plástica.

Art. 80. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.

Art. 81. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.

Capítulo IV

Da Utilização da Obra Fotográfica

Art. 82. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º. A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º. É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

Capítulo V

Da Utilização de Fonograma

Art. 83. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

I - o título da obra incluída e seu autor;

II - o nome ou pseudônimo do intérprete;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

Capítulo VI

Da Utilização da Obra Audiovisual

Art. 84. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.

§ 1º. A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato.

§ 2º. Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:

I - o título da obra audiovisual;

II - os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;

III - o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;

IV - os artistas intérpretes;

V - o ano de publicação;

VI - o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 85. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

I - a remuneração devida pelo produtor aos co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II - o prazo de conclusão da obra;

III - a responsabilidade do produtor para com os co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção.

Art. 86. O participante da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua atuação, não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra nem a que terceiro o substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 87. Caso a remuneração dos co-autores da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas semestralmente, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 88. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado ou não iniciar sua exploração dentro de dois anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 89. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, litero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 3º do art. 71 desta Lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

Capítulo VII Da Utilização de Bases de Dados

Art. 90. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:

I - sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;

II - sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;

III - a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público;

IV - a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo.

Capítulo VIII Da Utilização da Obra Coletiva.

Art. 91. Ao publicar a obra coletiva, o organizador mencionará em cada exemplar:

I - o título da obra;

II - a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 1º do art. 17, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

Título V

Dos Direitos Conexos

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 92. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta Lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.

Capítulo II

Dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes

Art. 93. Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:

I - a fixação de suas interpretações ou execuções;

II - a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;

III - a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;

IV - a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;

V - qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

§ 1º. Quando na interpretação ou na execução ciparem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º. A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 94. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no País ou no exterior, somente será licita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 95. Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer participante de obra audiovisual, concluída ou não, não obsta

sua exibição e aproveitamento econômico, nem exige autorização adicional, sendo a remuneração prevista para o falecido, nos termos do contrato e da lei, efetuada a favor do espólio ou dos sucessores.

Capítulo III

Dos Direitos dos Produtores Fonográficos

Art. 96. O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhes ou proibir-lhes:

I - a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

II - a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

III - a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

IV - todas as utilizações a que se refere o art. 29 desta Lei a que se prestem os fonogramas;

V - quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 97. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 71, e parágrafos, desta Lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.

Capítulo IV

Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão

Art. 98. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e

reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de freqüência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

Capítulo V

Da Duração dos Direitos Conexos

Art. 99. É de setenta anos o prazo de proteção, aos direitos conexos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

Título VI

Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos

Art. 100. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro.

§ 1º. É vedado pertencer a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 2º. Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 3º. As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

Art. 101. Com o ato de filiação, as associações tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de

todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.

Art. 102. As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e litero-musicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.

§ 1º. O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2º. O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

§ 3º. O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará por depósito bancário.

§ 4º. O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.

§ 5º. A inobservância da norma do parágrafo anterior tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 103. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez por ano, após notificação, com oito

dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.

Título VIII

Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 104. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.

Capítulo II

Das Sanções Civis

Art. 105. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 106. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 107. Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto,

para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 108. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

Art. 109. A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Art. 110. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 106 e seu parágrafo único, quem:

I - alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia;

II - alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a

comunicação ao público de obras, produções, ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III - suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV - distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações, ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados, sem autorização.

Art. 111. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I - tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II - tratando-se de publicação gráfica, ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares, ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Art. 112. A execução pública feita em desacordo com os arts. 71, 100, 101 e 102 desta Lei sujeitará os

responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 113. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 71, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Capítulo II

Da Prescrição da Ação Civil

Art. 114. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos autorais, contado o prazo da data da ciência da infração.

Título IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 115. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2º do art. 42 da Lei nº. 5.988, de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 44 desta Lei.

Art. 116. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos ou sinais de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 117. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 118. Ficam revogados os arts. 649 a 673 e 1.346 a 1.362 do Código Civil e as Leis nºs 4.944, de 6 de abril de 1966; 5.988, de 14 de dezembro de 1973, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1º e 2º; 6.800, de 25 de junho de 1980; 7.123, de 12 de setembro de 1983; 9.045, de 18 de maio de 1995, e demais disposições em contrário, mantidos em vigor as Leis nºs 6.533, de 24 de maio de 1978 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

PROJETO ORIGINAL APROVADO NO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras provisões.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I - DIREITOS AUTORAIS

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os direitos que lhe são conexos. Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção dos acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil. Art. 2º - Os apátridas equiparam-se, para os efeitos desta Lei, aos nacionais do país em que tenham domicílio.

Art. 3º - Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 3º - Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre direitos autorais.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - publicação - a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo;

II - transmissão ou emissão - à difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons, ou de sons e imagens;

III - retransmissão - a emissão, simultânea ou posterior, da transmissão de uma empresa de radiodifusão por outra;

IV - reprodução - a cópia de obra literária, científica, ou artística bem como de fonograma;

V - contrafação - a reprodução não autorizada;

VI - obra:

a) em colaboração - quando é produzida em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima - quando não se indica o nome do autor, por sua determinação, ou por ser desconhecido;

c) pseudônima - quando o autor se oculta sob nome suposto que lhe não possibilita a identificação;

d) inédita - a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma - a que se publique após a morte do autor;

f) originária - a criação primigena;

g) derivada - a que, constituindo criação autônoma, resulta de adaptação de obra originária;

h) coletiva - a produzida por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela colaboração de diferentes autores, cujas contribuições pessoais se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual - a constituída pela primeira fixação de seqüências de imagens em movimento, sonorizadas, tal como películas cinematográficas, videotape e demais fixações de sons e imagens em suportes materiais;

j) coreográfica - a que consiste numa seqüência de imagens em movimento, sonorizadas, tal como películas cinematográficas, videotape e demais fixações de sons e imagens, em suportes materiais;

l) de arte cinética - a que consiste em obra das artes

plásticas, provida de efeitos e movimentos, gerados por qualquer fonte de energia;

m) compósita - compilação literária de pequenas composições, ou trechos de obras preexistentes sem a participação pessoal de seus autores;

VII - fonograma - a primeira fixação, exclusivamente sonora, em suporte material, dos sons da execução de uma obra literária ou artística, ou de outros sons;

VIII - programa de computador - a expressão de um conjunto organizado de instruções, em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

IX - editor - a pessoa física ou jurídica que adquire o direito exclusivo de reprodução gráfica da obra;

X - produtor:

a) fonográfico - a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a organização e a responsabilidade da produção e da publicação do fonograma;

b) audiovisual - a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a organização e a responsabilidade da produção audiovisual e de sua publicação;

XI - empresa de radiodifusão - a empresa de rádio ou televisão, ou meio análogo, que transmite, com a utilização ou não, de fio, programas ao público;

XII - artista - o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, músico ou outro qualquer intérprete, coadjuvante ou executante que participe da representação ou execução de obra literária, artística ou científica.

Art. 5º - Não caem no domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as obras por eles simplesmente subvençionadas.

§ 1º - Pertencem à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, os manuscritos de seus arquivos, bibliotecas e repartições.

§ 2º - As empresas e sociedades, civis e comerciais, pertencem os documentos de seus arquivos.

TÍTULO II

Das obras intelectuais

CAPÍTULO I

Das obras intelectuais protegidas

Art. 6º - São obras intelectuais as criações do espírito de qualquer modo exteriorizadas, tais como:

I - os livros, brochuras, folhetos, cartas e outros escritos;

II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, teñham ou não letra;

VI - as obras cinematográficas e demais obras audiovisuais;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ou da fotografia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas criações artísticas;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência;

XI - as obras de arte aplicada desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas;

XII - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, previamente autorizadas e que não lhes cause dano, apresentadas como criação intelectual nova;

XIII - os programas de computador.

Parágrafo Único - No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística das criações, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem a propriedade industrial, marcas e patentes.

Art. 7º - São protegidas como obras coletivas, dentre outras, as coletâneas ou compilações, como seletas, compêndios, antologias, enciclopédias, crestomatias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais; desde que, pelos critérios originais ou inusitados de seleção e organização, constituam criação intelectual autônoma.

Art. 8º - É titular de direitos de autor, quem adapta, traduz, arranja, ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 9º - A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10 - A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível como de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo Único - O direito do titular de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída de seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Art. 11 - As disposições desta Lei não se aplicam aos textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.

CAPÍTULO II

Da autoria das obras intelectuais

Art. 12 - Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

Art. 13 - Considera-se autor, não havendo registro da obra, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Parágrafo único - Na falta de indicação ou anúncio, presume-se autor da obra intelectual, aquele que, pela primeira vez, a tiver utilizado publicamente.

Art. 14 - A autoria da obra em colaboração é atribuída àquele ou "àqueles" colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional a obra foi publicada.

Parágrafo único - Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, reenvendo-a, fiscalizando-a ou dirigindo sua publicação.

Art. 15 - É assegurada a proteção às contribuições individuais em obras coletivas e compósitas, em cuja publicação, por qualquer forma, meio ou processo, deverão ser respeitados os direitos morais e patrimoniais de seus autores.

§ 1º - Ao participante da obra coletiva, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra coletiva.

§ 2º - Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 3º - Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre o conjunto da obra coletiva ou da obra compósita.

§ 4º - O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Art. 16 - São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical, o diretor e o produtor.

Parágrafo único - Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

CAPÍTULO III

Do registro das obras intelectuais

Art. 17 - Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la conforme sua natureza, no Ministério da Cultura, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Conselho Nacional de Cinema - CONCINE, no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEN ou Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

§ 1º - Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, poderá ser registrada apenas naquele com que tiver maior afinidade.

§ 2º - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

Art. 18 - As dúvidas suscitadas quanto ao registro serão submetidas, pelo órgão que o está processando, à decisão da instância administrativa superior.

Art. 19 - O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos.

Art. 20 - Salvo prova em contrário, é o autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual, ou conste do pedido de licenciamento para a obra de engenharia ou arquitetura.

TÍTULO III

Dos direitos do autor

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 21 - O autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu.

Art. 22 - Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irrecorrível.

Parágrafo único - Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação.

Art. 23 - Salvo convenção em contrário, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, seus direitos.

Art. 24 - O co-autor poderá explorar sua colaboração separadamente das demais que sejam de gênero diverso, sempre que a exploração em separado não prejudique a utilização econômica da obra comum.

CAPÍTULO II

Dos direitos morais do autor

Art. 25 - São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingir o autor em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação, ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

§ 1º - Por morte do autor, transmitem-se a seus herdeiros os direitos a que se referem os incisos I a IV, deste artigo.

§ 2º - Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º - Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26 - Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual, mas ele só poderá impedir a sua utilização após sentença judicial passada em julgado.

Art. 27 - O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo Único - O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 28 - Os direitos morais são de natureza personalíssima, inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III

Dos direitos patrimoniais do autor

e de sua duração

Art. 29 - Cabe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.

Art. 30 - Depende de autorização prévia e expressa do titular, ou de quem o represente, a utilização da obra ou produção, por qualquer forma, meio ou processo, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a venda, locação ou empréstimo de exemplares da reprodução;

VII - a comunicação ao público, direta ou indireta, mediante:

- a) representação, recitação ou declamação;
- b) execução musical;
- c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
- d) radiodifusão sonora ou televisiva;
- e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de freqüência coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) exibição cinematográfica, videofonográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas ópticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VIII - a inclusão ou armazenamento em bancos de dados, memórias de computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero;

IX - quaisquer outras formas, meios ou processos existentes ou que venham a ser inventados.

Art. 31 - As diversas formas, meios ou processos de utilização são independentes entre si e a autorização concedida pelo titular para um deles não se estende a quaisquer dos demais.

Art. 32 - Quando uma obra feita em colaboração não for divisível, nenhum dos colaboradores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º - Havendo divergência os colaboradores decidirão por maioria.

§ 2º - Ao colaborador dissidente é assegurado o direito de não contribuir para as despesas da publicação, renunciando à sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva o seu nome na obra.

§ 3º - Cada colaborador pode, entretanto, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33 - Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único - Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34 - As cartas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35 - Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36 - As diversas formas de utilização de obra intelectual são independentes entre si.

Art. 37 - Na obra intelectual, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente para as finalidades estipuladas no contrato ou, inexistentes estas, para as finalidades que constituam o objeto principal das atividades do comitente.

§ 1º - Conservará o comissário seus direitos patrimoniais com relação às demais formas de utilização da obra, desde que não acarretem prejuízo para o comitente na exploração da obra encomendada.

§ 2º - O comissário recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega.

§ 3º - Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o comissário recobrará a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a obra se o comitente não a publicar no prazo de dois anos da entrega, desobrigado o autor de restituição.

§ 4º - O autor terá direito de reunir em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda.

Art. 38 - Salvo convenção em contrário, no contrato de produção os direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual pertencem ao seu produtor.

Art. 39 - A aquisição do original de uma obra ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor,

salvo os casos previstos na presente Lei e os ajustes expressos entre as partes.

Art. 40 - O autor de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, tem o direito irrenunciável e inalienável de perceber cinco por cento do preço da revenda, sobre as alienações sucessivas desses bens.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo quando a primeira revenda for efetuada por comerciante de arte ou quando nas revendas posteriores o preço alcançado for inferior a cinco salários mínimos.

§ 2º - Caso o autor não perceba o seu direito de sequência no ato da revenda, o comprador é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 41 - Os direitos patrimoniais de autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antinupcial em contrário.

Art. 42 - Em se tratando de obra anônima ou pseudônima, caberá à quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único - O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 43 - Os direitos patrimoniais de autor perduram por toda sua vida.

§ 1º - Os filhos, os pais, ou o cônjuge gozarão vitalicamente dos direitos patrimoniais do autor que lhes forem transmitidos por sucessão mortis causa.

§ 2º - Os demais sucessores do autor gozarão dos direitos patrimoniais que este lhes transmitir pelo período de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

§ 3º - Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que aludem os parágrafos precedentes.

Art. 44 - Quando a obra intelectual, realizada em colaboração, for indivisível, o prazo de proteção previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior contará-se à data da morte do último dos colaboradores sobreviventes.

Parágrafo Único - Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos de autor do colaborador que falecer sem sucessores.

Art. 45 - Será de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto no art. 42 e seus parágrafos sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 46 - O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais, fotográficas e de arte aplicada, será de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua conclusão.

Art. 47 - Protegem-se por vinte e cinco anos os programas de computador, contados do seu lançamento, independentemente de registro ou cadastramento.

Art. 48 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se sucessores do autor seus herdeiros até o segundo grau, na linha direta ou colateral, bem como o cônjuge, os legatários e cessionários.

Art. 49 - Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I - as de autor desconhecido, transmitidas pela tradição oral;

II - as publicadas em países que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil, e que não confirmam aos autores de obras aqui publicadas o mesmo tratamento que dispensam aos autores sob sua jurisdição;

III - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores.

CAPÍTULO IV

Das limitações aos direitos de autor

Art. 50 - Não constitui ofensa aos direitos de autor:

I - a reprodução:

a) de trechos de obras já publicadas, ou ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, desde que esta apresente caráter científico, didático ou religioso, e haja a indicação da origem e do nome do autor;

b) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, sem caráter literário, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

c) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

d) no corpo de um escrito, de obras de arte que sirvam como acessório para explicar o texto, mencionados o nome do autor e a fonte de que provierem;

e) de obras de arte existentes em logradouros públicos;

f) de retratos, ou de outra forma de representação de efígie, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

II - a reprodução, em um só exemplar, para o uso privado do copista, sem intuito de lucro, de qualquer obra ou produção;

III - a citação, em livros, jornais ou revistas, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas dirigem, vedada, porém, sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou;

V - a execução de fonogramas e transmissões de rádio ou televisão em estabelecimentos comerciais, para demonstração à clientela;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou para fins exclusivamente didáticos, nos locais de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro;

VII - a utilização de obras intelectuais quando indispensáveis à prova judiciária ou administrativa.

Art. 51 - São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária, nem lhe implicarem descrédito.

Art. 52 - É lícita a reprodução de fotografia em obras

científicas ou didáticas, com a indicação do nome do autor, e mediante o pagamento a este de retribuição eqüitativa.

CAPÍTULO V

Da cessão dos direitos de autor

Art. 53 - Os direitos de autor podem ser, total ou parcialmente, cedidos a terceiros por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representante com poderes especiais.

Parágrafo único - A transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza personalíssima e os expressamente excluídos por lei.

Art. 54 - A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º - Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 17 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado pelo cessionário no Registro de Títulos e Documentos.

§ 2º - Constarão do instrumento do negócio jurídico os direitos, objeto da cessão, e as condições de seu exercício quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 55 - A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único - O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 56 - A omissão do nome do autor, ou de colaborador, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Art. 57 - A tradição de negativo, ou de meio de reprodução análogo, induz à presunção de que foram cedidos os direitos de autor sobre a fotografia.

TÍTULO IV

Da utilização de obras intelectuais

CAPÍTULO I

Da edição

Art. 58 - Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir graficamente e a divulgar a obra literária, artística ou científica, que o autor lhe confia, adquire o direito exclusivo de publicá-la e de explorá-la pelas formas, meios e processos convencionados.

Parágrafo único - Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

- a) o título da obra e seu autor;
- b) no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;
- c) o ano de publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 59 - Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica, em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

§ 1º - Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier; mas o editor pode fixar-lhe prazo, com a cominação de rescindir o contrato.

§ 2º - Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I - considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II - editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III - mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

§ 3º - É vedada a publicação, caso o autor tenha se manifestado nesse sentido ou se assim decidirem seus sucessores.

Art. 60 - Não havendo cláusula expressa em contrário o contrato versa apenas sobre uma edição.

Parágrafo único - No silêncio do contrato, considera-se que uma edição é constituída por dois mil exemplares.

Art. 61 - O preço da retribuição será arbitrado em juízo, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato ou tempo do contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 62 - Sempre que os originais forem entregues em desacordo com o ajustado, e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, têm-se por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 63 - Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra.

Art. 64 - A menos que os direitos patrimoniais do autor tenham sido adquiridos pelo editor, numerar-se-ão todos os exemplares de cada edição.

Parágrafo único - Considera-se contrafação, sujeitando-se o editor ao pagamento de perdas e danos, qualquer repetição de número bem como exemplar, não numerado ou que apresente número que exceda a edição contratada.

Art. 65 - Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 66 - O editor será obrigado a prestar contas semestrais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra.

Art. 67 - O editor não pode fazer abreviações, adições ou modificações na obra, sem permissão do autor.

Art. 68 - A obra deverá ser editada nos três primeiros anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único - Não havendo edição da obra no prazo legal, o contrato será resolvido e o editor responderá pelos danos causados.

Art. 69 - Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

Parágrafo único - Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

Art. 70 - Se, esgotada a última edição, o editor, com direito a outra, não publicar, poderá o autor intimá-lo judicialmente a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder pelos danos.

Art. 71 - Tem direito o autor a fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe agradar, devendo pagar ao editor valor equivalente aos gastos extraordinários que der causa.

Parágrafo único - O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam a sua reputação, ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 72 - O editor, negando-se o autor, poderá, em novas edições, encarregar terceiros da atualização da obra que dela necessite, em virtude de sua natureza mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II

Da representação e execução

Art. 73 - Sem prévia e expressa autorização do titular, ou de quem o represente, não poderão ser utilizados obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em espetáculos públicos, ou audições públicas...

§ 1º - Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatros, cinemas, salões de bailes ou concertos, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, clínicas, hospitais, meios de transporte de passageiros terrestre, m-

rítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras intelectuais, com a participação de artistas remunerados, ou mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2º - Considera-se representação a utilização de obras teatrais, musicadas ou não, tais como dramas, tragédias, comédias, óperas, operetas, balés, pantomimas, e semelhantes, mediante a participação de artistas, em locais de freqüência coletiva ou pela radiodifusão.

§ 3º - Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, ou a utilização de fonogramas, em locais de freqüência coletiva, por quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais, inclusive a radiodifusão e a exibição cinematográfica.

§ 4º - Previamente à realização do espetáculo, audição ou transmissão, o empresário deverá apresentar à autoridade policial, federal, ou estadual, observando o disposto na legislação em vigor, o programa completo, com as autorizações dos titulares de todas as obras e produções nele incluídas, ou das associações que os representem, acompanhado do recibo pelo recolhimento dos respectivos direitos autorais.

§ 5º - Quando a remuneração dependa de freqüência do público, poderá o empresário, por convênio com os titulares de direitos autorais, ou associações que os representem, pagar o preço após a realização do espetáculo.

§ 6º - O empresário entregará às associações que representem os titulares, imediatamente após o espetáculo, audição ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

Art. 74 - O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou para a execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 75 - Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como o de fiscalizar o espetáculo, por si ou por delegado seu, tendo, para isso, livre acesso, durante as representações ou execuções, ao local onde se realizam.

Art. 76 - O autor da obra não pode alterar-lhe a subsistância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 77 - Sem licença do autor, não pode o empresário comunicar o manuscrito da obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 78 - Salvo se abandonarem a empresa, não podem os principais intérpretes e os diretores de orquestra ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo empresário, serem substituídos por ordem deste, sem o consentimento daquele.

Art. 79 - O autor de obra teatral, ao autorizar sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização da mesma em espetáculos públicos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 80 - Autorizada a representação de obra teatral feita em colaboração, não poderá um dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 81 - O empresário e os artistas não poderão alterar, suprimir ou acrescentar, nas representações ou execuções, palavras, frases ou cenas, sem autorização, por escrito, do autor.

Parágrafo único - O autor poderá cassar a autorização, caso o empresário ou artista reincidam na infração.

Art. 82 - É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III

Da utilização de obra de arte plástica

Art. 83 - Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite ao adquirente o direito de expô-lo ao público.

Art. 84 - A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve constar de documento, e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV

Da utilização de obra fotográfica

Art. 85 - O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, difundi-la e colocá-la à venda; observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º - A fotografia, quando divulgada, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º - É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Da utilização de fonograma

Art. 86 - Ao publicar o fonograma o produtor mencionará, em cada exemplar:

- a) o título da obra incluída e seu autor;
- b) o nome ou pseudônimo do intérprete;
- c) o ano da publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único - Na falta de espaço na etiqueta do exemplar, estes dados constarão do respectivo envoltório ou de fio que o acompanhe.

CAPÍTULO VI

Da utilização da obra audiovisual

Art. 87 - A autorização do autor de obra intelectual para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, licença para sua utilização econômica.

§ 1º - A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato, ressalvado ao produtor da obra audiovisual o direito de continuar a utilizá-la.

§ 2º - Em cada cópia da obra audiovisual mencionará o produtor:

- a) o título da obra audiovisual;
- b) os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;
- c) o título da obra adaptada e seu autor se for o caso;
- d) os artistas intérpretes;
- e) o ano de publicação;
- f) o seu nome ou marca que o identifique;
- g) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 88 - O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

I - a remuneração devida pelo produtor aos demais co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes ou coadjuvantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II - o prazo de conclusão da obra;

III - a responsabilidade do produtor para com os demais co-autores e artistas, no caso de co-produção.

Art. 89 - O colaborador da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua participação, não poderá se opor a que esta seja utilizada na obra, nem a que terceiro o substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 90 - Caso a remuneração dos demais co-autores e outros participantes da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas anuais, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 91 - Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único - Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado, ou não a publicar dentro de três anos a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 92 - Os direitos autorais relativos a obras musicais, litero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos a seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º, do art. 73 desta Lei, que as exigirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

Art. 93 - A exposição, difusão ou exibição de fotografias ou fixações audiovisuais de operações cirúrgicas dependem da autorização do cirurgião e da pessoa operada, ou de seu cônjuge ou herdeiros, caso tenha esta falecido.

Art. 94. - As disposições deste capítulo são aplicáveis às películas sem sonorização.

CAPÍTULO VII

Da utilização da obra publicada em

diários e periódicos

Art. 95 - O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresente sinal de reserva, pertence ao editor.

Parágrafo Único - A cessão de artigos assinados, para publicação em diários ou periódicos, não produz efeito, salvo convenção em contrário, além do prazo de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor em toda a plenitude o seu direito.

CAPÍTULO VIII

Da utilização da obra coletiva

Art. 96 - Ao publicar a obra coletiva o organizador mencionará em cada exemplar:

a) o título da obra;

b) a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada;

c) o ano de publicação;

d) o seu nome ou marca que o identifique;
e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único - Para valer-se do disposto no § 2º, do art. 15 desta Lei, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

TÍTULO V

Dos direitos conexos

CAPÍTULO I

disposições preliminares

Art. 97 - As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos que lhe são conexos.

Parágrafo Único - A proteção da presente Lei aos direitos conexos deixa intacta e não afeta as garantias asseguradas aos autores de obras literárias, científicas e artísticas.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos artistas, intérpretes ou

executantes e dos produtores de

fonogramas

Art. 98 - Tem o artista, seu herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, o direito exclusivo de autorizar ou proibir a gravação, a reprodução, a radiodifusão, a comunicação ao público ou utilização por qualquer forma, meio ou processo de suas interpretações ou execuções.

§ 1º - Quando na interpretação ou na execução participam vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º - A proteção aos artistas, intérpretes e executantes ou coadjuvantes se estende à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 99 - As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único - A re-utilização subsequente da fixação, no país ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, pelo número de vezes e nos territórios autorizados, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 100 - Os intérpretes gozam dos direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações.

Art. 101 - Tem o produtor de fonogramas o direito exclusivo de autorizar ou proibir-lhes a reprodução ou a execução públicas, inclusive pela radiodifusão, a locação e todo e qualquer outro meio, forma ou processo de utilização.

Art. 102 - Cabe ao produtor fonográfico, ou a quem o represente, perceber dos usuários a que se refere o art. 73 desta Lei, os proveitos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas.

§ 1º - Na ausência de convenção entre as partes, a metade do produto arrecadado, deduzidas as despesas, caberá aos artistas que hajam participado da fixação do fonograma.

§ 2º - O quinhão dos artistas será repartido da seguinte forma, salvo convenção em contrário:

I - dois terços para o intérprete; e

II - um terço, dividido em partes iguais, para os músicos acompanhantes e membros do coro.

§ 3º - Intérprete é o cantor, artista ou conjunto vocal que figurar em primeiro plano na etiqueta do fonograma, ou o diretor da orquestra, quando a gravação for instrumental.

§ 4º - A parte devida a conjunto vocal será dividida igualitariamente entre os seus componentes.

CAPÍTULO III**Dos Direitos das empresas de
radiodifusão**

Art. 103 - Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de freqüência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

CAPÍTULO IV**Do direito de arena**

Art. 104 - A entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar ou proibir a fixação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por qualquer forma, meio ou processo, de espetáculo desportivo público.

§ 1º - Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo.

§ 2º - Não estando o atleta vinculado a entidade desportiva caber-lhe-á autorizar individualmente os atos a que se refere este artigo.

Art. 105 - O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes do espetáculo, cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos, para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão.

CAPÍTULO V**Da duração dos direitos conexos**

Art. 106 - É de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

güente à fixação, para os fonogramas, à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão, e à realização do espetáculo, para os demais casos.

TÍTULO VI

Das associações de titulares de direitos

Art. 107 - Para o exercício exclusivo e defesa de seus direitos autorais, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

§ 1º - É vedado pertencer a mais de uma associação da mesma natureza, livre, porém, o titular, de transferir-se, a qualquer momento, para outra, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação a que pertence.

§ 2º - Os estrangeiros domiciliados no exterior poderão outorgar procuração a qualquer associação, vedada sua inclusão como associado.

Art. 108 - Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único - Os titulares de direitos poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, desde que o comuniquem previamente à associação a que estiverem filiados.

Art. 109 - Para funcionar no país as associações de que trata o art. 107 desta Lei, deverão estar registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no país, por associações nacionais constituidas na forma prevista nesta Lei.

Art. 110 - A assembléia geral dos sócios será o órgão supremo da associação, que elegerá os Diretores, fixando-lhes a remuneração.

Art. 111 - A escrituração das associações obedecerá às normas de contabilidade comercial, autenticados seus livros pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 112 - O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez ao ano, após notificação com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.

Art. 113 - Poderão as associações constituir um escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à comunicação ao público de obras musicais e litero-musicais e de fonogramas.

§ 1º - O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2º - O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em Juízo e fora dele em seu próprio nome como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 114 - A União e os Estados poderão desapropriar, por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, qualquer obra publicada cujo titular não quiser republicá-la, ressalvado o exercício do direito assegurado no inciso V do art. 25 desta Lei.

Art. 115 - Os titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos domiciliados no país, cujas obras, produções, interpretações e execuções hajam sido publicadas em fonogramas e videofonogramas terão direito a remuneração de natureza autoral, como compensação à possibilidade de sua reprodução privada, na forma do inciso II do art. 49 da presente Lei, mediante o uso de aparelhos reprodutores e de suportes materiais virgens.

§ 1º - A remuneração será devida pelo fabricante ou importador, no ato da saída do estabelecimento, à razão de vinte por cento sobre o preço de venda dos aparelhos reprodutores e das fitas magnéticas, ou quaisquer outros suportes materiais virgens.

§ 2º - O pagamento deverá ser efetivado, pelo fabricante ou importador, dentro do prazo de sessenta dias, importando a mora na indexação da quantia devida ao nível da correção monetária oficialmente fixada, acrescido de juros legais.

§ 3º - A cobrança da remuneração será feita coletivamente, por entidade organizada para este fim, pelas associações a que se refere o art. 108, ou mediante mandato por elas outorgado ao escritório a que se refere o art. 113 desta Lei.

§ 4º - Caberá às associações de titulares de direitos autorais adotar os critérios de distribuição aos titulares das quantias arrecadadas, respeitados os direitos de cada um.

§ 5º - Na falta de acordo entre as associações, quanto à distribuição da remuneração correspondente às fixações exclusivamente sonoras, essa será somada ao montante da execução pública a distribuir, cabendo metade do valor aos titulares de direito de autor e à outra metade aos de direitos conexos, obedecidas, quanto a estes, as proporções estabelecidas no art. 103 desta Lei.

§ 6º - À falta de acordo entre as associações, quanto à distribuição da remuneração correspondente às fixações audiovisuais, caberá a metade ao produtor e à outra será repartida, em parte iguais, aos demais co-autores, ao autor da obra adaptada e aos intérpretes nominados nos letreiros.

Art. 116 - Os suportes materiais e aparelhos reprodutores, utilizados para duplicação de fonogramas ou videofonogramas por seus próprios produtores ou seus concessionários, não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração de que trata o artigo anterior.

TÍTULO VIII

Das sanções às violações dos direitos de
autor e direitos que lhes são conexos

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 117 - As sanções civis de que trata o Capítulo seguinte se aplicam sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO II

Das sanções civis e administrativas

Art. 118 - O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá, tanto que o saiba, requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização por perdas e danos.

Art. 119 - Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem, e pagar-lhe-á o restante da edição pelo preço que foi vendido ou for avaliado.

Parágrafo único - Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de dois mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 120 - Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir ou tiver em depósito, para o fim de venda, obra reproduzida com fraude, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 121 - Aplica-se o disposto no art. 119 desta Lei, às transmissões, retransmissões, reproduções e outras utilizações, realizadas sem autorização por quaisquer formas, meios ou processos de execuções, interpretações, emissões e fonogramas protegidos.

Art. 122 - Quem, na utilização, por qualquer forma, meio ou processo, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhe a identidade da seguinte forma:

I - em se tratando de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II - em se tratando de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e de editor ou produtor;

III - em se tratando de outra forma de utilização, por comunicação através da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a programas sonoros, exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

Art. 123 - O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer à autoridade policial, federal ou estadual, a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma, sem autorização devida, bem como a apreensão, para a garantia de seus direitos, da receita bruta.

§ 1º - As mesmas sanções serão aplicadas pela autoridade policial no caso de infração da obrigação de pagamento prevista nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 73 desta Lei.

§ 2º - A interdição não será suspensa antes do infrator exhibir a autorização, o comprovante de pagamento, ou ambos, relativos a todas as obras e produções utilizadas, conforme a causa da interdição.

Art. 124 - Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º, do art. 73 desta Lei, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários, respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

CAPÍTULO III

Da decadência da ação

Art. 125 - Decai em cinco anos a ação cível por ofensa a direitos patrimoniais de autor ou conexos, contado o prazo da data em que se deu a infração.

TÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 126 - As associações de que trata o Título VI desta Lei, já existentes à data de sua promulgação, terão o prazo de

cento e oitenta dias para adaptar seus Estatutos à nova regulamentação legal.

Parágrafo único - Não se alcançando, nas duas primeiras convocações, o quorum de que trata o § 3º, do art. 108 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, a associação poderá proceder a uma terceira convocação, com intervalo mínimo de trinta dias, podendo, então, deliberar com a presença de qualquer número de associados.

Art. 127 - É extinto o Conselho Nacional de Direito Autoral - CENDA, criado e regido pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e leis posteriores, órgão autônomo da Administração Direta da União, vinculado ao Ministério da Cultura, transferindo-se seu patrimônio, bem como os recursos financeiros e orçamentários para aquele Ministério.

§ 1º - Os bens móveis materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do órgão extinto passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade do Ministério da Cultura.

§ 2º - A União sucederá o órgão extinto em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Nacional.

§ 3º - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Ministério da Cultura adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos, visando a adaptação dos instrumentos contratuais firmados pelo órgão extinto aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

§ 4º - Os servidores estáveis do órgão extinto serão aproveitados na forma do art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

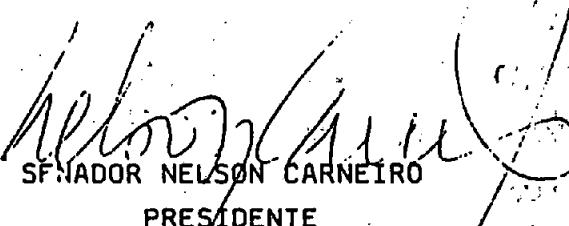
Art. 128 - Na aplicação dos preceitos estatuídos na presente Lei serão atendidas as disposições a ela aplicáveis dos Decretos nes: 4.790, de 22 de janeiro de 1924; 5.492, de 16 de julho de 1928; 18.527, de 10 de dezembro de 1928; 1.023, de 17 de maio de 1962; 57.125, de 19 de outubro de 1965; 61.123, de 19 de agosto de

1967; 75.699, de 24 de dezembro de 1975; 78.965, de 16 de dezembro de 1976; 82.385, de 5 de outubro de 1978; 95.971, de 27 de abril de 1988 e 96.036, de 12 de maio de 1988.

Art. 129 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as Leis nºs 6.533, de 24 de maio de 1978, e 7.646, de 18 de dezembro de 1987, abrogada a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 130 - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE JUNHO DE 1990


SENADOR NELSON CARNEIRO
PRESIDENTE

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 259/97, de 12 de dezembro último, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992 (nº 2.802/92, na Casa de origem), que altera os §§ 1º e 2º e acrescenta §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Nº 260/97, de 12 de dezembro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997-Complementar (nº 214/97-Complementar, naquela

Casa), de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

Nº 261/97, de 12 de dezembro último, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1997 (nº 2.353/96, naquela Casa), que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera o art. 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro, com a supressão dos seguintes dispositivos:

- os §§ 8º e 9º do art. 30 da Lei nº 6.015/73, na forma das redações propostas pelo art. 1º do substitutivo; e

Nº 262/97, de 12 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996 (nº 667/95, na Casa de origem), que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas.

PARECERES:

PARECER N° 1, DE 1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto
de Lei do Senado nº 181, de 1997, de
autoria do Senador Pedro Simon, que
“autoriza a União a construir memorial
em homenagem ao ex-Presidente Getúlio
Vargas”.

RELATOR: Senador FRANCELINO PEREIRA

I - O PROJETO

O objetivo do projeto, de autoria do nobre senador Pedro Simon, que vem a esta Comissão em caráter decisório terminativo, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, tenciona reunir toda a documentação disponível referente ao ex-Presidente Getúlio Vargas em um único local, mediante guarda e manutenção da União Federal.

Ou seja, remete ao Executivo, através de autorização, a incumbência de assumir a responsabilidade pelo recolhimento, depósito e preservação do material histórico - livros e objetos - relacionados com a vida pessoal, intelectual e política de Getúlio Vargas.

Reunido o acervo, o Executivo selecionará, dentre os prédios públicos ligados à vida de Getúlio Vargas, um que possa ser destinado a abrigar todo o material, que se constituiria no Memorial Vargas.

Não havendo disponibilidade de edificação pública para abrigar o acervo, deverá ser estudada a construção de um edifício para esse fim.

II - ANÁLISE DO PROJETO

É de toda procedência e de grande oportunidade a iniciativa do nobre Senador Pedro Simon de homenagear a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, reunindo em um só local de acesso ao público, todo o acervo que a ele pertenceu.

Visto numa perspectiva histórica, qualquer que tenha sido o posicionamento das lideranças políticas em face da era Vargas, forçoso é reconhecer sua inegável importância no processo político-institucional, social e econômico do nosso País neste século.

De fato, na democracia ou sob ditadura, Vargas governou o Brasil durante quase 20 anos, ou um quinto do século. Foi, realmente, o deflagrador do processo de construção do desenvolvimento econômico e social brasileiro. Durante seu governo foram instaladas as indústrias do aço, do petróleo, da energia elétrica e dos transportes.

Criador da legislação trabalhista, 40 anos após a abolição da escravatura, Vargas teve visão para atender, simultaneamente, ao capital e ao trabalho.

No exercício do poder por tanto tempo, jamais tirou proveito próprio dos recursos públicos.

Seu patrimônio resumiu-se a uma fazenda em São Borja, recebida em herança, e a um apartamento no Rio de Janeiro. Foi o que deixou para seus herdeiros.

É justo que seu acervo pessoal, de homem público e de governante máximo do País em períodos cruciais de sua história, seja reunido num só local para que a atual e as futuras gerações possam estudar e entender, com isenção própria do distanciamento dos fatos, uma época que marcou indelelmente a vida das instituições nacionais.

Preservar a memória dos homens que fizeram história, além de ser um ato de reconhecimento da importância e do significado de suas vidas, é, sobretudo, oferecer às gerações a oportunidade de estudar e interpretar os fatos políticos e econômicos do passado, para que possam melhor conhecer o presente e projetar o futuro.

É assim que fazem as nações que zelam pela sua memória.

III - O PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA

Há quem argumente que projetos que criem atribuições de natureza claramente administrativa e, consequentemente, recursos para sua efetivação, agridem o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra e da Constituição.

De fato, o dispositivo estabelece que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Ocorre, porém, que o presente projeto é meramente autorizativo, ou seja, deixa ao livre arbítrio do Presidente da República implementar ou não o ato administrativo autorizado.

Se considerar que não é conveniente ou oportuna a sua implementação, o Presidente da República poderá vetar o projeto. Porém, se sancioná-lo, estará legitimando a iniciativa congressual.

A constitucionalidade dos projetos de lei autorizativa foi suscitada perante esta Comissão de Constituição e Justiça pelo nobre senador Lúcio Alcântara, e objeto de um brilhante parecer do ilustre senador Josaphat Marinho, unanimemente acolhido pela Comissão.

Em seu parecer, o senador e jurista conclui que o projeto de lei autorizativa "é um projeto de lei como qualquer outro, com a peculiaridade de ser autorizativo e não imposto". Não é passível de arguição de constitucionalidade e nem tem vício de iniciativa.

Ainda recentemente o Senado aprovou projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados instituindo a renda mínima. Vista sob a ótica do desenvolvimento social e da melhoria dos padrões de vida da população, trata-se de uma iniciativa histórica. E, no entanto, resultou de um projeto de lei autorizativa.

Com a acolhida do parecer Josaphat Marinho, suas diretrizes tornaram-se orientação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

IV - VOTO

Como o Ministério da Cultura é o órgão, na estrutura do Poder Executivo, com melhores condições técnicas e operacionais de organizar e administrar os acervos culturais e políticos do País, considerei oportuno incluir, no texto do projeto de lei, dispositivo conferindo àquele Ministério a tarefa de reunir o acervo, instalá-lo em espaço adequado e administrá-lo.

Poderá fazê-lo, inclusive, com a participação da iniciativa privada, principalmente por tratar-se de uma homenagem a quem serviu a toda a sociedade brasileira.

Na ementa e no art. 3º do projeto achamos por bem excluir a referência à constituição do Memorial Vargas, justamente para deixar ao Ministério da Cultura, em articulação com os familiares do ex-Presidente, detentores do acervo, a escolha da melhor alternativa para conservação das peças e documentos, que tanto poderá ser um Memorial como outro tipo de guarda.

Em vista do exposto, nosso voto é a favor do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1997, com a redação dada pelo seguinte substitutivo:

EMENDA N° 1 - CCJ

(SUBSTITUTIVO)

Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Ministério da Cultura, autorizado a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex - Presidente Getúlio Vargas.

Art. 2º - Entende-se pelo acervo todos os objetos e documentos que foram de propriedade do ex - Presidente Getúlio Vargas, que hoje encontram-se sob a guarda de seus familiares e amigos, e que sejam por eles disponibilizados para os fins desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo selecionará, dentre os prédios públicos ligados à vida do ex - Presidente Getúlio Vargas, um que possa ser destinado a abrigar o acervo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer.

José Bianco

Pedro Simon
(ASSISTENTE)

Berni Veras

Espeditório Amin

Edison Lobão 161/97
03.12.97

Jefferson Péres

Relator, Francelino Pereira

José Eduardo Dutra

Spitácio Cafeteira

Senado Federal — Gabinete 15 — CEP 70165-900 — Brasília / DF — Tel.: (061) 311-2411/2413 — Fax: (061) 323-5469
E-mail: francp@senador.senado.gov.br

Ramez Tebet

Romeu Tuma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 181/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUIILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES			
ROMERO JUCA				EDISON LOBÃO			
JOSE BIANCO	/			JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA			
FRANCELINO PEREIRA	/			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	/			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO	/			CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEbet	/			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	/			SÉRGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA				JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	/			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	/			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIAO AMIN	/			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	/			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				ODACIR SOARES			

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 1 ABS

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/1997



Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 181/97.

Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Ministério da Cultura, autorizado a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex - Presidente Getúlio Vargas.

Art. 2º - Entende-se pelo acervo todos os objetos e documentos que foram de propriedade do ex - Presidente Getúlio Vargas, que hoje encontram-se sob a guarda de seus familiares e amigos, e que sejam por eles disponibilizados para os fins desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo selecionará, dentre os prédios públicos ligados à vida do ex - Presidente Getúlio Vargas, um que possa ser destinado a abrigar o acervo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1997

Senador BERNARDO CABRAL

Presidente

BRASIL

Brasil

GU

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

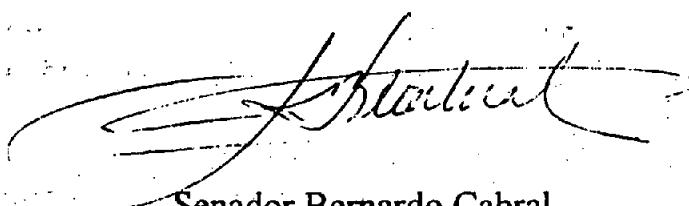
OF. N° 253/97-CCJ

Brasília, 10 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex^a que em reunião realizada nesta data está Comissão deliberou, em turno suplementar, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 181, de 1997, que “Autoriza a União a constituir memorial em homenagem ao Ex-Presidente Getúlio Vargas.”, na forma do substitutivo 01-CCJ.

Cordialmente,



**Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

**Exmº Sr.
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
DD. Presidente do Senado Federal**

PARECERES N°S 2 E 3 DE 1998

Sobre os Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996 (nº 1.724/96, na Casa de origem), De iniciativa do Presidente da República que “Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências”; Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1996, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães que “Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências” e Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que “Dispõe sobre a contratação de empregados por temporada em localidades turísticas e dá outras providências”, que tramitam em conjunto.

PARECER N° 2, DE 1998 (Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: SENADOR WALDECK ORNELAS

I. RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, que tem por finalidade atribuir caráter universal à contratação de trabalho por prazo determinado, isto é, para todas as atividades da empresa, sob determinadas condições, sem algumas das limitações hoje impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Em sua Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Ministro de Estado do Trabalho, Paulo Paiva, alega:

“A questão do emprego assume especial relevo no contexto mundial neste fim de século. As mais diversas nações, cada qual em sua peculiaridade, discutem o tema, em face dos desafios da ordem econômica globalizada e do célebre avanço tecnológico, a substituir postos de trabalho. Neste quadro, o Brasil, igualmente, enfrenta dificuldades quanto à empregabilidade de seus trabalhadores, quer pela ausência de qualificação profissional, quer pela redução dos postos de trabalho.”

O combate a esta situação inclui diversas ações. Entre elas, destaca-se a necessária alteração da legislação, de modo a se facilitar o ingresso no mercado de trabalho.

Este, Senhor Presidente, é o propósito maior deste Projeto de Lei: criar empregos. E, consoante a proposta ora inclusa, tratam-se de vagas novas, decorrentes do acréscimo no quadro de pessoal da empresa".

Preliminarmente, cumpre-nos assinalar que o Plenário desta Casa, aprovou os requerimentos de nº 412, de 1997, do Senador Ney Suassuna, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1996, de sua autoria; de nº 399, do Senador Ademir de Andrade, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1996 com o projeto sob análise e o de nº 400, dos Senadores José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e Antonio Carlos Valadares, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996 seja submetido ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em decorrência dessas alterações promovidas por deliberação do Plenário da Casa, julgamos necessária a adequação do relatório oferecido por nós à matéria, lido em sessão desta Comissão de Assuntos Sociais, realizada em 10 de junho próximo passado. Essa adequação visa a incorporar a discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, as disposições constantes do projeto a ele apensado.

No projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, objeto de negociações, modificações e aperfeiçoamentos na Câmara dos Deputados, destacam-se os seguintes aspectos:

1. o prazo máximo para o contrato temporário de trabalho será de dois anos. Por ser um contrato a termo certo, não há incidência de aviso prévio e da indenização de quarenta por cento sobre o FGTS;

2. toda empresa poderá contratar, cumulativamente, cinqüenta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinqüenta empregados; trinta e cinco por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinqüenta e cento e noventa e nove empregados; e vinte por cento do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados;

3. para os admitidos sob essa forma de contrato, a alíquota do FGTS é reduzida para dois por cento, sem prejuízo de compensação, mediante depósitos mensais vinculados a favor do empregado, que deverão ser previstos, obrigatoriamente, em instrumento decorrente de negociação coletiva;

4. as contribuições para o Sesi, Sesc, Sest, Senai, Senac, Senat, Sebrae, Incra, salário-educação e financiamento do seguro de acidente do trabalho são reduzidas em cinqüenta por cento de seu valor vigente em 1º de janeiro de 1996, pelo prazo de dezoito meses;

5. para fazer jus ao desconto previsto no item anterior a empresa tem que comprovar que se encontra adimplente junto ao INSS e ao FGTS.

6. o contrato temporário de trabalho não dispensa a assinatura da carteira de trabalho, nem extingue o direito ao descanso semanal remunerado e à licença-maternidade;

7. a criação de um "banco de horas", isto é, a possibilidade de compensação do acréscimo ou da diminuição da jornada de trabalho, em um período de quatro meses, sem que haja obrigatoriedade de pagamento de hora extra;

8. as empresas que aumentarem seus quadros de pessoal terão preferência na obtenção de recursos no âmbito dos programas de financiamento dos estabelecimentos oficiais de crédito, em especial o BNDES.

9. para o empregador que descumprir as normas e os limites da contratação de trabalho temporário, fica estabelecida a multa de 500 UFIR por trabalhador contratado.

Determina ainda que os recursos decorrentes irão para o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

A iniciativa governamental privilegia a via negocial ao estimular uma espécie de contrato que se submete primordialmente à convenção ou acordo coletivo entre empregadores e empregados.

Por outro lado, inova ao dar diferente conotação ao contrato a prazo que, a partir de agora, possibilitará a contratação sob essa modalidade em todas as atividades da empresa. Objetiva, assim, a universalização deste tipo de contrato, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva, e sem qualquer alteração de sua natureza (duração máxima, direitos trabalhistas etc.).

Como se sabe, pela legislação atual, o contrato por tempo determinado aplica-se tão-somente ao contrato de experiência e às atividades de caráter transitório, ou seja, aos serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem os contratos a prazo.

É importante frisar que as vantagens oferecidas por essa modalidade de contrato somente são válidas após serem atendidas certas condições.

Como esse modelo implica a celebração de acordo ou convenção coletiva, haverá sempre o controle do sindicato, habilitando a empresa a usufruir dos benefícios previstos, sem prejuízo à regular ação fiscal do Ministério do Trabalho.

Ao projeto foram apensados os Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 1996 e 239, de 1995.

No Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1996 que "Altera dispositivos da Consolidação do Trabalho, e dá outras providências", de autoria do Senador Antônio Carlos Magalhães, destacam-se os seguintes aspectos:

1. considera-se contrato por prazo determinado aquele cuja vigência depende de termo prefixado, da execução de serviços especificados, da realização de certo

acontecimento suscetível de previsão aproximada, ou importe aumento significativo de oferta de emprego;

2. o contrato a prazo terá a duração máxima de quatro anos e o de experiência não poderá exceder o prazo de um ano;

3. a empresa que comprovar aumento, em pelo menos 30%, de oferta de emprego, com efetiva contratação de novos empregados terá acesso a descontos sobre suas contribuições.

O Projeto de Lei do Senado n.º 239, de 1995 que "Dispõe sobre a contratação de empregados por temporada em localidades turísticas e dá outras providências", de autoria do Senador Lúdio Coelho, apresenta as seguintes principais características:

1. o contrato de trabalho por temporada, exclusivamente em localidade turística, terá duração mínima de dois e máxima de quatro meses;

2. mantida a relação de emprego após os quatro meses, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado;

3. os depósitos referentes ao FGTS serão repassados diretamente ao empregado após o término do contrato.

Ao projeto foram ainda oferecidas duas emendas, de autoria da Senadora Junia Marise e do Senador Guilherme Palmeira, que serão oportunamente analisadas, juntamente com as proposições anexadas.

Por fim, cumpre enfatizar que esta Comissão de Assuntos Sociais, atendendo inclusive proposta da liderança do Partido dos Trabalhadores, realizou um conjunto de audiências públicas, com participação de entidades de classe representativas dos trabalhadores, dos empresários, de representantes do Governo Federal e do próprio Ministro de Estado do Trabalho, Professor Paulo Paiva.

Essas audiências trouxeram ao conhecimento desta Comissão diversos aspectos relacionados à oportunidade, ao alcance e significado da adoção do contrato por prazo determinado. Essa pluralidade de visões certamente representa importante contribuição para o posicionamento da Comissão sobre a matéria.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

Embora não constitua tarefa desta Comissão, o fato de que alguns expositores, nas audiências públicas realizadas, tenham posto em dúvida a constitucionalidade do Projeto, cabe tecer considerações a respeito, para afastar de logo a suspeição levantada.

O questionamento da constitucionalidade do projeto sobre o contrato de trabalho por prazo determinado tem como ponto de partida a compreensão do princípio inscrito na Constituição Federal em seu art. 7º, inciso I, *in verbis*:

"I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;"

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a abrangência do referido dispositivo, em decorrência de sua redação, pode ensejar mais de uma interpretação, a ser dirimida quando da aprovação da lei complementar a que se refere.

A continuidade e permanência da relação de emprego é uma das principais finalidades do Direito do Trabalho. Ele acolhe e incorpora a segurança aspirada por todo trabalhador que é comprometida sempre que ele é despedido.

Por isso, no mundo inteiro, os sistemas jurídicos se preocupam em estabelecer medidas de proteção à relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Entre nós não é diferente. Estabelece a nossa Constituição Federal que é direito do trabalhador urbano e rural, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a

proteção do Estado na manutenção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Em que termos? Nos termos da Lei complementar, que deverá fixar a indenização compensatória. Por meio dela, objetiva-se minimizar para o empregado não só as perdas resultantes da ruptura de seu contrato de trabalho, mas também fornecer-lhe recursos que lhe possibilite enfrentar as dificuldades econômicas até que encontre novo emprego.

O exame do texto constitucional nos revela ainda que a relação de emprego é, por exigência da lei maior, protegida, valorizada e defendida, dando-se, assim, expressão ao princípio da continuidade do vínculo jurídico. Significa, pois, que a continuidade e a permanência da relação devem ser preservadas, já que é o emprego um bem jurídico tutelado pela lei. *A proteção da relação de emprego é voltada contra dispensa arbitrária ou sem justa causa.*

Ao comentar o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, Celso Ribeiro Bastos afirma:

"Notam-se no atual Texto algumas alterações sensíveis, em face do regime pretérito. Uma das mais salientes, sem dúvida, é a supressão da referência à estabilidade. Fala-se em proteção contra despedida arbitrária, aliude-se a uma indenização compensatória e refere-se, mesmo, a outros direitos, mas nenhuma referência é feita à estabilidade. Em consequência, esse direito de não ser despedido deixa de existir. Em seu lugar há uma volta à indenização, que não se confunde com os depósitos do Fundo de Garantia."

A Constituição deixa claro que haverá uma indenização compensatória, mas não diz que ela corresponderá ao levantamento do Fundo de Garantia. Pelo contrário, omite-se por completo, remetendo a questão a uma lei complementar futura.

O Fundo de Garantia perde, em razão disso, qualquer caráter indemnizatório, desvinculando-se, por conseguinte, do problema da despedida.

Aliás, passa, inclusive, a ser constitucionalmente autônomo, no inc. III deste mesmo artigo. Em síntese, portanto, coexistem dois direitos distintos: um, denominado Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem caráter indenizatório da dispensa imotivada, e um outro denominado indenização compensatória, cujo montante será definido em lei complementar.

A indenização cumpre também, ao menos parcialmente, o objetivo de conferir ao trabalhador um direito à segurança no emprego. Não se pode esquecer o peso representado pelas condenações pecuniárias sobre uma entidade que visa precisamente o lucro".

Mais adiante observa:

"O Texto Constitucional diz que a relação de emprego será protegida contra despedida arbitrária, ou sem justa causa. A expressão "sem justa causa", tem maior trânsito no nosso direito. A despedida arbitrária vem referida numa situação muito específica, qual seja, no art. 165 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É certo que tanto uma quanto outra deverão merecer tratamento por parte da lei complementar, que preverá a indenização compensatória. Como, todavia, nas disposições transitórias já se estipula uma modalidade indenizatória para vigorar até o advento da ahiida lei complementar, é forçoso reconhecer-se que o preceito é de aplicação imediata.

A significação dessas cláusulas, enquanto não editada a lei complementar que as definirá, há de ser extraída a partir do uso corrente que até o momento dela se faz. Equivalem, pois, aos conceitos vigentes à data da promulgação da Constituição, que, presume-se, são por ela provisoriamente recepcionados" (in Comentários à Constituição do Brasil, pp 410-411 e 412)".

Dessa forma, parece evidente que tão somente o conteúdo previsto no inciso I do art. 7º insere-se na exigência da lei complementar, que poderá, eventualmente, estabelecer

outras exigências para a proteção do emprego, além da indenização compensatória. Assim, todos os demais incisos do art. 7º da Constituição Federal sujeitam-se a regulamentação por lei ordinária, a exemplo da CLT, cujo status é de lei ordinária e cujos dispositivos como tal vêm sendo alterados, sem qualquer questionamento, desde a promulgação da Carta de 88.

Admitir que os dispositivos da CLT somente podem ser modificados por lei complementar teria, ainda, como consequência, a nulidade de todas as normas legais aprovadas pelo Congresso, nesse campo, a partir de 5 de outubro de 1988.

Por outro lado, a Constituição não veda a instituição de novas modalidades de relação de emprego com aposição de termo como a que pretende o PLC n.º 93, de 1996.

Surge, porém, a pergunta: em que termos essa nova modalidade de relação de emprego deveria ser autorizada?

Estamos convencidos de que não há necessidade de que seja nos termos da lei complementar. Como vimos acima, a Constituição está remetendo à lei complementar a *proteção* da relação de emprego *contra as dispensas arbitrárias ou sem justa causa* e não a *relação de emprego em si*. A lei complementar estabelecerá mecanismos de proteção com vistas a dar continuidade e permanência no tempo ao contrato de trabalho, e certamente ressalvará aqueles ao abrigo do art. 443 da CLT.

Finalmente, observe-se que o contrato de trabalho por tempo determinado já existe, no âmbito da CLT, desde 1943. O projeto limita-se a universalizar o instituto, no âmbito da empresa, mediante prévia negociação coletiva, visando o aumento real do número de empregados.

III. DO MÉRITO

Como é sabido, o Brasil conta não apenas com uma estrutura rígida para a contratação de mão-de-obra - o que estimula práticas irregulares, vale dizer, sem assinatura da Carteira do Trabalho, deixando o trabalhador sem a rede de proteção social estabelecida

pela Constituição Federal e pela legislação específica, principalmente a CLT - como também dispõe de uma estrutura de encargos que faz do custo do trabalho no país algo proibitivo e, em consequência, inibidor da ampliação do mercado formal de trabalho.

Decorrencia disto é que o trabalhador brasileiro percebe baixos salários que, no entanto, custam muito caro para as empresas. Vários estudos e levantamentos realizados demonstram isto, mesmo diante de diferentes metodologias e critérios, sendo expressivo o quadro que, usando latu sensu o conceito de encargos sociais, conclui por demonstrar que a relação entre o salário e os encargos chega a ser superior a 1:1, como vemos a seguir.

Encargos Sociais do Setor Industrial

ITENS DE ENCARGOS	INCIDÊNCIA (%)
GRUPO A	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00
ACIDENTES DO TRABALHO (MÉDIA)	2,00
FGTS	8,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
INCRA	0,20
SESI	1,50
SENAI	1,00

SEBRAE	0,60
SUBTOTAL	35,80
GRUPO B	
REPOUSO SEMANAL	18,91
FÉRIAS	9,45
ABONO FÉRIAS	3,64
FERIADOS	4,36
AUXÍLIO-ENFERMIDADE	0,55
AVISO PRÉVIO	1,32
SUBTOTAL 2	38,23
GRUPO C	
13º SALÁRIO	10,91
DESPESA DE RESCISÃO CONTRATUAL	2,57
SUBTOTAL 3	13,48
GRUPO D	
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O 13º SALARIO	0,87
INCIDÊNCIA CUMULATIVA 1º /2º GRUPO	13,61
SUBTOTAL 4	14,48
TOTAL	101,99

Fonte: FIESP, citado em Pastore (1994)

É para enfrentar esta questão - que prejudica sobremaneira o trabalhador brasileiro que está fora do mercado formal de trabalho, o trabalhador desempregado - que o Projeto de Lei em análise dá um primeiro passo, propondo a generalização, no âmbito da empresa, de uma modalidade de contrato já existente na CLT - o contrato por tempo determinado - a ser utilizado sob certas condições, que são adiante analisadas, tendo em vista o objetivo expresso de estimular a ampliação da oferta de postos de trabalho e a formalização deste mercado, mediante a redução temporária do custo do emprego.

I. NOVA MODALIDADE DE CONTRATO

Os acordos e as convenções coletivas poderão instituir contrato de trabalho por tempo determinado, sem as condições impostas pelo § 2º do art. 443 da CLT.

Como se sabe, o referido parágrafo permite o contrato a prazo apenas quando se trata de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, ou para aquelas atividades empresariais de caráter transitório ou, de contrato de locação.

Revogar o § 2º do citado artigo e, consequentemente, sem acabar com o atual contrato a termo, a iniciativa governamental cria uma nova modalidade de contrato, de caráter universal, ou seja, aplicável para todas as atividades da empresa e sem as restrições hoje impostas pela CLT, desde que tenha sido celebrado por intermédio de acordo ou convenção coletiva e, ao mesmo tempo, represente um acréscimo efetivo do contingente de empregados na empresa.

O projeto original dispunha que apenas a indenização deveria constar do instrumento decorrente da negociação coletiva. Esse ponto foi substancialmente alterado na Câmara dos Deputados e desdobrado em quatro.

Trata-se, agora, não somente da indenização, mas também da multa pelo descumprimento das cláusulas do contrato, tudo no âmbito do acordo ou convenção.

coletiva. Entretanto, assim como no projeto do Poder Executivo, ao tratar da indenização, determina a não aplicação dos arts. 479 e 480 da CLT. Tais dispositivos estabelecem que ao empregado despedido sem justa causa será assegurado, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito (art. 479); e o empregado, desligando-se do contrato, sem justa causa, deverá indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem (art. 480). A medida é coerente com a lógica do projeto, uma vez que a indenização e as multas deverão fazer parte da negociação entre empregados e empregadores, quando do acordo ou convenção coletiva.

Nesse aspecto, a proposição é inovadora, pois delega às partes a capacidade de decidirem sobre a indenização e multas decorrentes da rescisão antecipada de contrato.

Dispensa-se para esse tipo de contrato a restrição atualmente imposta pelo art. 451 da CLT, que prevê, no caso dos contratos por prazo determinado que, tácita ou expressamente, vierem a ser prorrogados por mais de uma vez, passam a vigorar sem determinação de prazo. Como é sabido, a CLT desestimula essa espécie de contrato, porque frusta a continuidade do trabalhador no emprego.

Devido à nova conotação que lhe é dada, tal restrição não se faz necessária, até porque tais contratações não devem representar uma ameaça aos postos de emprego por prazo indeterminado, pois, como vimos acima, tais contratações só prevalecem para admissões que representem aumento efetivo do número de empregados na empresa.

2. INCENTIVOS À GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS

Como se sabe, a grande atratividade do contrato por tempo determinado para as empresas é a redução dos custos de demissão. É que, sendo contratos com seu término definido, sobre eles não incidem nem o aviso prévio nem a indenização compensatória (multa de 40% sobre o valor do FGTS). Para estimular a geração de novos postos no mercado de trabalho, o Projeto de Lei em exame acresce dois outros estímulos às empresas para que adotem o contrato de trabalho por tempo determinado, ambos vigentes pelo prazo de dezoito meses, a contar da data de vigência da lei:

2.1 REDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO "SISTEMA S"

O primeiro, a redução em cinquenta por cento das alíquotas devidas às instituições do chamado "Sistema S", bem como às contribuições destinadas ao Incra, Salário Educação e seguro de acidente de trabalho. Essas reduções acarretarão substancial diminuição do custo da mão-de-obra, reconhecidamente um dos entraves para a maior expansão da formalização do mercado de trabalho entre nós.

Em nosso país, é por demais sabido que o custo fixo decorrente dos encargos sociais é significativamente elevado. Nesse sentido, encontramo-nos numa situação em que os trabalhadores ganham pouco, mas custam muito para as empresas. Daí ser correta a afirmação de que as empresas só contratam formalmente quando estão seguras de poderem enfrentar o peso do alto custo dos encargos sociais. Caso contrário, evitam tais custos, reduzindo a contratação de mão-de-obra, deixando de assinar a carteira do trabalho e apelando inclusive para o mercado informal, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Nesse sentido, a redução proposta pelo projeto abre caminho para uma experiência capaz de trazer novas luzes para a modernização das relações de trabalho.

O projeto original, aliás, reduzia em 90% o valor dessas contribuições, tendo a Câmara dos Deputados limitado a 50% o percentual de redução.

2.2 O FGTS DO TRABALHADOR

Estabeleceu-se o recolhimento do FGTS em 2% sobre o salário. Entretanto, enquanto o projeto original o faz de forma facultativa, o substitutivo da Câmara estabelece que, no acordo ou convenção coletiva, as partes pactuarão, obrigatoriamente, percentagem adicional para que o empregador efetue depósitos mensais vinculados, a favor do empregado.

A medida favorece o trabalhador, que vê assim garantida a possibilidade de não ter decréscimo nos depósitos a serem efetuados em seu favor, apesar do contrato ser por tempo determinado. Ademais, o empregado é ainda beneficiado, na medida em que a

movimentação desses depósitos deverá obedecer não às regras válidas para o FGTS e sim aquelas fixadas no acordo ou convenção.

3. VOLUME DAS ADMISSÕES

O projeto original fixava que o número de empregados contratados por essa nova modalidade deveria observar o limite estabelecido no acordo ou convenção, não podendo ultrapassar a vinte por cento do quadro de pessoal da empresa.

O substitutivo, no entanto, determina um critério mais completo, que permitirá maior participação desse tipo de contrato nas pequenas e médias empresas e menor nas empresas de maior porte. É o que se depreende da progressividade estabelecida, uma vez que o número de empregados contratados deverá observar os limites estabelecidos no instrumento decorrente da negociação coletiva, sem, contudo, ultrapassar os seguintes percentuais que serão aplicados cumulativamente:

- 50% do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinqüenta empregados;
- 35% do número de trabalhadores, para a parcela entre cinqüenta e cento e noventa e nove empregados;
- 20% do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados

É importante observar que essas percentagens serão aplicadas tendo em conta a média aritmética mensal do número de empregados existente na empresa no período de seis meses imediatamente anterior à entrada em vigência da nova lei, evitando-se assim a redução do número de empregados, como adiante se verá.

4. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Permite o projeto que as empresas com até vinte empregados, bem como aquelas estabelecidas em localidades nas quais os trabalhadores não estejam representados por sindicatos, celebrem o contrato de trabalho por prazo determinado, mediante acordo

escrito entre empregado e empregador, desde que o número de contratados não ultrapasse o limite de cinqüenta por cento do número de empregados (art. 3º, I).

Aqui, cabe observar que, embora as micro e pequenas empresas constituam a grande maioria do universo empresarial brasileiro, não lhes corresponde o maior número de empregados, como à primeira vista possa parecer. Com efeito, embora os dados da RAIS-95 revelem que 91,96% do número de estabelecimentos do país tem até 19 empregados cada, a sua participação é de somente 22,92% no número de empregados (no outro extremo, apenas 1.920 estabelecimentos com mais de 1.000 empregados cada, totalizam 27,58% do número de empregados).

O tamanho médio das micro e pequenas empresas é, portanto de 3,34 empregados por estabelecimento, revelando o impacto limitado da permissão legal para o contrato direto entre empregado e empregador.

Injusto seria, ao contrário, excluir as micro e pequenas empresas, bem como aquelas situadas em localidades onde inexistam organizações sindicais de primeiro grau do acesso a essa nova modalidade de contratação, em face do seu mais baixo custo.

5. GARANTIA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Estão garantidas a estabilidade provisória da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes e do empregado acidentado, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante a vigência do contrato a termo, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes.

O dispositivo acima se faz necessário tendo em vista o que determinam o art. 8º, VIII, da Constituição Federal e o art. 10, II, "a" e "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, *verbis*:

"Art. 8.....

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei."

"Art. 10

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto"

"Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente

6. CONDIÇÕES PARA ACESSO DAS EMPRESAS

O art. 4º trata das condições para que o empregador tenha acesso às reduções previstas no art. 2º. O projeto original já exigia o registro do contrato de trabalho no respectivo sindicato de trabalhadores, a manutenção do quadro de empregados e a respectiva folha salarial superior àquela do mês imediatamente anterior à primeira contratação sob a nova forma de contrato a prazo. O texto aprovado na Câmara é mais

detalhado e preciso: requer que o empregador esteja adimplente junto ao INSS e FGTS, e também que deposite o contrato no Ministério do Trabalho. É importante comentar dois aspectos:

6.1 EVITAR A ROTATIVIDADE DA MÃO-DE-OBRA

A grande e justa preocupação das lideranças sindicais, manifestada nas audiências públicas realizadas, diz respeito à eventual rotatividade da mão-de-obra, mediante substituição de contratos de maior valor salarial e por tempo indeterminado, por contratos de menor valor por tempo determinado. Dessa forma, além de obterem vantagens com custos menores na contratação de mão-de-obra as empresas aproveitariam o contrato por tempo determinado para reajustar para baixo os seus custos salariais.

Essa preocupação é superada na medida em que o Projeto em exame, através do seu art. 4º, parágrafo 1º, inciso I, estabelece, expressamente, a obrigatoriedade da preservação do valor da folha salarial em nível superior às respectivas médias mensais dos seis meses imediatamente anteriores ao da data de início de vigência da lei, além de atribuir (Parágrafo 4º) ao Ministério do Trabalho competência para dispor sobre as variáveis a serem consideradas e a metodologia a ser adotada para o cálculo da referida média.

6.2 GERAR NOVOS POSTOS DE TRABALHO

Esta legítima preocupação das lideranças sindicais é complementada com a obrigatoriedade que tem a empresa, para que subsistam os benefícios referidos, de também manter o quadro de empregados em nível superior à média dos seis meses anteriores e, ainda, de que o número de empregados contratados por prazo indeterminado seja, no mínimo, igual à média que serve de base para calcular o limite de admissões permitidas sob a nova modalidade, ora instituída.

Dessa forma, não apenas inibe-se a rotatividade da mão-de-obra como se assegura, a natureza incremental da nova modalidade de contratação, que é o objetivo expresso da Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Trabalho: a geração de novos empregos.

Com isto também fica claro o efeito esperado da nova lei que é a criação de novos postos de trabalho. Ainda que se diga que estes postos possam eventualmente já existirem e estarem na clandestinidade, pelo uso abusivo da prática da não assinatura da Carteira do Trabalho ou da manutenção do emprego disfarçado sob outras relações contratuais e de serviço, mesmo assim a pura e simples formalização do emprego será altamente benéfica na medida em que o trabalhador passará a contar com uma série de benefícios sociais com que não conta no mercado informal.

Vê-se, assim, que o novo modelo contratual afasta o risco das empresas promoverem uma política de substituição dos empregados contratados por prazo indeterminado por outros a serem contratados nos moldes que o projeto institui. Neste aspecto, a medida é detalhada e são adotadas diversas salvaguardas com o objetivo de afastar a possibilidade de substituição de mão-de-obra, que é uma justa preocupação dos sindicatos de trabalhadores.

Cumpre salientar, ainda, que esse modelo contratual só pode subsistir tratando-se de incremento no número de empregados da empresa. De fato, condiciona-se sua efetivação à comprovação do aumento do número de empregados, limitado ao percentual fixado. Não há que se temer, portanto, que essa espécie contratual venha a provocar rotatividade de mão-de-obra.

A proposição obriga, ainda, o Ministério do Trabalho a tornar disponível, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Agente Operador do FGTS, as informações contidas no acordo ou convenção coletiva que sirva de base à adesão à nova modalidade de contrato.

A medida se faz necessária, uma vez que facilitará o controle do recolhimento das contribuições referentes ao "Sistema S", ao INCRA, ao salário educação e ao financiamento de acidente do trabalho, bem como ao FGTS.

Ao determinar ao empregador afixar, nos quadros da empresa, cópias do instrumento normativo mencionado no art. 1º e da relação dos contratados, não apenas

dará maior transparência às contratações, como também possibilitara aos sindicatos e aos agentes do Ministério do Trabalho uma fiscalização mais ágil e eficiente sobre os atos das empresas.

Do mesmo modo, é delegada ao Ministério do Trabalho competência para dispor sobre as variáveis a serem consideradas e a metodologia de cálculo das médias aritméticas mensais que servirão de base à definição do número de contratos de trabalho por tempo determinado facultado a cada empresa.

7. PREFERÊNCIA NOS FINANCIAMENTOS OFICIAIS

Enquanto o projeto original, visando dar maior atratividade ao contrato de trabalho por prazo determinado, assegurava preferência na obtenção de recursos no âmbito de programas executados pelos estabelecimentos federais de crédito, especialmente junto ao BNDES, às empresas que admitissem sob a modalidade do contrato a prazo, o texto aprovado pela Câmara contempla todos os estabelecimentos que, a partir da data de publicação da lei, aumentarem seu quadro de pessoal, independentemente do tipo de contrato, em relação à média mensal do número de empregos no período de referência adotado pelo Projeto.

A mudança se fazia necessária e perfeita sobretudo a redação original. Sem a alteração proposta, seriam injustamente prejudicadas as empresas que aumentassem seus quadros de pessoal que não fosse pela contratação à termo.

8. CRIAÇÃO DO “BANCO DE HORAS”

Ao dar nova redação ao parágrafo 2º do art. 59 da CLT, o art. 6º institui o “banco de horas”, por meio do qual possibilita a compensação do acréscimo da jornada de trabalho pela sua diminuição em outros dias, desde que, no espaço de quatro meses, a compensação tenha sido total, sem a qual o empregado fará jus ao pagamento relativo às

horas-extras em que trabalhou. No projeto original, a compensação poderia ser feita no espaço de um ano.

Como se sabe, atualmente a CLT facilita a compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, desde que não exceda o horário da jornada semanal e nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

A crítica que se faz ao dispositivo é a de que o empregado poderá trabalhar mais do que as quarenta e quatro horas semanais.

Preliminarmente, é importante frisar que a Constituição estabeleceu a jornada de 44 horas semanais para a sua *duração normal* semanal entanto, vedar que se ultrapasse esse limite com o acréscimo de horas suplementares (previstas em seu art. 7º, XVI). O importante é que não se ultrapasse o limite de duas horas-extras diárias.

Por outro lado, alterar a duração do período em que poderá ser efetuada a compensação é irrelevante do ponto de vista jurídico. Imperiosa se faz a quitação das horas suplementares, quer por intermédio de pagamento, quer pela diminuição da jornada, mesmo sendo no espaço de tempo compreendido por quatro meses, período ao longo do qual deve ser observado também o limite semanal.

Na verdade, ao possibilitar a compensação de horas, sem custo adicional, no prazo de quatro meses, observado nesse período como limite o somatório das jornadas semanais e sem que, em nenhuma hipótese, se ultrapasse o limite de duas horas-extras por dia, o Projeto cria uma alternativa ao uso abusivo das horas-extras, que tem tido reflexo negativo sobre a criação de novos postos de trabalho.

Observe-se que as horas-extras trabalhadas devem ser compensadas dentro do período de quatro meses, tornando assim possível um máximo de 80 horas por quadrimestre, sempre em decorrência de acordo ou convenção coletiva.

Essa regra vale lembrar, passa a ser aplicada não somente aos contratos por prazo determinado, mas também ao contrato por tempo indeterminado, e terá vigência permanente.

9. PUNICÃO PARA OS INFRATORES

O artigo 7º, que tem por finalidade dar eficácia ao cumprimento das normas, trata dos apenamentos aos infratores. Assim, fixa em quinhentas UFIRs (R\$ 455,40), por trabalhador contratado por prazo determinado, o valor da multa a ser paga pelo empregador que vier a descumprir os arts. 3º e 4º desta lei. Conforme esclareceu, em audiência pública, o Senhor Ministro do Trabalho, o Ministério está se preparando para a fiscalização desta lei, mediante sistema que está sendo desenvolvido pelo SERPRO, dentre outras providências, para aumentar a sua capacidade operacional.

O dispositivo determina, ainda, que as multas arrecadadas reverterão para o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que custeia o seguro-desemprego e o abono salarial, o que constitui providência salutar, porque vinculada ao amparo do trabalhador.

10. VIGÊNCIA DA LEI E DURAÇÃO DO CONTRATO

Outro ponto que tem suscitado discussões diz respeito à vigência da modalidade de contrato ora instituída. Na verdade, a dúvida se sustenta no fato de que o Projeto em exame tem vigência por tempo indeterminado. É natural que assim seja, uma vez que a lei estabelece regras também de caráter permanente, como é o caso do "banco de horas". A mesma dúvida não pode persistir quanto à nova modalidade de contrato que ele institui.

É que o contrato de trabalho por tempo determinado só pode ter duração máxima de 2 (dois) anos, nos termos do art. 445 da CLT, que não está sendo modificado. Aliás, expressamente o substitutivo aprovado pela Câmara incluiu parágrafo 2º ao art. 1º para deixar claro que não se aplica a hipótese de prorrogação. De resto, observe-se que os estímulos adicionais criados pelo Projeto vigorarão por apenas 18 (dezotto) meses, o que deixa sem incentivo o contrato por 1/4 do seu período máximo de duração, a saber, os últimos seis meses.

11. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO VERSUS TRABALHO TEMPORÁRIO

Uma outra discussão diz respeito ao possível conflito entre a modalidade de contrato criada por essa lei e o contrato temporário (cessão de pessoal por empresa especializada), estabelecido com base na Lei nº 6.019, de 9 de janeiro de 1974, que pode ser hoje de até seis meses, ou seja, até três meses, prorrogável por mais três, em relação a um mesmo empregado. Nesse caso, o empregado mantém, em relação à empresa de trabalho temporário, um contrato de duração indeterminada.

Sem embargo, é preciso assinalar que as empresas de locação de mão-de-obra poderão, igualmente, utilizar-se, elas próprias, dos benefícios desta lei, admitindo pessoal sob a forma de contrato temporário de trabalho, observados os limites e os critérios estabelecidos, especialmente a negociação coletiva.

Não poderá, contudo, a empresa de trabalho temporário utilizar mão-de-obra admitida por tempo determinado para servir a empresas clientes, seja porque a cessão de pessoal pressupõe indenização por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato; seja porque a nova modalidade de contrato implica a prestação de serviço diretamente do empregado ao empregador.

IV. VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que a medida preconizada pelo Poder Executivo deve ser encarada como uma providência de natureza emergencial e transitória. Visa, substantivamente, reduzir o desemprego no País, mediante uma contenção temporária do custo dos encargos e a criação de mecanismos que confirmam maior agilidade na contratação de mão-de-obra.

Assim, para dar maior atratividade a este novo modelo contratual, o projeto estabelece, temporariamente, a redução em 50% das alíquotas devidas às instituições do chamado "Sistema S", bem como às contribuições destinadas ao Incra, Salário Educação e seguro de acidente de trabalho. Essas reduções acarretarão significativa diminuição do custo da mão-de-obra, reconhecidamente um dos entraves para a maior expansão e formalização do nosso mercado de trabalho. Agregam-se esses incentivos à não incidência do aviso-prévio e da indenização compensatória.

Em nosso país, o custo fixo decorrente dos encargos sociais é extremamente alto, sendo equivalente a nada menos que 102% do salário!

Nesse sentido, encontramo-nos numa situação em que os trabalhadores ganham pouco, mas os empregadores gastam muito com a mão-de-obra. Convém lembrar, aliás, que os nossos encargos sociais são elevados e rígidos até mesmo para os padrões da América Latina.

Em última análise, o Projeto permite e viabiliza, por tempo determinado, a contratação de empregados a um custo mais baixo, sem prejuízo do salário; representa, assim, no momento, uma alternativa eficaz para combater o desemprego e conferir competitividade ao produto brasileiro.

Outro objetivo a ser alcançado por essa iniciativa é o de trazer mais trabalhadores para o mercado formal de trabalho, onde, apesar de ingressarem sem o direito ao aviso-prévio e indenização compensatória, ficam bem mais protegidos do que na informalidade.

Além disso, o projeto possibilita trazer à luz do dia uma dimensão mais precisa do nosso mercado de trabalho, dando-lhe transparência e facultando o conhecimento de informações mais seguras para permitir a formulação de novas políticas para o setor.

É evidente que a iniciativa não pode ser vista de forma isolada. Ela se insere num conjunto de medidas governamentais visando à modernização das relações de trabalho e de aperfeiçoamento da mão-de-obra, num contexto de globalização que exige cada vez mais competitividade dos setores produtivos.

Assim, mudanças como a que pretende o projeto sob exame não podem, é claro, ser descartadas, embora não devam também ser encaradas como panácea para acabar com o desemprego e dar mais agilidade e competitividade às empresas.

É evidente que a nossa legislação trabalhista carece de ampla reforma para se adaptar aos tempos atuais. Neste sentido, a presente proposição é significativa e poderá ensejar, num futuro próximo, discussões e experiências mais abrangentes que possam trazer alternativas ainda melhores, e de natureza permanente, para o equacionamento do grave problema do desemprego em nosso país.

No momento, quando é elevado o número de desempregados, - pelas baixas taxas de crescimento econômico e pelo processo de modernização da indústria - não podemos deixar de impor mudanças ao nosso ordenamento jurídico, a fim de melhorar as relações capital-trabalho. É claro que isso não exclui o questionamento de uma ampla gama de fatores que possa nos conduzir a reformas harmoniosas em vários setores da economia para que todos os envolvidos dividam entre si o peso dessas mudanças.

Por último, como analisamos anteriormente, desejamos ressaltar que o novo modelo contratual, por conter maior atratividade, não incorrerá no risco de promover a substituição dos empregados contratados por prazo indeterminado, por outros contratados nos moldes que a proposta prevê.

Recordamos que a implementação deste novo modelo contratual implica, necessariamente, acréscimo no número de empregados da empresa. De fato, condiciona-se sua efetivação à comprovação não apenas do aumento de número de empregados, também este limitado a um percentual fixado em lei, bem como do valor da folha. Não há que se temer, portanto, que esta nova espécie contratual venha a provocar rotatividade de mão-de-obra ou substituição de empregos de salário mais elevado por outros de mais baixo custo e caráter temporário.

Como mencionamos acima, há duas proposições que tramitam em conjunto com o projeto do Governo. Ambas buscam alternativas visando dar maior atratividade à

contratação de novos trabalhadores. Demonstram, assim, a necessidade de se promover mudanças na atual legislação trabalhista, uma vez que, em tempos de desemprego em nível crescente, urge tomar medidas corretivas, nos vários âmbitos possíveis.

Nesse sentido, as proposições oriundas dessa Casa caminham em direção semelhante à de iniciativa do Poder Executivo, já que todas elas criam uma nova modalidade de contrato de trabalho, ao mesmo tempo que oferecem aos empregadores incentivos que os estimulem a fazer novas contratações.

São, pois, todas elas de inegável mérito por sua preocupação em oferecer mecanismos capazes de reverter o atual quadro de desemprego no País.

Entretanto, a despeito de seu mérito, entendemos que o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1996, é mais abrangente e mais adaptado aos tempos de hoje ao privilegiar, substancialmente, não o contrato individual de trabalho, mas sim o coletivo, por intermédio de acordo ou convenção.

Ademais, ainda que com algumas diferenças, contempla amplamente as pretensões contidas nos outros dois projetos.

Como vimos, ao projeto foram apresentadas duas emendas, uma modificativa, outra supressiva, ambas preocupadas com o chamado "Sistema S", envolvendo o SESI/SENAI, o SESC/SENAC e o SEST/SENAT.

Na verdade, o presente projeto não acarretaria redução da receita dessas instituições. Apenas um crescimento em menor ritmo, porque

1) incide somente sobre os contratos por tempo determinado, que serão adicionais ao número de empregados existentes na empresa nos seis meses anteriores à vigência da lei;

2) mesmo a redução da alíquota (que na proposta original era de 90%), foi estabelecida em 50% no caso dos contratos por tempo determinado, o que

representará receita adicional no caso de empregos hoje inexistentes ou no setor informal e, portanto, não contribuintes:

3) ainda assim, essa redução vigorara por apenas dezoito meses, incidindo integralmente mesmo nos seis meses adicionais dos contratos com duração por dois anos.

Importante ressaltar é que a proposta pretende concretizar a associação entre o fortalecimento da via negocial, fundamento de qualquer processo de modernização da relação capital-trabalho, a abertura de novas vagas de emprego e a saudável redução do chamado *custo Brasil*.

Na verdade, o projeto constitui um instrumento de estímulo à formalização do mercado de trabalho, mediante o registro de milhares de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada.

Por último, a fim de evitar interpretações polêmicas que gerem intransqüilidade nas relações capital-trabalho e promover a necessária adequação do texto dessa proposição com aquele da CLT, consagrado no art. 7º, XIII, da Constituição Federal é que apresentamos uma emenda de redação ao art. 6º.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1996, pela rejeição das emendas a ele apresentadas, bem como pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 1996 e 239, de 1995, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO - N^º01-CAS

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias".

.....

(Assinatura de Pedro Henrique)
Pedro Henrique
(Assinatura de Joana Silva (contra)) Joana Silva (contra)
(Assinatura de Waldeck Ornelas) Waldeck Ornelas
(Assinatura de Lúdio Coelho) Lúdio Coelho
(Assinatura de Sébastião Rocha) Sébastião Rocha (contra)
(Assinatura de Leomar Quintanilha) Leomar Quintanilha
(Assinatura de José Roberto Arruda) José Roberto Arruda
(Assinatura de João França) João França
(Assinatura de Albino Boaventura) Albino Boaventura
(Assinatura de João Rocha) João Rocha
(Assinatura de Beni Veras) Beni Veras
(Assinatura de José Alves) José Alves
(Assinatura de Osmar Dias) Osmar Dias
(Assinatura de Nabor Júnior) Nabor Júnior
(Assinatura de Bello Parga) Bello Parga
(Assinatura de Carlos Wilson) Carlos Wilson
(Assinatura de Emilia Fernandes (contra)) Emilia Fernandes (contra)
(Assinatura de Romero Juca) Romero Juca
(Assinatura de Jonas Pinheiro) Jonas Pinheiro
(Assinatura de Ademir Andrade (contra)) Ademir Andrade (contra)

SALA DA COMISSÃO, EM 09/10/97 (Sexta-feira)
Presidente

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 093, DE 1996

ASSINARAM O PARECER, EM REUNIÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1997, OS SENHORES SENADORES:

- 01 - LEOMAR QUINTANILHA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
- 02 - WALDECK ORNELAS - RELATOR
- 03 - LÚDIO COELHO
- 04 - SEBASTIÃO ROCHA (CONTRA)
- 05 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA
- 06 - JOÃO FRANÇA
- 07 - ALBINO BOAVENTURA
- 08 - JOÃO ROCHA
- 09 - BENI VERA'S
- 10 - JOSE ALVES

- 11 - OSMAR DIAS
- 12 - NABOR JUNIOR
- 13 - BELLO PARGA
- 14 - CARLOS WILSON
- 15 - EMÍLIA FERNANDES (CONTRA)
- 16 - ROMERO JUCA
- 17 - MARINA SILVA (CONTRA)
- 18 - JONAS PINHEIRO
- 19 - ADEMIR ANDRADE (CONTRA)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PL N° 93 de 13/10

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUÇÁ	X			GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO	X			VAGO			
JOSÉ ALVES	X			VAGO			
BELLO PARGA	X			VAGO			
WALDECK ORNELAS	X			JOSÉ AGRIPINO			
EDISON LOBÃO	X			BERNARDO CABRAL			
JOSÉ BIANCO				ROMEU TUMA			
FREITAS NETO				JOÃO ROCHA	X		
JÚLIO CAMPOS				VAGO			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA				JOSÉ FOGAÇA			
GILVAM BORGES				VAGO			
JOÃO FRANÇA	X			ONOFRE QUINAN			
CASILDO MALDANER				JOSÉ SARNEY			
ALBINO BOAVENTURA	X			RENAN CALHEIROS			
NABOR JÚNIOR	X			VAGO			
MARLUCE PINTO				VAGO			
OTONIEL MACHADO				VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA				ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS	X			BENI VERAS	X		
LÚDIO COELHO	X			SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON	X			COUTINHO JORGE			
JOSE ROBERTO ARRUDA	X			JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT				EMILIA FERNANDES-PDT		X	
MARINA SILVA-PT		X		LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB		X		ABDIAS NASCIMENTO-PDT			
SEBASTIÃO ROCHA-PDT		X		ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM				EPITACIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA				ESPIRIDIÃO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALMIR CAMPELO				ODACIR SOARES			

TOTAL 19 SIM 15 NÃO 4 ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/1998.

Senador
Presidente

VOTO EM SEPARADO DA SENADORA BENEDITA DA SILVA, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 1996, NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS.

1. O eminentíssimo Senador Waldeck Ornelas oferece à consideração da Comissão de Assuntos Sociais seu relatório e voto em relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado.
2. Preliminarmente, suscitamos questão acerca de formalidade procedimental. É que Sua Excelência oferece à apreciação de seus Pares, no bojo de sua manifestação, uma emenda que considera ser de redação. Não está claro, inicialmente, se a modificação redacional dirige-se a todo o art. 6º, ou se apenas procura mudar a redação do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que vem a ser objeto de alteração pelo dispositivo da proposição. Visando ao art. 6º como um todo, há que ser esclarecido se a intenção seria tão somente manter, com modificação, o referido parágrafo segundo, expungindo os demais dispositivos, a saber o "caput" do art. 59 e seus parágrafos 1º e 3º. Se a intenção, nesse caso, é de "enxugar" o corpo do art. 6º, obviamente a emenda não é meramente redacional. Por outro lado, destinando-se a emenda a alterar apenas o referido parágrafo 2º, invertendo a expressão "por força de convenção ou acordo coletivo", cambiando-a para "por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho", a inovação pode também não ser meramente redacional, pois autoriza a supor que, mediante acordo individual de trabalho, pode ser estabelecido forma de pagamento de horas extras em face da resilição contratual antes dos 120 dias previstos para efeito de compensação. Assim, ao invés de evitar interpretações polêmicas, como justificou o Relator, a nova redação as agita em maior dimensão, substituindo o certo pelo duvidoso, forçando a interpretação sistemática, quando bastaria a literal. Note-se, a esse respeito, que o próprio Senador Ornelas lembrava, anteriormente, em seu relatório, que "*a iniciativa governamental privilegia a via negocial ao estimular uma espécie de contrato que se submete primordialmente à convenção ou acordo coletivo entre empregadores e empregados*". Não obstante, a emenda, dita de redação, aponta, contrariamente, no sentido de fazer prevalecer o Enunciado nº 108, do Tribunal Superior do Trabalho, que reza: "*a compensação de horário*

semanal deve ser ajustada por acordo escrito, não necessariamente em acordo coletivo ou convenção coletiva, exceto quanto ao trabalho da mulher". Assim, antes de adentrarmos o exame de mérito da proposição, urge que se esclareçam esses aspectos em relação à matéria em foco, inclusive para que, em nome da regularidade do processo legiferante, possam ser evitadas futuras discussões judiciais sobre vícios formais na feitura da lei. Ressalto que, no nosso entendimento, qualquer que seja o alcance pretendido, a emenda, efetivamente, não é de redação.

3. Suplantada essa preliminar, aduzimos, quanto ao mérito, o que se segue. Parece-nos, desde logo, que deva a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade da proposição. Não se trata de verificar apenas como entendeu o Senhor Relator, se o texto constitucional impõe uma necessidade de *lei complementar* no tratamento da matéria em face do disposto no inciso I do art. 7º da Carta Magna. A questão é mais complexa. A inconstitucionalidade, na espécie, há de ser aferida à luz do conceito de "princípio imanente da constituição material como ordem de valores", resultante de profundas reflexões da Corte Constitucional Alemã (v. GILMAR FERREIRA MENDES, *Jurisdição Constitucional*, São Paulo, Saraiva, 1996, p. 112-113; JOSÉ J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional*, Coimbra, Almedina, 1977, nota 13, p. 59-60 e GEORGES BURDEAU, *Traité de Science Politique*, Tome IV, Paris, "Librairie Generale du Droit et de la Jurisprudence", 1977, p. 259) e já subsumida por nossa ordem constitucional, nos termos do § 2º do art. 5º da Constituição Federal.

4. Ora, uma Constituição que, a par da expressa previsão da proteção contra a despedida arbitrária (art. 7º, I, CF), estabelece comandos vinculantes para o legislador ordinário, tais como, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (art. 7º, XXI, CF), proteção tem face da automação (art. 7º, XXVII, CF) e extensão ao trabalhador avulso dos direitos a que faz jus o trabalhador com vínculo empregatício (art. 7º, XXXIV, CF), não é uma Constituição que pretenda favorecer a precarização da relação de emprego, até porque isso seria um consenso, ante preceitos maiores de "segurança", garantia fundamental (art. 5º, *caput*, CF), e de "valorização do trabalho humano", que norteia a ordem econômica, tendo por escopo "assegurar, a todos, a existência

digna... conforme "os ditames da justiça social" (cf. *caput* do art. 170, CF). Desta forma, não se pode enxergar compatibilidade com a Constituição em uma proposição, cujo efeito concreto, de imediato, seria subtrair direitos pela transformação em regra algo que, no direito do trabalho, tem sido, tradicionalmente, uma exceção: o contrato de trabalho por prazo determinado. Aliás, essa mudança é explicitamente assumida no relatório do Senador Waldeck Ornelas quando assinala que a pretensão é possibilitar "a contratação sob essa modalidade em todas as atividades da empresa", e que o objetivo do Autor é a "universalização deste tipo de contrato".

5. Com efeito, a ampliação ou universalização do contrato de trabalho por tempo determinado afronta o princípio da continuidade, que rege o ajuste laboral, considerada a não-eventualidade, ou a necessidade permanente da prestação de serviço. Essa continuidade, aliás, é uma realidade tacitamente reconhecida na proposição, quando, expressamente, inadmite a aplicação da regra inserta no art. 451 da CLT. Com evidente prejuízo para o trabalhador, em sua segurança, impõe-se, ao sucessivas renovações de contratos determinados, uma vez expirado o prazo máximo de dois anos para a contratação com termo pré-fixado.

6. A primazia do contrato indeterminado é assente na doutrina trabalhista e tem ressonância no direito constitucional. À luz da teoria da constituição, entende-se um texto legal básico como um pacto político de uma comunidade que se liga por uma trajetória histórica comum e por laços culturais. Em um contexto de economia de livre iniciativa, essa ligadura se forja, se reforça, se renova e se estimula pela integração do trabalhador à atividade empresarial. Em outras palavras, a Constituição é uma consolidação de compromissos visando a paz social, a convivência entre o capital e o trabalho. Do contrário, estaria armado o palco para a luta de classes e a ruptura dos laços de convivência entre os vetores fundamentais da produção, fonte de toda a riqueza. Essa é a motivação da indeterminação do contrato de trabalho. O insigne mestre juslaborista uruguai AMÉRICO PLÁ RODRIGUEZ, em sua obra *Princípios de Direito do Trabalho*, explica a razão da proeminência conferida ao contrato por prazo indeterminado:

"Tudo o que vise à conservação da fonte de trabalho, a dar

segurança do trabalhador, constitui não apenas um benefício para ele, enquanto lhe transmite uma sensação de tranquilidade, mas também redonda em benefício da própria empresa e, através dela, da sociedade, na medida em que contribui para aumentar o lucro e melhorar o clima social das relações entre as partes. Pôr isso, diz Krotoschin que esta proteção não somente constitui uma medida de segurança econômica, mas também garante a incorporação do trabalhador na empresa como meio de integração para os fins específicos do direito social" (São Paulo, LTr, 1993, p. 139).

7. MÁRIO DE LA CUEVA, outro nome sagrado do Direito de Trabalho na América Latina, recordando o Chanceler Otto von Bismarck, para quem ao trabalhador interessava seu presente e seu futuro, afirmou que "O Direito do Trabalho não se conforma com o presente do trabalhador e busca assegurar seu porvir" (*Derecho Mexicano del Trabajo*, tomo I, México, Peñua, 1943, p. 677).

8. Outros eminentes juristas lembram que por ser um contrato de trato sucessivo, no qual as prestações se desenrolam ao longo do tempo, a relação de emprego não é e não pode ser, por princípio, efêmera, sendo, portanto, seu pressuposto uma vinculação que se prolonga (v. LUDOVICO BARASSI, *Il Diritto del Lavoro*, Milano, A. Giuffre, 1949; AMAURI MASCARO DO NASCIMENTO, *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo, Saraiva, 1989; EVARISTO DE MORAIS FILHO, *Sucessão nas Obrigações e Teoria da Empresa*, Rio de Janeiro, Forense, 1960; DELIO MARANHÃO, *Direito do Trabalho*, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1971). Atente-se para o fato de não ser adequada a afirmação de que o contrato de trabalho só pode ter duração máxima de dois anos, "nos termos do art. 445 da CLT, que não está sendo modificado". É que, expressamente obstaculizada a aplicação do art. 451 da Consolidação, nada impedirá que, findo um contrato atermado em dois anos, outro possa imediatamente ser acordado, sem as vantagens da indeterminação.

9. Sendo, pois, a proposição de duvidosa constitucionalidade e incompatível com todos os marcos teóricos do direito trabalhista, não

encontra, ademais, razão nos elementos fáticos suscitados para o fim de sua justificação.

10. Não é correto, em primeiro lugar, afirmar que "o Brasil conta com uma estrutura rígida para a contratação de mão-de-obra", o que estimularia práticas irregulares. Matéria publicada no jornal *O GLOBO*, edição de 24.11.96, mostra que a taxa de rotatividade de mão-de-obra no Brasil é 37,1%, uma das maiores do mundo, sendo cinco vezes maior do que a Argentina e mais elevada do que a do Paraguai, que é de 29%; nos EUA a taxa é de 14,8%, na França de 14% e no Japão, 12%. O que é pior: a tendência, no caso brasileiro, seria ascendente, já que, em 1994 a taxa de *turn-over* apurada estaria em torno de 32,5%. Destaca a jornalista MARTA BARCELLOS que, em 1995, dos 24 milhões de trabalhadores com carteira assinada, 9,4 milhões deixaram seus empregos -- pelo menos dois terços demitidos pelas empresas --, e 8,9 milhões foram admitidos (*Caderno Economia*, p. 49). Desta maneira, não se pode concluir, em absoluto, que no Brasil seja difícil admitir e mais difícil ainda demitir. Ao contrário, em poucos lugares do mundo o trabalhador tem sido tão descartável quanto aqui.

11. Também "não é correto" dizer que possuímos uma estrutura de encargos "que faz do custo do trabalho" no país algo proibitivo e, em consequência, inibidor da ampliação do mercado formal". A demonstração feita é carecedora de fundamento, pois adota conceitualmente como encargos vantagens diretamente deferidas ao trabalhador, em razão de normas tutivas elementares (repouso semanal, férias, aviso-prévio, auxílio-enfermidade, FGTS). Encargos, na correta acepção, são parcelas compulsórias que, tendo por base de cálculo à folha de salários, são recolhidas em favor de terceiros. Tão somente isso resultaria na redução de algo em torno de 71% do montante coligido a título de "encargos sociais". Isso, todavia, não é o mais importante. Informações obtidas do *Bureau of Labor Statistics*, publicadas na *Folha de S. Paulo*, edição de 14.02.96, demonstram que, no Brasil, o custo médio de mão-de-obra (encargos considerados) situa-se entre os mais baixos do mundo. Essa estatística é relevante pois trata como custo o total desembolsado pelo empregador, englobando no montante remuneração (direta e indireta) e encargos sociais (aqui admitidos como 100% da remuneração paga). Em dólares norte-americanos, são os números apurados para o custo homem/hora na indústria de transformação, em dólares norte-americanos:

ALEMANHA	US\$21,50
SUECIA	US\$20,93
SUIÇA	US\$20,86
ITALIA	US\$16,29
FRANÇA	US\$15,25
EUA	US\$14,83
AUSTRALIA	US\$12,98
JAPÃO	US\$12,84
GRÃ-BRETANHA	US\$12,42
ESPAÑA	US\$11,88
ISRAEL	US\$ 7,69
GRECIA	US\$ 5,49
COREIA	US\$ 4,10
TAIWAN	US\$ 3,98
PORUTGAL	US\$ 3,57
BRASIL	US\$2,79

12. Paradoxalmente, em que pesse o argumento dos 101,99% de encargos, a proposição não os reduz em grande monta; introduz redutores para as parcelas do chamado "Sistema S", do INCRA, do salário-educação e do acidente do trabalho; ainda assim, como fez questão de ressaltar o Relator, a redução seria temporária. Em consequência, tomando-se a tabela elaborada pela FIESP, os dispêndios em relação a terceiros seriam reduzidos em algo em torno de 8,0%. Porém, o trabalhador verá diminuir em quase 14% (não considerado, o inusitado e incerto substitutivo "acordado" para parte do FGTS) tudo o que perceberia por força do vínculo empregaticio indeterminado, o que, certamente, é muito para quem vive de salário, especialmente em época de desemprego estrutural.

13. Se o escopo mediato da proposição é ampliar o mercado formal de trabalho, passadas as primeiras, experiências especulativas, indubitavelmente se constatará que esse objetivo não se atinge, pelo simples motivo de que a formalidade só interessa ao trabalhador se se afigura como um novo horizonte de benefícios. Na espécie, a redução de vantagens para o trabalhador não se apresenta como fator de indução à formalização da prestação de serviços não-eventual, mas, em sentido inverso, de estímulo ao alargamento da informalidade.

14. Atente-se ainda para aspectos relativos à recorrência à autonomia normativa. Tenta-se dourar a piúla com a assertiva de que somente haverá contrato de trabalho de prazo determinado se os sindicatos com isso concordarem. O imaginário sugere a comparação de uma concertação desse tipo com farto repertório de iniquidades acobertadas pelas formalidades da igualdade jurídica de nossa triste tradição. Nesses parâmetros a negociação coletiva equivale à do carrasco com o condenado à morte, na qual esse último negocia com o primeiro se a pena será executada por cadeira elétrica ou câmara de gás. É a negociação para saber se quem tomará conta do galinheiro é a raposa ou o gambá. Como poderia um sindicato, em tempos de desemprego e de inaceitável mora legislativa do Congresso Nacional, no que tange à regulamentação da proteção - contra a despedida imotivada (art. 7º, inciso I, CF), "livremente" acordar a supressão de benefícios assegurados por lei aos trabalhadores? Em países onde a negociação coletiva é levada a sério nenhum tribunal reconheceria a validade de um acordo coletivo desse tipo por ausência do pressuposto básico de capacitação à negociação, que é a existência de condições de a entidade exercer pressões sobre o pólo empresarial. A esse propósito, o Tribunal Federal do Trabalho da República Federal da Alemanha já firmou farta jurisprudência, à luz dos parágrafos 2, inciso 1º e parágrafo 9, inciso 3, da Lei de Contratação Tarifária, de que são nulos os acordos coletivos firmados por "sindicatos amarelos, isto é dependentes do Estado, do empresariado, de igrejas ou partidos políticos" ou por "sindicatos débeis, inaptos ao exercício da legítima pressão na luta trabalhista" (v. WOLFGANG DÄUBLER, *Das Arbeitsrecht. Band 1*, Hamburg, "Rowohlt Verlag", 1990, pp 85 e 111). Ainda nesse campo é risível a pitada de heteronomia da proposição, determinando a obrigatoriedade das partes chegarem a um consenso em torno de um adicional ao FGTS, agora estipulado em 2% da remuneração.

15. A livre negociação coletiva no Brasil, ao que parece, subvertendo todo o bom-senso jurídico, deve pressupor a alta rotatividade da mão de obra, postos de trabalho pouco produtivos, baixos salários e trabalhadores pouco qualificados, não-reconhecimento do vínculo empregatício, enfim a negação da cidadania ao trabalhador. O que, de fato, deve ser esclarecido é o comportamento errático do Executivo no acercamento deste tema: defende intransigentemente a licitude da autonomia coletiva, quando se trata de suprimir direitos dos trabalhadores, conforme se constata pela

Portaria MTb nº 865/95. No entanto, quando se trata de afirmar esta mesma autonomia para permitir reajustes de salários, ou concessão de aumentos reais, o mesmo governo é draconiano, no sentido de impedir a livre contratação, como vimos na época da adoção da Medida Provisória da Desindexação, de julho de 1995, com todo o seu ranço autoritário. Trocando em miúdos: para beneficiar o trabalhador não pode haver livre negociação; para prejudicar o trabalhador, a livre negociação deve ser aplaudida e estimulada, mesmo que ao arrepio da ordem jurídica, primeiro fundamento do regime democrático.

16. Observe-se ainda que o critério de "média aritmética" dos empregos previamente existentes, adotado para que seja evitada a substituição de contratos indeterminados por outros novos, determinados, além de difícil fiscalização, para efeitos de observância, gera uma situação de constitucionalidade, de desigualdade perante a lei, posto que as novas atividades empresariais, pelo fato de não possuirem quadros funcionais pretéritos, não poderiam valer-se dessa novidade. Para usufruirem dessa regalia, teriam os empreendimentos incipientes que primeiro atingir um patamar de contratos indeterminados, aguardar seis meses para apuração da média aritmética e só então contratar trabalhadores por termo pré-fixado. Isso seria uma insensatez, quer pelo lado do desvirtuamento da concorrência, quer pelo objetivo visado de redução de custos, na medida em que, para que haja diminuição de custos seria preciso, numa ação ilógica, primeiro criá-los.

17. Recorde-se, outrossim, que -- e isso já é notório -- países, como Alemanha, Espanha e Argentina, que alteraram suas legislações para facilitar o contrato de prazo determinado, não lograram diminuir seus índices de desemprego. Esses, contrariamente, aumentaram e não há indícios de reversão do quadro. A OCDE, organização que congrega as economias mais pujantes do mundo, reconhece, em relatório publicado em 1994, que a geração de empregos não se relaciona positivamente com a redução dos padrões de trabalho e afirma que a flexibilização e o "rebaixamento das condições de trabalho não tiveram efeitos significativos sobre a competitividade e o desempenho comercial dos países que o adotaram" (*L'Etude de l'OCDE sur l'emploi*, Paris, 1994). No mesmo sentido pronunciou-se a Comissão Européia, através do "Directorate

General V - Employment, Industrial Relations and Social Affairs", por meio do paper *Deregulation and Employment - Policy Perspective Group*, de fevereiro de 1995. Enquanto o Governo, elites empresariais e parte da elite sindical, se recusam a enfrentar as etiologias estruturais do desemprego, sob a esfarrapada desculpa de tratar-se de "causas exógenas", a OIT avalia que o problema principal da competitividade dos países latino-americanos não se encontra no custo do trabalho, senão nos baixos níveis de produtividade (*Panorama Laboral de América Latina y Caribe*, 1994).

18. Não podemos nos esquecer, ainda, de que, segundo dados do insuspeitíssimo Banco Mundial, o Brasil já é um grande rival de países como Botswana e Bangladesh na disputa do título de pior distribuição de renda do planeta. Afinal, aqui os 10% mais ricos detêm 48,1% da renda nacional, enquanto os 20% mais pobres abocanham apenas 2,6% de nossa riqueza.

19. O Professor Jorge Mattoso, da UNICAMP, emclareidente ensaio publicado no "Estado de S.Paulo" do dia 15.02.96, escreve:

"Parcela dos empresários, na ausência de um projeto de desenvolvimento nacional, segue o discurso governamental e se subordina exclusivamente à lógica da concorrência. Parece pouco se importar se a inserção subordinada, com endividamento externo, sobrevalorização do câmbio, altos juros, ajustes recessivos permanentes e reestruturação industrial entregue exclusivamente ao mercado, favorece um processo de substituição de produção nacional por produção importada (50% de elevação apenas em 1995) e acentua a busca empresarial por sucessivos cortes de custos e mão-de-obra. Assim, são condenados setores industriais e a cada nova onda de *reengineering, downsizing ou recruiting* são maiores os contingentes de desempregados ou de excluídos do mercado de trabalho formal".

E prossegue:

"No recente debate sobre os encargos, ignorou-se que a maior parte deles faz parte dos rendimentos monetários recebidos pelo

trabalhador, ainda que diferidos no tempo (sobretudo adicional de um terço de férias, FGTS, 13º salário e rescisão contratual). Desta forma, reduzi-los seria, na prática, cortar salários, que seria cômico, se não fosse trágico, dados os níveis reconhecidamente baixo dos salários brasileiros".

Mattoso conclui, propugnando a constituição de um projeto nacional, sob a égide da produção e do emprego", lamentando que:

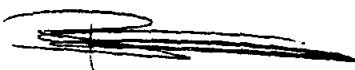
"setores sindicais admitam a fragmentação da solidariedade entre os trabalhadores e destes com o conjunto da sociedade (sobretudo com os excluídos), ao aceitarem que a discussão dos problemas do emprego se limite ao mercado de trabalho, como se ali estivessem as causas do desemprego. Em alguns casos, chega-se ao paroxismo, aceitando-se formas de contratação ao arrepio da lei, sem encargos, com redução de direitos e salários, como a proposta feita recentemente em São Paulo. Em outros, considera-se a possibilidade de contratação coletiva exclusivamente ao nível da empresa. Em ambos os casos, os efeitos da precarização e da desigualdade do mercado de trabalho nacional seriam enormes e um fracasso enquanto medidas voltadas para o aumento do emprego, como já demonstrou a experiência de vários países europeus e latino-americanos (Espanha e Argentina, por exemplo)."

20. Concluindo, acreditamos que a proposição é inconsistente para um País que tem o grave desafio de se inserir, de forma não-subordinada, numa economia globalizada. Este projeto pretende, tão-somente, dar suporte de argumento para uma futura "bolha" de retomada do desenvolvimento, com forte inclinação para setores de pouca agregação de valor, mas politicamente suficiente para armazear um discurso social para o breve espaço de uma campanha eleitoral. Em setores possivelmente privilegiados, como a construção civil, é irônico constatar que empresários que menos recolherão FGTS mais se beneficiarão do acesso a seus recursos; empresários que menos recolherão ao seguro de acidente do trabalho, mais contribuem para que o Brasil figure entre os campeões das estatísticas acidentárias em ambiente do trabalho.

21. Finalmente, gostaríamos de reproduzir as advertências de MANUEL CASTELLS, Professor de Sociologia e Planejamento da Universidade de Berkeley, na Califórnia, que, após discorrer sobre a necessidade de integração e comprometimento do trabalhador com o empreendimento como fator de viabilização empresarial na atual quadra econômica, assinala que somente com o tempo há, no seio das empresas, geração e difusão do "conhecimento tácito", elemento nevrálgico no incremento de produtividade. E indaga: "*como poderia o trabalhador temporário adquirir tal conhecimento, e por que deveria aceitar repassar o que sabe às empresas, menosprezando seu próprio capital profissional, se a relação contratual é incerta e temporária?* Assim, enquanto a flexibilização pode aumentar a competitividade de curto prazo, pode diminuir a produtividade, o que é, em última instância, a sólida base para o progresso, tanto das empresas como da economia como um todo" (ILO Enterprise Forum: Theme nº 2, Genebra, 8-9 Novembro 1996).

22. Por todo o exposto, e por entender que a proposição não atende aos interesses dos trabalhadores e do Brasil, votamos contrariamente ao PLC nº 93, de 1996.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 1997



Senadora BENEDITA DA SILVA

VOTO EM SEPARADO DA SENADORA MARINA SILVA, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 93, DE 1996, NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

Quando solicitei vista da presente proposição, a Senadora Benedita da Silva já havia oferecido à consideração dos nobres membros desta Comissão suas razões para manifestar-se contrariamente ao projeto.

Em face da superveniência de tramitação conjunta da matéria com o PLS nº 42, de 1996, devido à aprovação, pelo Plenário, de requerimento nesse sentido, o ilustre relator, Senador Waldeck Ornellas, refez, em parte, o seu parecer, tão-somente para dar por prejudicada a referida proposição, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães. Nesse passo, pedi vista. Declino agora minhas observações.

Desde logo, associo-me ao voto em separado da Senadora Benedita da Silva, para, também rejeitar a proposição. Em aditamento ao seu bem lançado libelo, aduziria ainda que me parece haver outra inconstitucionalidade do projeto, ante o princípio de isonomia perante a lei, além da apontada pela insigne representante do Estado do Rio de Janeiro, concernente à desigualdade de tratamento entre empresários que já estejam em atividade e os que iniciarão empreendimentos após a edição da lei. Reporto-me à distinção de tratamento entre empregados, de uma mesma empresa, num mesmo local de trabalho, realizando as mesmas tarefas, sendo uns acobertados pelo contrato por tempo indeterminado e outros sujeitos à precariedade do vínculo com termo pré-fixado, problema que não ocorreria se, simplesmente, fosse observada a aplicação dos dispositivos atinentes e em vigor, previstos na CLT.

A propósito, noticia a *Gazeta Mercantil*, edição de 25 de junho de 1997, que a Volkswagen pretende contratar 900 funcionários para as fábricas de Taubaté e São Paulo, por um período de 12 meses. Ou seja, de acordo com o mecanismo atual, é perfeitamente possível a contratação de natureza transitória, sem os inconvenientes apontados pela Senadora Benedita da Silva, e sem necessidade alguma de se alterar a CLT.

Basta que o empreendedor tenha capacidade de planejamento, com horizonte estratégico de sua produção, que comporte previsão de sazonalidades da demanda. O que não se pode tolerar é que, para atividades permanentes, sejam contratados, precariamente, trabalhadores, que nunca poderão dispor da necessária segurança para quem vive apenas da alienação de sua força de trabalho.

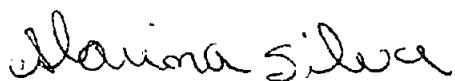
Nesta oportunidade, não poderia deixar de mencionar o brilhante artigo do Professor MÁRCIO POCHMANN, do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT), da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, publicado na *Folha de S. Paulo*, edição de 25.06.97, caderno *Dinheiro*, p. 02, onde se desmistifica o argumento dos elevados custos dos encargos sociais no Brasil. Em primeiro lugar, o eminent professor recorda a exata conceituação de encargos sociais à luz de parâmetros de insuspeitíssimas entidades internacionais, notadamente a OIT, que, resumidamente, poderiam ser definidos como "ônus contributivo do empregador direcionado ao financiamento das políticas públicas". Em segundo lugar, o diretor-executivo do CESIT, demonstra que, ainda que se considere o custo total do trabalho, computando-se os encargos sociais e os custos salariais, isto é, "os rendimentos monetários efetivamente recebidos ao longo do tempo pelo empregado", o dispêndio global do empregador, no setor industrial, não excederia à 53,93% do salário contratual. De toda a despesa, 79,93% seriam custos salariais e apenas 20,07% encargos sociais propriamente ditos.

Considerado, em termos comparativos, como assinalou a Senadora Benedita da Silva, o baixo custo total do trabalho no Brasil, vê-se a falácia do argumento. Aqui

o custo total do trabalho, em termos horários, é equivalente ao custo, apenas, com encargos sociais em países como Itália ou França.

Por essas razões e mais uma vez rendendo minhas homenagens à Senadora Benedita da Silva, manifesto-me, também, contrariamente à proposição em apreço.

Sala da Comissão, em



Senadora MARINA SILVA

VOTO EM SEPARADO

Na Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996 (nº 1.724, de 1996, na Casa de origem) que "Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências".

Senadora: EMÍLIA FERNANDES

O Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, proposto pelo Governo, tem a pretensão de, substancialmente, diminuir o crescente desemprego no País, mediante redução transitória de contribuições sociais e encargos trabalhistas.

Para tanto, o projeto governamental, para dar maior atratividade a esse novo modelo contratual por tempo determinado, propõe, ainda que temporariamente, a redução, em cinqüenta por cento, das alíquotas devidas às instituições do chamado Sistema S, assim como às destinadas ao INCRA, salário-educação e seguro de acidente de trabalho. Estabelece, ademais, redução do valor do FGTS e, por se tratar de contrato a termo, que não haverá incidência de aviso prévio, nem tampouco da indenização de quarenta por cento sobre o saldo do FGTS.

Evidentemente, essas reduções acarretarão diminuição do custo da contratação da mão-de-obra, reconhecidamente, para alguns, um dos entraves para a maior expansão da formalização do mercado de trabalho.

Alega o Governo que a medida permitirá e viabilizará a contratação de empregados a um custo um pouco mais baixo, representando, assim, uma alternativa para aumentar o nível de emprego.

Na verdade, porém, estamos convencidos que a iniciativa governamental estará promovendo a precarização das relações de trabalho, trazendo, portanto, sérios prejuízos para o trabalhador.

Concretamente, o projeto em apreço trará uma mudança histórica nas relações de trabalho e em nosso código de trabalho,

mas abrirá um grave precedente, em nome da modernidade e do combate ao desemprego, que poderá gerar grandes vantagens para a classe patronal e poucos benefícios para o trabalhador.

Isso porque o Governo restringe a discussão do desemprego estrutural à uma questão de redução de algumas contribuições sociais e encargos trabalhistas que seguramente em nada contribuirão para a melhoria do nível de emprego.

O Ministro do Trabalho, em sua exposição de motivos que acompanha o projeto, afirma que essa nova modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado deverá melhorar o nível de emprego.

Julgamos que essa expectativa traz consigo uma incógnita. Em países como Espanha, Argentina, Alemanha e Itália, onde existe o contrato de trabalho por prazo determinado, o aumento do desemprego continua crescente.

O projeto apresentado pelo Governo incorpora restrições a vários aspectos por ele abordados, a saber:

a) a diminuição das contribuições sociais afetará a receita dos programas de treinamento, qualificação da mão-de-obra, lazer, assistência médica e odontológica, todos eles regidos pelo sistema "S", bem como os programas de incentivo às pequenas e médias empresas (no caso do Sebrae).

Ademais, para o empregador, essa redução é insignificante, já que representa apenas dois por cento do custo total dos encargos sociais, segundo José Pastore.

Para que tipo de empresa essa redução seria atraente? Para as grandes empresas que necessitam de mão-de-obra mais permanente, tendo em vista o treinamento de seus funcionários, certamente não será muito vantajosa.

Para as pequenas e microempresas, o desconto é tão irrisório que elas deverão continuar contratando mão-de-obra à margem da lei.

Seguramente, a redução proposta não terá o impacto financeiro propalado pelo Governo.

Por outro lado, não acreditamos que o custo atual dos encargos sociais dificultem novas contratações no Brasil. Ninguém ignora que os nossos salários se encontram entre os mais baixos do mundo: Brasil: R\$ 120,00; Uruguai: R\$ 180,00; Argentina: R\$ 250,00; Itália: R\$ 830,00; França: R\$ 990,00. O salário-hora médio pago na Alemanha: R\$ 24,87; Noruega: R\$ 28,90; Bélgica: R\$ 21,00; Japão: R\$ 16,00; Estados Unidos: R\$ 16,00; Taiwan: R\$ 5,46; Brasil: R\$ 2,65. Assim, não se pode argumentar que os encargos sociais realmente inibem o empregador de contratar mais mão-de-obra.

Vale lembrar, ademais, que os incentivos relativos aos encargos sociais terão duração limitada a dezoito meses e a modalidade de contrato previsto na proposição governamental permanecerá em nosso direito trabalhista. Sendo assim, mais uma vez o trabalhador deverá arcar com a redução de seus direitos.

Ressalte-se que, quando a Argentina reduziu os encargos patronais, o então Ministro da Economia Domingo Cavallo afirmou, na ocasião, que, com mais dinheiro em caixa, os empresários poderiam oferecer mais postos de trabalho. Infelizmente isso não aconteceu. O Estado deixou de arrecadar 3,2 bilhões de dólares com a redução, aumentando ainda mais o déficit fiscal.

b) a limitação das horas extras em cento e vinte horas anuais para os trabalhadores sujeitos à jornada de quarenta e quatro horas semanais não levou em conta os casos das jornadas diferenciadas.

Por outro lado, o "banco de horas" poderá concorrer efetivamente para diminuir o nível de emprego, na medida que os trabalhadores, com a sobrecarga do horário, estarão ocupando, assim, postos de trabalho que poderiam ser preenchidos por novos empregados.

Se uma das finalidades do contrato temporário é combater o desemprego, não deveria ter permitido o trabalho com

horas suplementares. Além do mais, somente a redução da jornada de trabalho de quarenta e quatro para quarenta horas semanais, antiga reivindicação do movimento sindical, é que poderia servir como instrumento eficaz de estímulo à oferta de emprego, fato esse desprezado pelo Governo.

Vale lembrar ainda que a instituição do "banco de horas" poderá ensejar jornada semanal de até sessenta horas.

c) é incerta a garantia, contida no projeto, de que haverá maior geração de emprego, pelo fato de as contratações, mediante o contrato de trabalho por prazo determinado, só serem permitidas para empresas que aumentarem o número de seus empregados. É sabido que o Ministério do Trabalho dispõe de poucos fiscais. Assim, de pouco adianta a lei estabelecer multa (que, por sinal, é de valor imisório) para os estabelecimentos infratores se a fiscalização é bastante deficiente.

Chamamos atenção para a verdade de que só existem trabalhadores informais porque não existe fiscalização adequada. Como fará o Ministério do Trabalho para fiscalizar cada empresa, cada fazenda... e evitar que burlem a lei?

d) ao permitir que as empresas possam contratar, cumulativamente, 50% do número de trabalhadores para a parcela inferior a cinqüenta empregados; 35% do número dos trabalhadores

para a parcela entre cinqüenta e cento e noventa e nove empregados; e 20% do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados, o artigo 3º do projeto incorre em vários equívocos.

A discriminação de empresas por número de empregados não atinge seus objetivos, que seria incentivar aquelas que fazem uso intensivo de mão-de-obra. Uma grande empresa, altamente automatizada, que tenha um pequeno número de empregados, será também beneficiada.

Outro defeito da proposta é criar critérios complexos para a fiscalização, prejudicando sua operacionalidade. O prazo de referência (média dos seis meses) também é inadequado. Ela permite criar uma distorção sazonal, não incluindo a totalidade do período anual, podendo provocar, de imediato, um movimento de demissões (reais ou mascaradas), para atuar na média, e com isso, abrir mais "vagas" para o novo contrato.

e) ao permitir que as empresas com até cinqüenta empregados possam celebrar o contrato de trabalho por prazo determinado, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, o projeto reduz a zero a capacidade de barganha dos empregados. E, na prática, retira-os de qualquer controle efetivo de fiscalização, tanto do Ministério do Trabalho como dos sindicatos. É importante ter presente que esse dispositivo abrangerá a grande maioria dos novos contratos que venham a ser realizados.

f) ao não aplicar o disposto no art. 451 da CLT ao contrato de trabalho a termo, o projeto permite que esses contratos possam ser renovados indefinidamente, sem se transformarem em contratos por tempo indeterminado. Com isso, ficam abolidos, para esses trabalhadores, os direitos quanto ao recebimento de aviso prévio e de indenização por demissão imotivada.

g) além desses aspectos referentes ao mérito da proposição, preocupa-nos também os questionamentos levantados quanto à sua constitucionalidade.

O exame do art. 7º, I, da Constituição Federal, nos revela que a relação de emprego é, por exigência da Lei Maior, protegida, valorizada e defendida, dando-se, assim, expressão ao princípio da continuidade do vínculo jurídico. Significa, pois, que a continuidade e a permanência da relação devem ser preservadas, já que é o emprego um bem jurídico tutelado pela lei. Por isso, a proteção da relação de emprego é voltada contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa.

Efetivamente, a continuidade e permanência da relação de emprego é uma das principais finalidades do Direito do Trabalho. Ele acolhe e incorpora a segurança desejada por todo trabalhador e que é comprometida sempre que ele é demitido.

É por isso que no mundo inteiro os sistemas jurídicos

preocupam-se em estabelecer regras de proteção à relação de emprego contra a despedida arbitrária e sem justa causa.

E entre nós não é diferente. Nossa Constituição Federal, em seu artigo 7º, determina que é direito do trabalhador urbano e rural, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a proteção do Estado na manutenção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Em que termos? Nos termos da lei complementar, que deverá fixar a indenização compensatória. Por seu intermédio, quis o constituinte minimizar para o empregado não só as perdas resultantes da ruptura de seu contrato de trabalho, mas também fornecer-lhe recursos que lhe dêem condições para fazer frente às dificuldades econômicas até que encontre novo emprego.

Entendemos, portanto, que, enquanto a lei complementar que prevê a indenização compensatória não for promulgada, continuam válidas todas as regras jurídicas infraconstitucionais reguladoras do art. 7º, inciso I, no que concerne à relação de emprego cuja ruptura se der em decorrência de despedida arbitrária ou sem justa causa.

Nesse sentido, o § 1º do art. 1º do projeto sob exame está em desacordo com a norma constitucional objeto do art. 7º, inciso I, uma vez que revoga os termos de indenização previstos nos arts. 479 e 480 da CLT, além de propor, por via de via ordinária,

autonomia das partes, quando da convenção ou acordo coletivo, para estabelecer a indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato de trabalho.

À vista do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996.

Sala da Comissão, em



Senadora **EMÍLIA FERNANDES**
PDT/RS

PARECER N° 3, DE 1998
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I. RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, que tem por finalidade dispor sobre o contrato de trabalho por prazo determinado, sem algumas das limitações hoje impostas pela CLT.

Em sua Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Ministro de Estado do Trabalho, Paulo Paiva, alega:

"A proposta privilegia a via negocial, na medida em que o modelo contratual, por ela introduzido, condiciona-se à celebração de convenção ou acordo coletivo, a impor, preliminarmente, o entendimento entre os empregadores e os trabalhadores. Adotou-se a figura do contrato de trabalho por prazo determinado, já tratada na CLT, atribuindo-lhe, nesta situação especial, caráter universal, ou seja, para todas as atividades da empresa, sem as amarras elencadas no § 2º do art. 443 da Consolidação. Estas contratações, todavia, só prevalecem para admissões que representem efetivo acréscimo do número de empregados na empresa, de modo a se afastar o risco de substituição de mão-de-obra".

Dentre os aspectos mais importantes da iniciativa governamental, cabe-nos destacar:

1º) as contribuições para o SESI, SESC, SEST, SENAI, SENAC, SENAT, SEBRAE, INCRA, bem como para o salário-educação e o financiamento do seguro de acidente do trabalho ficam reduzidas em cinqüenta por cento de seu valor, vigente em 1º de janeiro de 1996, pelo prazo de dezoito meses; para fazer jus, todavia, a esses descontos, a empresa deve comprovar que se encontra adimplente junto ao INSS e ao FGTS. Se inadimplente, a empresa poderá contratar, mas não usufruirá do desconto acima;

2º) a alíquota do FGTS é reduzida de oito para dois por cento, sem prejuízo de compensação, a ser feita mediante depósitos mensais vinculados a favor do empregado, cujos percentuais deverão ser previstos obrigatoriamente no instrumento decorrente da negociação coletiva;

3º) a empresa poderá contratar, cumulativamente, cinqüenta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinqüenta empregados; trinta e cinco por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinqüenta e cento e noventa e nove empregados; e vinte por cento do número dos trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados;

4º) por intermédio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, poderá ser dispensado o pagamento da hora extra se o excesso de horas em um dia for

compensado pela correspondente diminuição em outro dia, desde que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Ressalte-se que essa regra passará a valer também para os contratos por tempo indeterminado;

5º) as empresas que aumentarem seus quadros de pessoal terão preferência na obtenção de recursos junto ao BNDES.

6º) o empregador que não cumprir as normas e os limites quando da contratação por prazo determinado, sofrerá multa de quinhentas Unidades Fiscais de Referência - UFIR por trabalhador contratado. Os recursos advindos dessas multas irão para o Fundo de Amparo ao Trabalhador;

7º) as contratações por prazo determinado só prevalecem para admissões que representem efetivo acréscimo do número de empregados na empresa.

À proposição foram anexados o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1996, que "Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho", de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que "Dispõe sobre a contratação de empregados por temporada em localidades turísticas e dá outras providências".

Os projetos apensados têm por objetivo, ao promover mudanças na atual legislação trabalhista, estimular as empresas a contratar mais trabalhadores.

A Comissão de Assuntos Sociais já opinou pela aprovação da proposição, com emenda de redação, e considerou prejudicados os Projetos de Lei do Senado nºs 239, de 1995, e 42, de 1996.

Dentro do prazo regimental foi apresentada uma única emenda, de autoria da Senadora Júnia Marise e do Senado Sebastião Rocha, que será analisada oportunamente.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

1. **Quanto ao mérito**, não há nada a opor, dadas as convincentes razões invocadas pelo Poder Executivo na exposição de motivos que acompanhou o projeto em apreço.

Diante do crescente aumento do nível de desemprego em nosso país, o Governo tomou a iniciativa, mediante alteração da legislação trabalhista e instituição de incentivos às empresas, de criar uma nova modalidade de contrato por prazo determinado, visando à ampliação do mercado de trabalho.

A medida se faz necessária porque as normas referentes à contratação da mão-de-obra, em nossa legislação, são ainda muito rígidas e, em decorrência desse fato, é crescente o aumento do mercado informal de trabalho que obriga o trabalhador a viver à margem da proteção dos direitos sociais que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, não menos onerosa é a estrutura de encargos sociais que eleva sobremaneira o custo do trabalho e, consequentemente, funciona como fator inibidor da ampliação do mercado formal de trabalho.

Paradoxalmente, o trabalhador brasileiro percebe um dos menores salários do mundo, mas custa muito caro para o empregador. Levantamentos realizados dão conta de que a relação entre encargos sociais e salário chega a ser superior a um.

Para diminuir essa rigidez e o custo dos encargos sociais, o Poder Executivo propõe a redução transitória dos encargos sociais e a adoção de instrumentos que confirmam maior agilidade às contratações de mão-de-obra.

Desse modo, viabiliza-se a contratação a um custo menor, que poderá trazer mais trabalhadores para o mercado formal, onde, apesar de terem algumas garantias reduzidas, ficarão mais protegidos do que na informalidade.

Não há dúvida de que a proposta governamental faz parte de um conjunto de medidas que têm por finalidade modernizar as relações de trabalho, num contexto de globalização, que exige maior competitividade dos setores produtivos.

2. Sob o aspecto formal, vale dizer que os preceitos constitucionais foram integralmente observados quanto à legitimidade de iniciativa (art. 61, caput) e à competência legislativa da União (art. 22, inciso I).

Por outro lado, a matéria diz respeito ao contrato de trabalho, que deve ser disciplinado em lei ordinária. É, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal.

3. Quanto aos projetos apensados, podemos afirmar que ambos oferecem alternativas no sentido de modernizar a relação capital-trabalho e, com isso, estimular a contratação de mão-de-obra.

A despeito de seu mérito, já que promovem alterações na legislação trabalhista para estimular o aumento de postos de trabalho, ao mesmo tempo que oferecem aos empregadores incentivos que os estimulem a fazer novas contratações, entendemos que a proposta do Governo é mais abrangente. Além disso, atendem perfeitamente a pretensão dessas proposições.

4. No que tange à emenda apresentada, que visa à exclusão do SESI, SESC, SENAI E SENAC do texto do inciso I do art. 2º, objetivando, assim, a

manutenção da atual contribuição, por parte das empresas, de 1,5% para essas entidades e não 0,75%, como proposto pelo projeto, julgamos desnecessária a pretendida alteração, já que a proposta governamental não acarretará redução de receita, ao contrário do alegado pelos autores da emenda.

O projeto não trará qualquer perda para as instituições mencionadas, porque a redução incidirá somente sobre os contratos por prazo determinado previsto no projeto, que deverão representar efetivo acréscimo do número de empregados na empresa.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, com a emenda de redação oferecida pela Comissão de Assuntos Sociais, pela rejeição da emenda a ele apresentada nesta Comissão, bem como pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 239, de 1995, e 42, de 1996.

Sala da Comissão, em 07 de janeiro de 1998



Ramez Tebet

Presidente



Romeu Tuma

, Relator



Sérgio Machado



Beni Veras



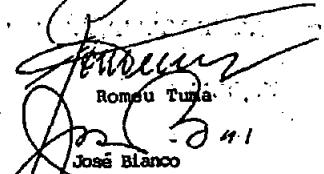
Regina Assunção



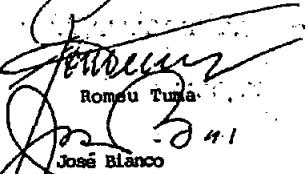
Esperidião Amin (vencido)



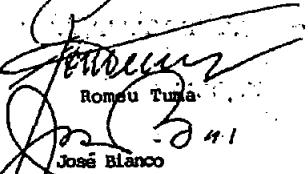
José Eduardo Dutra (vencido)



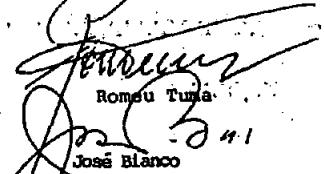
Antonio Carlos Valadão (vencido)



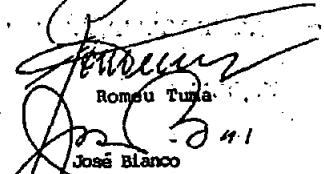
Josphat Marinho (vencido)



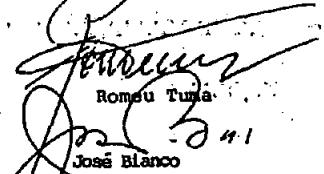
Roberto Freire (vencido)



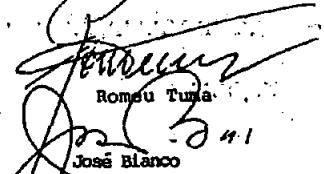
Bella Farga



Castillo Madaner



Leomar Quintanilha



Elcio Alvares

VOTO SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 93, DE 1996.

Senador Josaphat Marinho,

O Projeto de Lei nº 93, de 1996, originário do Poder Executivo, que "dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado", é inconstitucional e injusto.

A Constituição brasileira enuncia e protege os direitos sociais, em sentido amplo. No art. 6º, declara que assim são considerados, na forma por ela estabelecida, "a educação, à saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados". Como se não bastasse a largueza dessa norma, em outros dispositivos prevê regras específicas para os diversos direitos. Assim, no art. 7º, proclama que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social", os que estão neia enumerados.

Essa enumeração começa, no inciso I, "pela relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar". E o mesmo inciso elucida que a lei complementar preverá indenização compensatória, dentre outros direitos, para os que a Constituição relaciona. Tais direitos desdobram-se, ao lado de outros, no seguro-desemprego, no fundo de garantia do tempo de serviço, no salário-mínimo, na irredutibilidade do salário, no 13º mês. Note-se, ainda, que a Constituição torna explícita, repetidamente, a garantia dos direitos que ela estabelece, "dentre outros"; ou "além de outros" que visem à melhoria da condição social do trabalhador. Quer dizer, a Constituição coloca à sua sombra, junto aos direitos por ela criados, "outros" preexistentes. E mais: situa a relação de emprego no âmbito da lei complementar. Lôgo, estende a todos os direitos, aos emanados dela e aos anteriores a ela, que "visem à melhoria da condição social", o regime da lei complementar.

Ora, o projeto de lei que "dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado" suspende a vigência de direitos que a Constituição protege. No art. 1º, o projeto estipula que "as convenções e os acordos coletivos de trabalho poderão instituir contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente das condições

estabelecidas em seu § 2º.. Mas esse § 2º. do art. 443 declara que "o contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: (a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação de prazo; (b) de atividades empresariais de caráter transitório; (c) de contrato de experiência". Não abre espaço a exceções. Enquanto isso, o projeto autoriza contrato por prazo determinado "em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento, para admissões que representem acréscimo no número de empregados". Como admitir essa autorização por lei comum, se a Constituição ampara os direitos anteriores a ela e envolve a relação de emprego no regime da lei complementar?

Também no art. 1º., no § 1º., inciso I, o projeto permite indenização para as hipóteses de rescisão antecipada, por iniciativa do empregador ou do empregado, "não se aplicando o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação". O art. 479 da Consolidação, porém, ordena que, "nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, está obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato". Sendo essa indenização, como é, um direito, e que assegura, na linguagem da Constituição, "melhoria da condição social" do empregado, como é possível ao legislador ordinário dela desobrigar o empregador, em prejuízo do empregado? Conforme escreve Giuseppino Treves sobre a Constituição italiana, e que bem se ajusta à nossa, "a República tutela o trabalho em todas as suas formas e aplicações".

Não corrige a violação constitucional dizer-se, conforme está na exposição do Ministro do Trabalho, que "a proposta privilegia a via negocial". Nem sana o vício a alegação feita de que as contratações previstas "só prevalecem para admissões que representem efetivo acréscimo do número de empregados na empresa, de modo a se afastar o risco de substituição de mão-de-obra". De qualquer sorte, a forma adotada pelo projeto fere a igualdade de tratamento que a Constituição exige para situações de trabalhos equivalentes. Se o quadro econômico do País é gerador de desemprego, em razão da política governamental seguida, ou por outros motivos, as soluções buscadas hão de ser de equilíbrio. Não podem afrontar a Constituição, nem ser prejudiciais ao trabalhador e benéficas ao capital.

A justiça social impõe decisões que não desamparem os fracos, sobretudo em fase, como o presente, de salários contidos. Não se evita desemprego suprimindo direitos, mas promovendo o desenvolvimento. Agora mesmo, à imprensa noticia que só em São Paulo, no setor da indústria e durante o mês de janeiro, foram fechados 6.219 postos de trabalho, o que indica ameaça de desemprego crescente. E seja renovada a advertência de Rui Barbosa, no combate à ditadura de 1893, mas que vale para todos os tempos: "Quando um direito constitucional desaparece, nenhum dos outros se deve presumir seguro".

A esses argumentos, cabe acrescentar a lúcida demonstração constante de artigo do professor Arnaldo Sussekind, especialista nesse ramo do direito, ex-ministro do Trabalho e ex-ministro do Tribunal Superior do Trabalho, assim desenvolvida:

A ATUALIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO E O

MALOGRO DOS CONTRATOS PROVISÓRIOS

A globalização da economia resultante do encontro, no tempo, da nova revolução tecnológica - sobretudo a Informática e a robótica - com o fim da guerra fria simbolizada na queda do muro de Berlim, incrementou a concorrência comercial entre países e, nestes, entre suas empresas. Visou-se, então, ampliar a produção e a produtividade, melhorar a qualidade dos produtos e, ao mesmo tempo, reduzir os custos.

As consequências de maior relevo no campo das relações do trabalho foram:

I) a FLEXIBILIZAÇÃO das normas legais, a fim de propiciarem o atendimento a peculiaridades regionais, empresariais ou profissionais; a implementação de novas técnicas ou métodos de trabalho; a preservação da saúde da empresa e dos respectivos empregos;

II) a TERCEIRIZAÇÃO da produção empresarial, cuja estrutura vertical vem sendo substituída pela

horizontalização na execução de determinados serviços; iii) o DESEMPREGO estrutural, que, segundo a Organização - Internacional - do Trabalho (OIT), atingia, em novembro de 1996, à 150 milhões de trabalhadores.

A flexibilização, como bem ponderou o professor Jean-Claude Javillier, não se confunde com a desregulamentação do Direito do Trabalho. Os adeptos do Estado Social consideram indispensável um mínimo de normas legais irrenunciáveis, abaixo do qual não se pode conceber a dignidade do trabalhador; mas hoje admitem que, acima desse piso protetor indisponível, seja facultada a flexibilização das demais disposições. Já os neoliberais advogam a desregulamentação das condições de trabalho a fim de que elas sejam livremente ajustadas entre empregadores e trabalhadores, consoante as leis de mercado.

Essa desregulamentação, a nosso ver, é inadaptável a países de cultura jurídica romano-germânica, como o Brasil.

Demais dito, somos um país desigualmente desenvolvido, que, por isto mesmo, não possui, em todas as regiões, sindicatos capazes de obter, em negociação coletiva, adequadas condições de trabalho, principalmente nesta fase de desemprego estrutural.

Com o objetivo de atenuar o seu grande problema de desemprego, a Espanha reformou, em 1994, o Estatuto dos Trabalhadores passando a admitir, em larga escala, o contrato temporário de trabalho, com redução de direitos tradicionais. No ano seguinte a Argentina promoveu reforma similar e, em 1996, o Governo Brasileiro submeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.742, elaborado pelo Ministro Paulo Paiva sob a inspiração da lei espanhola. Este projeto, já aprovado pela Câmara dos Deputados, se encontra no Senado.

Por coincidência ou não, certo é que a Espanha e a

Argentina continuam a liderar a estatística mundial de desemprego. Registre-se que a taxa de desemprego do país ibérico subiu de 22,1% em 1994, para 22,8%, em 1996, enquanto que, no país portenho, o crescimento foi mais acentuado: 12,2% em 1994, 17,1% em agosto de 1996 e 17,3% em março de 1997.

O mais significativo, entretanto, a atestar o fracasso dos contratos provisórios de trabalho, foi a circunstância de ter sido a correspondente legislação espanhola revogada pelos Reais Decretos Legislativos nº 8 e 9, de 1997, a pedido de centrais sindicais de trabalhadores e de empresários, fundados em que: a) grande percentagem de empregados foi substituída por contratados em caráter provisório, acelerando a rotatividade da mão-de-obra; b) o comércio passou a negar crédito para as vendas a prazo, com o que reduziu-se o consumo e, em consequência, a produção de bens destinados ao mercado interno; c) as empresas deixaram de investir na reciclagem profissional, porque a maioria dos empregados era exageradamente transitória. A nova legislação, que alterou artigos do Estatuto dos Trabalhadores, reformado em 1994, limita as hipóteses permissivas dos contratos a prazo, cuja duração, salvo convenção coletiva, será de seis meses, no mínimo, e de mais anos, no máximo.

Esse dados foram divulgados pelo professor Espanhol Valdez Dal-Ré na aula ministrada em Genebra, a 25 de junho deste ano, no curso do Instituto Internacional de Estudos Sociais, da OIT. Assistida, dentre outras, por inspetores do trabalho do nosso país, a revista ELO, do Sindicato Paulista dos Agentes da Inspeção do Trabalho, reproduziu a lição do referido professor, da qual extraímos o seguinte trecho:

"Em 1994 a contratação temporária na Espanha era a maior da Europa. Em cada 100 trabalhadores, 35 eram temporários. Todas as reformas foram feitas para favorecer

a temporariedade. O governo foi obrigado a expandir o seguro-desemprego (...). A adoção dessa flexibilidade, em 1994, causou a rotatividade de 50% dos trabalhadores espanhóis. Os contratos temporários eram de apenas quatro meses e geraram miséria maior. Caiu o índice de consumo interno (acabaram-se as compras a prestação): aniquilou-se o aperfeiçoamento profissional, pois empresas deixaram de investir em sua mão-de-obra. (...). Neste 1997 a Espanha está na mesma. Em abril deste ano, a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e as comissões Obreras firmaram com as duas centrais patronais - CEOE e CEPYMO - um novo acordo, agora já voltado à estabilidade no emprego, sendo que o Governo homologou esse entendimento coletivo" (a expressão "estabilidade" aqui mencionada foi utilizada como antítese à transitoriedade do contrato de trabalho; isto é, no sentido da permanência do trabalhador no emprego).

Atendendo a que o Senado Brasileiro terá de deliberar sobre o Projeto de Lei nº 1.742/96, já aprovado, por maioria, pela Câmara dos Deputados, afigura-se-nos oportuno alertar para os resultados negativos advindos da lei Espanhola de 1994, que inspirou o projeto assinado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Além da, inconstitucionalidade decorrente do fato de permitir que empregados do mesmo estabelecimento, no exercício de funções idênticas, fiquem sujeitos a regimes jurídicos diferenciados, em sensível redução de direitos sociais-trabalhistas para os contratados temporariamente, certo é que o malogro da experiência espanhola, reconhecida por empresários e trabalhadores, está a clamar pela rejeição do questionado projeto. Para minorar o desemprego, urge que se legisle, como vem ocorrendo em diversos países, sobre o trabalho a tempo

parcial, o teletrabalho e as jornadas flexíveis de trabalho, com rigorosa limitação das horas extraordinárias; e que se incremente o desenvolvimento econômico - este sim, gerador de empregos permanentes.

Pelos motivos expostos, voto contra o Projeto, por sua inconstitucionalidade, por sua injustiça e por sua inconveniência.

S. S., em 19.XI.97

José Eduardo Dutra

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 1996, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

O projeto em apreço, de iniciativa do Presidente da República, versa sobre o "contrato de trabalho por prazo determinado".

Por economicidade, prefiro não me delongar em seu mérito, já que, sobre isso, pronunciou-se a Comissão de Assuntos Sociais. Todavia, não posso deixar de louvar as Senadoras Benedita da Silva, Marina Silva e Emilia Fernandes que, naquele colegiado, ofereceram brilhantes votos em separado, pelos quais, por consistentes argumentos, demonstram a ineficácia do instrumento de que se cogita, no combate ao desemprego. E mais: com pericíencia, Suas Excelências, demonstraram a inadequação dessa modalidade de vínculo empregatício ao pretendido estímulo à produtividade empresarial e à competitividade, numa quadra de necessidade imperiosa de conquista de mercados (globalizados), para efeito da segurança no emprego. Desmistificam, ademais, os dados falaciosos a respeito do custo da mão-de-obra no Brasil, destacando ser o *turn over* da força de trabalho em nosso País um dos mais elevados em todo o mundo.

A propósito, desvela-se, definitivamente, o discurso ideológico dos “elevados custos do trabalho”, no Brasil, com a publicação de alentado estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos intitulado *Encargos Sociais no Brasil: Conceito, Magnitude e Reflexos no Emprego*, em: *Pesquisa DIEESE*, nº 12. São Paulo, DIEESE, agosto/1997. Para os que consideram a fonte suspeita, recomendo o *L'Etude de l'OCDE sur l'emploi*, Paris, OCDE, 1994, ou os “papers” *Deregulation and Employment - Policy Perspective Group*, da Comissão Européia (“Directorate General V - Employment, Industrial Relations and Social Affairs”), Bruxelas, União Européia, 1995, e *Panorama Laboral de América Latina y Caribe*, Genebra, OIT, 1994, *ILO Enterprise Forum: Theme nº 2*. Genebra, OIT, 1996.

Poderia ainda, à guisa de discussão sobre a ineficácia da medida preconizada, ou sobre sua inconveniência política, digressional a respeito das conclusões dos membros União Européia, recentemente reunidos em Luxemburgo, sobre a importância das normas tutelares da relação de emprego -- em que pesem os elevados índices de desocupação registrados na Europa --; ou acerca do recuo que recentemente se observou na Espanha, quanto ao âmbito de aplicação do contrato aprazado, onde se adotara a medida em 1994, recuo esse que se consubstanciou através da edição dos Reais Decretos Legislativos nº 8 e 9, de 1997, como já, oportunamente, destacou o Senador Josaphat Marinho seu inquestionável voto. Medidas no mesmo sentido são aguardadas na Argentina, com a consagração de maioria parlamentar oposicionista.

Outrossim, poderia reportar-me ao encaminhamento de votação da matéria na Câmara dos Deputados, pelo ilustre parlamentar Aloysio Nunes Ferreira (PMDB-SP), que, ao propor a rejeição da matéria, consignou a preocupação do Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Abraão Szajinhai, o qual, ciente da inexistência, no atual ordenamento jurídico pátrio, de norma protetiva contra a dispensa imotivada, como determina o art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, já prevê a resilição dos empregados contratados por prazo indeterminado e sua progressiva substituição pelos trabalhadores temporários.

Mas aos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado compete, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno, e

tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 400, de 1997 (fls. 57), opinar apenas sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Neste particular, com a devida vénia do relator, o parecer é absolutamente lacônico. É dito, tão-somente, que "sob o aspecto formal, vale dizer que os preceitos constitucionais foram integralmente observados quanto à legitimidade de iniciativa (art. 61, "caput") e à competência legislativa da União (art. 22, inciso I). Por outro lado, -- prossegue o Senador Roineu Tuima -- a matéria diz respeito ao contrato de trabalho, que deve ser disciplinado em lei ordinária. É, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48, da Constituição Federal". É tudo o que diz o eminentíssimo relator, a respeito da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. E nada mais.

Quanto à regimentalidade, olvidou-se Sua Excelência de examinar a questão prefacial suscitada pela Senadora Benedita da Silva, quanto à impropriedade de tomar-se à Emenda nº 01, da Comissão de Assuntos Sociais como emenda de redação. É que a alteração que por ali se efetua no § 2º do art. 59 da CLT, tal como seria doravante redigido, significa modificação de conteúdo do projeto: invalida-se o primado da autonomia coletiva normativa, consagrado no art. 1º da proposição, e faz-se prevalecer, em sentido contrário ao que deliberaram os deputados, o entendimento constante do Enunciado nº 108, do Tribunal Superior do Trabalho, acerca da prorrogação da jornada de trabalho. Sobre isso, nenhuma palavra no parecer.

Nada se diz, no âmbito da juridicidade, sobre a estranhável norma (heterônoma), no sentido de que as partes, autonomamente, não possam estabelecer a alíquota de contribuição para o FGTS aplicável aos contratos a termo em questão (art. 1º, § 1º, combinado com o art. 2º, inciso, II). Ainda quanto à juridicidade, não analisa o aspecto já enfocado, com apoio no direito do trabalho, alemão, concernente à nulidade dos atos contratuais declaratórios de vontade, nas convenções coletivas de trabalho, quando as entidades sindicais são manifestamente débeis para encetar tratativas negociais, especialmente em caso de restrição ou precarização de direitos trabalhistas. (cf. WOLFGANG DÄUBLER, *Das Arbeitsrecht*, Band 4, Hamburg, Rowohlt Verlag, 1990, pp. 85 e 111).

Ainda no que concerne à juridicidade do projeto, o relator não esclarece por que não devam, doravante, ser observadas as condicionalidades já admitidas para a contratação por prazo temporário, nos termos do § 2º do art. 443 da CLT. E mais grave ainda: não atenta para o perigo da confirmação das previsões do Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo. Com efeito, verifica-se, pela pretendida inaplicabilidade do disposto no art. 451 da CLT, de acordo com o § 2º do art. 1º do projeto, que, de fato, um contrato temporário, poderá, ser sucedido, ilimitadamente, por novos contratos temporários e, assim, jamais ocorrer a indeterminação do vínculo empregatício. Ou seja, trabalhador precário, estará condenado a ser trabalhador precário. Os que são permanentes, uma vez demitidos, passarão a submeter-se a essa lógica selvagem, espoliadora, excludente e que nega os fundamentos maiores do direito do trabalho: a harmonia entre o capital e o trabalho (v., por exemplo, arts. 8º, 616, § 6º, 766 847, 850, 860, 862, da CLT) é, como norma tuitiva basilar, a indeterminação do contrato de trabalho, como regra geral, fator de integração do empregado à empresa e promoção de sua segurança jurídica (v. arts. 443, 451, 452 e 453, CLT).

No que pertine à constitucionalidade, em nada reza o parecer a respeito de carentes indagações atinentes ao tema. Mesmo que abramos mão de uma abordagem meramente formal, sobre a exigibilidade, ou não, no caso, de lei de estatura complementar, em face do disposto no art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, importa assinalar que o relator evitou outras questões relevantes que, nessa oportunidade, devem ser consideradas. Senão vejamos.

O parecer não enfrenta o problema, já apontado, de falta de tratamento isonômico perante a lei (art. 5º, "caput", CF), não apenas em relação ao quadro funcional da empresa, ou seja entre os empregados, conforme destacaram os Senadores Josaphat Marinho e Marina Silva, mas também entre os empresários, pois as regras adotadas – disse-o bem a Senadora Benedita da Silva – impedem que as atividades empresariais incipientes, de micro e pequenos empresários (exatamente as que mais necessitariam de apoio, por meio da redução de custos laborais) se aproveitem da normativa sugerida (v. item 16, voto em separado, fls. 125).

Finalmente, creio não ter atentado Sua Excelência para a importância da reflexão sobre a ressonância, no direito constitucional, da primazia do contrato indeterminado, ponto fulcral de todo o direito laboral moderno, no mundo liberal-democrático, como já destacado pelos sempre imprescindíveis ensinamentos de AMÉRICO PLÁ RODRIGUEZ (*Princípios de Direito do*

Trabalho, São Paulo, LTr, 1993); MÁRIO DE LA CUEVA (*Derecho Mexicano del Trabajo*, Tomo I, México; Perrua, 1943); LUDOVICO BARASSI, (*Il Diritto del Lavoro*, Milão, A. Giuffre, 1949); AMAURI MASCARO DO NASCIMENTO, (*Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo, Saraiva, 1989); EVARISTO DE MORAES FILHO (*Sucessão nas Obrigações e Teoria da Empresa*, Rio de Janeiro, Forense, 1960); e DÉLIO MARANHÃO (*Direito do Trabalho*, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1971), entre tantos outros.

Essa reverberação a que faço alusão, encontra pedra angular e validade discursiva no “princípio imanente da constituição material como ordem de valores”, resultante de profundas reflexões da Corte Constitucional Alemã (v. GILMAR FERREIRA MENDES, *Jurisdição Constitucional*, São Paulo, Saraiva, 1996, p. 112-113; JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional*, Coimbra, Almedina, 1977, nota 13, p. 59-60; e GEORGES BURDEAU, *Traité de Science Politique*, Tome IV, Paris, Librairie Générale du Droit et la Jurisprudence, 1977, p. 259) e já subsumida por nossa ordem constitucional, nos termos do § 2º do art. 5º, da Constituição Federal.

Na hipótese em tela, o princípio é evidentemente verificável, quando, no corpo da Constituição, se observam inúmeras regras: de proteção contra a dispensa arbitrária e comandos vinculantes para o legislador ordinário (art. 7º, incisos I, XXI, XXVII e XXXIV, CF); de segurança jurídica (art. 5º, “caput”, CF), de valorização do trabalho humano, de forma a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (arts. 1º, inciso IV e 170 “caput” e inciso VIII, CF). Lamentavelmente, nenhuma linha acerca desse tipo de indagação de inconstitucionalidade da proposição.

Para concluir, tenho para mim que, após a abalizada manifestação do Senador Josaphat Marinho, que, apoiado no inexcedível Ministro Arnaldo Sussekind -- consultor da Organização Internacional do Trabalho -- decreta, peremptoriamente, a inconstitucionalidade do projeto sob exame; só me resta concluir, em apoioamento, e ante as razões retro-expostas, pela falta de amparo regimental da Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Sociais, pela injuridicidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996.

Sala das Reuniões,

Senador JOSE EDUARDO DUTRA

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL
DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
REGIMENTO INTERNO

Inclua-se em

ORDEM DO DIA

Em 15/04/97

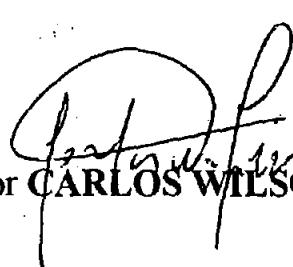
Lafex

REQUERIMENTO N° 261, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nº 093/96 e do Senado nº 188/96, por tratarem matéria correlata.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1997.


Senador CARLOS WILSON

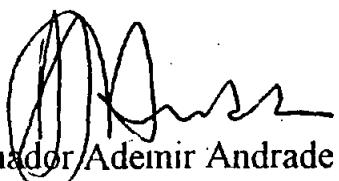
*Inclua-se em***ORDEM DO DIA**Em 11/06/97*(Assinatura)***REQUERIMENTO N° 399, DE 1997**

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 042 de 1996 que “altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências”, com o Projeto de Lei da Câmara nº 093 de 1996, que “dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

Estes projetos visam modificar a legislação trabalhista no que concerne ao contrato de trabalho por prazo determinado, devendo, pois, terem o mesmo tratamento, sob pena de criarmos duas legislações versando diferentemente o mesmo assunto.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1997


Senador Ademir Andrade

REQUERIMENTO N° 307, DE 1997

Aprovado
em 6/5/97
[Signature]

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 239/95, e do Projeto de Lei da Câmara nº 93/96, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1997

Senador LÚDIO COELHO

[Signature]
Inclua-se em
ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO N° 400, DE 1997

Em 11/6/97

Requeiro, nos termos do nº 12, inciso II, alínea "c" do art. 255 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências, seja submetido ao exame da Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania, além da de Assuntos Sociais, constante do despacho inicial.

*Assinado
24.06.97*

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1997

Senador José Eduardo Dutra
Líder do Bloco de Oposição

Antônio Carlos Valadares

REQUERIMENTO N° 412, DE 1997

Inclua-se em
ORDEM DO DIA

Em 13/06/97

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1996, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1997

Senador NEY SUASSUNA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante e vida mobiliária federal.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

- a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;
- b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

LEI N. 6.019 — DE 3 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas,
e dá outras providências

DECRETO-LEI Nº 5.452 – DE 1º DE MAIO DE 1943¹

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante convenção coletiva de trabalho.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Art. 165. Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especializados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;
- c) de contrato de experiência.

Art. 445. O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 451. O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

Art. 479. Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único. Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 480. Havendo termo estipulado, o empregado não se poderá desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 1, de 1998

Altera a Lei n.º 9.099, de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Civis e Criminais e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 69 da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, passando o atual parágrafo único a ser o § 1º:

"Art. 69.

§ 2º A vítima será informada de seus direitos, entre os quais o de conhecer o desenvolvimento do processo, sendo-lhe garantida a audiência de conciliação, a possibilidade de composição dos danos civis e a representação verbal, em conformidade com esta Seção."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Juizado Especial Criminal criado pela Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, é uma grande conquista, pois permite dinamizar a distribuição de justiça nas infrações de menor potencial ofensivo.

A alteração do art. 69 da referida Lei visa trazer a vítima para participar efetivamente do processo.

O direito penal é o instrumento idôneo para cortar a violência. Entretanto é dever e direito da sociedade participar da administração da justiça, fazendo valer os seus direitos à liberdade, igualdade, segurança e dignidade humana.

É imprescindível que reconheçamos, especialmente no âmbito jurídico, os direitos da vítima, entre os quais o de ser informada sobre o desenvolvimento do processo, sendo-lhe assegurada a audiência de conciliação, a composição dos danos civis e a representação, ainda na fase preliminar do processo.

Isto posto, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste projeto, que visa aperfeiçoar a Lei n.º 9.099, de 1995, redescobrindo o papel da vítima na participação da prestação jurisdicional.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Civis e Criminais e dá outras providências.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem exigirá fiança.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 2, DE 1998

Dispõe sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea I:

"Art. 20.

I) garantia do pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão do contrato de trabalho, a cargo do empregador, quando se tratar de empresa de trabalho temporário regida pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974."

Art. 2º As obrigações trabalhistas cobertas pelo seguro obrigatório referido no artigo anterior compreendem, para cada empregado, indenização correspondente ao valor das verbas rescisórias, em função do término da relação de emprego decorrente do encerramento das atividades ou da decretação de falência da empresa.

Art. 3º O pagamento da indenização facultará à seguradora, por valor correspondente, a sua habilitação junto à respectiva massa falida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estamos propondo a criação de um seguro obrigatório que garanta, aos empregados de empresa de trabalho temporário regida pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o pagamento das verbas rescisórias, em razão do término da relação de emprego proveniente do fechamento ou da decretação da falência da empresa.

Como é sabido, esses trabalhadores nem sempre contam com a garantia de receberem as verbas rescisórias, até porque grande parte deles tem vínculo com empresas em situação financeira precária, em caso de seu fechamento, ou até mesmo falência, poucas chances têm de receber alguma coisa.

Assim, com vistas a preencher esta lacuna, que tem trazido sérios prejuízos à categoria de trabalhadores temporários, estamos tornando obrigatório, para essas empresas, essa nova cobertura de seguro, de forma a garantir o pagamento das verbas rescisórias de seus empregados.

Não se trata de sacrificar ou onerar um determinado ramo de atividade empresarial, mas de proteger os direitos dos trabalhadores que não podem estar à mercê de alguns aventureiros.

Estamos convencidos que a presente iniciativa trará benefícios não só aos trabalhadores, mas a toda a sociedade que está a exigir empresas voltadas ao cumprimento de seus papéis sociais.

É, pois, medida de grande alcance social, ramente qual esperamos o imprescindível apoio de ssos pares.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º Todas as operações de seguros privados realizadas no País ficarão subordinadas às disposições do presente decreto-lei.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;

b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima; de aerônaves e dos transportadores em geral;

c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;

d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas;

e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;

f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;

g) edifícios divididos em unidades autônomas;

h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;

i) crédito rural;

j) crédito à exportação, quando concedido por instituições financeiras públicas.

LEI N° 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras provisões.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 3, DE 1998

Altera a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 71 e 73 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa e autônoma, à empregada doméstica e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do artigo 39 desta Lei, durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e da data da ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Parágrafo único. A segurada especial, a autônoma e a empregada doméstica po-

dem requerer o salário-maternidade até noventa dias após o parto.

Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à trabalhadora autônoma em valor correspondente à média dos últimos doze meses de salário-de-contribuição, respeitada carência de doze meses; à empregada doméstica, em valor correspondente ao de seu último salário-de-contribuição; à segurada especial, no valor de um salário mínimo, observado o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apesar dos avanços alcançados pela nossa legislação previdenciária em relação ao trabalho da mulher, infelizmente, ainda não são tão abrangentes quanto deveriam ser. Ocorre que o salário-maternidade só é devido pelo INSS à empregada com vínculo empregatício e, excepcionalmente, à segurada especial, desde que comprove o exercício de atividade rural. Desse modo, à trabalhadora autônoma não é assegurado tal benefício, mesmo sendo ela segurada obrigatória da Previdência Social.

Conseqüentemente, a lei que dispõe sobre os benefícios da Previdência Social, vem, injustamente, discriminando toda uma categoria de trabalhadoras. Essa discriminação tem reflexos negativos sobre a saúde da mulher e do recém-nascido, uma vez que a dedicação necessária para o período que compreende os primeiros meses da amamentação e de cuidados especiais para com o filho ou é abreviada ou simplesmente suprimida.

É de se ressaltar que já, em 1919, a Convenção nº 3, de 1919, da OIT, apontava, como matéria a ser regulamentada em lei pelos países signatários, a licença de seis semanas antes e seis semanas depois do parto, a assistência à maternidade, consistente num auxílio econômico destinado a cobrir o acréscimo de despesas supervenientes, nessas ocasiões, a ser pago pelo Poder Público, ou pelas instituições previdenciárias de cada país, além de assistência gratuita de médico ou parteira e, enfim, facilidades durante a amamentação do filho, com direito a dois repousos especiais diárias, de meia hora cada um.

Com o intuito de por fim a essa discriminação contra a trabalhadora autônoma, estamos propondo o presente projeto de lei. Julgamos injusto o tratamento que a atual legislação previdenciária vem dispensando a essa valorosa classe de trabalhadoras, que não se constitui apenas de profissionais liberais, mas também de vendedoras, sacoleiras, faxineiras, diaristas etc.

São essas as razões que, em nosso atendimento, justificam a apresentação do presente projeto, para cuja aprovação contamos com o apoio dos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras provisões.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 39. Para os segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, fica garantida a concessão:

I – de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário-mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento anterior do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II – dos benefícios especificados nesta lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa e à empregada doméstica, durante 28 (vinte e oito) dias antes e 92 (noventa e dois) dias depois do parto, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada do-

méstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1998

Dispõe sobre a indenização por dano moral decorrente do extravio, ou da perda definitiva de bagagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas transportadoras de passageiros responsabilizam-se integralmente pela entrega, no destino, de bagagem posta aos seus cuidados.

Art. 2º Constitui dano moral ao passageiro privá-lo dos seus pertences em razão de extravio, ou da perda definitiva de sua bagagem.

Art. 3º As empresas transportadoras de passageiros afixarão em suas agências nos aeroportos, rodoviárias, ferroviárias e rodovias informações sobre os direitos dos passageiros em casos de extravio ou da perda definitiva na entrega da bagagem.

Art. 4º Além da indenização por dano de natureza material, a ser paga em conformidade com os valores constantes de tabelas periodicamente atualizadas por órgãos competentes do Poder Executivo, será paga, na forma desta lei, ao passageiro de transporte interestadual, indenização por dano de natureza moral, por volume de bagagem correspondente:

I – à décima parte do valor da passagem, por dia de atraso na entrega, até dez dias;

II – a um terço do valor da passagem, por dia de atraso na entrega, do décimo-primeiro ao trigésimo dia; e

III – ao décuplo do valor da passagem, por perda definitiva, deduzidos os valores já pagos, relativos aos itens anteriores;

§ 1º A perda presume-se definitiva se, transcorridos trinta dias do previsto para a chegada ao destino, o volume não for entregue ao interessado.

§ 2º A perda também será considerada definitiva, obrigando à indenização na forma do item III, se o volume sofrer dano irreparável ou extravio de seu conteúdo superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º É facultado ao proprietário, na hipótese dos §§ 1º e 2º, transigir com a empresa transportadora e aceitar redução do valor da indenização, se o volume for localizado após trinta dias, ou receber a parte extraída em bom estado de seu conteúdo.

§ 4º Efetuada a indenização, a empresa transportadora fica desobrigada de entregar ao proprietário o volume localizado após trinta dias, no caso do §

1º, ou a parte recuperada do seu conteúdo, no caso do § 2º, dando-lhe a destinação que lhe aprouver.

§ 5º Não cabe indenização moral por avaria parcial a bagagem, exceto quando o disposto no § 2º

§ 6º A indenização de natureza moral, de que trata esta lei, será acrescida de 30% (trinta por cento), se o dano for causado a bagagem em transporte internacional.

§ 7º A indenização por dano moral não depende do conteúdo da bagagem, de encontrar-se o passageiro ausente do seu domicílio, ou da distância ou trajeto por ele percorridos na viagem.

Art. 5º É facultado à empresa transportadora:

- I – exigir do passageiro declaração do conteúdo da bagagem;
- II – solicitar à autoridade competente a verificação do conteúdo ou natureza da bagagem;
- III – negar-se a transportar bagagem que, por sua natureza, possa provocar danos às demais.

Art. 6º Constitui crime, punível com reclusão de dois a cinco anos, e multa, no valor da vantagem pretendida, danificar voluntariamente ou extraviar bagagem entregue aos cuidados de empresa transportadora.

Parágrafo único. Se o crime é cometido por mais de um agente, ou se pelo menos um deles trabalha na empresa, a pena é de três a oito anos de reclusão, além da multa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A indenização por dano moral é assegurada pelo inciso V do art. 5º da Constituição Federal, que também a assegura nos casos de danos materiais ou à imagem.

Tanto os danos de natureza material quanto os causados à imagem têm fácil definição e, para os identificar, basta considerar os resultados ou a maneira como foram realizados.

Encontra-se, porém, num certo limbo jurídico, a definição de danos de ordem moral, especialmente quando, à primeira vista, este se confunde com os de natureza material. É esta a situação dos que se vêem privados de acesso às suas bagagens, extraídas ou definitivamente danificadas por incúria do transportador.

A superposição das características dos danos tem levado o Poder Público a decisões que desmeritam ou desconsideram as de natureza moral, quando estas atingem o objeto pertencente à vítima,

para, por consumoção inexplicável, prestigiar exclusivamente as de ordem material.

Não há outra explicação para deixar-se de considerar a sensação de desconforto ou aborrecimento causado pelo extravio da bagagem, caracterizadores da incidência moral, exceto a leniência no foro cível, expressões utilizadas, com propriedade, pelo ilustre Ministro Francisco Rezek, ao proferir voto, sobre a matéria, no Supremo Tribunal Federal (Recurso Especial nº 172.720-9-RJ).

Está muito claro que esse desconforto moral, essa decepção, essa quebra de expectativa causados à pessoa, não se confunde com os danos materiais, eventualmente sofridos pela bagagem, malgrado a mencionada leniência. Na verdade, para distinguir-se um do outro, basta se observe existir dano moral quando a bagagem, sem sofrer qualquer dano de natureza material é remetida para destino impróprio e frustra a expectativa de seu recebimento e uso.

A duplicidade da natureza danosa – moral e material – reveste-se de interesse também para dirigir, de logo, eventuais conflitos suscitáveis em razão das Convenções de Varsóvia e de Haia, no que respeita a indenização por extravio de bagagem, por quanto aqueles acordos, vetustos mas em vigor ao atribuir dever indenizatório, têm sob enfoque apenas a própria bagagem extraída ou danificada, mas não o desapontamento, o desprazer, ou o sofrimento do seu proprietário.

Portanto, a proposta ora submetida aos ilustres Parlamentares tanto observa a regra constitucional do inciso V, art. 5º da Constituição Federal, quanto o pacto internacional de Varsóvia, revisto em Haia, de que o Brasil é signatário.

São estas as razões que justificam a proposta e que a fazem merecedora de aprovação.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998 – Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a in-

violabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 5, DE 1998

Revoga o art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 791 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Contrariamente às regras do processo civil, em que as partes só podem requerer seus direitos por intermédio de um advogado, o art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT permite que a parte possa agir pessoalmente.

Ora, diz a Constituição Federal de 1988:

"Art. 133. O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O dispositivo constitucional dá a entender de que o *jus postulandi* está reservado ao advogado, sendo imprescindível sua assistência à parte; se assim não fosse, o preceito constitucional perderia seu conteúdo, tornando-se dispensável.

Ao agir sem a assistência de advogado, a parte poderá emaranhar-se nas leis que desconhece e causar a si própria prejuízos que poderiam ser evitados. Ademais, postular pessoalmente é desnecessário, uma vez que, não sendo o litigante carente, poderá contratar um advogado, e se o for, tem direito à assistência judiciária gratuita, através da Defensoria Pública.

Nunca é demais ressaltar que reclamar perante a Justiça do Trabalho desacompanhado de advogado não é direito, mas desvantagem. Na verdade, a pessoa que está desacompanhada de advogado impossibilita, a priori, que a Justiça aja em sua plenitude.

de. Pela falta de conhecimentos técnicos e de terminologia própria, na reclamação verbal, a parte fica à mercê da interpretação jurídica que aos fatos der o funcionário que reduzir a termo suas informações. Por outro lado, as dificuldades a serem enfrentadas pelo leigo na instrução e nos demais atos processuais poderiam ensejar uma triste caricatura da Justiça.

A medida alvitrada, seguramente, beneficiará toda a sociedade, razão pela qual esperamos que a proposição mereça o acolhimento por parte dos nobres pares.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo DL nº 5.452, de 1º-5-1943, DOU 9-5-1943

Das Partes e dos Procuradores

Art. 791. Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisoriado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

– v. CF, art. 133 – pág. 9

§ 2º Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

– A L. 5.584, 26-6-70, DOU 29-6-70, LTr 34/521, dispõe:

"Art. 15. Para auxiliar no patrocínio das causas, observados os arts. 50 e 72 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, poderão ser designados pelas Diretorias dos Sindicatos, Acadêmicos de Direito, a partir da 4ª série, comprovadamente matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou sob fiscalização do Governo Federal".

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO III

Da Advocacia e da Defensoria Pública

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

(À comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 6, DE 1998

Altera o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o trabalho cooperativado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pela Lei n.º 8.949, de 9 de dezembro de 1994, passa a vigorar na forma abaixo:

"Art. 442.

Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e os seus associados."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A redação atual do disposto no parágrafo único do artigo 442 da CLT, é a seguinte, *verbis*:

"Art. 442.

Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela."

O texto constante do parágrafo único do artigo 442 da CLT foi aditado mediante a aprovação da Lei n.º 8.949, de 9 de dezembro de 1994.

Trata-se, como se vê, de disposição que regula a prestação de trabalho ou serviço no sistema de cooperativas.

Embora o legislador não pretendesse a generalização da prestação de serviço a terceiros, por cooperados, houve uma proliferação de cooperativas de todos os tipos de finalidades, com o intuito tão-somente de burlar a legislação trabalhista, desonerando o empregador do pagamento dos encargos sociais, em prejuízo dos trabalhadores, que ficam sem proteção da Previdência Social e sem o pagamento de FGTS, 13º salário, férias e outros direitos assegurados constitucionalmente ao empregado que mantém vínculo de emprego.

Em artigo recente, publicado no *Correio Brasileiro* de 4-6-97, o Ministro Almir Pazzianoto Pinto, do Tribunal Superior do Trabalho, teceu diversas considerações sobre a matéria, apontando os problemas existentes e alertando para o fato de a Justiça do Trabalho, em vários julgados, ter considerado nulos, nos termos do art. 9º da CLT, os contratos de serviços cooperativados que, à luz dos elementos fáticos, evidenciam a ocorrência de fraude ou desvirtuam ou impeçam a aplicação da legislação trabalhista.

Este tema tem rendido inúmeras discussões jurídicas em seminários, congressos e outros eventos trabalhistas. Centenas de artigos e documentos foram publicados envolvendo os mais renomados doutrinadores do Direito do Trabalho e amplos setores da magistratura e do Ministério Público.

A grande maioria dos autores diverge do texto constante do parágrafo único introduzido no art. 442 da CLT, alguns entendendo que ele sequer deve ser considerado, devido a sua inaplicabilidade no âmbito do Direito do Trabalho.

O ex-Ministro do Trabalho e do TST, Marcelo Pimentel, que assinou, juntamente com o Presidente da República, a Lei n.º 8.949, de 9 de dezembro de 1994, da qual resultou o parágrafo único do art. 442 da CLT, alimenta dúvidas sobre a manutenção do texto consolidado, nos termos seguintes:

"Isto nos leva ao tema final: – Não seria melhor revogar o parágrafo único do art. 442 da CLT, desfazendo a cobertura legal exagerada que se deu às cooperativas de trabalho?

"Estamos diante de um problema de política social, mais que um problema jurídico. A cooperativa de mão-de-obra não é uma construção contrária ao Direito, mas sua conveniência é bastante discutível, sobretudo em razão dos abusos a que se presta." (Revista Ltr, Vol. 61, n.º 5, maio de 1997, Ltr Editora, São Paulo – SP, 1997)

Impõe-se consignar que já existe legislação sobre o trabalho terceirizado, como as Leis n.º 6.019, de 1974, e a Lei n.º 7.102, de 1983, além do Enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A diferença entre o disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT e a legislação em vigor sobre terceirização, trabalho temporário e locação de mão-de-obra é que para este último caso existe regulamentação fixando parâmetros para a utilização de mão-de-obra, com regras claras e transparentes e perfeitamente integradas aos princípios que norteam o direito do trabalho. No caso do art. 442 exis-

te um vazio perigoso e um estímulo intrínseco à formação de cooperativas, com vistas a afastar a incidência da legislação trabalhista.

A lei atual não define o que é cooperativa de trabalho, embora alguns autores, como Eduardo Gabriel Saad, entendam que pode ser utilizado o conceito adotado pelo Decreto n.º 22.239, de 19 de dezembro de 1932, nos termos seguintes:

"São cooperativas de trabalho aquelas que constituídas entre operários de uma determinada profissão ou ofício, ou de ofícios vários de uma mesma classe, têm como finalidade primordial melhorar os salários e as condições de trabalho pessoal de seus associados e, dispensando a intervenção de um patrônio ou empresário, se propõe a contratar e executar obras, tarefas, trabalhos ou serviços públicos ou particulares, coletivamente por todos os (cooperados) ou por grupos de alguns." (In Suplemento Trabalhista Ltr 93/96, pág. 552).

Não se deve desconhecer os benefícios econômicos e sociais gerados pelo sistema de cooperativas, inclusive as de trabalho, mas a forma de redação do texto, como excludente da relação de emprego, importará prejuízos enormes para os trabalhadores, principalmente no que se refere à Previdência Social, uma vez que a aposentadoria e outros benefícios só serão concedidos com a demonstração do efetivo tempo de contribuição.

O sistema alimenta uma falsa ilusão para os trabalhadores, já que é possível a percepção de um plus salarial no sistema de trabalho cooperativado, o que não ocorre com a contratação da pessoa como empregado. O problema é que muitos desses trabalhadores, principalmente do meio rural, não têm condições de discernir sobre as implicações desta opção, o que é um malefício gerado pela norma em discussão.

Assim, diante destes argumentos, propomos solução intermediária, que suprime a parte final do texto do parágrafo único do art. 442, evitando que afaste a hipótese da relação de emprego, quando verificados os seus pressupostos.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 8.949, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994

Acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para declarar a ine-

xistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados.

"Art. 442.

LEI N.º 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.

LEI N.º 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 7, DE 1998

Proíbe a concessão de aumento salarial a servidores públicos municipais e estaduais no período de três meses antes do término do mandato e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a concessão de reajuste salarial a servidores públicos e estaduais, nos três meses que antecedem o término do mandato do Governador de Estado e do Distrito Federal, de Prefeito Municipal ou de quem os substitua.

Art. 2º São considerados nulos de pleno direito, não gerando quaisquer obrigações para a pessoa jurídica interessada em nenhum direito para o servidor, os atos praticados sem observância do disposto no art. 1º, bem como aqueles que importarem nomear, contratar ou admitir servidores.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo a nomeação dos aprovados em concursos público, a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e a designação ou a dispensa de função de confiança.

§ 2º Os atos indicados no parágrafo anterior devem ser publicados no Diário Oficial, no prazo de 48 horas após sua assinatura, sob pena de nulidade automática, salvo se o atraso resultar de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste lei constitui crime de improbidade administrativa, puni-

vel nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 1º, I e, da Lei Complementar nº 64, de 1990, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os atos de admitir, movimentar, dispensar servidores e conceder-lhes reajustes salariais, dentro dos limites da lei, são essenciais ao bom andamento da administração pública. Não são essenciais os abusos que se cometem em nome de alegados interesses públicos, como as contratações e reajustes de fim de mandato, realizados de forma totalmente irresponsável e com intenções puramente eleitoreiras.

Essa prática, além de onerar os cofres públicos, mobiliza o novo administrador, pois muito antes de elaborar seu plano de governo, precisa resolver o problema mais premente, gerado por seu antecessor, de honrar folhas de pagamento em atraso e alojar funcionários excedentes, na maioria das vezes totalmente dispensáveis.

Os funcionários, inseguros diante da continuidade do emprego e do salário, chegam, em situações de desespero, a tentar o atendimento de seus direitos mediante o uso de formas violentas de pressão, como invasão e destruição de locais públicos, o que resulta em ônus ainda maior ao erário.

Muitas leis eleitorais já cuidaram de proibir contratações, nomeações e reajustes salariais no período que antecede as eleições com o objetivo de conter os abusos e proteger a máquina administrativa. Todavia, ainda se faz necessário a edição de uma lei mais geral, não restrita a um período eleitoral e que sirva de parâmetro para todas as administrações estaduais e municipais.

Com esse objetivo e com vistas também a contribuir para o melhor funcionamento da administração pública e aumentar sua eficácia, estou apresentando, para discussão nesta Casa, projeto de lei que proíbe a concessão de reajuste salarial a servidores públicos municipais e estaduais, nos três meses que antecedem o término do mandato do Governador de Estado e do Distrito Federal, de Prefeito Municipal ou de quem os substitua.

Proponho também que o descumprimento dessa norma seja considerado crime de improbidade administrativa, punível nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário,

na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Finalmente, para tornar mais dura a sanção, acrescento que a improbidade administrativa será punida também com a inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea e da Lei Complementar nº 64, de 1990, sem prejuízo da ação penal cabível.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte;

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao Erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

LEI COMPLEMENTAR N.º 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crime eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 8, DE 1998

Dispõe sobre dias alternativos para concursos e vestibulares, de modo a aten-

der àqueles que aleguem motivos de crença religiosa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo concurso público, de natureza oficial ou particular, apresentará dia alternativo de exame àqueles que aleguem impedimento por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política nos termos do art. 5º, inciso VIII da Constituição Federal.

Parágrafo único. Compreendem-se como concursos públicos os certames eleitorais, concursos para preenchimento de vagas em órgãos públicos e entidades privadas e, também, os exames vestibulares, em todos os níveis.

Art. 2º As entidades organizadoras dos concursos referidos no caput desta Lei garantirão mecanismos de isonomia na avaliação dos que prestarem exames nas datas regulares e aqueles que optarem pelo dia alternativo.

Parágrafo único. Não se obrigarão as entidades organizadoras ou promotoras dos referidos concursos a oferecer mais de um dia alternativo, nem a negociar horários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que submeto à apreciação dos ilustres pares tem por finalidade atender a justa reivindicação de grandes setores religiosos de nossa sociedade que, em virtude de sua fé ou convicção filosófica, se sentem impedidos de prestar concursos e vestibulares aos sábados.

Exemplo desse contingente são os Adventistas do Sétimo Dia, que têm por costume guardar o descanso semanal do sábado. Essa crença os impede de qualquer atividade não-religiosa, do pôr do sol da sexta-feira ao ocaso do sábado.

Ora, a Constituição Federal, prevendo essa diversidade de convicções da qual nosso povo é formado, sabiamente diz:

"Art. 5º

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei."

Fica evidente por esse dispositivo constitucional, que os concursos públicos todos deverão contemplar os impedimentos religiosos supracitados. Apresenta-se, por outro lado, cláusula protetora que impede o descumprimento da intenção da lei por impossibilidade de atender a todas as reivindicações. Assim é que se obrigam, as entidades organizadoras dos concursos a oferecer apenas um dia alternativo, não ficando estas ao sabor de tantos quantos se sintam impedidos com este ou aquele dia em particular.

Apresento, portanto, aos meus nobres pares, um projeto que pretende corrigir uma discriminação de longa data perpetrada por nossa sociedade contra grupos religiosos da importância e do peso dos Adventistas do Sétimo Dia. Peço, assim, apoio ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. — Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos impostas e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes, iniciando a tramitação a partir de 16 de fevereiro de 1998.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Rônaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

INDICAÇÃO N.º 1, DE 1998

Na forma do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal (cf. Seção IV), sugiro a esta Casa, o

patrocínio de um concurso de monografias sobre o Senado Federal.

O certame teria por objetivo a disseminação, para o público externo, de conhecimento sobre esta Casa do Congresso através dos seguintes conteúdos:

- I) gêneses da Câmara Alta – escorço histórico;
- II) fundamento constitucional e ubicação no universo dos três Poderes;
- III) prerrogativas de ação política;
- IV) participação no processo legislativo e produtos jurídicos externados;
- V) contributo do Senado para a vida política e social do País;
- VI) produtos de comunicação social e atitudes em face da sociedade.

Proponho que o concurso seja aberto ao público em geral, sem qualquer discriminação de autores e restrições quanto a fundo ou forma. O único balizamento, a viabilidade à divulgação ampla do produto.

O prêmio por vitória, a ser fixado pela Mesa Diretora, obedecerá às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Senado, de modo a despertar o interesse dos participantes e a exaltar a qualidade do produto literário.

Comissão Técnica, a Mesa também designará, para operacionalização do Concurso e ações editoriais para reprodução dos textos vencedores, cujas despesas serão assumidas, integralmente, por esta Casa.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Senador José Ignácio Ferreira.

À Comissão Diretora

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A indicação será publicada e remetida à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Rônaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 1 DE 1998

Requeremos, urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93/96, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Gilberto Miranda.

REQUERIMENTO N.º 2, DE 1998

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 68/97, que autoriza o Ministério

dos Transportes por intermédio da Companhia Brasileira de Trans Urbanos – CBTU, a repassar à Companhia de Trans Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS recursos para pagamento de pessoal.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Sérgio Machado – Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno do Senado Federal.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

OF. N.º 253/97-CCJ

Brasília, 10 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex.ª que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou, em turno suplementar, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 181, de 1997, que "Autoriza a União a constituir memorial em homenagem ao Ex-Presidente Getúlio Vargas", na forma do substitutivo 01-CCJ.

Cordialmente, – Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis, a partir de 16 de fevereiro do corrente, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado n.º 181, de 1997, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1996, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução n.º 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que as informações prestadas pelo Diretor-Geral do Senado Federal, em resposta ao Requerimento n.º 119, de 1997, do Senador Edison Lobão, já foram remetidas ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício n.º 3.747/97, na origem, de 16 de dezembro último, através do qual encaminha ao Senado relação das

operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) analisadas no mês de novembro de 1997. (Diversos n.º 1, de 1998)

Esclarece, ainda, que houve indeferimento de seis operações da espécie no referido período.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício n.º 3.796/97, na origem, de 23 de dezembro último, encaminhando, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 69, de 1996, do Senado Federal, relatório sobre operação de troca de títulos da dívida externa brasileira por títulos da dívida mobiliária interna da União (Notas do Tesouro Nacional – Série A), no valor de cinco bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, cento e cinqüenta, mil dólares norte-americanos, conduzida por aquele órgão, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, concluída em 10 de dezembro de 1997.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução n.º 90, de 1996, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, da Diretoria do Crédito Público da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, o Ofício n.º 129/97, na origem, de 3 dezembro último, encaminhando, nos termos da Resolução n.º 74, de 1997, a documentação referente ao leilão dos títulos vencidos em 1º de dezembro de 1997.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução n.º 92, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício n.º 548/97, na origem, de 19 de novembro último, encaminhando, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n.º 73, de 1997, a documentação referente à oferta de títulos emitidos em 17 de novembro de 1997.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução n.º 93, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência recebeu a Mensagem n.º 47, de 1998 (n.º 1.609/98, na origem), de 19 de dezembro último, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 96, de 1989, do Senado Federal, solicita seja autorizada a elevação temporária do limite de endividamento da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, para credenciamento de empréstimos, destinados à construção do Gasoduto Brasil-Bolívia.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 71, de 1998 (nº 1.638/97, na origem), de 23 de dezembro último, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Projeto de Reforma do Estado.

A matéria, anexada ao processado do Ofício nº S/52, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 74, de 1998 (nº 1.661/97 na origem), de 31 de dezembro último, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, encaminha o demonstrativo das emissões do Real referente ao mês de novembro de 1997, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 75, de 1998 (nº 1/98, na origem), de 6 do corrente, do Presidente da República, encaminhando, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, o relatório acerca da Retribuição Adicional Variável – RAV, referente ao 1º semestre de 1997.

(Diversos nº 2, de 1998.)

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e, em cópia, à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem 4, de 1998 (nº 1.567/97, na origem), de 16 de dezembro último, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até setenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Manutenção da Malha Rodoviária daquele Estado.

A matéria, anexada ao Ofício nº S/84, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os seguintes Ofícios:

– Nº S/1, de 1998 (nº 3.744197, na origem), de 16 de dezembro último, encaminhando nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, parecer daquele órgão relativo à solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998;

– Nº S/2, de 1998 (nº 3.748/97, na origem), de 16 de dezembro último, encaminhando, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele órgão relativa à solicitação do Governo do Estado da Paraíba para que possa contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a sessenta e seis milhões e trezentos mil reais, a preços de 31 de outubro de 1997, cujos recursos serão destinados a financiar parte do PAPP – Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba;

– Nº S/3, de 1998 (nº 3.749/97, na origem), de 16 de dezembro último, encaminhando, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele órgão relativa à solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso – LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998;

– Nº S/4, de 1998 (nº 3.750/97, na origem), de 16 de dezembro último, encaminhando, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele órgão relativa à solicitação do Governo do Estado de Goiás para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás – LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998; e

– Nº S/6, de 1998 (nº 3.764/97, na origem), de 18 de dezembro último, encaminhando, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele órgão relativa à solicitação do Governo do Estado do Maranhão para que possa contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, no valor de oitenta milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a oitenta e sete mi-

lhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais a preços de 30 de setembro de 1997, cujos recursos serão destinados a financiar o Programa de Combate à Pobreza Rural PCPR.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/5, de 1998 (nº 3.757/97, na origem), de 17 de dezembro último, encaminhando parecer daquele órgão relativo à solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo a respeito da proposta de aquisição pela Caixa Econômica Federal – CEF, de débitos daquele Estado junto a quatro Instituições Financeiras no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor de vinte e seis milhões, quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de 15 dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, os seguintes Ofícios:

– Nº S/7, de 1998 (nº 3.802/97, na origem), de 23 de dezembro último, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Sobral – CE, para que possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões e vinte e cinco mil reais, cujos recursos, oriundos do FGTS, destinam-se a urbanização, saneamento e execução de plano habitacional para o Bairro Padre Palhano, naquele Município; e

– Nº S/8, de 1998 (nº 3.804/97, na origem), de 23 de dezembro último, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Sobral – CE, para que possa contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Ceará, no valor de seiscentos e doze mil e oitocentos reais, cujos recursos se destinam a urbanização, saneamento, terraplenagem, pavimentação, construção de equipamentos urbanos e execução do plano habitacional no Bairro Alto de Brasília, naquele Município.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Aviso nº 807/97, de 10 de dezembro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 871/97,

adotada pelo referido Tribunal, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, e, ainda, cópia da Decisão Normativa nº 14.306/97-2, que aprova, para o exercício de 1998, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e c da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27, de agosto de 1981 (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e Fundo de Participação dos Municípios).

O expediente, anexado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1997-Complementar, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os Recursos nºs 1 e 2, de 1998, interpostos no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997, de autoria do Senador José Serra, que extingue a utilização da Taxa Referencial (TR) nos depósitos em que específica e dá outras providências.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO N° 1, DE 1998

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, solicito que o Projeto de Lei do Senado nº 252/97, de autoria do nobre Senador José Serra, que extingue a utilização da Taxa Referencial (TR) nos depósitos em que especifica e dá outras providências, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997. – Bello Parga – Geraldo Melo – João Rocha – Guilherme Palmeira – Jonas Pinheiro – Júlio Campos – João França – Edilson Lobão – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tendo sido aprovado o Projeto de Resolução nº 2, de 1997, a Presidência, nos termos do art. 334, § 2º do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Resolução nº 145 de 1997, de autoria do Senador Beni Veras e outros Srs. Senadores, que regulamenta a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas, IPC, e dá outras providências.

O Projeto de Resolução nº 145 de 1997 vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, permitem-me, neste momento em que ocupo a tribuna, saudar, também, todos os servidores do Senado Federal, desejando que 1998 seja propício e que possamos realizar os nossos sonhos e as nossas utopias.

Começamos o ano, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, com algumas dificuldades. Gostaria muito de, no meu primeiro pronunciamento de 1998, poder, não tão brilhantemente quanto o nosso Senador Ronaldo Cunha Lima, contar em verso e prosa a análise que fiz de 1997, mas deparei com os jornais de nosso País dando conta e notícia do apavoramento que tomou conta da sociedade brasileira no que diz respeito ao transplante de órgãos. O Senador Lúcio Alcântara, que foi relator dessa matéria na Comissão de Assuntos Sociais., resolveu apresentar um substitutivo baseado em projetos de autoria do Senador José Eduardo Dutra, do nosso saudoso e querido Senador Darcy Ribeiro e de um projeto apresentado por mim e que versava sobre essa matéria.

Faço questão de fazer aqui a leitura da argumentação do Senador Lúcio Alcântara na Comissão de Assuntos Sociais.

"Todos os projetos trazem significativos avanços, razão pela qual resolvemos adotar um substitutivo que aproveitasse o que de melhor eles continham e as oportunidades apresentadas.

O substitutivo que ora submeto a esta doura Comissão leva em consideração alguns princípios que gostaríamos de discutir.

O principal ponto de inovação é o entendimento de que – respeitada a manifestação de vontade expressa em vida – todos são doadores em potencial.

É entendimento cada vez mais prevalente em nosso meio que a legislação deve facilitar mais o aproveitamento de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante, em vista da limitada oferta de órgãos e das enormes filas de pacientes que esperam transplantes como única possibilidade de cura ou minimização de seus males. Em razão disso, não cabe a omissão:

aqueles que, por quaisquer que sejam seus motivos pessoais, não quiserem dispor de seus órgãos depois de sua morte terão sua vontade respeitada, desde que a manifestem em vida através de um meio prático. "Os omissos são simplesmente doadores", nas palavras do Senador Darcy Ribeiro.

Todos os três projetos partilham desta perspectiva: o respeito à vontade manifesta de cada um em relação à sua condição de doador ou não de órgãos – uma vez que dados do Ministério da Saúde informam que cerca de 20 a 25% das pessoas e de seus parentes recusam a doação, considerando os procedimentos legais hoje definidos – e a busca de uma forma de fazer valer essa vontade que, ao mesmo tempo, não burocratize a decisão e postergue a extirpação, em momentos dolorosos e críticos para as famílias e as vidas de doador e receptor."

Fiz questão de fazer essa leitura porque necessitamos, urgentemente, informar a sociedade quanto ao assunto. O momento é de esclarecimento. Não podemos, de forma alguma, criar uma celeuma a respeito, por exemplo, da morte cerebral. A morte encefálica é um processo irreversível, caracterizado pela destruição e perda de controle de todos os órgãos. Tal tema vem sendo debatido e discutido, inclusive na televisão, com pessoas que têm conhecimento técnico. E, a propósito desses debates, chamo a atenção quanto ao uso de palavras técnicas, o que não tem contribuído para a compreensão do tema por parte da população. É preciso que a importância do assunto fique clara para que se incentive a doação.

E algumas pessoas têm perguntado: "E se o possível doador não estiver morto?" Ora, é preciso que acreditemos que existe uma tecnologia capaz de diagnosticar, com certeza, se houve ou não a chamada morte cerebral.

Há um protocolo que deve ser lido e conhecido a fim de sabermos que temos de obedecê-lo. Ele faz com que a ação seja abortada no caso de dúvida na identificação, ou seja, do desconhecimento de causa da matéria...

Outra preocupação colocada pela população é sobre os cadáveres não identificados, ou seja, quanto à utilização de seus órgãos. É preciso haver um grande esclarecimento sobre essa questão. Os órgãos desses chamados cadáveres não identificados são examinados para saber se existe condição ou

não de serem doados; se há algum parasita ou algo que possa prejudicar, posteriormente, o transplante.

Na justificativa do meu projeto, argumentava que a lei existente não era ampla e que era preciso criar uma mais moderna, mais adequada à realidade da necessidade brasileira.

Dizia eu também que:

Em São Paulo, no Hospital das Clínicas; no Estado do Rio de Janeiro, no Hospital Pedro Ernesto e em Brasília, existem equipados centros cirúrgicos especializados, que muito têm contribuído para o aumento das estatísticas de transplantes de córnea, com êxito total. Mas existe grande número de pacientes à espera do material, a fim de submeterem-se à intervenção cirúrgica, que lhes devolverá a visão, sendo mínimo o número de doadores. E será de todo oportuno frisar que muitas operações desse gênero, levadas a efeito no Estado do Rio de Janeiro, somente foram possíveis em virtude da remessa de olhos do Banco Nacional de Olhos do Estado da Coréia. Anote-se, ainda, que o material desse banco é fornecido por doadores particulares naquele país e que é inteiramente grátis, devendo os interessados pagar apenas as despesas de viagem. Sendo tecido vivo, tem uma duração de 36 horas, o que faz com que todas as operações aqui realizadas sejam de urgência.

Essa é a argumentação realizada em minha justificativa.

Hoje, a Espanha, os Estados Unidos e a Inglaterra são países onde há um grande número de doadores. Mas, apesar disso, nos Estados Unidos, há uma fila de, no mínimo, 51 mil pessoas necessitando de transplantes.

Na Inglaterra, o número de doadores voluntários têm crescido gradativamente, porque lá existe uma campanha altamente esclarecedora, que faz com que a população contribua com o processo.

As análises e avaliações feitas são apavorantes, catastróficas, terroristas, macabras. As pessoas imaginam corpos sendo decepados, como nos filmes de horror.

Deveremos esclarecer que ninguém será morto para que sejam retirados os seus órgãos, ainda que exista clandestinidade nessa questão.

Estamos buscando condições para que esta questão seja tratada, discutida abertamente. Sabemos que o povo brasileiro é solidário, humano, fraternal e doador, mas há necessidade de maiores in-

formações e explicações. Parece-me até que se trata de uma questão de cunho político, e não de uma questão de vida e morte, uma questão de direito e relações humanas.

Por essa razão, estou preocupada em fazer, desta tribuna, no ano de 1998, um local de informações e debates sobre este assunto, a fim de que o povo compreenda melhor a importância da doação de órgãos. Deveremos fazer com que todos entendam que ela vem beneficiar milhares de pessoas.

Pela televisão, tormei conhecimento de que uma menina de cinco anos, jovens adolescentes e pessoas da terceira idade foram beneficiados por gestos humanos de famílias que compreenderam que podiam contribuir para a recuperação da saúde de outras pessoas.

Como disse, o povo brasileiro é hospitalero, é solidário, é doador, mas precisa de maiores explicações neste momento delicado. Dessa forma, penso que o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, deve, de imediato, envidar todos os esforços a fim de que haja uma campanha esclarecedora, mostrando pessoas de opinião favorável e contrária.

Lembro-me de que, com relação ao substitutivo, tinha uma preocupação quanto à cultura já existente. Ou seja, como as pessoas não receberam informação anteriormente, elas poderiam se apavorar, como realmente está acontecendo. Estamos vendo a população se manifestar, dizendo que isso se trata de uma interferência, que seus direitos estão sendo invadidos, até mesmo no ponto de vista das suas concepções religiosas. Por isso, eu era uma das que defendiam que, além da vontade do indivíduo, os seus familiares deveriam garantir que a doação fosse feita.

Então, temos que buscar um consenso e uma estratégia. A tarefa fundamental, neste momento, é esclarecer a população. A outra é uma estruturação para a captação, distribuição e treinamento no armazenamento dos órgãos. Essas medidas devem ser imediatamente tomadas, pois o povo está apavorado.

Temos que fazer um apelo para o Conselho Nacional de Medicina e também para as pessoas religiosas que estão com medo de doar os seus órgãos; devemos dizer-lhes que estamos assistindo, como já disse nos jornais e nas emissoras de televisão, não apenas as notícias ruins mas também as boas, entre as quais eu gostaria de destacar a da Ana Paula, baleada no Rio Grande do Sul, que pode beneficiar, com os seus órgãos, de cinco a sete pacientes. Então, sabemos que crianças, adolescentes e idosos serão beneficiados. O momento requer

tranquilidade e cautela. Os que estão nas filas nos aguardam com entendimento e com vontade.

Como uma pessoa religiosa e doadora, quero manifestar o meu testemunho de como é bom quando podemos nos doar sabendo que teremos um resultado. Cristo doou-se por nós inteiramente e, portanto, não posso – e não quero – ser egoísta, ter um gesto diferente daquele que está determinado para todos nós: "Tu és pô e ao pô voltarás". De que serve esse egoísmo de querer preservar algo que os vermes irão destruir, se pudermos dar continuidade a outras vidas, fazer com que as pessoas sejam felizes até um tempo mais adiante quando, então, não será mais possível fazer algo porque já está destinado, desde o Gênesis, que todos nós desceremos ao pô.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra, Senador José Eduardo Dutra, como Líder.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tenho utilizado com muita parcimônia essa prerrogativa regimental de pedir a palavra como Líder, antes da Ordem do Dia. Entendo que os Senadores inscrevem-se e devem ter o direito de usar a palavra; mas, pedi porque quero tratar do mesmo assunto da Senadora Benedita da Silva e não quis fazer um aparte para não quebrar a linha do seu pronunciamento.

Como um dos autores do projeto, brilhantemente relatado pelo Senador Lúcio Alcântara, entendo que o Congresso Nacional fez a sua parte de forma muito competente. Infelizmente, o Executivo não fez a dele. A lei que foi aprovada nesta Casa estabelece, em um dos seus artigos, a obrigatoriedade do Poder Público fazer campanhas de esclarecimento à população, não só a respeito da lei, mas no sentido de incentivar a doação. Era de se esperar que houvesse essa polêmica.

O saudoso Senador Darcy Ribeiro, do qual inclusive tive a honra de ser sócio na elaboração do projeto, lembrava um aspecto muito interessante da História do Brasil. Quando Osvaldo Cruz instituiu a vacinação obrigatória, houve uma reação muito grande por parte da população brasileira, particularmente no Rio de Janeiro. Dizia-se que o Estado estava interferindo na vida das pessoas, assumindo uma ação autoritária com relação à população. Rui Barbosa chegou a dizer – registro que também os

gênios de vez em quando se equivocam – que se pretendia a inoculação de vírus alienígenas nas veias do povo brasileiro. Passados vários anos, encaramos até como pitoresco esse episódio, que serve para ilustrar, e o Senador Darcy Ribeiro lembrava muito bem que questões de natureza cultural muitas vezes provocam essa polêmica. Boa parte dessa polêmica poderia ter sido evitada se o Executivo, por meio do Ministério da Saúde, tivesse cumprido a sua obrigação prevista em lei, ou seja, realizado a campanha de esclarecimento.

Essa lei foi votada aqui em fevereiro de 1997 e determinava que o Executivo iria regulamentá-la. Lembro-me que quando estava em processo de regulamentação, conversei com alguns técnicos do Ministério da Saúde e eles disseram que a idéia era desburocratizar, porque todas as pesquisas mostravam que 70% da população brasileira se dispunha a doar seus órgãos, mas, desses 70%, 90% não sabiam como fazer para doar. Então, o princípio da doação presumida tinha também este objetivo: a desburocratização. Qual era a idéia dos técnicos do Ministério da Saúde? Não seria necessário trocar a Carteira de Identidade, bastaria colocar qualquer adesivo com as iniciais N.D.O.T – Não Doador de Órgãos e Tecidos –, estaria lá expressa a vontade. Mas, no entanto, essa idéia não foi aceita na deliberação.

Outra desinformação. Passou-se a idéia de que quem não renovasse sua Carteira de Identidade até o dia 31 de dezembro seria doador; esse fato foi o causador das grandes filas em quase todos os Estados. Entretanto, não é nada disso. A pessoa pode, em qualquer tempo, renovar a sua Carteira de Identidade e modificar a sua opção. Aquele que é doador, hoje, se, por qualquer motivo religioso ou filosófico, mudar de opinião, poderá modificar essa inscrição. O mesmo vale para aqueles que não são doadores e que queiram se tornar doadores. Portanto, foi uma desinformação dizer-se que o prazo para se trocar a Carteira de Identidade era 31 de dezembro.

Em terceiro lugar, grande parte das desinformações vêm de uma profunda desconfiança que a população brasileira, principalmente o pobre, de um modo geral, tem com o Estado e inclusive com a classe médica, infelizmente. Quantos Senadores não ouviram manifestações e entrevistas de pessoas que diziam ter medo de se acidentar e o médico matá-los mais rápido para doar os seus órgãos a um rico? Acho que vários Senadores ouviram isso em entrevistas. Mas essa lei contribui exatamente para impedir essa possibilidade, ao estabelecer listas úni-

cas, porque hoje ainda existem listas separadas da rede privada de saúde e da rede pública. Ora, é lógico que as listas da rede privada são dos ricos, mas essa lei vai estabelecer uma lista única exatamente para acabar com essa possibilidade do famoso pistolão, das pessoas furarem a fila, aliás, isso será impossível, porque a lei estabelece também que a equipe que vai fazer a retirada do órgão não pode ser a mesma que vai fazer o transplante.

Dentro deste raciocínio de que um rico faria com que o médico viesse apressar a morte de um pobre para pegar os seus órgãos, seria necessário que esse rico comprasse ou tivesse influência monetária dentro da equipe que vai fazer o transplante, dentro da equipe que vai retirar os órgãos e dentro da própria equipe médica que a família pode apresentar para acompanhar, como é previsto na lei.

Mas isso tudo, Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, poderia muito bem ter sido esclarecido se, nesses oito meses em que o Executivo teve para regulamentar e para divulgar esse assunto, tivesse sido feita a campanha de esclarecimento à opinião pública. Infelizmente, não foi feito, porque não dá voto, não contribui para a reeleição, não é o "Plano Brasil em Ação", não é a privatização da Vale do Rio Doce, não é a justificativa de plano de privatização, não faz parte do massacre ideológico a que o Governo tenta submeter o conjunto da população. Agora ele terá de correr atrás do prejuízo; agora o Ministério da Saúde está dizendo que vai fazer a campanha. Antes tarde do que nunca. Espero que realmente a campanha seja feita de forma eficiente, de forma consequente, porque não tenho a mínima dúvida de que como aconteceu com aquele fato citado por Darcy Ribeiro e hoje todos encaram como perfeitamente natural a obrigatoriedade da vacinação, daqui a alguns anos todos encararão como perfeitamente natural o princípio da doação presumida — que não é doação obrigatória.

Mas é necessário que o Governo cumpra a sua parte, porque a lei assim estabelece. Ela diz que o Governo tem de fazer campanhas periódicas tanto de esclarecimento da lei como de incentivo à doação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. (Pausa.)

S. Ex^a me comunica que permitou com o Senador Francelino Pereira.

V. Ex^a tem a palavra, Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL — MG).

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero cumprir o dever de vir à tribuna do Senado por alguns instantes para manifestar à sociedade brasileira e ao Presidente da República a nossa satisfação pelo debate, já um pouco tardio, da campanha que se inicia sobre a legislação votada pelo Congresso Nacional e, sobretudo, pelos termos da legislação, aprovada no Senado da República, sobre a doação de órgãos para efeito de transplantes.

Tive oportunidade, Sr. Presidente, de pronunciar cinco pequenos discursos manifestando apoio e aplauso à decisão do Congresso Nacional. Lembro-me que a Câmara dos Deputados havia decidido de forma diferente, afastando, de certo modo, a doação presumida.

Aqui, o projeto, relatado pelo ilustre e nobre Senador do Ceará, foi, de um momento para outro, objeto da mais completa tensão. O Senado, então, tomou uma decisão de caráter eminentemente histórico e de ampla repercussão social sobre a doação de órgãos para efeito de transplantes, na convicção de que a decisão que tomava era, efetivamente, a que mais se ajustava ao pensamento do povo brasileiro.

Em verdade, Sr. Presidente, as pesquisas realizadas logo após a votação desse projeto pelo Senado mostraram que a maioria da sociedade brasileira era favorável à decisão tomada pela instituição parlamentar que representamos.

Tive oportunidade, Sr. Presidente, dada a importância e a repercussão da matéria, que interessa aos brasileiros de todas as idades, de todas as condições sociais, de promover a publicação desses pronunciamentos, da lei votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente, do decreto-lei que regulamenta esse dispositivo, e estou também promovendo a distribuição, coincidentemente com o debate que agora se agiganta, de dez a quinze mil volumes, entre os mineiros e, tanto quanto possível, entre os brasileiros.

Procurei demonstrar, Sr. Presidente, que todos nós temos o dever, como representantes do povo, de contribuir para o esclarecimento desse assunto, já que ele é inovador e é adotado fundamentalmente nas sociedades mais avançadas. É claro que a própria lei elaborada no Congresso já recomendara que a aplicação de seus dispositivos deveria ser precedida de ampla comunicação, de ampla informação por parte do Governo Federal. Mas devo reconhecer que, naquele momento, a imprensa nacional, a mídia, de uma forma geral, voltou-se para esse assun-

to, a comunicação se fez, até um pouco informalmente, de tal forma que nas pesquisas realizadas, inclusive no meu Estado, por agências com credibilidade, a maioria da população manifestou-se favoravelmente à lei votada por este Congresso e sancionada pelo Presidente da República.

Agora, Sr. Presidente, próximo à vigência da lei, após a sua elaboração, sanção e regulamentação, sempre em meio a um intenso debate e a uma grande curiosidade, fomos surpreendidos, de certa forma agradavelmente, pela discussão que se está desenvolvendo no País, sobretudo nos meios de comunicação, nas emissoras de televisão particularmente, sobre o problema da doação, presumida ou não. Em verdade, nos debates a que assistimos pela televisão, com extrema curiosidade, a nossa conclusão é de que todos são favoráveis à lei.

Ocorre, entretanto, que muitos, ou alguns, não acreditam na seriedade do povo brasileiro, na seriedade ou na organização da sociedade nacional; não acreditam na seriedade com que os brasileiros conduzem, a nível do poder público, as soluções dos problemas que decidimos aqui nesta Casa.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, quero aqui comunicar que estou divulgando, no meu e em outros Estados, esta publicação, contendo a lei votada pelo Congresso Nacional, sancionada pelo Presidente da República e, mais ainda, o decreto que regulamentou essa lei, assim como os pronunciamentos que promovi da tribuna desta Casa a respeito deste assunto, na expectativa de que a propaganda ou a divulgação que se intensifica agora, em face da reação da sociedade brasileira, fará com que, efetivamente, a decisão que tomamos seja aquela que mais se ajusta a um País que, se é a oitava economia do mundo, ocupa, simultaneamente, a 48ª posição em indicadores sociais negativos. Vale dizer, essa lei é feita substancialmente para os pobres e não para os ricos e, no momento, ela é mais para os ricos do que para os pobres.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ao Estado cumpre o dever irrecusável de impor a pena correspondente à transgressão das normas de convivência social, estando as cadeias, casas de detenção e penitenciárias a meio caminho entre o cometimento da ação criminosa e sua condenação, e final recuperação e reintegração de seu responsável à sociedade.

Tudo parece singelo e, no entanto, a questão penitenciária aflora como o grande desafio dos governos, que devem prover soluções capazes de reduzir a violência e de garantir à organização social condições satisfatórias de existência, em paz e segurança.

A esse respeito, Márcio Gontijo, Vice-Presidente da Seção Brasileira da Anistia Internacional, consignou em recente artigo para o jornal **O Globo** que

a prisão há de promover a reeducação do prisioneiro, principalmente dando-lhe ocasião de trabalho ou de aprender ofício se não o tiver, para que se adapte ao mundo de fora, onde deverá ser reintegrado.

É necessário investir na prisão para que ela deixe de ser tão necessária, pois cada prisioneiro recuperado é um que a ela não regressará.

Não se trata, é evidente, em País de tantas e tão graves carências, de aplicar os poucos recursos públicos na construção de mais cadeias; ante a constatação de escassez de recursos para a saúde, a educação e outros setores fundamentais e prioritários, de "gastar dinheiro com bandidos" – como se costuma dizer freqüentemente. Trata-se de, eficaz e civilizadamente, investir em nossa segurança.

No mesmo sentido, e não obstante as restrições que vez ou outra são feitas às penas alternativas, cresce a convicção de que essa modalidade de sanção daria vantajosa contribuição ao deslinde do problema carcerário. De fato, não há proveito social no aprisionamento de quem tenha cometido infração de pequena monta e não represente risco para a sociedade. Nesse caso, a condenação do infrator à prestação de serviços comunitários ou ao pagamento de multa pecuniária é de maior eficácia; de um lado, ao não ocupar mais espaço nos estabelecimentos prisionais e, de outro, em face de contribuir efetivamente para a sua recuperação. Ainda mais se, como lembra o citado representante da Anistia Internacional, as prisões estão "notoriamente abarrotadas, sem as mínimas condições dignas de vida, muito menos de aprendizado, para o prisioneiro, que, em consequência, não é estimulado à recuperação e a viver em sociedade, mas a praticar mais e mais graves crimes". Basta ver que a nossa Lei de Execução Penal prescreve o espaço mínimo de 6 metros quadrados para a reclusão do infrator e, não obstante, em presídios, cadeias e mesmos delegacias de polícia, aglomeraram-se centenas de presos, entre reincidentes, perigosos, sob investigação ou inocentes, em ilegal e revoltante promiscuidade.

A superpopulação carcerária, causa de repetidas rebeliões, impede o cumprimento de novos mandados de prisão das disposições constitucionais que determinam, imperiosamente, o cumprimento das penas em estabelecimentos diferenciados, segundo o tipo de infração, o sexo e a idade do condenado, garantida sempre à sua integridade física e moral.

A igreja, aliás, lembra que "o fato de se tratar de pessoas que praticaram ações criminosas não lhes tira a dignidade de seres humanos". Em consequência, o Poder Público só pode impor a prisão dos condenados se lhes assegurar condições de recuperação social, que são incompatíveis com qualquer espécie de tratamento desumano, cruel e degradante.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Permite V. Ex^a um aparte, Senador Joel de Hollanda?

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Com muita alegria, ouço V. Ex^a.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Eu gostaria de dizer que V. Ex^a começa o ano com o pé direito, pela felicidade do seu pronunciamento nesta tarde, aqui, no Senado Federal. Esse é um dos problemas que o Congresso Nacional e o Governo Federal precisam analisar e resolver. Já fizemos vários pronunciamentos nesta Casa a respeito do sistema carcerário, do sistema prisional brasileiro. Estamos chegando, cada vez mais, a conclusões desalentadoras. Este ano se encerrou com várias rebeliões em vários presídios do nosso País, o que acarretou mortes principalmente de prisioneiros, mas também de reféns. Já tive oportunidade de apresentar um projeto de lei, que tramita nesta Casa, visando a que aqueles detentos que comprovadamente têm recursos garantam a sua manutenção no presídio, pois essas contas são pagas pelo povo brasileiro. Eu gostaria de dizer a V. Ex^a que temos visitado alguns presídios tipo penitenciária agrícola e eles têm dado resultado. Não sei por que o Governo não pensa em ampliar o número de presídios desse tipo, uma vez que temos um vasto território que pode ser aproveitado para esse fim. É necessário que se modernize o sistema carcerário brasileiro. Um fato muito curioso, para o qual tenho chamado a atenção nesta Casa, nobre Senador Joel de Hollanda, é o número de incidência de AIDS nos presídios; um percentual muito grande é reincidente. Contaminam-se nos presídios, contaminam a população lá fora e, depois, voltam para o presídio e acabam contaminando outras pessoas. Esse é um fato gravíssimo que também merece uma atenção especial. Portanto, V. Ex^a aborda um tema sobre o qual o Congresso Nacional tem que debruçar-se para tentar resolver, tem que

exaurir todos os estudos a respeito para que possamos implementar, de uma vez por todas, um sistema carcerário, um sistema penitenciário em nosso País que possa recuperar algumas pessoas, porque, como está, é uma verdadeira fábrica, é uma verdadeira universidade de delinqüentes. Muito obrigado.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) –

Recolho com muita alegria o aparte de V. Ex^a e concordo plenamente com as suas observações.

Na verdade, esse é um tema explosivo. Estamos assistindo diariamente às rebeliões, com vítimas fatais, e todos os Estados do nosso País a chamar a atenção para que o Governo Federal e os Governos dos Estados encontrem soluções para o terrível drama da superpopulação carcerária.

A sugestão que V. Ex^a já transmitiu a esta Casa em pronunciamentos anteriores é muito válida, de verificar a possibilidade de os apenados que têm recursos custarem a sua manutenção nos recintos prisionais. Também há outras, como é o caso das chamadas penas alternativas. Lamentavelmente, em nosso País, apenas três são aplicadas, enquanto que, em outros países do mundo, chegam a ser catalogadas cerca de 50 alternativas, em função do crime que cometem.

Agradeço a V. Ex^a a gentileza do seu aparte e incorporo-o, com muita alegria, a este modesto pronunciamento.

Prossigo, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Com a tese ora desenvolvida, concorda Jorge Werthein, representante da Unesco em nosso País, ao considerar que "a pena deve ser proporcional ao delito, e não instrumento de vingança coletiva" – nas inflações menores, o uso abusivo de pena de privação de liberdade é desnecessário e improdutivo, pois mistura-se, sem nenhuma discriminação, a autores de delitos de toda natureza.

A Unesco, deve-se assinalar, visa "a contribuir para a manutenção da paz e da segurança, estreitando, pela educação, ciência e cultura, a colaboração entre nações, visando a assegurar o respeito universal da justiça, da lei, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo ou religião", tal como consigna o art. 1º da Ata de sua constituição, em 16 de novembro de 1945.

Como revela a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a seu turno, dois terços da população carcerária do País são constituídos de condenados em consequência de delitos contra o patrimônio, e não de crimes mais graves, como os hediondos e contra a vida. As distorções do sistema penal terminam,

dessa forma, reunindo, no espaço mínimo da mesma cela, os pequenos e médios infratores aos maiores criminosos.

Números recentes são reveladores da existência de uma população carcerária de cerca de 126 mil internos, ocupando 51 mil vagas, o que resulta num excedente de 75 mil condenados. Existiriam 45 mil considerados perigosos, entre os quais 27 mil cumprindo penas elevadas ou sendo reincidentes em crimes de natureza grave.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, acrescenta-se que 38 mil sentenciados permanecem indevidamente recolhidos em cadeias e delegacias policiais, não se contando que falta dar cumprimento a um número estimado de 490 mil mandados de prisão.

Nesse contexto, sabendo-se que apenas 10% têm condições de exercer algum trabalho, é praticamente nula a possibilidade de recuperação e de comportamento socialmente aceitável dos condenados.

É o "cenário em tudo oposto à humanização dos cárceres pregada por Cesare Beccaria há precisos 230 anos", em seu "Dos Delitos e das Penas", como nos lembra Josemar Dantas, editor de Direito & Justiça do Correio Brasiliense, desta Capital, ao também reportar-se à declaração de Earl Warren, antigo Presidente da Corte Suprema dos Estados Unidos, segundo a qual "é impossível enjaular pessoas como animais e esperar que se tornem melhores".

Tão relevante é o problema, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, que a Campanha da Fraternidade do ano passado classificou-o como uma das mais graves feridas da nossa organização social e reclamou de todos solidariedade e atitude participativa ante o quadro triste e degradante dos estabelecimentos prisionais.

Prega, assim, a realização da Justiça e a reforma da política criminal, a fim de que se libertem os que estão presos indevidamente, de que se detenham as práticas de violência, de que o sistema prisional não se venha a confundir com a universidade do crime.

Percorre o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, portanto, o bom caminho ao haver inaugurado há pouco mais de dois meses o presídio de segurança máxima, Bangu III, na cidade do Rio de Janeiro. Conforme avaliação do Governo fluminense, é a mais moderna penitenciária do Continente, com capacidade de abrigar 900 sentenciados perigosos.

Constando de cinco blocos, que ocupam uma área física de 35 mil metros quadrados, a nova penitenciária, com um custo total de R\$13 milhões, sen-

do R\$8 mil a cargo do Governo Federal, é dotada de sistema de segurança de última geração, garantido por certificado internacional de qualidade total, destinado ao monitoramento de todas as suas dependências – aí incluídas as celas, com espaço para abrigar quatro presos em cada uma. Os internos contam com biblioteca, lavanderia, ginásio, campo poliesportivos, gabinetes médicos, consultório dentário, sala de aula, oficinas industriais, de marcenaria e carpintaria.

À nova dependência, que é um dos 53 presídios constituídos com recursos do Governo Federal, seguir-se-á a Bangu IV, também para 900 presos, a ser concluída em 1998, além de outras três, com capacidade total de 1.800 reclusos, gerando mais de 3 mil novas vagas na rede penitenciária do Estado.

Vai mais além, no entanto, o programa desenvolvido pelo Governo, visando reverter o déficit de vagas nas prisões. Promove-se a reforma de outras 22 penitenciárias e a construção de 50 novas unidades em outros Estados. Para tanto, estão sendo utilizados os investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Trata-se, em resumo, do prosseguimento do projeto nacional que objetiva a recuperação dos presos, no mesmo passo em que se processam as iniciativas tendentes à redução da criminalidade e atualização de nossa política criminal. Como disse, com inteira procedência, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, esse programa "não é alguma coisa contra o interesse do cidadão ou do delinquente, mas o esforço governamental direcionado a respeitar os direitos humanos, refletindo "a crença do Brasil e na própria cidadania".

Sr. Presidente, encerro, agradecendo a V. Ex^a pela oportunidade que me concedeu:

Durante o discurso do Sr. Joel de Hollanda, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência prorroga a Hora do Expediente da presente sessão por 15 minutos.

Concede a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, transcorrem hoje os 70 anos de fundação do jornal O Povo, do Ceará, foi fundado por um baiano, Demócrata Rocha, e dirigido por Paulo Sarasate, político que integrou o Senado Federal. Em seguida, dirigiu o jornal sua es-

posa, Albañisia Rocha Sarasate, e atualmente seu sobrinho, Demócrito Dummar.

Hoje à noite, em Fortaleza, haverá um ato ecumênico que assinalará a passagem dessa importante data. Nós – e aqui falo também em nome do Senador Sérgio Machado e do Senador Beni Veras –, impossibilitados que estamos de lá comparecer em função dos trabalhos extraordinários que esta Casa vem empreendendo para tratar de importantes matérias, queremos assinalar esta data, muito cara a todos nós do Ceará.

O Povo tem mantido a tradição da defesa intransigente dos interesses comunitários, da democracia e da liberdade ao longo de todos esse anos, mesmo enfrentando grandes dificuldades para manter-se e crescer em um meio e em um tempo em que as possibilidades de sustentação de uma empresa de comunicação não são tão grandes. Demócrito Dummar, atual diretor, tem feito um importante trabalho, cumprindo o ideal de seu fundador. O jornal tem sido, sob muitos aspectos, pioneiro, seja na contratação de um ombudsman, que fiscaliza a edição de um jornal, apontando os erros e equívocos registrados nas suas folhas, seja na elaboração de uma carta de princípios e na constituição de um conselho editorial integrado por vultos de destaque, entre os quais cito Rachel de Queiroz e Paulo Bonavides.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, por ser de inteira justiça, nós, integrantes da Bancada do Ceará, fazemos esse registro. Uma efeméride como essa não poderia passar sem a nossa manifestação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Presidência associa-se às manifestações de regozijo por mais um aniversário do jornal *O Povo*. Como disse, com muita propriedade, o Senador Lúcio Alcântara, foi o jornal fundado por Demócrito Rocha e dirigido, depois, por Paulo e Albañisia Sarasate, figuras das mais conhecidas na política nacional, sobretudo no Ceará. Daí por que, com muito gosto, associo-me a essa homenagem e relembo com saudade as figuras de Paulo Sarasate e Albañisia Rocha Sarasate. Daremos conhecimento à família e ao jornal dessas manifestações do Senado em homenagem ao transcurso do aniversário de *O Povo*.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário. Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que estou reassumindo, nesta data, o mandato de Senador pelo Estado de Goiás, ao encerrar-se meu período de licença.

Brasília, 18 de dezembro de 1997. – Senador Mauro Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O expediente lido vai à publicação.

Desejaria solicitar aos Srs. Senadores que permitissem à Mesa incluir na Ordem do Dia da presente sessão para discussão e votação projetos de decretos legislativos que já estão sobre a mesa, prontos para apreciação. Como acredito que sejam matéria inteiramente pacífica, se não houver objeção dos Líderes poderemos votá-los ainda nesta sessão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de saber quais são os assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– São todos acordos internacionais do Brasil com outros países, com pareceres da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, há entre esses assuntos um acordo com a França e que diz respeito à questão do tratamento de estrangeiros?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não, o que diz respeito à França não está incluído nesta lista. Está inclusive na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para reexame, não voltou para o plenário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Então não há problema, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

ORDEM DO DIA

Item 1:

Primo dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1997 (nº 338/96, na Câmara

dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares, tendo

Parecer favorável, sob nº 860, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, com voto contrário do Senador Roberto Freire e, em separado, do Senador José Eduardo Dutra.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco dias úteis consecutivos, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 39. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro o primeiro dia de discussão.

A Discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1997 (nº 443/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 744, de 1997, Relator: Senador Hugo Napoleão, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1997 (nº 478/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 745, de 1997, Relator: Senador Pedro Simon, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1997 (nº 521/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V Reunião Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, tendo

Parecer favorável, sob nº 746, de 1997, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

Discussão, em turno único, do Decreto Legislativo nº 102, de 1997 (nº 479/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Líbana, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 747, de 1997, Relator: Senador Pedro Simon, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 1, de 1998, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço verificação de quorum, com o apoioamento dos Senadores Pedro Simon e Benedita da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Exª precisa de um terceiro apoio.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Peço o apoio do Senador Josaphat Marinho para a verificação de quorum.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – O meu voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não é apenas o voto. Quero saber se V. Exª apóia o requerimento. (Pausa.)

Bom, se o Senador Pedro Simon apoiou, V. Exª está dispensado do apoioamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Vai ser feita a verificação. Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências do plenário, inclusive nos gabinetes, que venham para a votação. (Pausa.)

Peço às Srªs e aos Srs. Senadores que ainda não registraram suas presenças que o façam, porque o computador será liberado, visto que já há número. (Pausa.)

As Srªs e os Srs. Senadores que votarem a favor do requerimento votam "sim", e contra "não".

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

Como vota o Líder do Bloco/PT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– A Liderança do Bloco/PT recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota o Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – O PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) –

Sr. Presidente, gostaria de obter uma confirmação da Mesa. Aprovado este requerimento de urgência, evidentemente o projeto será votado na sessão deliberativa de sexta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Entra em apreciação para discussão e votação.

Como vota a Liderança do PFL?

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota o PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – A Liderança do PMDB recomenda o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota a Liderança do Governo?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) – A Liderança do Governo recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, apenas gostaria de registrar que os Senadores que votaram "sim" estão politicamente comprometidos a estarem aqui na sexta-feira para votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sexta-feira é o prazo mínimo. Pode ser além se V. Exª requerer, mas poderá se discutir.

(Procede-se à votação)

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO N° 1, DE 1998

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 1

Data Início: 07/01/1998

Hora Início: 15:53:09

Data Sessão: 07/01/1998

Data Fim: 07/01/1998

Hora Fim: 16:00:14

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO				
PSDB	CE	BENI VERA'S	SIM				
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	NÃO				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PFL	MG	FRANCÉLINO PEREIRA	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PSDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAN BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	NÃO				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	NÃO				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	ABST.				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	ABST.				
PSDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEbet	NÃO				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM				
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votes Sim: 34

1° Sec.: *

2° Sec.; *

3° Soc.;

4° Sec. 1

4 380..

Operad.: HÉLIO F. LIMA

- Votos Não: 12

VOLUS Nau. 12

Total: 48

Emissão em: 07/01/98 - 16:00

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO 12.

Houve 2 abstenções.

Total:48 votos.

Foi aprovado o requerimento de urgência.

A matéria constará da Ordem do Dia do segundo dia útil após esta votação.

O SR. ROMERO JUCÁ – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que faça constar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Será computado pela Mesa o voto de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE) – Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sexta-feira?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Para discussão e votação. Havendo número se vota. Não havendo número votar-se-á na segunda-feira ou terça-feira; conforme desejo de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Com certeza contaremos com número, principalmente daqueles que votaram a favor da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 2, de 1998, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 68/97, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a repassar à Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco recursos para pagamento de pessoal."

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia do segundo dia útil após esta votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 86, de 1997, aprovado na Ordem do Dia, na presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lida a seguinte:

PARECER N^o 4, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n^o 86, de 1997 (n^o 443, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n^o 86, de 1997 (n^o 443, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de janeiro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER N^o 4, DE 1998

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N^o 1, DE 1998

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 3, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1997 (nº 443/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões, em 7 de janeiro de 1998. – Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da Redação Final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1997, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lida a seguinte:

PARECER N° 5, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1997 (nº 478, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1997 (nº 478, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de janeiro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER N° 5, DE 1998

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1998

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 4, DE 1998

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1997 (nº 478/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria, em Brasília, em 25 de fevereiro de 1997.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da Redação Final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1997, aprovado na Ordem do Dia, na presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 6, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1997 (nº 521, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1997 (nº 521, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V Reunião Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de janeiro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 6, DE 1998

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 1998

Aprova o texto do Convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V Reunião Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argen-

tina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V Reunião Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 5, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1997 (nº 521/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V Reunião Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – **Leomar Quintanilha**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da Redação Final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1997, aprovado na Ordem do Dia, na presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 7, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1997 (nº 479, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1997 (nº 479, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de janeiro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 7, DE 1998

Faço saber que o congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1998

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 6, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1997 (nº 479/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1998. – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da Redação Final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedido a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs., é algo talvez até um pouco ingênuo de minha parte, mas eu gostaria de fazer um apelo à Liderança do Governo. Estamos em um Parlamento, e uma prática parlamentar que sempre tive, mesmo em momentos bem mais difíceis do que o que estamos vivendo, até porque estamos vivendo democracia, foi a de uma capacidade de diálogo muito grande, mesmo quando o regime militar não permitia que esse diálogo resultasse em algo muito produtivo. Mas, dentro do Congresso Nacional sempre se manteve esse tipo de relacionamento. Um requerimento como esse de urgência, em uma convocação extraordinária, sem ter sido discutido com a Oposição ou com outras forças políticas é evidentemente algo que vai contra o espírito de um parlamento. Nada mais simples do que sentarem-se lideranças políticas para discutir um cronograma de votação, nada mais simples. Não se está discutindo o mérito, se discute como atender à pauta da convocação extraordinária, que todos nós temos interesse em atender, mesmo tentando derrotar algumas das propostas, ou pelo menos que saiam diferentes do que en-

traram. Não custava à Liderança do Governo chamar a Oposição para discutir quando iria colocar em votação essa matéria. E não estou discutindo por que pode ser sexta, sábado ou domingo, pode-se convocar para qualquer dia; o que estou querendo é recobrar algo que é bom em um parlamento, independente das maiores divergências ideológicas que possam existir, e aqui não tem maior nem grande divergência, até porque não estamos vivendo um impasse desse tipo. É o apelo que quero fazer, para que as lideranças se sentem; não custa à Liderança do Governo chamar outras lideranças, inclusive as da Oposição, e saber se é possível fazer um cronograma da votação das matérias que estão na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária.

Era este o apelo que quero fazer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Evidentemente o apelo de V. Ex^a foi ouvido pelos Líderes partidários, que tomarão a iniciativa de dialogar com V. Ex^a, tenho certeza disso. Entretanto, há de se convir que as matérias elencadas para a convocação extraordinária, em princípio, são todas urgentes.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) – Sr. Presidente, apenas pela citação da Liderança do Governo, gostaria de fazer um esclarecimento aos eminentes colegas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Fico muito a vontade, Sr. Presidente, porquê tenho cultivado permanentemente com todos os colegas, e não faço exceção aqui a colegas que apóiam ou não apóiam o Governo, a prática permanente do diálogo. Logicamente nas questões em que há um acordo dos Líderes que representam a maioria, nós da Liderança do Governo prazerosamente assinamos, por entender que esse é o pensamento da maioria da Casa, mas isso não representa de maneira alguma qualquer gravame em relação ao Senador Roberto Freire ou a qualquer outro Senador do Bloco de Oposição.

Acolho com muita humildade a intervenção de V. Ex^a e vou transmitir esse apelo aos eminentes colegas que representam os Partidos que dão maioria ao Governo, e acho que é muito interessante, pois o objetivo de todos nós, principalmente do Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, é que, no prazo que foi estipulado pela Convocação Extraordinária, venhamos a votar todas as matérias. Se o objetivo é esse, e também isso aperfeiçoa nosso debate aqui, não vejo nenhum embaraço em que ve-

nhamos a cultivar, portanto, a partir de agora, quando tivermos algumas matérias ou alguma questão para ser votada em regime de urgência, acho saudável convencer o Líder do Bloco de Oposição, Senador José Eduardo Dutra, e também, como tem sido feito em algumas ocasiões, o Senador Roberto Freire, que é uma figura expressiva do Plenário.

– Sr. Presidente, essa é, portanto, uma prática que vem sendo adotada regularmente, e não pelo fato de ser Convocação Extraordinária. Como o objetivo comum é dar resposta cabal à Convocação, estamos prontos a dialogar, sem que isso represente qualquer demérito à posição dos nobres integrantes do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Evidentemente, abriu-se esse diálogo que sempre existiu, segundo o Senador Elcio Alvares. De qualquer maneira, é salutar que possamos responder àqueles que são inimigos do Parlamento, portanto, da democracia, votando, com as nossas presenças, nesta convocação extraordinária.

Foi importante que, logo hoje, demonstrássemos já termos, a essa altura, 58 Senadores no Plenário, votando matéria. Dentro deste espírito, acredito, do diálogo, vamos dar conta inteiramente das matérias que estão em pauta.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otoniel Machado.

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB – GO)

Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, como todo ano que se inicia, dois sentimentos diametralmente opostos povoam os corações e mentes da Nação brasileira. De um lado, a grande maioria do povo brasileiro se enche de esperanças e lança todas as expectativas de dias melhores no Ano Novo, certo de que é hora de renovação e de melhoria na qualidade de vida de cada um. De outro, um contumaz pessimismo de setores minoritários que insistem em não acreditar no Brasil e tentam tramar contra a nossa capacidade de superar os desafios. São os emissários das catástrofes.

Pessoas que imaginam converter a sociedade brasileira a aderir ao seu projeto de poder, partindo da arcaica política da terra arrasada. Para os primeiros, aqueles que amam e acreditam no País, a história tem sido auspiciosa, porque se confirma que estamos no caminho certo. Quanto aos segundos, os fatos, a cada ano, têm-se encarregado de desmenti-los.

Sempre fomos movidos por um otimismo responsável em nossa atividade de profissional da Medicina, empresário e político. Mesmo porque, no de-

sempenho da missão de salvar vidas ou de representar os interesses da cidadania, não há espaço para o catastrofismo, a lamúria e o sentimento derrotista.

Ao olharmos o ano que se inicia, vislumbramos inúmeras dificuldades, mas ao mesmo tempo observamos como é incômensurável a nossa capacidade de superá-las. A prova maior dessa expectativa está sendo materializada nesse momento, quando o Congresso Nacional decidiu abrir mão do seu próprio recesso para trabalhar pelo Brasil.

O ano de 1998 será fundamental para a consolidação da democracia brasileira, uma vez que teremos dois grandes desafios: superar as dificuldades inerentes ao processo de integração à economia mundial e demonstrar a nossa capacidade de realizar eleições gerais, com a possibilidade inédita de reeleição para os detentores de cargos do Poder Executivo.

Observem, Srs. Senadores, que neste momento paira sobre o Congresso Nacional a enorme responsabilidade de dar uma resposta ao Brasil de que a estabilidade econômica é definitiva. A Nação brasileira, que não mais admite retrocessos, está consciente de que a sobrevivência da paz social conquistada depende da solidez das nossas relações econômicas. Mas a Nação tem também a firme certeza de que, para consolidarmos o modelo econômico em vigor, é imprescindível a aprovação das reformas constitucionais. Não podemos decepcionar o povo brasileiro, sob pena de carregarmos o peso de uma enorme frustração.

Temos em pauta matérias de suma importância, em cuja tramitação definitiva estão também ancorados o respeito e a confiabilidade do Brasil nos foros internacionais. No Senado, temos de aprovar a reforma administrativa que vai sustentar novo e moderno modelo de gerenciamento público. Um modelo que voltará a atividade estatal para o atendimento das prioridades sociais como educação, saúde e segurança. Modelo que vai traduzir-se em um serviço público eficiente, desburocratizado e fundamentalmente com elevado senso de profissionalismo. Está passando da hora de o povo, que arca com elevada carga fiscal, ter um Estado à altura de tamanho sacrifício contributivo.

Há a convicção e o firme propósito do Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, em aprovar, em primeiro turno, a reforma administrativa durante a convocação extraordinária. Do nosso lado, temos absoluta certeza de que V. Exª sustenta tal posição em nome da maioria dos com-

ponentes do Senado da República. Do mesmo modo, temos também plena certeza de que o nosso Partido, o PMDB, vai estar unido no cumprimento desse dever perante o Brasil.

Tramitam nesta Casa outras matérias, objeto da legislação infraconstitucional, também de grande importância. No momento em que o desemprego grava a sociedade brasileira e povoas as preocupações do nosso povo, podemos aprovar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto que institui o Contrato Temporário de Trabalho. Transformado em lei, esse instrumento, que já deu mostra da sua eficiência prática, vai flexibilizar as relações de emprego, contendo a escalada das demissões e permitindo a criação de preciosos postos de trabalho. Será, sem dúvida, uma resposta do Congresso Nacional à simplificação de um sistema, cujos encargos sociais são um dos mais onerosos do mundo, isso para não falar dos custos inerentes à perversa burocracia em vigor no nosso sistema trabalhista.

Outro tema em pauta no Senado de grande importância para o País é o projeto que tipifica como crime a lavagem de dinheiro, hoje um dos sintomas mais malignos da impunidade que reina no Brasil. Já na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, da qual tenho a honra de integrar, está reservada a incumbência de votar o projeto que fixa as regras que vão democratizar as relações entre usuários e empresas que operam os planos de saúde.

No ano de consagração do grande espetáculo do esporte mundial, que é a Copa do Mundo, o Senado da República também está encarregado de votar a chamada Lei Pelé, passo decisivo para moralizar e profissionalizar a grande paixão nacional que é o futebol.

As eleições gerais deste ano reservam outro momento histórico ao País. O Brasil aprendeu que o exercício da cidadania não é mero ato de homologar mandatos. Amadurecida, a sociedade entendeu que o ato de escolher seus representantes é o momento mais sublime da democracia, porque confere ao cidadão o poder de referendar os políticos que atuaram de acordo com os interesses da Nação e rejeitar aqueles que usurparam a confiança popular.

Vale lembrar, Srs. Senadores, que no ano eleitoral estarão em julgamento, de maneira inédita, todos os governantes que pretendem a recondução aos seus cargos. Além de julgados pela opinião pública pelas suas ações e omissões, serão também submetidos ao veredito popular pela sua própria conduta durante o processo eleitoral.

A sociedade brasileira não tolera mais as artimanhas eleitorais, as chicanices, os discursos vazios, o apelo à demagogia e os abusos do poder econômico e de autoridade. E o Congresso Nacional tem o dever de atuar na retaguarda desse fundamental pleito, evitando que tais desmandos venham prosperar. Não podemos permitir que o momento político mais elevado da cidadania se converta em aventura politiqueira. Temos plena convicção de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso manterá o comportamento de homem público honrado que sempre conduziu sua participação institucional na vida brasileira.

E, como tal, será o grande exemplo de retidão e eqüidistância entre o mandato que exerce e aquele postulado na candidatura à reeleição. O nosso Partido, o PMDB, também caminhará consciente da sua responsabilidade perante esse momento histórico. O PMDB, que sempre esteve na vanguarda das grandes questões nacionais, mais uma vez é convocado a votar as reformas que o Brasil reclama. E assim o fará!

Está também sendo convidado a caminhar em sintonia com o desejo da imensa maioria dos brasileiros de reeleger o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Temos certeza de que atenderá ao chamamento da Nação. Assim, como as previsões de um Brasil arrasado não se confirmaram, também ficarão falando sozinhos aqueles que pregam a nossa desunião.

Até o mês de junho, o PMDB mostrará a pujança do projeto político que o consolidou como grande Partido e estará em condição de emprestar o seu eixo programático, para a composição de ampla aliança em torno da reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, respeitando as peculiaridades regionais de cada Unidade da Federação.

A determinação que nos reúne nesse momento, aliada à confiança da Nação em nós depositada, vai permitir a construção de um 1998 digno da grandeza do povo brasileiro. O Brasil nos confiou uma missão e vamos cumprí-la.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhes é conferida pelo inciso II do parágrafo 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolvem ADITAR à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, para o período de 6 de janeiro a 13 de fevereiro de 1998, a Proposta de

Emenda à Constituição nº 50, de 1996, do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores, que convoca plebiscito para o eleitorado decidir sobre a realização de reforma constitucional, altera o art. 55 da Constituição Federal para prever a perda de mandato por infidelidade partidária e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, diz-se daqueles que, tentando defender suas idéias e convicções, não conseguemvê-las abraçadas por seus ouvintes que são como São João Batista: pregam no deserto.

Estranho é quando ocorre a situação inversa: todos defendem as mesmas idéias e convicções, mas nada de importante parece acontecer no sentido de elas se tornarem realidade. Estaríamos, então, numa terra de surdos, onde todos falam e ninguém ouve? Estaríamos numa terra de loucos, onde todos falam e ninguém se entende?

Somos uma Nação de surdos ou de loucos? Será que ninguém se dará conta dos gritos que a História dá em nossos ouvidos: a educação, como prática abrangente e extensiva, é a única forma de se forjar uma grande nação.

Será que esta mensagem não é suficientemente clara? O que haverá ainda a ser explicado ou esclarecido?

Repto este parágrafo, Sr. Presidente, nobres colegas: Somos uma Nação de surdos ou de loucos? Será que ninguém se dará conta dos gritos que a História dá em nossos ouvidos: a educação, como prática abrangente e extensiva, é a única forma de se forjar uma grande nação.

Clama-se pela solução de nossos problemas sociais! Que se eduquem todas as crianças até os 14 anos, como reza nossa Constituição, escolarizando-as com, pelo menos, os oito anos do ciclo fundamental.

E os graves problemas sociais que temos hoje? Eles não podem esperar mais oito anos! Que se dê força a iniciativas como as da Comunidade Solidária e das centenas de organizações sociais existentes, em seus programas de educação de jovens com escolaridade atrasada, ou de adultos não escolarizados, ou, ainda, de redirecionamento profissional dos que perderam seus empregos.

O que não se pode é retardar ainda mais o processo de resgate da dívida social do País, deixando-se o sistema educacional ao Deus-dará,

Onde estão as grandes escolas públicas, de onde saíram tantas personagens ilustres de nossa vida política, econômica e social? Onde estão os grandes colégios públicos, que até a década de 60 chegaram a granjeiar reputação nacional de qualidade e excelência?

A consequência dessa situação é o grave quadro de desequilíbrio social que hoje apresentamos. Nossos trabalhadores são mal remunerados porque têm baixa qualificação. São mal qualificados porque não têm escolaridade. Não se escolarizam porque não podem custear seus estudos. Sem instrução, não podem aumentar sua renda. Fecha-se, aí, o pernoso círculo vicioso que age como cruel garrote ao redor do pescoço da maioria de nossos compatriotas.

Povo inculto significa mão-de-obra desqualificada; implica baixa produtividade; má qualidade dos produtos; baixa competitividade; limitação da capacidade nacional de geração de riqueza; perda de mercados e de oportunidades de exportação de produtos manufaturados de média ou alta tecnologia.

Povo ignorante é derrota certa no terreno altamente competitivo dos mercados e serviços, que são hoje o grande filão de enriquecimento dos países desenvolvidos.

Não estamos mais no tempo de discussões sobre o que fazer. Temos que educar maciçamente o povo brasileiro. E que não se jogue toda a responsabilidade nas costas do Governo Federal. Não lhe cabe esse papel que, por definição da Constituição, deve ser desempenhado preponderantemente por Municípios, coadjuvados pelos Estados e assistidos pela União.

Não fizemos, na década de 50, a campanha do "Petróleo é nosso"? Que se faça hoje a campanha do "Em cada comunidade, uma sala de aula e um professor".

Reclamar que os salários são baixos não os fará subir, se a atividade econômica não for capaz de aumentar a riqueza nacional nos famosos 6 a 7% ao ano. Reclamar de empregos ruins não os fará melhores, se a mão-de-obra disponível não se tornar melhor qualificada. Reclamar de desemprego não fará surgirem postos de trabalho, se a economia não crescer mais rápido e mais diversificadamente.

Políticas emergenciais, como as "Frentes de Trabalho", podem ser paliativos momentâneos para situações de crise. Mas são, sobretudo, o reconhecimento tácito do País de que ele ainda não sabe como lidar com o gravíssimo desequilíbrio social estrutural que joga parcela importante dos brasileiros no rol dos desvalidos.

Não há como corrigir as terríveis desigualdades sociais que tanto chocam os mais sensíveis, sem uma política educacional que atinja toda a população e seja iniciativa de todas as esferas do Governo. Aos Municípios não cabe tergiversar pela saída fácil da falta de recursos, quando sua obrigação principal é prover a educação básica de seus municípios. Aos Estados federados não cabe se eximir, escondidos atrás de suas dificuldades financeiras, já que educação fundamental não é despesa; é investimento de retorno seguro, cuja taxa de remuneração é a mais alta que o mercado pode oferecer. À União não cabe escusar-se da co-responsabilidade com Estados e Municípios, pois, como responsável pela Nação, deve velar para que cada brasileiro receba a educação que lhe é devida como direito de cidadania.

A educação haverá de resolver nossas questões sociais de base, pois permitirá ao trabalhador novas perspectivas de trabalho e renda, hoje inacessíveis à maioria de nossa gente letrada.

A economia moderna premia cada vez mais a qualificação da mão-de-obra e castiga os despreparados. O Brasil, pela sua grande massa de não escolarizados, vê-se duplamente onerado em seus próprios cidadãos, subempregados, e como Nação subdesenvolvida.

Não é por outra razão que nossas taxas de desemprego, apesar de ainda não serem extravagantes, vêm crescendo paulatinamente, na medida em que nossa produção industrial se moderniza e nossa oferta de novos postos de trabalho não acompanha a demanda anual.

Diante desse quadro, o que esperar para 1998, quando o Governo anuncia um corte de seis bilhões no Orçamento? Não seria melhor redirecionar a aplicação desses recursos? O Governo Fernando Henrique Cardoso não pode proporcionar ao País um início de ano mergulhado na dúvida e na incerteza. O País precisa ser fortalecido na área social, na formação de um novo povo educado, saudável, com emprego, seguro e feliz.

No dia em que todos despertarem para o fato de que o prejuízo de nosso atraso educacional não é só dos trabalhadores preparados, mas de todo o País e de que, quanto mais tempo levarmos para corrigirmos essa distorção, maiores serão nossas dificuldades, talvez o Brasil encontre o seu desencantado futuro.

Eram essas as considerações que tinha a fazer neste início de ano, no período de convocação extraordinária. E trago-as, preocupado com a educação, tema fundamental do meu pronunciamento, e

com o corte de cerca de R\$6 bilhões no Orçamento para este ano, anunciado nos jornais de ontem.

Isso chama a atenção, surpreende, dá a entender que não estamos preparados, que alguma coisa não funciona a contento, porque planejar numa economia estável é diferente de planejar numa economia instável. E anunciar, logo após a sanção de um orçamento, um corte de cerca de R\$6 bilhões faz surgirem comentários. Há uma insegurança em relação a isso. Embora não haja cortes na área da educação, na área social e da saúde, esse valor é significativo numa economia estável. Como isso ocorre? Preparando-se o Orçamento, trazendo-o, para cá, votando-o em tempo hábil e havendo a sanção logo em seguida, na Festa dos Reis Magos, surgindo o corte de R\$6 bilhões e pouco, ou seja, praticamente o valor que a CPMF vai arrecadar para a saúde durante o exercício de 1998.

Isso nos deixa preocupados, porque, em uma economia estável, quando não há inflação, não se pode permitir que erros dessa natureza possam acontecer na elaboração orçamentária. Sendo assim, trago essas reflexões, na tarde de hoje, principalmente no campo da educação, na qual focalizo a necessidade de o País investir e se dedicar mais a essa área. Mas, ao lado disso, precisamos estar preparados, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, para não cometermos equívocos dessa natureza em uma economia perene, onde não há uma inflação forte.

O Congresso votou o Orçamento, com as emendas dos Parlamentares; eles foram as suas bases e lhes comunicaram as alocações feitas dos recursos do Orçamento. E qual não foi a surpresa quando, no iniciar do ano, os cortes aconteceram. Isso gera dúvidas em todos os setores, mesmo que se ressalve a área social.

Nesse sentido, fiz questão de analisar esses cortes e faço questão de focalizar a educação como tema central para o nosso País.

Eram essas as considerações que gostaria de trazer e deixar registradas na tarde de hoje, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Casildo Malaner, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB - SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ROMEU TUMA (PFL - SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Romeu Tuma e, em seguida, ao Senador José Serra.

O SR. ROMEU TUMA (PFL - SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha intervenção também é um registro. Hoje tivemos um debate intenso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto do Contrato Temporário de Trabalho, do qual fui Relator. Infelizmente, na hora da votação do Requerimento de Urgência 001/98, eu estava dentro desta Casa – estou desde ontem – e a caminho não consegui chegar a tempo de registrar o meu voto. Queria que V. Ex^a registrasse na Ata que estou presente na Casa e, se for possível, que votei a favor do Requerimento de Urgência 001/98.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Ata vai registrar a manifestação de V. Ex^a e a alegria pela sua presença.

V. Ex^a tem a palavra, Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB - SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesma linha, quero registrar meu voto favorável ao Requerimento de Urgência 001/98 a respeito do Projeto de Lei referente ao Contrato Temporário de Trabalho. Não saiu registrado, mas queria registrar o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Ata registrará o seu voto.

Com a palavra o Senador Leonel Paiva.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL - DF) – Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o assunto que me conduz à tribuna hoje tem sido extremamente debatido nos últimos tempos e será, sem sombra de dúvida, mais um grande desafio a ser vencido pela sociedade democrática brasileira: a revisão das relações trabalhistas do nosso País.

Há meio século, o Brasil vem consolidando uma legislação trabalhista paternalista, detalhista e sem flexibilidade, originária de um Estado autoritário que não mais condiz com a nossa realidade. A tradição dessa legislação é a de que o empregador é o explorador, e o empregado, o explorado.

Obviamente, em meio a esse ambiente era de se esperar que as relações do trabalho fossem orientadas mais para o lado conflitivo do que para o lado do diálogo negociado. Como consequência temos que a Justiça do Trabalho passa a ser o único recurso para a solução dos conflitos trabalhistas, motivo pelo qual transformou aquela Corte, do meu ponto de vista, em um dinossauro que mais tem

atravancado as questões do que as solucionado, retardando, inclusive, a assimilação cultural do saudável processo de negociação entre as partes.

O Ministério do Trabalho, preocupado com essa realidade, não se tem furtado a estudar soluções que viabilizem uma ampla reforma nas relações de trabalho.

Consciente dessa necessidade, aquele Ministério realizou, através da Comissão Permanente de Direito Social, o Iº Seminário Internacional sobre Relações de Trabalho, que contou com a presença de vários juristas de renome nacional e internacional e que foi dividido em sete painéis que envolveram os seguintes temas: Globalização Econômica e Direito do Trabalho, Políticas de Promoção de Empregos ou Ocupações, O Futuro da Negociação Coletiva, Perspectivas do Contrato Individual de Trabalho, Formas de Solução Judicial e Extrajudicial dos Conflitos de Trabalho e, finalmente, Perspectivas da Seguridade Social.

A principal conclusão do seminário foi a de que, sem a revisão da realidade trabalhista, o Brasil não tem condições de atender às novas exigências do mundo tecnológico que enfrenta o paradigma do aumento de produtividade sem necessidade de contratação de pessoal, dilema de proporções mundiais.

Na abertura do seminário, o Ministro Paulo Pava detalhou o que seria um programa de modernização da lei trabalhista, alertando para a necessidade inadiável da adequação de nosso modelo de relações de trabalho a uma sociedade que consolidou seu processo de democratização numa economia competitiva.

O primeiro ponto que norteia as reformas é a abertura de um espaço maior para as relações coletivas de trabalho. Isso se daria pela autonomia e pela liberdade sindicais, com a pluralidade de sindicatos, a eliminação da contribuição sindical compulsória e o amparo legal, hoje inexistente, para incluir as centrais sindicais em nossa estrutura associativa dos trabalhadores.

O segundo ponto é a ampliação da negociação coletiva, com a definição dos níveis nos quais devêrã executuar-se, removendo-se as restrições impostas pela arcaica CLT.

O tema está relacionado, ainda, com o projeto de reforma do Poder Judiciário, discutindo-se os limites do poder normativo da Justiça do Trabalho e seu impacto sobre o nosso sistema de composição dos conflitos econômicos e salariais, resultado da cultura da "judicialização" desses conflitos, em desacordo

com o estímulo à participação negociada nos lucros e resultados da empresa.

O terceiro ponto é a utilização dos acordos e convenções coletivas como maneira de estimular a contratação em segmentos específicos, por meio de contratos por prazo determinado, matéria essa em discussão já na próxima sessão desta Casa.

Além desses pontos essenciais, existe a necessidade da discussão de temas que envolvam compensação de horários, limitação de horas extras, estipulação de pisos salariais e o fortalecimento do tripartidismo: Governo, trabalhadores e empresários, em comissões para deliberar sobre vários temas.

Para concluir, gostaria de tecer algumas considerações acerca da viabilização de reformas tão necessárias. Parece-me ponto pacífico que, para a concretização das mesmas, teremos de mobilizar todas as instâncias politicamente legítimas para a elaboração de propostas que venham ao encontro dos anseios e das necessidades da população brasileira. Governo, trabalhadores e empresários devem discutir e definir as diretrizes resultantes de um grande diálogo social.

A caminhada será árdua, como já pudemos perceber pelo relato do eminentíssimo Senador Romeu Tuma, na reunião da CCJC realizada hoje, a respeito dessa reforma, que é o contrato temporário.

Lembro-me, neste instante, das informações do Professor José Pastore de que, nos países que passaram pela reforma trabalhista, os embates também envolveram grupos corporativistas liderados por pessoas que se sentiam proprietárias de seus postos de trabalho e dos privilégios "conquistados" em detrimento de uma grande maioria de excluídos.

O Professor Pastore ainda adverte que, no Brasil, o Governo Federal deve preparar-se para atuar pedagogicamente junto à população, pois esta será bombardeada com idéias contrárias dos dirigentes das corporações de empregados e empregadores, assim como de juízes togados, classistas e advogados trabalhistas. Esse embate determinará a real capacidade do Governo em promover reformas sociais de alcance. Vamos às reformas sociais!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ao retomar o meu convívio com esta Casa e com os nobres colegas, após um período de licença em que tive a honra de ser substituído pelo Senador Albino Boa-

ventura, obedecendo a um dever de consciência e de gratidão ao homenagear a memória do amigo Benedito Ferreira, um homem público que imprimiu com cores vivas a sua passagem por este Senado e que serviu ao povo goiano com a mesma bravura que marcou toda a sua existência. Em toda a minha vida, conheci poucos homens combativos, leais e corretos como Benedito Ferreira. Ele morreu como sempre viveu, escravo do trabalho e da luta por ideais nem sempre compreendidos.

Conheci a grandeza do caráter de Benedito Ferreira num dos momentos mais dramáticos de nossas diferenças políticas. Seu partido fora derrotado por Iris Rezende nas eleições de 1982 para o Governo de Goiás. Em trincheiras opostas e ainda sob o calor das tensões pós-eleitorais, o adversário ardoroso recolheu as armas e veio em nossa direção, oferecendo ajuda para aprovar as matérias de interesse do Estado. Foi assim que ele se transformou em grande aliado do Governo Iris Rezende, viabilizando os empréstimos para o grande programa rodoviário que tive o privilégio de conduzir na direção do Dergo.

Devo advertir, porém, que essa postura construtiva não esmaeceu a natureza oposicionista de Benedito Ferreira. Ele exercitava essa aliança, pensando no Estado, sem abandonar as preocupações críticas com o Governo adversário. Jamais presenciei uma atitude menor guiada pelos interesses pessoais, e foi essa coerência que o fez sempre admirado entre os opositores, como eu. Quem resumiu com rara felicidade a natureza polêmica e independente desse grande goiano foi o Governador de Tocantins, nas últimas homenagens que lhe foram prestadas. Segundo Siqueira Campos, Benedito Ferreira foi o político que ele mais combateu e mais respeitou.

Benedito Ferreira foi um apóstolo da tenacidade. Seus objetivos tinham direções rigorosamente definidas. A lealdade partidária não interferia nas suas convicções. Aliado intransigente dos governos militares no campo político, basta consultar os discursos memoráveis que ele pronunciou nesta Casa para comprovar que não foi um incondicional. Criticou com veemência as políticas fiscais que oneravam a produção e impediam o desenvolvimento da agricultura; foi profético ao antever as dificuldades vividas pelo setor rural na última década.

Não tenho dúvidas ao afirmar que Benedito Ferreira está fazendo falta ao Congresso. Sua oratória candente, seus estudos consistentes, suas propostas tão bem fundamentadas fizeram escola nesta Casa. Sua capacidade para iluminar e inciar os

debates estaria valorizando hoje as discussões sobre a reforma tributária. Imagino as dimensões de seu inconformismo com uma carga de tributos que é a maior de toda a nossa história e que representa mais de um terço do PIB. Creio que seus estudos e seus discursos são fontes de excelência para orientar e aconselhar as nossas decisões no encaminhamento da reforma tributária.

Benedito Ferreira merece todas as nossas homenagens pelo homem incomum que soube ser, pela natureza vertical de sua vida pública, pela fidelidade aos princípios e crenças que adotou na intensa vida parlamentar de 16 anos, como Deputado e Senador, e pelos exemplos de correção pessoal que deixou como promotor de desenvolvimento nas suas atividades de comerciante e industrial. Empresário bem-sucedido, ele não usou a política para melhorar os negócios. Quando abandonou as atividades públicas, desencantado com os rumos do País, escolheu a filantropia como o seu novo campo de luta. Criou uma fundação para amparar idosos carentes e desenvolveu um amplo trabalho social em Goiás e Tocantins. Benedito Ferreira viveu os últimos momentos da vida a bordo de um avião, numa viagem de trabalho como muitas que realizava nos últimos meses, como servidor de causas sociais. A morte o levou no começo do último mês de dezembro, aos 64 anos, interrompendo prematuramente uma vida plena de ideais, de realizações e de exemplos.

Ele desapareceu de nosso convívio, mas deixou a imagem imorredoura de um homem de verdade como amigo, como chefe de família e como político. Por tudo o que foi, quero deixar aqui consignado o meu preito pessoal de admiração e de saudade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, embora o meu voto não venha a ser contado para efeito da votação, declaro que a minha posição é favorável ao Requerimento de Urgência 001/98 para o projeto que acabamos de votar. Também desejo registrar a minha presença no plenário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL - BA). Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.).
- Sr. Presidente, Srs. Senadores, dediquei parte do curto recesso que tivemos neste final de ano, para verificar *in locu* as condições de desenvolvimento da região cacaueira baiana.

Como se sabe, aquela região vem enfrentando, há algum tempo, uma grave crise, já que caracterizada pela monocultura do cacau, vem-se ressentindo não apenas das baixas cotações de preços no mercado internacional, que se prolongam há muito tempo e cujo processo de recuperação recomeçou recentemente, como também pela incidência do fungo conhecido como vassoura de bruxa, o que fez com que a produção da região caísse extremamente e, por via de consequência, a produção nacional, tornando o Brasil importador de cacau. Tal fato parecia improvável há várias décadas, uma vez que a produção de cacau foi uma das atividades mais importantes, inclusive na pauta de exportação, tendo gerado toda uma civilização, tão bem descrita nos livros de Jorge Amado, que tem aquela região por tema.

A crise do cacau fez com que o Senador Antonio Carlos Magalhães estabelecesse como prioridade de sua ação, de seu trabalho no Senado Federal a abertura de uma linha de crédito, objetivando o combate à vassoura de bruxa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, com satisfação, é possível observar que há uma nova alternativa, uma nova possibilidade para a recuperação da lavoura cacaueira. Com efeito, tive oportunidade não apenas de visitar propriedades rurais, onde o trabalho de adensamento e de utilização de árvores com maior produtividade demonstram a viabilidade da atividade cacaueira, como também de observar que a Ceplac, por meio do Centro de Pesquisas do Cacau, por meio dos projetos de pesquisa que se desenvolveram paralelamente à execução da linha de crédito para o combate à vassoura de bruxa, procedeu à identificação de clones resistentes ao fungo, à praga e, simultaneamente, com produtividade elevada. Neste momento, constituem-se em várias propriedades os chamados jardins clonais, com essas novas variedades de cacau, que deverão substituir essas árvores de menor produtividade, sobretudo nessas áreas mais afetadas pela vassoura de bruxa, tornando, inclusive, desnecessário o trabalho de erradicação porque é possível aproveitar as raízes da planta preexistente. Abre-se, assim, uma nova perspectiva para a região.

O Governador Paulo Souto esteve ontem em reunião com o Secretário-Executivo do Ministério da

Fazenda, Dr. Pedro Parente, trazendo a proposta de redefinição dessa linha de crédito anteriormente voltada para o combate da vassoura de bruxa e agora destinada à recuperação da lavoura cacaueira no sul da Bahia. É necessário assinalar que os dois primeiros anos desse programa podem ser custeados com os recursos já alocados no programa anterior, de iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães.

De resto, também o Governo do Estado já firmou convênio com a Coograp, uma cooperativa da região, para a implantação de uma biofábrica, que envolverá investimentos da ordem de R\$2 milhões, possibilitando a multiplicação desses clones, desse material, tornando-o acessível aos produtores. Essa multiplicação se faz exponencialmente, de modo que, começando de modo mais lento, o programa rapidamente se acelera, tornando possível que a região reencontre a pujança e o dinamismo que sempre a caracterizaram, até porque a pesquisa também identificou que, mesmo nas propriedades afetadas, existem plantas que se mostraram resistentes. Estas plantas, agora tratadas como plantas matrizes para a geração de mudas, precisam ser trabalhadas pelos vários proprietários rurais da região, de maneira que o mais rapidamente se faça a recuperação da lavoura.

Dessa forma, é preciso agora que o trabalho desenvolvido pelo Cepeq, pelo Centro de Pesquisas, cujos pesquisadores deixaram os seus gabinetes e foram para as propriedades rurais, passe a envolver toda a área de extensão da Ceplac, bem como envolva os sindicatos rurais da região para que possamos, acelerando o passo, fazer, no mais curto espaço de tempo, um trabalho de recuperação da lavoura cacaueira do sul da Bahia.

Isto é extremamente importante, mas é preciso assinalar que, paralelamente, vêm ganhando ritmo e peso a diversificação da economia na região, não apenas em algumas atividades agrícolas, como a pupunha e o palmito, que tive a oportunidade de visitar, mas, sobretudo, a atividade do turismo. É preciso registrar-se que, neste momento, a cidade de Ilhéus, que é a capital regional junto com Itabuna, concentra um grande afluxo de turistas, principalmente da Região Centro-Oeste, daqui de Brasília, de Goiás, de Tocantins e de Mato Grosso, porque, com a implantação da ligação Correntina-Posse, Ilhéus tornou-se o caminho mais curto para a praia.

O Governo do Estado vem, por meio do Prodetur - Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste -, implantando infra-estrutura de estradas, de saneamento de água e de esgotos, de centros de convenções etc. Neste particular, é preciso que se

assinale que em todo o litoral baiano, da divisa com Sergipe até a divisa com Espírito Santo, há aeroportos já implantados ou em fase de instalação, como o de Porto Seguro, já em operação, inclusive com vôos internacionais, assim como o de Ilhéus e o novo aeroporto que vai servir a Valença e a Morro de São Paulo, em fase de implantação.

Do mesmo modo, na região, implanta-se o Pólo de Informática de Ilhéus, uma experiência promovida pelo Governo do Estado, mas já com êxito, tendo cerca de uma dezena de unidades implantadas ou em implantação.

Também, ainda ontem, o Governador Paulo Souto teve a oportunidade de anunciar o estabelecimento de uma indústria de materiais esportivos, com unidades a serem instaladas em cinco municípios da região caucaeira: Itabuna, Itajuípe, Uruçuca, Icoaraci, Itapé. Isso vem juntar-se às fábricas de calçados, que já têm suas localizações definidas em Itabuna, Canavieiras, como também em Itapetinga, Jequié, Amargosa e Santo Antônio de Jesus, contornando toda a área caucaeira baiana, gerando empregos em larga escala, o que, no momento, é tão importante para o País e para a região caucaeira em particular, devido à crise do cacau, que desempregou tanta gente.

É preciso registrar, também, o desempenho que tem tido a Universidade de Santa Cruz. A avaliação do seu curso de Direito, no provão realizado pelo MEC, apresentou, pelo segundo ano, a classificação A, mostrando sua qualidade do ensino. E a universidade volta-se para a questão ambiental e para as questões regionais, demonstrando que tem se transformado num importante instrumento de desenvolvimento regional.

Sinto-me particularmente recomfortado com isso porque tive, por determinação do então Governador Antônio Carlos Magalhães, a responsabilidade de elaborar os estudos que levaram à estadualização da Universidade de Santa Cruz, sediada no eixo Ilhéus-Itabuna. A crise da região era tão patente e tão flagrante que já, na década de 1980 trabalhava eu no sentido de estimular a sua diversificação. Como Deputado, cheguei a publicar uma separata com o título "O Sul da Bahia tem solução".

Vejo, hoje, com satisfação, que as teses defendidas por mim estão-se demonstrando viáveis, e, embora a diversificação esteja ganhando terreno, sempre fiz questão de destacar que o cacau continuaria sendo a nossa principal atividade econômica, a nossa principal lavoura. Dessa forma, Sr. Presi-

dente, registro com satisfação que a região sul da Bahia está em movimento. Os produtores rurais de cacau já têm hoje novo ânimo. Além disso, a aprovação da redefinição dessa linha de crédito vai permitir acelerarmos o processo de recuperação econômica da região.

Por falar em recuperação da economia, quero registrar com alegria a palavra do Presidente da República em seu programa radiofônico de ontem, quando Sua Excelência fez referências ao programa do Banco do Nordeste – o Cred-Amigo – a ser lançado com recursos próprios do banco. Saliento o papel importante que o Banco do Nordeste têm desempenhado na recuperação da economia das regiões agrícolas do semi-árido nordestino, seja com o algodão, seja com a mamona, no caso da Bahia, fruto de um convênio entre o Governo do Estado e o Banco do Nordeste, o primeiro prestando assistência técnica e o Banco do Nordeste entrando com o crédito, utilizando recursos do fundo constitucional. Essa não é a primeira vez que o Presidente da República se refere ao Banco do Nordeste, como exemplo, para crédito ao microprodutor rural e para geração dos programas de emprego e renda. No entanto, é preciso que fortaleçamos cada vez mais essa instituição, que tem tido um papel importântissimo e estratégico para o desenvolvimento da nossa região, em particular para o semi-árido. Para o fortalecimento do Banco, é necessário o aumento continuado do seu capital, o que possibilitará melhor desempenho no apoio ao pequeno produtor e à micro-empresa, no trabalho de geração de emprego e renda.

Sobretudo nesse momento, quando já determinamos o fim da política de incentivos fiscais, que já tem o seu cronograma definido até 2013, é preciso não só fortalecer as políticas de geração de emprego, de apoio ao pequeno produtor, ao microempresário, mas também ter claro que a política para o Nordeste requer também uma participação ativa de outros agentes financeiros do Governo Federal, particularmente o BNDES, porque, se é verdade que o Nordeste precisa de uma política para atender ao pequeno produtor, ao microempresário – é o Banco do Nordeste vem fazendo isso – a Região requer também a implantação de empreendimentos de médio e grande porte em escala e em volume compatíveis com suas potencialidades econômicas, com sua capacidade e dinamismo, para que possamos ter um País cada vez mais equilibrado em seu desenvolvimento.

Era o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) — Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Júlio Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Sr. Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB — TO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, iniciamos este período extraordinário com matérias da maior significância, relevo e interesse para o País.

Hoje pela manhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tivemos a votação do projeto de lei que contempla o contrato temporário de trabalho. Teremos ainda, Sr. Presidente, matérias importantes como a reforma administrativa e tantas outras que efetivamente haverão de absorver o interesse dos nobres Pares, que para cá acorreram na defesa dos interesses maiores da Nação.

Mas, com relação ao contrato temporário de trabalho, Sr. Presidente, entendo tratar-se de um esforço, de uma manifestação por parte do Poder Executivo, do Governo Federal, de ampliar a oferta de trabalho e a absorção da mão-de-obra ociosa neste País. Considero, entretanto, uma iniciativa muito tímidas, Sr. Presidente, porque o desemprego é o fantasma que assombra a grande maioria dos lares brasileiros. Afeta não só os jovens que atingem a idade apropriada e procuram o mercado de trabalho, mas também muitos pais de família, muitos homens e mulheres que perderam seu emprego e que estão hoje a buscar alternativas para sustentar sua família. Essa situação tem levado muitas pessoas ao desespero, provocando consequências nefastas. Não é por acaso que o índice de violência atingiu patamares nunca antes conhecidos neste País. Assaltam-se pessoas nas vias públicas para se tomar um tênis, para se tomar um tostão. Assaltam-se ônibus como se os passageiros transportassem somas expressivas de dinheiro. Em Estados pobres, de população rarefeita, os usuários de ônibus, na sua maioria, trabalhadores modestos, com receitas limitadas, estão sendo alvo permanente de assaltos, certamente por aqueles indivíduos enfraquecidos, encurralados, que não tendo alternativa para mitigar as agruras e os sofrimentos que lhe impõem a situação atual, quais sejam, a fome da família, dos filhos, e, desequilibrados, partem para a violência, violência que tem assustado e preocupado a todos, violência que tem ti-

rado a tranquilidade dos pais de família, que se preocupam ao verem seus filhos sair sem saber qual o tipo de segurança de que vão dispor para ir à escola, a um bar ou para qualquer lugar de lazer. Preocupação que tem um pai de família ao se deslocar para o seu trabalho, já que também corre o risco de ser abordado, assaltado e agredido e, quem sabe, não poder voltar para o seu lar.

Sr. Presidente, nobres Pares, é imperativa a reflexão sobre esse problema nesta Casa e no Congresso Nacional, que é o grande foro, a caixa de resonância dos sentimentos da população brasileira, que não tem a quem recorrer e que não sabe o que fazer diante de situação tão perigosa e nefasta como a que se apresenta nos dias de hoje.

O contrato temporário de trabalho, como mencionei, é um esforço, mas muito tímido, muito pequeno; vai resolver muito pouco — se resolver — o problema do desemprego. É preciso que o País, a equipe econômica, o Governo, por intermédio de seus diversos setores, busquem alternativas palpáveis, imediatas, urgentes, para resolver esse problema da sociedade. Afinal, o que é o Governo sem a sociedade? Afinal, o que é o Governo sem o seu povo?

O Sr. Romeu Tuma (PFL — SP) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB — TO) — Ouço com muito prazer o nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL — SP) — Senador Leomar Quintanilha, estou atento ao pronunciamento de V. Ex^a. Na passagem do ano, temos oportunidade de fazer algumas reflexões. V. Ex^a e eu, assim como todos os membros desta Casa, tivemos um período de estresse total nas discussões finais do período legislativo que se findou e, por essa razão, não conseguimos raciocinar em termos pontuais sobre o que vem ocorrendo no País, principalmente em relação ao tema abordado por V. Ex^a: o problema da segurança vinculado ao aspecto social. Normalmente diz-se o seguinte: "trabalhador desempregado não é bandido". Isso é verdade. Não aceito a tese de que a pessoa de boa formação venha a assaltar em razão de estar desempregado; mas, quanto à violência, o aspecto é outro. O homem desempregado, no seu desespero, é uma pessoa violenta pelo estado de necessidade em que se encontra. Talvez, o projeto do contrato temporário de trabalho seja uma iniciativa um pouco tímida diante do que ocorre no País. V. Ex^a acompanhou a discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre esse tema que abriu a porta para o debate a respeito do

emprego. O Governo, o Estado e nós não podemos ficar a reboque dos acontecimentos. V. Ex^a diz bem: hoje o cidadão é prisioneiro do medo; se ele estiver desempregado, pior ainda. Se V. Ex^a fizer uma pesquisa nas favelas, onde, em tese, os mais humildes conseguem morar dentro de um barraco, buscando um pouco de luz por meio de ligações clandestinas, correndo o risco de verem seus barracos incendiados, verá que eles têm medo da marginalidade que age dentro da favela. O favelado é prisioneiro deste medo. Por quê? Porque as quadrilhas que lá militam, se escondem e escondem o produto de seu roubo, impõem o medo. E essas circunstâncias vêm estrangulando a sociedade. Senador Quintanilha, V. Ex^a, praticamente no primeiro dia de sessão ordinária nesta Casa, levanta um dos temas mais importantes que teremos de discutir o mais urgentemente possível. Quero parabenizá-lo por levantar essa questão e vinculá-la ao aspecto social. Gostaria que V. Ex^a trouxesse a este plenário outros dados sobre o assunto para podermos avançar na discussão, como tem feito o Senador Pedro Simon, e debatermos temas importantes como a mudança da legislação, principalmente no que diz respeito à polícia judiciária e aos mecanismos que possam, talvez, trazer um pouco de tranquilidade à sociedade. Creio que, se não gerarmos empregos, a violência crescerá e não haverá expectativa alguma de proteção do Estado.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Leomar Quintanilha, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Nobre Senador Pedro Simon, aguarde apenas um minuto porque eu gostaria de tecer um pequeno comentário a respeito das colocações do Senador Romeu Tuma.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Pois não.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – S. Ex^a fez observações, Senador Tuma, pertinentes e abalizadas que colho como a expressão de sua preocupação com tal situação. Entendo que, hoje, no Brasil, a prioridade é o combate ao desemprego.

Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Gostaria de felicitar V. Ex^a e agradecer a gentileza da referência do Senador Romeu Tuma. S. Ex^a tem debatido muito essa questão. Não há, no entanto, como deixar de reconhecer que pesquisas – e nós as temos verificado – indicam que em todos os Estados a principal preocupação do povo para este ano é o desemprego. Quem não tem emprego preocupa-se com sua falta, quem o tem preocupa-se em mantê-lo. Quer dizer, há duas ansiedades, duas angústias:

o desemprego e a preocupação com a manutenção dos empregos. Estamos vivendo uma situação na qual o desemprego é a grande questão. Tenho dito que o desafio do Presidente Fernando Henrique Cardoso é manter a situação atual. Graças a Deus, o derrotismo de alguns que afirmavam que a recessão ia explodir, que os índices de desemprego iam estourar, não se verificou. Os índices não estão bons – não vamos dizer que estão –, mas não houve a recessão nem o desemprego que se imaginava. Vamos ser sinceros: este País está importando uma série de bugigangas desnecessárias. E para cada bugiganga importada ou contrabandeada um emprego deixa de ser criado. No Natal do ano retrasado, fui àquela tribuna e chamei a atenção para o fato de que, no Rio Grande do Sul, e em todo o Brasil, comprávamos, com nota, 100 lâmpadas de Natal por R\$5,00. Neste último Natal, era possível comprá-las por R\$1,99. Pagava-se R\$1,99 por 100 lâmpadas coloridas que apagam e acedem. É uma coisa fantástica! A importação é importante, mas acredito que o grande desafio do Governo está exatamente neste ponto: importar quando necessário. Há momentos em que o Governo tem de importar porque temos empresários mal acostumados, que se acostumaram a ganhar, a fazer dumping, inclusive determinados setores dominavam o mercado e aumentavam os preços das mercadorias quando bem entendiam. Nesses casos, o Governo tem de importar; no entanto, não pode destruir a indústria nacional. É o caso da maior indústria de confecção do Rio Grande do Sul, que produzia um terno por R\$300,00 e agora está importando ternos e vendendo-os por R\$150,00. A empresa demitiu 2.500 dos 2.800 empregados que tinha. Essa questão do desemprego é muito mais séria do que se pode imaginar. Em primeiro lugar, gostaria de dizer que respeito o Governo pela sua sinceridade, mas não sei até que ponto podemos acreditar no seu projeto. O Gv^e. Britto apresentou um projeto no sentido de fomentar pequenos empregos. É impressionante o que acontece no Rio Grande do Sul. Lá, com recursos do Banco do Estado, o cidadão, com R\$5 mil ou R\$10 mil, monta uma pequena empresa, compra uma máquina de fazer tricô e dá emprego a três pessoas. É impressionante o crescimento das pequenas e das microindústrias, que estão surgindo a um custo insignificante. O mais importante é que é praticamente zero o número dos que não pagam o empréstimo. É feito rigorosamente em dia o pagamento das prestações, as quais são muito pequenas, pois, na verdade, os juros são ultra-subsidiados. Esse é apenas um

exemplo do que pode ser feito. Quanto a isso, faço justiça ao Plano de Agricultura Familiar adotado pelo Governo. Esse projeto começa a sair do papel, levando o pequeno agricultor a pegar empréstimo praticamente sem juros. Isso possibilitará que ele seja um agricultor e, não mais um desempregado. Esse debate é estimulante, importante e necessário, mas não se pode depender apenas de uma lei feita pelo Governo. Neste caso, o Senado deve debater e buscar informações para contribuir eficazmente. O Senador Onofre Quinan contou-me o que está ocorrendo em seu Estado. Lá o Governador está tomando algumas medidas para levar trabalho aonde praticamente não existe essa possibilidade. Meus cumprimentos a V. Ex^a pelo pronunciamento.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB - TO) - Senador Pedro Simon, V. Ex^a traz uma grande contribuição a este debate.

Entre os aspectos negativos citados, eu me ateria à importação, que tem sido uma das causas da ampliação do desemprego em nosso País. O desemprego é resultante de omissão e de ações equivocadas, como acontece quando fazemos às importações. O Brasil, com essa ligação mais estreita com as diversas nações, só aprendeu a importar; esqueceu-se da importância da exportação e do potencial enorme que tem para produzir bens que interessam a outros países. Como V. Ex^a relatou, passou a importar de tudo: bugigangas, supérfluos, coisas que não interessam, no dia-a-dia, ao povo brasileiro, privilegiando o parque industrial estrangeiro, prejudicando o nosso trabalhador, tirando o ganha-pão de cada dia dos brasileiros.

As importações equivocadas têm, de fato, sido um dos pesos pesados na contribuição para o caos que se abate sobre o País. O Estado de V. Ex^a, Senador Pedro Simon, o Rio Grande do Sul, é conhecido como um dos mais produtivos.

Outro problema que foi agravado foi o dos agricultores. A agricultura do Rio Grande do Sul e dos Estados interioranos, como o Tocantins e o Mato Grosso, tem de vencer a vantagem dos Estados que têm facilidade de acesso a porto, que têm comunicação litorânea com os demais países, mas todos têm sofrido as consequências dessas importações equivocadas e inopportunas. O empresariado brasileiro estava desprevenido e despreparado para essa invasão, essa avalanche das importações, que desmontearam nosso setor produtivo.

O setor agrícola, repito, não estava preparado para esse tipo de importação. Ele não recebe subsídio do Governo; ao contrário, paga as exorbitâncias que a legislação e o Governo lhe impõem. Os tribu-

tos e encargos são escorchantes. O preço dos serviços do Governo e dos combustíveis está subindo todo dia. No entanto, abre-se a importação para a agricultura subsidiada do mundo inteiro, numa concorrência desleal para com o nosso empresariado modesto. Essa importação é predatória. O êxodo rural virou cantiga, foi decantado em prosa e verso. O homem foi expulso do campo pela inexistência de condição de ali trabalhar para produzir o seu sustento, dar emprego ao nosso povo e criar riquezas e divisas para nosso País.

O Sr. Leonel Paiva (PFL - DF) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB - TO) - Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Leonel Paiva (PFL - DF) - Sem dúvida nenhuma, a questão da segurança, como já foi dito e enfatizado, está estreitamente ligada ao problema do emprego, que, por sua vez, está ligado a uma série de atitudes que o Executivo Federal deveria ter tomado. Como disse o Senador Pedro Simon, agora o Governo está fazendo alguma coisa nesse sentido. Cito a adoção do Simples, que incentiva a pequena e a média empresa. Mas enfatizo a necessidade de encontrar uma solução imediata para esses problemas. A crise da economia brasileira não foi tão devastadora como prometia por causa das medidas tomadas pelo Governo Federal, apoiado pelo Congresso Nacional. Tais medidas minimizaram as consequências da crise econômica; mas, de qualquer forma, o desemprego no País promete ser o maior de todos os tempos. Brasília é a campeã brasileira do desemprego. Enquanto em São Paulo, considerada a locomotiva brasileira em virtude de seu grande parque industrial, a taxa de desemprego fica entre 15 e 16%; em Brasília ela ultrapassa 18%; com a agravante de que aqui o desemprego não é rotativo. O operário de São Paulo hoje trabalha em uma empresa; daqui a três meses, em outra; passa dois meses recebendo o seguro desemprego, trabalha mais um tempore acolá, é despedido, vai para outra empresa e assim por diante. Em Brasília, o desempregado de hoje é o mesmo de dois anos atrás. Isso provoca um desgaste maior na área social, porque o desespero pode levar o desempregado a cometer violências. Para isso só há uma solução imediata. É lógico que todas as medidas aqui citadas, como a contenção das importações desenfreadas, o incentivo a pequenas e médias empresas, a adoção de medidas mais justas para com a agricultura brasileira, principalmente a dirigida para a exportação, são importantes. Contudo encareço seja considerada ou-

tra medida. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do trabalhador brasileiro dispõe de recursos. Tenho a informação de que esses recursos já ultrapassam R\$8 bilhões. Segundo os dados que tenho, que busquei, porque me interessei pelo assunto, se adotado um programa nacional amplo, para aquisição da casa própria, principalmente para os trabalhadores de baixa renda, para aqueles que estão na economia informal ou temporariamente empregado, a cada unidade em construção, criam-se sete empregos diretamente e outros cinco indiretamente. Portanto, com um plano para construção de casas populares em todo o Brasil, principalmente nas regiões mais carentes, interioranas, Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Mato Grosso e Amazônia, teríamos a geração de empregos imediatos; dentro de 30 ou 60 dias, estariam gerando, para cada unidade habitacional, sete empregos diretos, a um custo muito barato, porque o alcance social da medida é muito grande e relevante. Isso provocaria o aquecimento da economia de uma forma geral e o empresariado brasileiro usufruiria do dinheiro que estaria circulando em todo o Brasil. Parabenizo V. Ex^a pela lembrança de tema tão relevante, que engloba toda a problemática brasileira em relação à segurança pública, segurança do cidadão, segurança da cidadania, segurança do patrimônio.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Agradeço ao nobre Senador Leonel Paiva pela contribuição que traz a esta discussão. Concordo que o Simples foi mais um esforço do Governo para diminuir o desemprego, mas um esforço muito tímido em razão da demanda acentuada, existente. Concordo também quando diz que uma das alternativas viáveis seria um investimento mais expressivo na construção civil, principalmente na construção de casa própria para tantas famílias que não a têm. Dessa forma, atenderíamos à demanda de moradias, reprimida e acentuada, e geraríamos empregos para aqueles que desejam trabalhar e produzir.

Eu sugeriria ainda que o Governo Federal se preocupasse com um programa mais abrangente para a agricultura, tendo em vista a quantidade de terras férteis e o nosso clima. É preciso resolver o grave problema de alimentação da nossa população carente.

Então, um programa firme e abrangente na área da construção civil, atendendo às necessidades da casa própria, na área da agricultura, modernizando-a e diversificando-a, e também nas áreas de garimpo contribuiriam para a solução de muitos de nossos graves problemas. Por que não abrir os ga-

rimpos novamente à exploração manual, natural? À época dos garimpos, à época em que se garimpava, o problema do desemprego não era tão agravado, tão acentuado, como agora.

Enfim, precisamos buscar uma solução para esse problema que, no meu entendimento, não é emergente, é emergencial, é urgente e que precisa ser atacado de frente pela sociedade brasileira.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Ouço, com prazer, o nobre representante de São Paulo, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Leomar Quintanilha, concordo com o seu diagnóstico de que este projeto é tímido relativamente à flexibilização do mercado de trabalho e aos seus objetivos e instrumentos, sobretudo com respeito ao objetivo de se conseguir o crescimento das oportunidades de emprego no Brasil. Falarei a respeito desse assunto em seguida, mas eu gostaria de ressaltar que V. Ex^a coloca com propriedade que o projeto não é suficiente para resolver o problema do desemprego no Brasil. Poderia o projeto ser muito mais ousado, poderia o Governo Fernando Henrique Cardoso ser muito mais criativo e está perdendo a oportunidade de sê-lo. As experiências nos diversos países do mundo denotam que se se quiser criar oportunidades de emprego, de rendimento, seria interessante caminharmos na direção da universalização de um direito a uma renda básica, uma renda de cidadania, uma renda mínima garantida. Poder-se-ia caminhar na direção de instrumentos como Imposto de Renda Negativo, como crédito fiscal, como aqueles que na Europa, nos Estados Unidos, no Canadá têm sido introduzidos. Entretanto, o Governo brasileiro tem-se colocado de forma extremamente tímida na sua criatividade. V. Ex^a tem razão ao qualificar como tímida a iniciativa governamental.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Agradeço, nobre Senador Eduardo Suplicy, pela contribuição que traz a este debate, que considero da maior significância. Trata-se de um debate que precisa ser estendido e precisa contar com o envolvimento dos demais membros desta Casa, para que possamos, quem sabe, oferecer algumas sugestões ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, para que o Governo não cuide somente de estabilização da economia, mas também dos aspectos sociais e dê um norte, um fio de esperança à brava gente brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por estar convencido de que o desemprego é um dos maiores problemas que a sociedade brasileira está hoje a enfrentar, conclamo a todos a estendermos este debate, procurando apresentar como sugestão ao Presidente Fernando Henrique, ao Governo Federal, alternativas que venham mitigar os problemas que afligem a população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Seguindo a lista de inscrição, com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria que fosse registrado também, a exemplo de outros Senadores, o meu voto relativamente ao requerimento sobre o Projeto de Lei do Contrato Temporário de Trabalho. Acompanhando o Bloco da Oposição, registro meu voto contrário à urgência, porque acredito que o projeto de lei que rege o contrato temporário de trabalho constitui medida insuficiente para o enfrentamento da questão do desemprego, tão grave em todo o País, conforme acaba de ressaltar o Senador Leomar Quintanilha e outros oradores que aqui expuseram sobre o assunto.

O Governo Fernando Henrique Cardoso e o Ministro Paulo Paiva, neste projeto que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado, tratarão mais de diminuir algumas alíquotas relativas, por exemplo, aos recolhimentos para o Sesc, Senai, Senac, Senati, além de diminuir a alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, propondo que convenções e acordos coletivos de trabalho possam instituir contratos de trabalho por prazo determinado, com menores alíquotas nos encargos sociais. Toda-via, penso justamente que poderia haver muito maior avanço nessa área, a exemplo do que vem ocorrendo em outros países.

Ainda recentemente, visitou o Brasil o Diretor da Organização Internacional do Trabalho, Professor Guy Standing, responsável justamente pelo Departamento de Relações de Mercado do Trabalho – órgão inglês sediado em Genebra, Presidente da Rede Européia da Renda Básica é um dos principais intelectuais que tem desenvolvido a idéia de se instituir uma renda básica.

O Professor Guy Standing, a respeito justamente de se construir um novo consenso social, depois de uma análise bastante crítica relativamente a medidas tais como as que o Governo Fernando Henrique hoje propõe, sugere um novo consenso social,

procurando a criação de riqueza, a redução de desigualdades na produção, por intermédio, de um lado, de sistemas de parceria na divisão dos resultados e, sobretudo, mediante contratos coletivos que viabilizem formas participativas para os trabalhadores partilharem de melhores resultados em cada segmento da economia, instrumento que poderia justamente combinar o aumento da produtividade com o aumento de oportunidades de investimento e de incentivos ao trabalho, diminuindo-se, porém, as desigualdades.

Outro ponto fundamental é a criação de uma renda básica garantida para todas as pessoas na sociedade, instrumento que pode ser introduzido por intermédio de crédito fiscal, de Imposto de Renda Negativo ou do conceito de uma renda básica incondicional.

Sr. Presidente, continuarei a desenvolver esse tema em outra oportunidade.

Hoje, dialoguei com o Sr. Ministro Paulo Paiva, principal autor dessa proposição, a respeito da contribuição do economista James Edward Meade, autor de "O Pleno Emprego Reconquistado", que justamente assinala, como proposição fundamental, a idéia de uma renda de cidadania como forma de se garantirem aumentos de oportunidades de rendimento e de emprego numa sociedade.

A equipe econômica, constituída pelo eixo dos Ministros da Fazenda, Pedro Malan, do Planejamento, Antônio Kandir, e do Trabalho, Paulo Paiva, assim como os demais Ministros ainda não tiveram a sensibilidade para perceber a oportunidade que estão deixando de lado ao não considerarem como eixo central de suas proposições a garantia de uma renda mínima universal para todos os brasileiros, no que se refere à garantia de pleno emprego e melhor distribuição da renda.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet:

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, tive a honra, hoje pela manhã, em substituição eventual ao Presidente-Titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deste Senado, Senador Bernardo Cabral, de presidir a primeira sessão da referida Comissão neste período de convocação extraordinária do Congresso Nacional. E é com júbilo que quero registrar a presença maciça dos componentes da referida Comissão a debaterem, desde já, importantes projetos para os quais o Congresso Nacional foi convocado.

O seu Relator, o Senador Romero Jucá, já proferiu o seu relatório, tendo sido concedido vista coletiva, sem prejuízo desta convocação extraordinária e do convite feito ao Ministro Bresser Pereira e a eminentes tributaristas e jurisconsultos deste País, para no próximo dia 14 realizarem um debate público com os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o palpitante tema da reforma administrativa.

Adiantou-se o que se pôde e, em seguida, a Comissão aprovou o parecer do eminentíssimo Senador Romeu Tuma, que se encontra aqui presente, discutindo amplamente a matéria, objeto do discurso judicioso e oportuno do Senador Leomar Quintanilha, proferido nesta tarde, que deu continuidade ao pronunciamento feito pelo Senador Leonel Paiva, com apartes de vários dos Srs. Senadores. Todos demonstraram inquietação com o grande problema que assola hoje as nações do mundo: o fantasma do desemprego, a assombração que rodeia e preocupa as nações mais adiantadas do mundo no contexto da economia globalizada e de uma evolução tecnológica jamais vista no mundo. Nesse contexto, gerando desequilíbrio nos postos de trabalho, está o nosso País.

Felizmente, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, está o nosso País preocupado, estamos nós, os homens públicos, discutindo e debatendo esse contrato temporário de trabalho apresentado pelo Governo, pelo Poder Executivo, como uma das ferramentas capaz de realmente dar uma contribuição para minimizar o problema de desemprego no País. Sou daqueles que estão se incorporando ao debate de tão palpitante assunto, buscando dar também a minha contribuição, junto com outros Senadores, para o encontro das verdadeiras soluções que afligem as famílias brasileiras e milhares de jovens anualmente atirados no mercado de trabalho, praticamente sem nenhuma perspectiva. É como se dissesse aqui: aqueles que não têm emprego estão com medo, mas o medo também está impregnado na mente daqueles que estão empregados, pois têm receio de perder a fonte de renda para o seu sustento e da sua família. Sou daqueles que entendem, como os demais Senadores, que a proposta do Governo por si só não resolve o problema. Sou daqueles que entendem que a solução não está positivamente só no aspecto legal do problema. Que sorte teríamos todos nós se os problemas sociais deste País, se os problemas que angustiam os brasileiros e a humanidade pudesssem ser resolvidos tão-somente no debate no campo jurídico!

O problema transcende a isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores. O Brasil é um País de dimensão continental e é evidente que passa por constantes e profundas transformações, mas quando vejo que algumas medidas estão acontecendo neste País, passo a acreditar que, sem dúvida nenhuma, podemos, em adotando algumas políticas, mais do que promover mudanças na legislação, contribuir e assim amenizar o grave problema do desemprego que assola todos nós.

Sr. Presidente e Srs. Senadores vejo o quê? Que há possibilidade no nosso País de incrementar-se uma política de incentivo à construção civil, pois esta precisa ser estimulada e sempre foi geradora de uma quantidade imensa de empregos. Na agricultura, com a redução dos juros para o setor agrícola, sem dúvida nenhuma vamos contribuir – quando o Governo adotar essa medida – para a geração de mais empregos no Brasil. Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, no setor do turismo, que é o que mais emprega no mundo, não temos uma política para desenvolver efetivamente a potencialidade turística do Brasil, vejo que muito pode ser feito para a geração de empregos aqui no País.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, quando tivemos que enfrentar a crise que veio lá do mundo asiático, o que aconteceu entre as medidas adotadas pelo Governo Federal? A taxa de embarque foi para R\$90,00 e, depois, nós mesmos, o Governo Federal a reduziu para R\$27,00.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, estão sendo adotadas medidas pelo DAC para reduzir o custo da tarifa do transporte aéreo neste País, um dos mais altos do mundo. Há muito tempo que a sociedade brasileira vem dizendo que a passagem aérea no Brasil é uma das mais caras, senão a mais cara do mundo, e fazer turismo no exterior é mais fácil do que fazer turismo no Brasil. E agora vejo que o DAC adota providências para o barateamento das passagens aéreas. Sem dúvida alguma, se baratearmos efetivamente o preço das passagens aéreas, se acontecer com os vôos charter realmente o que está previsto para acontecer, dando-lhes liberdade para baixar o preço das referidas passagens, não tenho dúvida de que vamos incrementar o turismo no Brasil. Não posso acreditar que uma só companhia aérea do Brasil, a Varig – como tive conhecimento –, realize 42 vôos semanais para os Estados Unidos da América do Norte! Isso por quê? Porque fazer turismo no exterior é mais fácil do que fazer turismo no Brasil. Estamos conhecendo outros países do mundo sem conhecermos nosso próprio Brasil.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, como me sinto entristecido quando vejo que o meu Estado perde a oportunidade de receber contingentes de brasileiros – e quero brasileiros mesmo – para conhecer a beleza do Pantanal, dos Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, este representado nesta tarde pelo Senador Júlio Campos, para conhecer nossos tuiuiús, nossas capivaras, nossas emas, nossos jacarés, a beleza de nossos rios. É preciso tornar acessíveis os preços das passagens, criar infra-estrutura para que possamos conhecer nosso próprio País e fazer com que as divisas fiquem aqui. Hoje, todos sabemos que o dinheiro que o brasileiro reserva para o turismo é gasto mais no exterior do que no próprio País. Vamos beneficiar as regiões mais pobres do País, não tenho dúvida alguma: as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, o Estado de Mato Grosso do Sul.

Cito tal assunto aos que me ouvem nesta tarde, apenas para demonstrar que é possível incrementar políticas, que ainda temos políticas a adotar para eliminar, ou ao menos minimizar a crise de desemprego que assola o País. Não é possível que estejamos sob essa ameaça, que não é tão grave assim como a prevista nos meses de outubro e novembro de 1997. Naqueles meses os economistas anunciaram uma catástrofe para o Brasil: no primeiro trimestre haveria uma onda de desemprego jamais vista no País. Não quero acreditar, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, que isso vá acontecer. Não quero acreditar porque estou vendo que nós, homens públicos do Brasil, estamos vigilantes e unidos na medida em que discutindo aqui essa matéria, o contrato temporário de trabalho, cujo parecer foi aprovado hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na medida em que estamos clamando por outras políticas, como acabei de citar algumas **en passant**, somente para exemplificar que a par das medidas legais e mais do que medidas legais, precisamos de políticas efetivas, de agir corretamente, de operacionalizar ações que, temos certeza, o Brasil pode adotar em benefício da sua população, do seu bem-estar e da sua qualidade de vida.

São essas, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, as rápidas considerações que desejava tecer sobre este assunto que é o contrato temporário de trabalho, e que ainda vai me trazer a esta tribuna do Senado para discuti-lo convenientemente antes de proferir o meu voto, já que não pude manifestar o meu posicionamento hoje, porque presidia a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e também

para propor e discutir junto com outros Senadores essas políticas que, acredito, se forem adotadas estaremos, sem dúvida nenhuma, reduzindo, minimizando, eliminando esse fantasma que hoje ronda os lares brasileiros.

Sou um homem que tem confiança, fé e acredito, Sr. Presidente, que estaremos à frente de países como a França, Alemanha que estão debatendo sobre a crise do desemprego há muitos e muitos anos e não têm solução para ela. Mas esses países não têm a potencialidade e a grandeza do nosso Brasil, do Brasil que confiamos e para o qual todos estamos aqui para trabalhar e cumprir o mandato e a missão que o povo nos confiou.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra o Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, há exatos três anos, precisamente em novembro de 1993, ocupei esta tribuna para enaltecer o trabalho do Projeto Rondon. Ao mesmo tempo, deplorava o término dessa feliz iniciativa que, colocando jovens universitários frente a frente com a realidade do interior do Brasil, contribuía de maneira notável para a formação de pessoal qualificado e comprometido com a busca de soluções para os problemas brasileiros.

O que disse àquela época mantenho: "Infelizmente, a partir de 1989, o Projeto Rondon foi extinto, deixando disseminada nas regiões onde atuou uma clara sensação de missão não concluída, missão não esgotada e ainda não substituída". Assim, retorno ao tema na certeza de sua importância e convicto de que hoje, talvez até mais do que antes, o Brasil não pode prescindir do trabalho dos rondonianos.

Lembro-me das palavras do Coronel Sérgio Pasquali – Secretário Geral do MEC àquela época – que imprimiu a sua marca quando do exercício de tão importante função e um dos maiores responsáveis pelo Projeto Rondon. Ao comentar sobre a experiência rondoniana na Região Norte, escreveu: "A troca cultural, o retorno com a mente impregnada por uma realidade diferente, as opiniões, as discussões dentro da equipe interdisciplinar e a contaminação da instituição e da própria comunidade pela pro-

blemática amazônica eram simplesmente emocionantes e profundamente valorizadas por observadores atentos".

Afinal, em que consistia essa experiência que, por pouco mais de duas décadas, fez o Brasil conhecer-se mais e melhor? Tendo por lema: "Integrar para não entregar", o Projeto, batizado com o nome do ilustre mato-grossense Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon – símbolo de pioneirismo, destemor, civismo e amor ao próximo – era conduzido por universidades, que espalhavam campi avançados pelo País afora, especialmente nas áreas desprovidas de profissionais e de infraestrutura.

Esses campi funcionavam como pólos que recebiam jovens universitários normalmente em fase de conclusão de curso. Esses jovens estagiavam na região e conheciam suas carências e sua gente a quem prestavam os mais variados serviços. Que ninguém duvide: estudantes vindos de grandes e distantes centros urbanos, da mesma que ofereciam o melhor dos seus conhecimentos àquela gente que de tudo necessitava, desta recebiam preciosos ensinamentos, a começar pelo exemplo heróico de sobreviver em meio a tantas adversidades! O Projeto era, por assim dizer, pedagógico por definição, tendo no conhecimento da realidade brasileira sua lição mais importante.

Posso assegurar, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que uma geração de universitários brasileiros formou-se tendo uma noção precisa e aprofundada do que seja o Brasil, compreendendo melhor suas diferenças e respeitando sua realidade tão heterogênea. Isso lhes foi possibilitado pelo Projeto Rondon.

Se voltarmos nossos olhos para o cenário brasileiro dos dias atuais, comparando-o com o do tempo em que Rondon esteve atuando, claro que constataremos transformações. Tenhamos, no entanto, também a certeza de que esse processo de transformação modernizadora não foi suficiente para apagar as marcas profundas da desigualdade – quer social, quer regional –, do atraso, da miséria e de tantos outros males.

Permanecem vivas todas as condições e necessidades que determinaram a criação do Projeto Rondon. Em primeiro lugar, porque integrar este nosso País continental será sempre tarefa primordial de todos nós que o amamos. Na América do Sul, que se fragmentou no momento da independência, conseguimos a façanha de nos manter-

mos unidos, garantindo a integridade do nosso imenso território. Unimo-nos em torno do idioma que, falado de norte a sul, foi e é instrumento de fundamental relevância para os sentimentos coletivos da Pátria brasileira. Fomos capazes de construir uma cultura ao longo do tempo, sendo tributários de um mesmo legado.

Entretanto, Sr. Presidente, a preservação dessas conquistas requer esforço contínuo de toda a nacionalidade. Acima de tudo, exige que ampliemos, cada vez mais e sempre, as fronteiras do saber, do bem-estar, do acesso à educação, das condições razoáveis de atendimento na saúde, de oportunidades de emprego. Isso já seria o bastante para justificar o retorno do Projeto Rondon às atividades que o consagraram.

Como os tempos são outros, nada mais natural que o Projeto volte reciclado, transformado, modificado nesse ou naquele ponto. O importante é que se dê oportunidade aos jovens estudantes brasileiros de concluírem seus cursos de graduação com um algo mais de suma importância, tanto para a formação acadêmico-profissional, quanto para a constituição de verdadeiros cidadãos. Refiro-me ao contato direto com a realidade brasileira, a qual, seguramente, muito poucos tiveram acesso verdadeiro, para entender, na prática, as necessidades mais prementes de uma imensa parcela de nossa população e ter a chance de com ela partilhar o que se aprendeu nos bancos escolares.

Reitero, pois, neste momento, a posição que sempre defendi em relação ao Projeto Rondon: que essa experiência tão positiva, sob todos os aspectos, possa de novo florescer entre nós. Com ela, ganham os estudantes, ganham as populações mais desassistidas, ganha o conjunto da Nação brasileira.

Tenho certeza de que o projeto Comunidade Solidária, presidido por Dona Ruth, teria o maior sucesso, se junto a ele estivesse a equipe do Projeto Rondon agindo no interior brasileiro. Por isso, neste instante, apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, que vem conduzindo a Nação brasileira rumo ao seu desenvolvimento, para que estude com carinho a possibilidade de fazer com que o Projeto Rondon volte a funcionar em nosso País. Eis um caminho seguro para a edificação da sociedade que tanto almejamos: integrada, próspera, democrática e feliz!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Júlio Campos, cumprimento V. Ex^a por rememo-

rar o que representou o Projeto Rondon e o grande trabalho do Coronel Pasquali na configuração do Projeto Rondon até sua extinção. Gostaria de endosar o pedido que V. Ex^a faz ao Sr. Presidente da República para estudar o restabelecimento do Projeto Rondon.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Odacir Soares, Lúcio Alcântara e Ermândes Amorim enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Governo Fernando Henrique Cardoso precisa fazer, com urgência, as pazes com o trabalho. Em fevereiro de 1995, mal ele havia começado, o Ministro Paulo Paiva, respondendo a perguntas sobre reivindicações operárias, afirmou: "...eu sou ministro do Trabalho. Não sou Trabalhador".

Na semana passada, disposto a afastar o seu governo do retrocesso social que se está armando no cinturão industrial de São Paulo, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, falou na mesma linha de seu Ministro do Trabalho, "...eu não sou trabalhador, nem dono de empresa".

As afirmativas feitas pelo Ministro do Trabalho Paulo Paiva e pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso estão deixando os trabalhadores de todas as categorias, indistintamente, inseguros, receiosos, de que do atual Governo muito pouco podem esperar, na forma de enfrentar o maior desafio dos nossos tempos que é o desemprego.

Muitos, analisando o quadro do desemprego no Brasil, encontram-se tranqüilos porque a taxa de desemprego no Brasil é de 5,5% de sua População Economicamente Ativa (PEA), menor do que a média dos países europeus, equivalente à dos Estados Unidos e maior do que a do Japão.

Na União Européia o número médio de desempregados era, em 1994, de 18,4 milhões o que correspondia a 11,8% da população economicamente ativa. O país com a maior taxa de desemprego era a Espanha com 22,4% o que significava 3,3 milhões de desempregados. A Alemanha com 4 milhões de desempregados estava com uma taxa de desemprego de 12,9%; a Itália com 3 milhões de desempregados ostentava uma taxa de desemprego de 12,6%; a França com 2,6 milhões de desempregados exibia

uma taxa de desemprego de 11,7% e a Grã-Bretanha com 2,8 milhões de desempregados tinha uma taxa de desemprego de 9,8%.

Mas não posso deixar de assinalar que no cinturão industrial de São Paulo já ultrapassa os 16,6% e que em Brasília esse número é até superior, com 18,2%. Os últimos acontecimentos de São Paulo, quando as montadoras ameaçam com demissões e de redução da jornada de trabalho e de salários, e, quando em Brasília, por força da demissão dos funcionários públicos não-estáveis (dentre 33 mil funcionários, estima-se que um terço deles estariam localizados na capital federal), a taxa de desemprego aumentará. Com isso o Brasil, localadamente, se aproxima rapidamente do recorde mundial de desemprego, da Espanha, com 22,4%.

A União Européia, como ficou dito, já conta seus "excluídos" aos milhões. São 18,4 milhões de homens e mulheres privados de trabalho, de dignidade social e do consumo numa época radicalmente materialista mas incapaz de manter as garantias do Estado previdenciário. Parece palpável o mal-estar causado por desigualdades e ressentimentos, os párias e desabrigados nas ruas das cidades-vitrine da civilização ocidental.

Não há como atender às necessidades de todos os desempregados; aposentados, pensionistas. O caso espanhol é ilustrativo. O Governo de Felipe Gonzalez, decidiu certa feita, tocar o plano rejeitado pelos sindicatos e aprovou leis que facilitavam e estimulavam as empresas a contratar estagiários e temporários reduzindo pensões. Políticas semelhantes são aplicadas em toda a União Européia. O mecanismo da exclusão também é comum. Sobretudo nas indústrias, empresas enfrentam a concorrência modernizando equipamentos ou se deslocando territorialmente, sempre com dispensa de pessoal.

O Ministro John Major, expôs o ponto de vista liberal: "Dissemina-se o sentimento de que os problemas do desemprego de longa duração resultam da falta de flexibilidade do mercado de trabalho, do entrecruzamento de regulamentações, do custo excessivo da proteção social e das contribuições previdenciárias que os europeus criaram nos últimos 40 anos".

Contudo, em 17 anos de aplicação do raciocínio, os ingleses não reduziram significativamente o desemprego nem alcançaram taxas de crescimento brilhantes. Mas não são os únicos que vêm a necessidade de mudar. O economista Celso Furtado

lembra que o problema já é estrutural e remonta há mais de dez anos. "Na Inglaterra foi uma decisão deliberada, mas na França e na Alemanha as economias são forçadas a gerar desemprego, para manter a competitividade. É preciso tocar na organização social, organizar o trabalho de outra maneira para manter o emprego. O que está em questão é o modelo de sociedade".

É importante trazer ao conhecimento desta Casa o que vem acontecendo em alguns países da Unidade Europeia no que se refere à política da geração do desemprego e no desaparecimento das políticas assistencialistas que outrora faziam das classes trabalhadoras da Alemanha, Itália, França e Grã-Bretanha, agrupamentos privilegiados.

A nova pobreza está assustando os alemães, acostumados a décadas de prosperidade de uma das mais abrangentes redes previdenciárias do mundo. Mas a recessão e o desemprego — 4 milhões de desempregados — parecem ter colocado um ponto final aos tempos de vacas gordas.

Os gastos crescentes para financiar o desemprego incham ainda mais o pesado déficit de caixa do Governo, causado em grande parte pela unificação das duas Alemanhas. No ano de 1993, após meses de penosas negociações, partidos, patrões e trabalhadores conseguiram montar o Solidarpakt, pacto social, que enxugou mais de US\$13,5 bilhões dos programas sociais oferecidos aos cidadãos.

Os cortes atingiram inúmeros benefícios: auxílio-escola, auxílio-moradia, auxílio-desemprego, assistência social, auxílio para imigrantes estrangeiros e muitos outros. Um exemplo: famílias de baixa renda que recebiam um subsídio mensal de US\$300 só terão reajustes de 2%, contra uma inflação de 3,6% ao ano. Novos cortes nos programas sociais e aumentos de impostos estão programados para os próximos anos. As contribuições previdenciárias serão elevadas de 17,5% para 19,2% do salário (metade é paga pelo empregador). Quem recebe auxílio-desemprego por motivos de estudo só terá 60% do salário anterior, em vez de 63%.

Por tudo isto, a mais recente palavra incorporada ao dia-a-dia dos alemães é **Sozialabbau**, que equivale a desmontagem social.

No caso italiano as notícias publicadas no **The Washington Post** e **Le Monde Diplomatique** que foram reproduzidas na imprensa brasileira, particularmente no Jornal do Brasil, informam que mais do que reduzir seu papel hegemônico ao esti-

lo anglo-saxônico o Estado italiano preferiu facilitar interesses privados. A intervenção estatal diminuiu em detrimento da qualidade dos serviços públicos. Hoje a Itália é um dos países europeus-ocidentais com os piores correios, telefones, hospitais e escolas.

"A partir da segunda metade dos anos 80, a participação do Estado na economia foi condicionada pelo entrelaçamento entre negócios e política, que reduziu a capacidade estatal de se tornar o propulsor do progresso", diz o economista Stefano Patriarca, ligado à maior confederação sindical do país.

O maior atingido pelo neo-liberalismo à italiana foi o mercado de trabalho. No inicio dos anos 80, a indústria reestruturou seus processos de produção, reduzindo consideravelmente o emprego sem fazer qualquer adaptação de seus produtos, que em muitos casos tinham-se tornado superados, antieconômicos ou de qualidade inferior.

Não houve um novo ciclo de investimentos que mudasse a produção. A maior manobra liberal dos últimos anos na Itália foi cumprida com políticas monetárias. Em 1980 o Governo decidiu separar o Banco da Itália (banco central) do Tesouro, para evitar que o déficit público continuasse a ser financiado pela emissão de papel-moeda, mas aumentou o endividamento público.

A partir desse divórcio, reforçado com altas taxas de juros e rígida política monetária, a dívida interna cresceu de modo incontrolável. O que deveria ser um remédio tornou-se uma droga: desenvolveu-se uma economia de papel, estimulando o interesse crescente dos italianos — recordistas europeus de poupança — por atividades financeiras.

A mistura de política neoliberal e assistencialismo explodiu no orçamento público, sem determinar o desaparecimento do Estado previdenciário, mas a deteriorização da sua qualidade a partir de 1992, quando os sindicatos foram obrigados a renunciar a importantes conquistas sociais dos anos 60 e 70, como a famosa escala móvel (gatilho) de salários. Sob a pressão do governo e das empresas, os sindicatos italianos assinaram acordos, sacrificando as garantias automáticas para manter o direito de negociar contratos e salários.

Quando Edouard Balladur foi nomeado Primeiro-Ministro da França, em março de 1993, o Presidente François Mitterrand prometeu defender as conquistas sociais, caso fossem atacadas pelo neoliberalismo. A promessa chegou tarde, pois nos últi-

mos oito anos o direito mais questionado no país tem sido justamente o social.

A política salarial, a cobertura das despesas de saúde, o direito de greve, a aposentadoria, a divisão de poderes entre sindicatos e empresários, o pleno emprego perderam o caráter inalienável que o poder público lhes garantia. "Nenhum setor escapou do tiroteio neoliberal", lamenta Nicole Notat, secretária-geral da Conferência Francesa do Trabalho (CFDT), o sindicato socialista.

A recessão, os déficits da Previdência e o desemprego provocaram uma revisão das conquistas sociais. Algumas resultaram de decisões do Estado ou dos empresários, outras, de renúncias dos próprios assalariados. O desgaste mais importante foi o que atingiu o salário mínimo. É certo que ainda se mantém como referência, mas seu questionamento é permanente. Uma comissão nomeada por Baladur propôs indexar o mínimo pelos preços e liberar as empresas do ônus do salário mínimo, sempre que contratassem desempregados.

O argumento era seu custo real para o empregador, duas vezes maior por causa da carga fiscal. A grita foi geral e o projeto, arquivado. Mas o desrespeito pelo mínimo é comum nos contratos de desempregados ou jovens sem experiência. Ainda em 1993, dois decretos indicavam que o sistema de aposentadorias não seria mais sagrado, vítima de imperativos demográficos e econômicos. A partir de então, os assalariados passaram a pagar mais e durante maior tempo para sobreviver depois dos 60 anos, idade da aposentadoria compulsória.

Até 2040, os descontos empresariais e salariais para os fundos de aposentadoria passarão de 17% a 40% por mês. As pensões diminuirão de 8% a 20%.

A lista dos direitos sociais que encolheram inclui ainda itens como prêmios por antiguidade na empresa, duração das férias-cinco semanas anuais-pagamento do 13º salário e direito de greve. Alguns setores foram submetidos à regra do "trabalho mínimo obrigatório nos dias de greve" para não aumentar os problemas financeiros de pequenas e médias empresas. Nesse contexto, os protestos dos sindicalistas são compreensíveis. "Mas, em época de recessão, nossa capacidade de mobilização está se limitando ao mesmo ritmo que as conquistas sociais", conclui Nicole Notat.

O trabalhador britânico levou mais de 100 anos para conquistar o melhor pacote de assistên-

cia social do mundo e menos de 20 anos para perder a maior parte de seus benefícios. Diretrizes impostas pelo Fundo Monetário Internacional ao Governo do Partido Trabalhista, em 1976, e a filosofia neoliberal adotada a partir do Governo de Margaret Thatcher eliminaram parte dos ganhos trabalhistas.

Segundo o jornal mensal *Le Monde Diplomatique*, a Grã-Bretanha é o país da União Européia "pioneiro no desmantelamento do Estado previdenciário". A revista *The Economist*, porta-voz da ideologia neoliberal, defende a redução dos benefícios com base na tese de que o envelhecimento progressivo da população e o desemprego tornam a assistência social cara demais.

Uma das primeiras mudanças ocorrida para os trabalhadores britânicos aconteceu em 1981, quando os seguros de morte, invalidez e resarcimento de despesas com parto passaram a ser reajustadas pela inflação, para logo depois serem nivelados pelo padrão mais baixo e, em alguns casos, suprimidos.

O Governo John Major deu os últimos golpes na tese do Estado filantropo com um arsenal de leis que reformaram a política sindical e a proteção contra demissões sem justificativa. Estabeleceu ainda, uma ampliação da data-limite para a aposentadoria das mulheres, que a partir de 2010 trabalharão, como os homens, até os 65 anos de idade.

A reação dos trabalhadores foi diluída em parte pela aplicação em doses homeopáticas dos cortes. O movimento neoliberal para a "redução das fronteiras do Estado", um dos "slogans" de Margaret Thatcher, resultou numa tendência à profissionalização dos sindicatos britânicos, que hoje são os mais influentes da Europa, controlam o Partido Trabalhista e mantêm um escritório de "lobby" junto ao Parlamento Europeu em Bruxelas.

A retrospectiva que fiz tem a intenção de alertar esta Casa para os prenúncios da adoção de políticas assemelhadas às adotadas por países da União Européia. É certo que já começam a ser delineadas modificações no quadro desenhado com a ascensão de políticos de alinhamento à esquerda como o trabalhista Tony Blair, na Grã-Bretanha e Jospin na França.

É certo que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso tem adotado algumas medidas com as quais tenho que concordar e aplaudir. A substancial propaganda publicada nos jornais, veiculada nas rádios e TVs, dão conta das ações do

Governo de FHC, em favor da geração de empregos. O programa "Brasil em Ação: Investimentos Básicos para o Desenvolvimento", gerência 42 projetos de investimento, nas áreas social e de infra-estrutura, num montante de R\$80 bilhões, capazes de gerar, uma vez concluídos, mais de um milhão e meio de empregos.

Visando aumentar a oferta de empregos, a capacidade produtiva e a qualidade de vida dos trabalhadores, o "Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF" já liberou 1,4 bilhão de reais, beneficiando, mais de 414 mil famílias.

Outro programa a destacar é o que se destina à qualificação e formação de mais de 2,5 milhões de trabalhadores, que está preparando o Brasil para um mercado cada vez mais competitivo. Cumpre citar, ainda, à atração de grandes fábricas de automóveis em cujo setor estimam-se investimentos da ordem de US\$21 bilhões até o ano 2000, o que significa mais de 60 mil empregos diretos.

O Presidente da República tomou a iniciativa de propor ao Congresso Nacional o "contrato de trabalho por prazo determinado", em tramitação no Senado Federal, e que será objeto de análise e votação na convocação extraordinária promovida pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. O objetivo da medida é promover uma diminuição nos custos dos encargos sociais na geração do emprego. Segundo estimativas os custos que hoje alcançam 102% na geração de cada emprego, diminuiriam em 19%. Essa diminuição resultaria da redução em cinqüenta por cento das alíquotas das contribuições sociais destinadas ao sistema S diminui de 60% para 40% (por sistema S entenda-se as contribuições para o Sesi, o Sesc, o Sest, o Senai, o Senac, o Senat, o Sebrae).

Será reduzido de 8% para 2% a alíquota da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. O projeto permite que as empresas contratem funcionários provisoriamente, por até dois anos. O custo da demissão também cai porque o pagamento de aviso prévio e à multa rescisória não incidem sobre o contrato por prazo determinado.

O Ministro do Trabalho Paulo Paiva em entrevista de 5 de janeiro de 1998, ao Jornal do Brasil, disse: "...esse novo sistema será importante para as atividades de ciclo de produção inferior a dois anos, como a construção civil. Também atenderá às empresas que querem expandir produção, mas não têm segurança quanto ao custo de Produção".

Com a adoção do "contrato de trabalho por prazo determinado", o já sofrido trabalhador brasileiro, mal remunerado e ameaçado a todo o momento da perda de seu bem maior, o emprego, ficará privado dos mais sagrados direitos trabalhistas adquiridos ao longo do tempo. Será minimizado o benefício do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não terá direito às férias remuneradas, ao aviso prévio, etc. Ficará desprotegido, cercado em seus direitos e conquistas que nortearam ao longo de sua história a ação programática do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, desde a sua fundação.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ensina uma lei da sociologia que uma civilização deve ser julgada a partir do lugar que nela ocupa a mulher. Desde os tempos mais remotos, o mito da queda original simboliza, de certa forma, a primeira experiência de insucesso da vocação feminina. Nas sociedades pagãs posteriores, a condição da mulher foi ora a de escrava, ora a de despotisa, raramente aureolada pelas luzes que efetivamente realçam sua condição de mulher.

A grandeza da Grécia antiga tem sua expressão em Penélope, em Andrômaca, em Antígona, tenra e forte, talvez a imagem mais alta que a antiguidade pagã tenha concebido da mulher.

A decadência de Alexandria, com suas cortesãs em primeiro plano na vida social, patenteia claramente a perda de todas as virtudes que constituem o fundamento de uma civilização.

Análogas observações poderiam ser feitas sobre a civilização romana, que conheceu o esplendor enquanto manteve o respeito pela mulher. Quando esse respeito começou a definhhar, expresso na frequência descompromissada das uniões entre homens e mulheres, a grandeza de Roma iniciou seu declínio.

Analizando os acontecimentos apenas do ponto de vista sociológico, uma das evidências mais transparentes da penetração da mensagem dos Evangelhos na cultura mediterrânea foi a restauração da dignidade da mulher.

Ao longo da história, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, a condição da mulher foi ora de dignidade, ora de humilhação, ora de mescla entre essas duas realidades e de esforço, de mulheres e homens, para a descoberta de novos horizontes, correspondentes esses ao ressurgir de no-

vos tempos, mais justos no reconhecimento das características e dos valores da mulher.

Parece ser essa última também característica do nosso tempo. Prova-o a realização periódica das conferências internacionais sobre a mulher, que traduzem, sem dúvida, esse esforço por situações e panoramas novos, para emergir de situações deprimentes e criar uma civilização mais consentânea com os valores do ser humano, da mulher e do homem. Graças a esses encontros e à própria dinâmica dos acontecimentos, a humanidade está reconstruindo suas relações.

Fenômenos fortes e eloquentes vem provocando essa realidade. O êxodo rural e o intenso processo de urbanização perturbaram o ritmo e o modo de vida das famílias, com grande carga sobre as mulheres. O desenvolvimento aumentou significativamente a quantidade de assalariados obrigados a permanecer fora de casa na maior parte do tempo. As guerras criaram a necessidade da mão-de-obra feminina. Aliás, as duas guerras mundiais da primeira metade do século vinte representaram ocasiões de vastos movimentos sociais que provocaram a participação das mulheres não só nas oficinas e nas universidades, mas em todas as profissões e misteres antes exclusivamente ocupados por homens.

As aplicações do progresso técnico, que se difundiram muito mais na cidade do que no campo, facilitaram o trabalho dentro de casa. A necessidade, porém, levou a mulher a trabalhar fora, dobrando-lhes as exigências em um contexto mais alargado de obrigações. Tal fato ocorreu antes da transformação cultural da sociedade, e do mundo masculino em particular, quanto à necessidade de redimensionamento das obrigações domésticas e parentais, de tal forma que o trabalho acabou se constituindo em carga dobrada para a mulher.

Hoje, pode-se afirmar que a mulher se encontra entre o ontem e o amanhã, em termos de estruturação cultural da sociedade para a convivência e a partilha. Existem situações de modernidade, de um hoje alvíssareiro, mas coexiste um ontem de escravidão e miséria para milhões. De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Cultura e a Ciência – UNESCO, publicados pela revista *Fon-tes* – Unesco, número de julho – agosto de 1995, dois terços dos mais de oitocentos milhões de analfabetos do mundo são mulheres. Anualmente, morrem quinhentos mil mulheres devido a problemas relacionados à gravidez. Das pessoas deslocadas

ou refugiadas por causa de conflitos, oitenta por cento são mulheres e crianças. O fundamentalismo e orientações religiosas conservadoras, em várias partes do mundo, privam as mulheres de seus direitos básicos, muitas vezes conquistados por meio de muita luta, como o direito ao emprego, à liberdade de expressão e ao controle da fecundidade.

Não falemos da questão da prostituição, a expressão última do domínio do homem nas sociedades humanas, o mais velho crime do mundo, na visão das participantes da Reunião Internacional de Peritos sobre Exploração Sexual dos Seres Humanos, ocorrida em Seul em julho de 1995, promovida pelo Instituto de Desenvolvimento das Mulheres Coreanas.

São de todos conhecidas os chamamentos da propaganda turística que utilizam e oferecem mulheres. É o turismo sexual que atinge inclusive nosso País. São as "funcionárias para as relações com os clientes" ou a "indústria da hospitalidade" como se denominou a questão nas Filipinas. Enfim, trata-se de uma série de iniciativas, de promoções e de comportamentos que refletem o que uma especialista da referida reunião de Seul chamou de "relação prostitucional" escondida na mentalidade das pessoas.

Ao lado das mazelas, porém, temos, felizmente, de reconhecer, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que grandes avanços já foram feitos. Dados da mesma Unesco dão conta de que a "média de vida das mulheres à nascença aumentou significativamente em todas as regiões do mundo. Esse aumento foi de oito e nove anos nos países industrializados.

Isso significa que, atualmente, nas regiões industrializadas as mulheres vivem em média seis anos e meio mais do que os homens. Nas regiões em desenvolvimento, a diferença é de cinco anos na América Latina e Caraíbas, três anos e meio na África e três anos na Ásia e no Pacífico".

Outro avanço de fundamental importância deu-se no campo da educação. Diria que desse avanço decorrem os demais, pois uma população feminina educada cria vantagens para todos, trazendo como consequência menores taxas de natalidade e mortalidade infantil, melhores padrões de saúde e de bem-estar geral das famílias, crescente oferta de emprego para as mulheres instruídas e desempenho de um papel significativo no processo de desenvolvimento socioeconômico dos países. Na terceira Conferência da Nações Unidas sobre as

mulheres, ocorrida em Nairóbi em 1985, uma das prioridades fixadas para melhorar a situação das mulheres no mundo foi o igual acesso à educação e à formação.

Ainda existem grandes disparidades, particularmente em algumas partes da África, nos Estados Árabes, na Ásia do Sul, em regiões da América Latina e no Brasil. É inegável, porém, o avanço já feito. A consciência da sociedade, dos governos e das próprias mulheres haverá de vencer o caminho que ainda deve ser percorrido.

Em síntese, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, hoje, as mulheres estão caminhando a passos largos para a modernidade, para o progresso: casam-se mais tarde, preocupam-se antes com a profissionalização, têm menos filhos, têm melhor saúde, vivem mais tempo.

Os desafios a vencer tocam tanto a mulheres quanto a homens. O desafio da redescoberta dos valores integrais e harmoniosos da sexualidade, do superamento da coisificação, da estabilidade da família. Em relação à família, aliás, estudiosos há que afirmam depender o seu futuro da capacidade de homens e mulheres de passarem de uma situação de subordinação das últimas para uma situação de reciprocidade.

Enfim, superar o grande desafio: descobrir e viver, a sociedade como um todo, o perfil ideal e real da mulher, elevando e, portanto, distinguindo nossa civilização. Nada, portanto, de violência, de submissão, de escravidão, de inopportunidade, mas sim, a grandeza proporcionada pela civilização.

Era o que tinha a dizer!

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero comunicar que recebi hoje, em meu gabinete, como sempre o faço, pois as portas de meu gabinete estão abertas a todos os brasileiros, um ilustre cidadão de Rondônia, o Presidente da Associação Comunitária Ji-Paranaense, o senhor Ronan Almeida que pediu-me, em nome daquela entidade apoio para a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1997, que institui o serviço de radiodifusão comunitária.

O projeto encontra-se na Comissão de Educação, da qual sou membro e quero pedir aos ilustres pares o mesmo empenho que sempre demonstraram em assuntos dessa importância, para que tiremos da clandestinidade rádios que hoje operam em cerca de dois mil municípios, regulamentando e regularizando o funcionamento dessas emissoras, para que se possa efetivamente, de forma democrática criar uma

rede específica onde seja possível a participação da comunidade num canal de debates onde o cidadão poderá se informar e exprimir seus pensamentos e sua vontade cumprindo a função de todo canal de comunicação.

Assim, quero deixar registrado aqui o meu apoio à iniciativa dessa regulamentação e concluir as Senhoras e Senhores Senadores a participarem na construção de mais um degrau da democracia neste País, aprovando o referido projeto.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Senhoras e Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 1997

Segundo dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1997 (nº 338/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares, tendo

Parecer favorável, sob nº 860, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, com voto contrário do Senador Roberto Freire e, em separado, do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está encerrada a sessão

(Levanta-se a Sessão às 18h10min.)

(O.S. Nº 10086/98)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

- | | |
|----------|--|
| 10h | – Despacho interno |
| 15h30min | – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal. |

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.804, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021.716/97-8,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **CARMEM MARIA ALEXANDRE DE SÁ**, Analista Legislativo, Área Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1997.

[Assinatura]
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.805, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.560/97-4,

RESOLVE alterar o Ato nº 60, de 1991, para transformar a aposentadoria por tempo de serviço proporcional, concedida ao servidor **SEBASTIÃO FLORESVANDE MADEIRA**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, em aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a partir de 26 de novembro de 1997, nos termos do art. 190, da Lei nº 8112, de 1990, com a vantagem prevista na Resolução SF nº 76/95, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1997.

[Assinatura]
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.806, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.822/97-9,

RESOLVE alterar o Ato nº 20, de 1990, para transformar a aposentadoria por tempo de serviço proporcional, concedida à servidora CLEIDE SOARES PIRES RIBEIRO, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, em aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a partir de 10 de dezembro de 1997, nos termos do art. 190, da Lei nº 8112, de 1990, com a vantagem prevista na Resolução SF nº 76/95, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1997.

Agaciel da Silva Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.807, DE 1997

ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO PRODASEN.

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e, com base no disposto no art. 2º, do Ato do Presidente do Senado Federal nº 50, de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Unidade 02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 30 de dezembro de 1997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1997

Agaciel da Silva Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

02000 - SENADO FEDERAL

02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODASEN

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	FISCAL	CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
0100700214900	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				
0100700214900.0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.90.11	199	299.000	299.000

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II	FISCAL	SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
0100700214900	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL				
0100700214900.0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.90.92	199	299.000	299.000

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.808, DE 1997

**ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO
 DA DESPESA FIXADA NO ORÇAMENTO
 DA SECRETARIA ESPECIAL DE
 EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e com base no disposto no artigo 2º do Ato nº 50, do **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, de 7 de outubro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, fixada no Orçamento da Unidade 02.102 - Secretaria Especial de Editoração e Publicações, conforme anexo:

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 30 de dezembro.

Brasília, em 30 de dezembro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

02000 - SENADO FEDERAL
 02102 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CRÉDITO SUPLEMENTAR		FISCAL	ANEXO I		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
0100700214900	Manutenção dos Serviços de Administração Geral.				
0100700214900001	Manutenção da Secretaria Esp. de Editoração e Publicações	31.90.08 31.90.92	199 199	45.000 1.341.000	1.386.000

02000 - SENADO FEDERAL

02102 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CANCELAMENTO		FISCAL	ANEXO I		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
0100700214900	Manutenção dos Serviços de Administração Geral.				
0100700214900001	Manutenção da Secretaria Esp. de Editoração e Publicações	31.90.11	199	1.386.000	1.386.000

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.809, DE 1997**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1997.

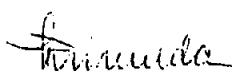
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e com base no disposto no artigo 2º, do Ato nº 50, do PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, de 07 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, na forma do anexo I deste Ato.

Art. 2º - Este Ato terá efeito a partir da data de sua assinatura.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1997.


Agaciel da Silva Maia
DIRETOR-GERAL

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL -SECRETARIA

EM R\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.007.0021.4900 - Coordenação e Manutenção Geral 01.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral			3.1.90.09	100	3.000	
RECURSOS ORDINÁRIOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS			TOTAL
0	13.003.000	0	0			13.003.000

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL -SECRETARIA

EM R\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.007.0021.4900 - Coordenação e Manutenção Geral 01.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral			3.1.90.11	100	6.292.937,75	
RECURSOS ORDINÁRIOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS			TOTAL
0	13.003.000	0	0			13.003.000

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.810, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1041/96-7, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ARLINDO GOMES DE SOUZA, matrícula 0705, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1997.

Agaciel Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.811, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 22013/97-0,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL, matrícula 1967, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Plenário, Símbolo FC02, da Secretaria - Geral da Mesa, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC05, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 15 de dezembro de 1997.

Senado Federal, 30 de dezembro de 1997

Agaciel Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.812, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 21682/97-6,

RESOLVE dispensar a servidora MARGARIDA MARIA BRITO SILVA, matrícula 4051, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC04, da Advocacia do Senado Federal, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC05, da Consultoria de Orçamentos, com efeitos financeiros a partir de 09 de dezembro de 1997.

Senado Federal, 30 de dezembro de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.813, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente n.º 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.010/93-3,

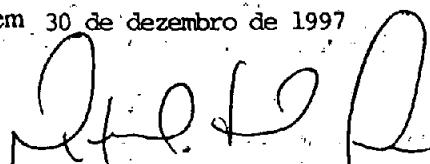
RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei n.º 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
GABRIEL DEZEN JUNIOR	5350	188
SAMIRA ABRAHÃO	5351	188
FRANCISCO JOSÉ COELHO SARAIVA	5353	188
ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	5356	188
HELIO RODRIGUES FIGUEIREDO JUNIOR	5354	156
ANDREA PIRES ISAAC FREIRE	5355	156
ASAEL SOUZA	5357	156
ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO	5358	156

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS	5360	134
OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA	5346	188

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,
no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no
art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de
1997, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE, matrícula 2214-SEEP; WALDYR RODRIGUES PEREIRA, matrícula 1619-SEEP; SOLANGE VIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 1262-SEEP; TERESA CRISTINA SOUSA E SILVA, matrícula 1137-SEEP; VILMA MARIA DANTAS SOUSA, matrícula 0858-SEEP; JOSÉ JÚLIO MENDONÇA DE ALMEIDA, matrícula 1293-SEEP; VERA LÚCIA MACHADO BARROSO, matrícula 2104-SEEP, para sob a Presidência do primeiro, constituirem Grupo de Trabalho, com a finalidade de proceder inventário físico/financeiro no Almoxarifado com emissão do Termo de Verificação de saldo de estoque de bens de consumo e permanente, apurado em 31/12/97.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do dia 05/01/98.

Brasília, 06 de janeiro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2, DE 1998**

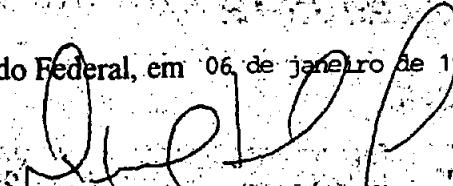
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-

Geral nº 3.486, de 1997, que nomeou MARCELO VIEIRA SCARPATI para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Lauro Campos, em virtude de não ter tomado posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 06 de janeiro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

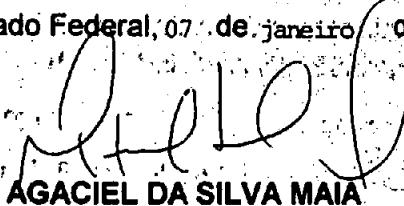
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ALBERTO CLEMENTE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 5105, e FERNADES TOMYOSHI TAKUNO, matrícula nº 4844, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 143/97, celebrado entre o Senado Federal e PANAVÍDEO, TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 07 de janeiro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 4, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, matrícula nº 4775, e NARCISO MORI JÚNIOR, matrícula nº 3676, como gestor titular e substituto.

respectivamente, do contrato nº 142/97, celebrado entre o Senado Federal e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Senado Federal, 07 de janeiro de 1998.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FILINTO FIGUEIREDO PACHECO, matrícula nº 1517, e FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 32/97, celebrado entre o Senado Federal e CONSTRUPISO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 07 de janeiro de 1998.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 6, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Ato nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

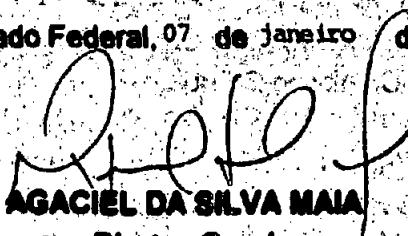
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARCELO BRANDÃO DE ARAÚJO, matrícula nº 1944-SEEP, e RICARDO BANDEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 5026, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 144/97, celebrado entre o Senado Federal e TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 07 de Janeiro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

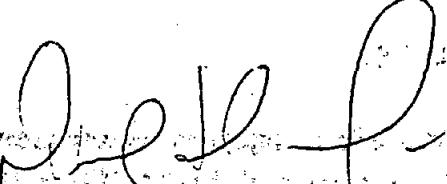
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 7, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000164/98-4,

RESOLVE dispensar o servidor LUCIANO DE SOUSA DIAS, matrícula 4669, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Subsecretaria de Edições Técnicas, e designá-lo para exercer a Função Comissionada

de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Primeira Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 06 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 07 de janeiro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

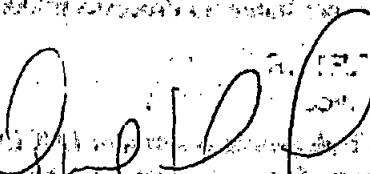
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 8, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000165/98-0,

RESOLVE dispensar a servidora FÁTIMA CRISTINA DA SILVA SCHOTTZ, matrícula 1680, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Primeira Secretaria, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 06 de janeiro de 1998.

Senado Federal, 07 de janeiro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA

'ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 9, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

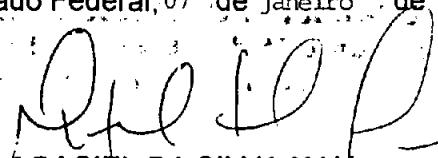
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ALOYSIO NOVAIS TEIXEIRA, matrícula nº 1852-SEEP, e JOSÉ MARTINS GONÇALVES, matrícula nº 3207, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 044/95, celebrado entre o Senado Federal e ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 07 de janeiro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 10, DE 1998

Cria Comissão incumbida de promover o Inventário Físico-Financeiro dos Almoxarifados do Senado Federal, relativo ao exercício de 1997.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regulamentares e, de acordo com o Ato nº 01, de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários JOSÉ DE RIBAMAR CIPRIANO DA SILVA, Analista Legislativo, matrícula Nº 05.332, DELBA GOMES

ALVES, Analista Legislativo, matrícula nº 05334, HÉLITO PESSOA DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, Matrícula Nº 3474, BEATRIZ HELENA CALDEIRA DA SILVA, Técnico Legislativo, Matrícula Nº 05094, MARIA DA GRAÇA RIBEIRO NASCIMENTO, Técnico Legislativo, Matrícula Nº 035125, GLAUCENI NUNES DE SOUSA HOFFMANN, Matrícula Nº 02944 e CLEBER JOSÉ RIBEIRO, Matrícula Nº 01297, para integrarem a Comissão Especial incumbida de promover o Inventário Físico-Financeiro dos Almoxarifados do Senado Federal, relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - A Comissão Especial será presidida pelo funcionário JOSÉ DE RIBAMAR CIPRIANO DA SILVA e terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da entrada em vigor deste Ato, para concluir os seus trabalhos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

~~Senado Federal, 07 de janeiro de 1998.~~

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

第十一章 地理环境与区域发展

NO. 11 DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso
da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15 das Disposições Finais da
Resolução n.º 9, de 1997,

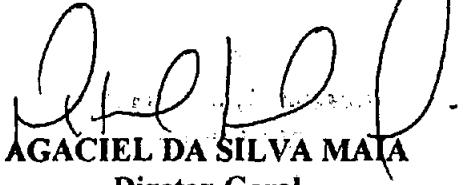
Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE designar o Servidor NILDEMAR CURSINO,

SILVA, matrícula 3796-SF, para exercer a Função Comissionada, FC-5, de Assistente Administrativo, 3º Turno, do Serviço de Aquisições da Subsecretaria de Suprimentos de Matérias Primas da Secretaria Especial

de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1997.

Senado Federal, em 07 de janeiro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MATA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 12, DE 1998

Institui a Comissão do Tour de Finais de Semana e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Tour dos Finais de Semana, composta pelos servidores Simone Dourado Guimarães, matrícula 3822, Maria Virgínia Ladeira Rossetto, matrícula 3511, Jussanan Portela dos Santos, matrícula 4877, Rodrigo Araujo Costa, matrícula 2242/SEEP, Claudia Pacheco de Oliveira, matrícula 3542, Elinuel Santos Porto, matrícula 3383, Leila Silva, matrícula 3666, Itamar da Silva Melchior Júnior, matrícula 5093, Adilson Viana de Azevedo, matrícula 3851, Carlos Rocha Santana, matrícula 3119, José Messias F. dos Santos, matrícula 1621, Heine Oliveira Lima, matrícula 2048/SEEP, Noraldino Ribeiro de Castro Filho, matrícula 3894, José Antonio T. de Oliveira, matrícula 1774 e Francisco Alves Ramos, matrícula 1496, para sob a presidência do primeiro implementarem as ações destinadas aos trabalhos de visitação ao Senado Federal nos finais de semana, durante o ano de 1998.

Art. 2º - Os membros da Comissão farão jus à percepção de gratificação mensal, cujo valor máximo será equivalente ao da FC-05, de acordo com o número de vezes em que servirem de guias aos visitantes, na seguinte forma:

QUANTIDADE	Nº DE HORAS	VALOR EM FC
4 vezes	20 horas	FC-05
3 vezes	15 horas	FC-03
2 vezes	10 horas	FC-01

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

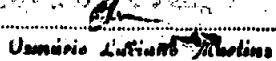
Brasília, 07 de janeiro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 9.284/95)

Em 06/01/98

PORTARIA N° 1/98

Osmário Luciano Martins

O LIQUIDANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.506/97 e a Resolução nº 001/97-CN,

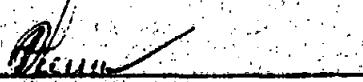
R E S O L V E:

Nomear o servidor **OSMÁRIO LUCIANO MARTINS**, Analista Legislativo, Matrícula nº 2474, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS, em liquidação, para exercer a função de Assessor Técnico - IPC-II, em vaga do servidor José Silveira Rezende, em razão de sua aposentadoria publicada no Diário do Senado Federal do dia 02/09/97, com atribuições de natureza administrativa, bem assim assinar, conjuntamente com o Liquidante, papéis que representem despesa para o Instituto ou movimentação financeira.

Brasília, 22 de dezembro de 1997.


PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
LIQUIDANTE

Ciente:



PORTARIA N° 2/98

O LIQUIDANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Desligar, a pedido, da função de Auxiliar Administrativo "B", o servidor **MARCELO OLIVEIRA DE AZEVEDO**, Técnico Legislativo, Matrícula nº 4349, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS, em liquidação, a partir desta data.

Brasília, 05 de janeiro de 1998.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
LIQUIDANTE

Ciente:

Assinatura

Assinatura

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo - PSDB - RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise - Bloco - MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio - PFL - TO

3º Secretário

Flaviano Melo - PMDB - AC

4º Secretário

Lucídio Portella - PPB - PI

Suplentes de Secretário

1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS

2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS

3º - Joel de Hollanda - PFL - PE

4º - Mariuce Pinto - PMDB - RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma - PFL - SP

Corregedores - Substitutos

(Reeleitos em 2-4-97)

1º - Ramez Tebet - PMDB - MS

2º - Joel de Hollanda - PFL - PE

3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE

**PROCURADORIA
PARLAMENTAR**

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC

Waldeck Ornelas - PFL - BA

Emilia Fernandes - Bloco - RS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - Bloco - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Élcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Wilson Kleinübing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Péres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

**LIDERANÇA DO
BLOCO DE OPOSIÇÃO****Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antonio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Odacir Soares

Atualizado em 12-11-97

CONSELHO DE ÉTICA E DÉCORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinubing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro do Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Leuro Campos

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)**

**SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários:

ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)

FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)

MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários:

EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)

CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)

JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)

SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)

WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CE - JULIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)

LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)

VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)

CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 3972)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
ROMEU TUMA	SP-2051/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PE-1146/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2081/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2081/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES -PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/48
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG- 2131/37

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com o Ata publicada no DSF de 12.9.97, pg. 18/254
Horário regimental: 3ª feira às 10:00 hs.

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTES

VILSON KLEINÜBING

SC-2041/42

1- FRANCELINO PEREIRA

MG-2411/12

BELLO PARGA

MA-3069/70

2- JONAS PINHEIRO

MT-2271/72

WALDECK ORNELAS

BA-2211/12

3- EDISON LOBÃO

MA-2311/12

FERNANDO BEZERRA

RN-2411/87

1- JOSÉ FOGAÇA

RS-3077/75

CARLOS BEZERRA

MT-2291/92

2- ROBERTO REQUIÃO

PR-2401/02

COUTINHO JORGE

PA-1026/1226

1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DF-2011/12

OSMAR DIAS

PR-2124/25

2-LÚCIO ALCÂNTARA

CE-2301/02

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT

SE- 2391/92

1-EDUARDO SUPILY - PT

SP- 3215/16

ESPERIDIÃO AMIN

SC-4200/06

1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA

PR- 4859/80

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS

SALA N° 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

12- SALA DE REUNIÕES: 311-3265

SECRETARIA: 311-3616/4605

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

FAX: 311-4344

ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.09.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
 PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
FREITAS NETO	PI-2131/37
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
	1-GUILHERME PALMEIRA
	2-VAGO
	3-VAGO
	4-VAGO
	5-JOSÉ AGripino
	6-BERNARDO CABRAL
	7-ROMEU TUMA
	8-JOÃO ROCHA
	9-VAGO
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3087/4078
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
	1-JOSÉ FOGAÇA
	2-VAGO
	3-ONOFRE QUINAN
	4-JOSÉ SARNEY
	5-RENAN CALHEIROS
	6-VAGO
	7-VAGO
	8-VAGO
PSDB	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
	1-ARTUR DA TAVOLA
	2-BENI VERAS
	3-SÉRGIO MACHADO
	4-COUTINHO JORGE
	5-JEFFERSON PERES
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
	1-EMILIA FERNANDES - PDT
	2-LAURÓ CAMPOS - PT
	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT
	4-ROBERTO FREIRE - PPS
PPB	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
	1-EPITACIO CAFETERIA
	2-ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219
	1-REGINA ASSUMPÇÃO
	MG-2131/37

(**) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pág. 18655/6
 Horário regimental: 4ª feira às 14:00 hs.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCA	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/63	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES	RO-3218/3219
------------------	------------	-----------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311-4315

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1148
4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
8-VAGO	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/87
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (*)	RR-3067/68
VAGO	
1-RAMEZ TEbet	MS-2222/23
2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
3-NEY SUASSUNA	PB-4345/48
4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
6-QTONIEL MACHADO	GO-2031/32
7-VAGO	
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
3-VAGO	
4-VAGO	
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19
1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **FAX: 311-3121**

(*) Horário de acordo com o Ato publicado no DSF de 12.9.97, pga. 1265/97
 Horário regimental: 5ª feira às 14:00 hs.

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2381/87	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3138/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPB)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3218/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com o Ata publicada no DSF de 12.9.97, pg. 106556

Horário regular: 5º feira às 10:00 hs.

Atualizada em: 26/11/97

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/4479	7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2- RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2- CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	4- VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5- JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1- CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOGÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2- COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3- OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4- VAGO *1	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1- VAGO	SP-3212/18
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2- EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1- ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1- ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	------------------	------------

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3º feira às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSAPHAT MARINHO

BA-3173/74

1-VILSON KLEINÜBING

SC-2041/47

JOSÉ ALVES

SE-4055/56

2-FRANCELINO PEREIRA

MG-2411/17

JÚLIO CAMPOS

MT-4064/65

3-WALDECK ORNELAS

BA-2211/17

JOÃO ROCHA

TO-4070/71

GILBERTO MIRANDA

AM-3104/05

PMDB

ONOFRE QUINAN

GO-3148/50

1-GILVAM BORGES

AP-2151/57

NEY SUASSUNA

PB-4345/48

2-JOÃO FRANÇA (**)

RR-3067/68

HUMBERTO LUCENA

PB-3139/40

PSDB

BENI VERAS

CE-3242/43

1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

ES-2121/22

CARLOS WILSON

PE-2451/57

2-COUTINHO JORGE

PA-3050/4393

JOSÉ SERRA

SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT

SP-3215/18

1-BENEDITA DA SILVA - PT

RJ-2171/77

VAGO

PPB

EPITACIO CAFETEIRA

MA-4073/74

1-ERNANDES AMORIM

RO-2051/55

PTB

ODACIR SOARES

RO-3218/3219

(**) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pág. 18655/6

Atualizada em: 11/11/97

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

(07 TITULARES E 04 SUPLENTES).

TITULARES

SUPLENTES

PFL

**JOSÉ ALVES
GILBERTO MIRANDA**

**SE-4055/56
AM-3104/05**

**1-VILSON KLEINÜBING
2-WALDECK ORNELAS**

**SC-2041/47
BA-2211/17**

PMDB

**ONOFRE QUINAN
HUMBERTO LUCENA**

**GO-3148/50
PB-3139/40**

JOÃO FRANÇA (*)

RR-3067/68

PSDB

BENI VERAS

CE-3242/43

COUTINHO JORGE

PA-3050/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

**EDUARDO SUPlicy - PT
VAGO**

SP-3215/16

ERNAНDES AMORIM

RO-2051/55

(*) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES:

SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 1997 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 02/10/97

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sámy

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
	PMDB
JOSE FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING WALDECK ORNELAS	1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSE EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
	PFL/PTB
PAULO BORNHAUSEN JOSÉ CARLOS ALELUIA	VALDOMIRO MEGER BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFÚCIO MOURA ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -
BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 9/9/07.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD-ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATARIO				
Nome:				
Endereço:				
CEP:	Cidade:	UF:	País:	
Fones:	Fax:			
Quantidade solicitada:				

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luis Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$ 15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95. Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– A Constituinte perante a História (R\$ 8,00). História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coleção de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– Teotônio Vilela (R\$ 10,00). Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– Volume 9 (R\$ 3,00). "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– Volume 10 (R\$ 3,00). "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3576/3676/3579. Fax: (061) 311-4288. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luis Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$ 15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.089/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95. Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.408/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela sequencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignal.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579; Fax: 311-4258; E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

- Carlos Frederico Marés de Souza Filho** – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.
- Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias** – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.
- Cláudio Roberto C. B. Brandão** – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.
- Osvaldo Rodrigues de Souza** – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.
- Ricardo Antônio Lucas Camargo** – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.
- Cármem Lúcia Antunes Rocha** – Sobre a súmula vinculante.
- Sérgio Sérvelo da Cunha** – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.
- Antônio Carlos Moraes Lessa** – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).
- Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini** – Sobre a hipoteca judiciária.
- Maria Paula Dallari Bucci** – Políticas públicas e direito administrativo.
- Guilherme Silva Barbosa Fregapani** – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.
- Marcílio Toscano Franca Filho** – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.
- Carlos David S. Araão Reis** – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.
- Jete Jane Fiorati** – A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.
- Silvio Dobrowolski** – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.
- Kátia Magalhães Arruda** – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.
- A. Machado Paupério** – Os irracionais de nossa democracia III.
- Fernando Braga** – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.
- Álvaro Melo Filho** – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.
- Fabiano André de Souza Mendonça** – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.
- Fernando Cunha Júnior** – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.
- Paulo José Leite Farias** – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.
- Maria Coeli Simões Pires** – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.
- Jarbas Maranhão** – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.
- Roberto Freitas Filho** – A “flexibilização” da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.
- Nuria Belloso Martín** – Comunidades Europeias, União Europeia e Justiça Comunitária.
- Francisco Eugênio M. Arcanjo** – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.
- Vitor Rolf Laubé** – A Previdência no âmbito municipal.
- Claudia de Rezende M. de Araújo** – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900

CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

200002 02902 1386-2 PAB CEGRAF



EDIÇÃO DE HOJE: 272 PÁGINAS